

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

### 1 – ATAS

1.1 – 32ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura  
1.2 – Comissões

### 2 – MATÉRIA VOTADA

2.1 – Plenário

### 3 – ORDENS DO DIA

3.1 – Plenário

3.2 – Comissão

### 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

4.1 – Plenário

4.2 – Comissões

### 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

### 7 – REQUERIMENTOS APROVADOS

### 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 9 – ERRATAS



**ATAS**

## ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 9/7/2024

### Presidência do Deputado Tadeu Martins Leite e da Deputada Leninha

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2024; Projetos de Lei nºs 2.549 a 2.553, 2.559 a 2.563, 2.567 a 2.575, 2.577, 2.579 a 2.598, 2.600 a 2.602, 2.604 a 2.610 e 2.613/2024; Requerimentos nºs 6.900, 7.468, 7.471, 7.473, 7.478, 7.480, 7.482 a 7.484, 7.486 a 7.530, 7.533 a 7.550, 7.553, 7.554, 7.556 a 7.559, 7.561 a 7.574, 7.576 a 7.583, 7.585 a 7.591 e 7.593 a 7.606/2024 – Proposições Não Recebidas: Projetos de Lei Complementar nºs 51 e 52/2024; Requerimentos nºs 7.551 e 7.592/2024 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Agropecuária, de Desenvolvimento Econômico, de Transporte, de Direitos Humanos, de Cultura e de Segurança Pública – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 7.546, 7.548, 7.553, 7.468 e 6.900/2024; deferimento – Decisões da Presidência (2) – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.487/2021; votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação nominal da Emenda nº 1; rejeição – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.173/2023; votação nominal do Substitutivo nº 2, salvo emenda; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1; votação nominal da Emenda nº 1; rejeição – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 769/2023; discurso do deputado Leleco Pimentel; encerramento da discussão; votação nominal do Substitutivo nº 1; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 631/2023; encerramento da discussão; discurso do deputado Grego da Fundação; votação nominal do projeto; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Registro de Presença – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.293/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do

Projeto de Lei nº 1.840/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.892/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 203/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 3; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 1 e 2 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 765/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.244/2023; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.482/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.484/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.936/2024; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.139/2024; encerramento da discussão; discurso do deputado Professor Cleiton; votação nominal do projeto; aprovação – Declarações de Voto – Encerramento.

### **Comparecimento**

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Martins Leite – Leninha – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Antonio Carlos Arantes – Alencar da Silveira Jr. – João Vítor Xavier – Adriano Alvarenga – Amanda Teixeira Dias – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Bim da Ambulância – Bosco – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Dr. Jorge Ali – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Enes Cândido – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Santana – Ione Pinheiro – João Junior – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vitório Júnior – Zé Guilherme – Zé Laviola.

### **Abertura**

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

### **1ª Parte**

#### **1ª Fase (Expediente)**

##### **Atas**

– O deputado Professor Cleiton, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

### **Correspondência**

– O deputado Grego da Fundação, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

### **OFÍCIOS**

– Os ofícios apresentados nesta reunião foram publicados na edição anterior.

### **2ª Fase (Grande Expediente)**

#### **Apresentação de Proposições**

O presidente (deputado Tadeu Martins Leite) – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

#### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41/2024**

– A Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2024 foi publicada na edição anterior.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.549/2024**

Acrescenta o inciso VII no art. 2 da Lei nº 15.467, de 2005.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – “Art. 2 – (...)

VII – Os cargos de professores instituídos por essa legislação devem ter sua remuneração de acordo com o fixado na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.”.

Art. 2º – Essa lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2024.

Leleco Pimentel (PT), vice-líder do Bloco Democracia e Luta, coordenador regional da Cipe Rio Doce e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.550/2024**

Dispõe sobre a proibição de atendimento privilegiado a pacientes particulares e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a prática de atendimento privilegiado a pacientes particulares pelo prestador de serviço, sendo ele profissional de saúde contratado e credenciado por operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde, e ainda cooperado de operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde.

Parágrafo único – Excetuam-se da hipótese do caput as condições excepcionais previstas no contrato firmado entre a operadora de saúde e o médico conveniado, às quais deverá ser dada publicidade.

Art. 2º – A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos serão feitos de forma a atender às necessidades dos consumidores, privilegiando-se os casos de emergência e urgência, assim como as pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, as gestantes, lactantes e crianças de até cinco anos, vedada a utilização de agendas com prazos de marcação diferenciados quanto ao tempo de marcação entre o paciente coberto por plano ou seguro privado de assistência à saúde e o paciente atendido após pagamento à vista, chamando de atendimento particular.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2024.

Adriano Alvarenga (PP), presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 2.551/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de mecanismos de segurança nas saídas das praças de pedágio em rodovias sob concessão no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As concessionárias de rodovias no Estado de Minas Gerais ficam obrigadas a instalar mecanismos de segurança nas saídas das praças de pedágio, visando a reduzir o risco de acidentes e incidentes de trânsito.

Art. 2º – Os mecanismos de segurança a serem instalados podem ser:

I – redutores de velocidade eletrônicos, com sinalização luminosa e/ou sonora, que alertem os condutores sobre a necessidade de reduzir a velocidade;

II – sinalização vertical e horizontal, clara e visível, que indique a presença da saída da praça de pedágio e a necessidade de manter distância segura do veículo à frente;

III – barreiras físicas, como defensas metálicas ou dispositivos de amortecimento, que protejam os usuários em caso de colisões.

Art. 3º – As concessionárias terão o prazo de 180 dias para implementar os mecanismos de segurança previstos nesta lei.

Art. 4º – O descumprimento das disposições desta lei sujeitará as concessionárias às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão da concessão.

Art. 5º – Os editais de concessão de rodovias que serão publicados no Estado de Minas Gerais deverão prever a exigência do mecanismo de segurança de que trata o art. 1º como requisito imprescindível para o início das cobranças do pedágio, como obra integrante da praça.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2024.

Maria Clara Marra (PSDB), vice-líder do Bloco Avança Minas, responsável da Frente Parlamentar para Acompanhamento e Fiscalização das Concessões do Estado de Minas Gerais, vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e responsável da Frente Parlamentar de Apoio à Criação da Agência Reguladora do Setor de Transportes de Minas Gerais.

**Justificação:** A presente proposição visa a reduzir os acidentes e incidentes de trânsito que ocorrem nas saídas das praças de pedágio em rodovias sob concessão no Estado de Minas Gerais. A dinâmica do tráfego nesses pontos, caracterizada pela desaceleração para pagamento do pedágio e posterior retomada da velocidade, aliada à eventual imprudência de alguns motoristas, cria um cenário propício para colisões traseiras, atropelamentos e outros eventos que resultam em danos materiais, ferimentos e até mortes.

Estudos e dados estatísticos demonstram que a instalação de dispositivos de segurança, como redutores de velocidade eletrônicos, sinalização luminosa e sonora, e até mesmo barreiras físicas, pode contribuir significativamente para a mitigação desses riscos. Tais mecanismos alertam os condutores sobre a necessidade de reduzir a velocidade e manter distância segura do veículo à frente, além de criar uma zona de amortecimento em caso de colisões.

A experiência de outros estados e países que já implementaram medidas semelhantes corrobora a eficácia dessa abordagem. A redução no número de acidentes e a melhoria da fluidez do tráfego são alguns dos benefícios observados.

Diante do exposto, a presente proposição busca garantir a segurança dos usuários das rodovias mineiras, por meio da obrigatoriedade de instalação de mecanismos de segurança nas saídas das praças de pedágio. A medida representa um avanço na proteção à vida e à integridade física das pessoas, além de contribuir para a redução dos custos sociais e econômicos decorrentes dos acidentes de trânsito.

Assim, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desse projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.552/2024

Dispõe sobre a proibição de agendas diferenciadas para atendimento de pacientes em clínicas, hospitais e laboratórios conveniados com planos e seguros de saúde em relação a pacientes particulares no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a diferenciação de agendas para atendimento de pacientes em clínicas, hospitais e laboratórios conveniados com planos e seguros de saúde em relação a pacientes particulares.

Art. 2º – As clínicas, hospitais e laboratórios conveniados com planos e seguros de saúde deverão assegurar igualdade no agendamento de consultas, exames e procedimentos, não podendo oferecer prazos diferentes para pacientes particulares e para aqueles atendidos por planos e seguros de saúde.

Art. 3º – Fica vedada qualquer prática que resulte em discriminação ou atendimento preferencial a pacientes particulares em detrimento dos pacientes conveniados com planos e seguros de saúde.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2024.

Maria Clara Marra (PSDB)

**Justificação:** A presente proposição visa a garantir a igualdade de acesso aos serviços de saúde no Estado de Minas Gerais, coibindo a prática discriminatória de agendas diferenciadas para pacientes particulares e pacientes cobertos por plano de saúde em estabelecimentos que aceitam planos de saúde.

É notório que em diversas clínicas, hospitais e laboratórios mineiros que atendem por planos de saúde, pacientes particulares têm acesso a consultas, exames e procedimentos em prazos mais curtos do que aqueles cobertos por planos. Essa diferenciação cria uma situação de desigualdade, em que o poder aquisitivo se sobrepõe ao direito à saúde, garantido pela Constituição Federal.

A prática de agendas diferenciadas nesses estabelecimentos é especialmente danosa, pois os pacientes de plano já pagam mensalidades para ter acesso à saúde e não deveriam ser prejudicados em relação aos pacientes particulares. Além disso, essa prática sobrecarrega ainda mais o sistema público de saúde, pois pacientes que não conseguem atendimento em tempo hábil na rede privada acabam buscando os serviços públicos, agravando o problema da superlotação e da demora no atendimento.

A proibição de agendas diferenciadas já é realidade em outros estados brasileiros, como São Paulo e Rio de Janeiro, e tem se mostrado eficaz na garantia da igualdade de acesso aos serviços de saúde. A medida não apenas beneficia os pacientes, como também contribui para a sustentabilidade do sistema de saúde como um todo.

A presente proposição busca garantir o direito à saúde de todos os cidadãos mineiros, independentemente de sua condição financeira, proibindo a prática discriminatória de agendas diferenciadas em clínicas, hospitais e laboratórios que atendam por plano de saúde. A medida representa um avanço na promoção da igualdade e da justiça social, além de contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde no Estado.

Assim, solicito o apoio dos meus colegas para a aprovação do presente projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Adriano Alvarenga. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.550/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.553/2024**

Dispõe sobre a proibição à diferenciação na definição do prazo de marcação de consultas, exames e outros procedimentos entre os pacientes cobertos por planos ou seguros privados de assistência à saúde e os pacientes custeados por recursos próprios.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a diferenciação no tratamento entre pacientes cobertos por planos ou seguros privados e os pacientes custeados por recursos próprios, de forma a privilegiar os pacientes particulares, quando o profissional de saúde contratado for credenciado por operadora de plano ou seguro privado de saúde ou cooperado de operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde.

Parágrafo único – Excetua-se da vedação prevista no caput deste artigo o tratamento destinado a situações de urgência e emergência e aos pacientes para os quais deve se conferir atendimento prioritário conforme definido em lei.

Art. 2º – A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos serão feitos de forma a atender às necessidades dos consumidores de forma igualitária, sendo vedada a utilização de agendas com prazos de marcação diferenciados quanto ao tempo de marcação entre o paciente coberto por plano ou seguro privado de saúde e o paciente particular atendido após pagamento com recursos próprios.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2024.

Alencar da Silveira Jr. (PDT), 2º-secretário.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Adriano Alvarenga. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.550/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.559/2024**

Cria a Política Estadual para o Fortalecimento e Valorização dos Profissionais da Segurança Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual para o Fortalecimento e Valorização dos Profissionais da Segurança Pública, que se destina a estabelecer ações conjuntas entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário com o objetivo de fortalecer e valorizar o trabalho dos profissionais de segurança pública e, assim, colaborar com o combate à criminalidade.

Art. 2º – Para os fins do disposto nesta lei, consideram-se profissionais da Segurança Pública:

I – integrantes das carreiras de policiais civis, a que se refere a Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013;

II – integrantes das carreiras administrativas da Polícia Civil, a que se referem os incisos IV a VI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004;

III – integrantes dos postos e graduações da Polícia Militar de Minas Gerais e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, a que se refere a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969;

IV – integrantes das carreiras do pessoal civil da Polícia Militar de Minas Gerais, a que se referem os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004;

V – integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, a que se refere a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e o art. 6º da Lei nº 13.720, de 27 de setembro de 2000;

VI – integrantes da carreira de Agente de Segurança Socioeducativo, instituída pela Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004;

VII – integrantes das carreiras administrativas da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a que se referem os incisos I a III e XVII do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004;

VIII – Agente de Segurança Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo contratados por meio de contratos temporários de prestação de serviços de celebrados com base no disposto na Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009.

Art. 3º – Aplica-se a Política Estadual para o Fortalecimento e Valorização dos Profissionais da Segurança Pública os princípios, as diretrizes, os objetivos, as estratégias, os meios e os instrumentos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS –, instituída pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Parágrafo único – Acrescentam-se aos objetivos da Política Estadual para o Fortalecimento e Valorização dos Profissionais da Segurança Pública:

I – recomposição e reestruturação salarial;

II – fixação de interstícios mínimo e máximo e de critérios para promoção e progressão;

III – recompensas por bons serviços prestados, tais como dispensas, elogios, láureas e medalhas;

IV – oferta de cursos de capacitação, graduação e pós-graduação nas academias de polícia, escolas de formação e universidades públicas;

V – levantamento do perfil profissiográfico dos cargos, postos e graduações;

VI – mapeamento das competências existentes para otimização das lotações de pessoal;

VII – combate ao racismo, à discriminação, ao assédio moral e ao assédio sexual nos órgãos de segurança pública;

VIII – proteção das gestantes e lactantes e estímulo ao pré-natal e à amamentação;

IX – atendimento médico, odontológico, fisioterápico e psicológico, inclusive dos dependentes;

X – avaliação médica anual, abrangendo exames clínicos, laboratoriais e psicológicos;

XI – promoção do bem-estar, do desenvolvimento pessoal, da qualidade de vida, das relações interpessoais e da saúde;

XII – avaliação anual do clima organizacional;

XIII – realização de ciclos de palestras sobre higiene, nutrição, saúde bucal, planejamento familiar, orçamento doméstico e prevenção de doenças;

XIV – incentivo à prática de atividades físicas e ginástica laboral, durante o expediente ou, mediante comprovação de frequência, fora dele, avaliada por teste de aptidão física anual;



XV – prevenção contra o alcoolismo, a ansiedade, a depressão, a dependência química, as doenças ocupacionais, os distúrbios do sono, o estresse, a obesidade mórbida, o suicídio, o tabagismo, o transtorno do estresse pós-traumático e outros fatores de risco;

XVI – acompanhamento biopsicossocial, reabilitação e readaptação de envolvidos em incidentes ou situações que acarretem risco ou dano à integridade física, psíquica ou moral;

XVII – prestação de assistência jurídica;

XVIII – acompanhamento dos profissionais em processo de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma;

XIX – proteção dos profissionais que atuem como denunciantes, depoentes e testemunhas;

XX – fixação de critérios para a realização de concursos públicos para recomposição dos efetivos;

XXI – implantação de sistema informatizado para avaliação objetiva de desempenho;

XXII – implantação de sistema informatizado para cadastro de intenções de movimentação de pessoal e condução de processos seletivos para ocupação de cargos vagos;

XXIII – aquisição de armamentos, máscaras, munições, coletes balísticos, uniformes e viaturas em quantidade suficiente e com alto padrão de qualidade; e

XXIV – padronização estadual de critérios para suspensão temporária do porte de arma de fogo.

Art. 4º – São metas da Política Estadual, relativas aos profissionais de segurança pública:

I – aumento:

- a) da expectativa de vida;
- b) da eficiência e da produtividade;
- c) da autoestima;
- d) da credibilidade e da confiabilidade junto à população;

II – diminuição:

- a) das mortes por homicídio ou suicídio;
- b) dos acidentes em serviço;
- c) das aposentadorias por invalidez e das reformas por incapacidade definitiva;
- d) dos pedidos de demissão, exoneração, licenciamento ou vacância;
- e) da demanda por serviços de saúde e do número de licenças por motivo de saúde;

III – melhoria:

- a) da qualidade de vida;
- b) da qualificação profissional; e
- c) da prestação do serviço de segurança pública.

Parágrafo único – O cumprimento das metas deve ser avaliado a cada dois anos, a partir da vigência desta Lei, de acordo com indicadores definidos em conjunto pelos membros da Política Estadual para o Fortalecimento e Valorização dos Profissionais da Segurança Pública.

Art. 5º – A gestão e a coordenação da Política Estadual serão exercidas, de maneira integrada, pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme disposto em regulamento.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 24 de junho de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

**Justificação:** Trata-se de Projeto de Lei elaborado a partir de proposta que visa a criação, em âmbito nacional, de Pacto para o Fortalecimento e Valorização dos Profissionais da Segurança Pública.

Neste contexto, conto com o apoio dos pares na aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.304/2018, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.560/2024

Institui a Campanha Estádio Livre de Assédio, tendo por objeto combater e prevenir a importunação sexual nos estádios, praças desportivas e espaços congêneres destinados à realização de atividades esportivas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Institui a Campanha Estádio Livre de Assédio, tendo por objeto combater e prevenir a importunação sexual nos estádios, praças desportivas e espaços congêneres destinados à realização de atividades esportivas, por meio de ações educativas e preventivas.

Art. 2º – Para concretizar a Campanha Estádio Livre de Assédio devem ser fixados nos estádios, praças desportivas e espaços congêneres informativos contendo mensagens de conscientização e informações sobre os canais de denúncia, os locais e as pessoas aos quais as vítimas podem recorrer em casos de importunação sexual.

§ 1º – Os informativos de que trata o caput deste artigo devem ser fixados de forma permanente em pontos estratégicos de grande circulação, bem como em banheiros e praças de alimentação dos locais.

§ 2º – Locais que disponham de sistema de som, telões e demais meios de publicidade, devem, antes do início das partidas e nos intervalos, divulgar mensagens conscientizando sobre as questões de importunação sexual e orientando as vítimas a procurarem os órgãos competentes.

§ 3º – Os clubes e entidades desportivas no geral podem encaminhar mensagens informativas aos seus associados por SMS, Whatsapp, *e-mail*, ou quaisquer outros meios eletrônicos de comunicação, respeitadas as normas da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 3º – Os clubes, agremiações, entidades esportivas no geral e a sociedade civil organizada, devem realizar treinamento dos funcionários para atuação e identificação de casos de importunação sexual e outros tipos de violência congêneres.

§ 1º – O treinamento de que trata o caput deste artigo deve priorizar a não revitimização da vítima de violência de gênero.

§ 2º – O treinamento de que trata o caput deste artigo deve incluir a orientação para que os funcionários encaminhem a vítima, se for da vontade dela, para as autoridades policiais competentes.

§ 3º – O Poder Público pode firmar parcerias com as entidades de que trata o caput deste artigo, a fim de concretizar o treinamento dos funcionários.

Art. 4º – As autoridades policiais que atuam nos estádios, praças desportivas e espaços congêneres destinados à realização de atividades esportivas devem observar, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha e na Lei Federal nº 14.541, de 3 de abril de 2023.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo as equipes de autoridades policiais devem conter pessoas capacitadas, preferencialmente mulheres, para atendimentos às vítimas de importunação sexual.

Art. 5º – Os eventos esportivos com público superior a quinhentas pessoas devem contar com sistema de monitoramento de segurança por câmeras de vídeo.

Parágrafo único – As imagens das câmeras de monitoramento dos eventos esportivos devem ser fornecidas à autoridade policial sempre que requisitadas.

Art. 6º – O descumprimento desta Lei sujeita os infratores à multa de 10 Ufemgs (dez vezes a Unidade Padrão Fiscal de Minas Gerais) até 1.000 Ufemgs (mil vezes a Unidade Padrão Fiscal de Minas Gerais), considerando o histórico e o porte do responsável pelo evento esportivo.

Parágrafo único – Os valores arrecadados com a aplicação das multas pelo descumprimento desta lei podem ser destinados ao órgão estadual competente sobre a matéria.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2024.

Ione Pinheiro (União), procuradora-geral da Mulher e vice-presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Justificação:** O presente projeto visa instituir a “Campanha Estádio Livre de Assédio”, tendo por objeto o combate e a prevenção da importunação sexual nos estádios, praças desportivas e espaços congêneres destinados à realização de atividades esportivas, por meio de ações educativas e preventivas.

Uma vez a provada, a lei prevê que deverão ser fixados nos estádios, praças desportivas e espaços congêneres informativos contendo mensagens de conscientização e informações sobre os canais de denúncia, os locais e as pessoas aos quais as vítimas podem recorrer em casos de importunação sexual.

Estes informativos deverão ser fixados de forma permanente em pontos estratégicos de grande circulação, bem como em banheiros e praças de alimentação dos locais. E nos locais que disponham de sistema de som, telões e demais meios de publicidade, devem, antes do início das partidas e nos intervalos, divulgar mensagens conscientizando sobre as questões de importunação sexual e orientando as vítimas a procurarem os órgãos competentes.

Para os clubes, agremiações, entidades esportivas no geral e a sociedade civil organizada, a nova norma, quando sancionada, determina que deverão ser realizados treinamento dos funcionários para atuação e identificação de casos de importunação sexual e outros tipos de violência congêneres.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Mauro Tramonte. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.246/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.561/2024

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Guanhães, com sede no Município de Guanhães.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Guanhães, com sede no Município de Guanhães.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2024.

Marquinho Lemos (PT)

**Justificação:** A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Guanhães, com sede no Município de Guanhães, é uma entidade que está em funcionamento há mais de dez anos e que tem como objetivo a recuperação, por meio da metodologia Apac, de condenados a pena privativa de liberdade.

Cumprе ressaltar que, desde sua criação, a entidade exerce papel fundamental na ressocialização dos condenados do sistema prisional de Guanhães e região, sendo reconhecida por sua excelência no desenvolvimento de suas atividades.

Diante do exposto, conclamo os nobres colegas a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.562/2024

Lei que Institui a Política Estadual para Atenção, Apoio e Proteção dos Direitos das Pessoas com Esquizofrenia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei institui no âmbito do Estado de Minas Gerais a Política Estadual para Atenção, Apoio e Proteção dos Direitos das Pessoas com Esquizofrenia.

Art. 2º – Considera-se pessoa com Esquizofrenia, para efeitos desta lei, aquela que é diagnosticada conforme critérios da Classificação Internacional de Doenças – CID –, por Médico(a) Psiquiatra.

Art. 3º – Considera-se pessoa com Esquizofrenia, para efeitos desta lei, aquela que é diagnosticada conforme critérios da Classificação Internacional de Doenças – CID –, por Médico(a) Psiquiatra.

Art. 4º – Toda pessoa diagnosticada Esquizofrenia, será também considerada pessoa com deficiência permanente do tipo mental e/ou psicossocial de longo prazo em qualquer faixa etária; pois esta é uma condição de limitação permanente de natureza mental; garantindo todos os direitos fundamentais estabelecidos pela Lei Brasileira de Inclusão (13.146/15).

Art. 5º – A deficiência mental ou psicossocial é aquela que causa por mais de dois anos ininterruptos, impedimentos de natureza mental, intelectual e/ou psicossocial, que podem obstruir a participação plena e efetiva da pessoa diagnosticada com Esquizofrenia na sociedade.

Art. 6º – São Diretrizes da Política Estadual de Atenção, Apoio e Proteção dos Direitos das Pessoas com Esquizofrenia:

I – atenção integral às necessidades da pessoa diagnosticada com Esquizofrenia.

II – estímulo a sua inclusão no mercado de trabalho.

III – criação de uma rede de apoio aos familiares e cuidadores da pessoa diagnosticada com Esquizofrenia.

IV – incentivo a pesquisa científica e a conscientização sobre a Esquizofrenia, suas causas, tratamentos e acolhimento.

V – apoio no combate ao preconceito e a discriminação da pessoa com Esquizofrenia.

VI – proteção contra toda forma de abuso ou exploração da pessoa com Esquizofrenia.

VII – criação de Centros Especializados em Esquizofrenia: estabelecimentos públicos voltados à prevenção, tratamento, pesquisa e reabilitação da pessoa com esquizofrenia.

Art. 7º – Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente lei.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2024.

Macaé Evaristo (PT), líder da Bancada Feminina, vice-presidenta da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e vice-presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Justificação:** Este projeto de lei estadual propõe a criação das Diretrizes Estaduais para a Política de Atenção, Apoio e Proteção dos Direitos das Pessoas com Esquizofrenia, com o objetivo de oferecer suporte adequado a essa parcela da população que enfrenta desafios específicos decorrentes dessa condição mental.

Foi construído em estreita colaboração com a – Amme – Associação Mãos de Mães de Pessoas com Esquizofrenia, uma organização dedicada a promover o bem-estar e os direitos das pessoas afetadas por essa condição mental, bem como de suas famílias.

A participação ativa da Amme na elaboração deste projeto garantiu que as vozes e as necessidades das pessoas com esquizofrenia e seus familiares fossem integralmente consideradas.

A experiência e o conhecimento compartilhados pela Amme foram fundamentais para identificar lacunas existentes nas políticas atuais e desenvolver diretrizes abrangentes e eficazes para aprimorar a assistência, o apoio e a proteção desses indivíduos em nosso estado.

A esquizofrenia é uma doença mental crônica e debilitante que afeta não apenas os indivíduos que a vivenciam, mas também suas famílias e comunidades.

Comprovado está que a doença esquizofrenia não implica em automática equiparação à deficiência, mas pode vir a ocasionar.

Conclui-se, portanto, que diante das informações da ONU e da OMS, assim como estudo brasileiros a esquizofrenia mesmo que tratada de maneira adequada pode ocasionar impedimento de longo prazo ou eterno de natureza mental e intelectual o qual, coloca a pessoa com a doença em interação com uma ou mais barreiras em situação de desigualdade com a demais, uma vez que a patologia e suas consequências podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Essa obstrução, considerando que a doença não tem nenhum sinal físico, traz aqueles que são diagnosticados com esquizofrenia o doloroso cotidiano de enfrentar estigma, discriminação e dificuldades no acesso a serviços de saúde mental e outros direitos básicos.

Como demonstração de que não se pode privilegiar alguns, tem-se que assim como o TEA pode causar deficiência no campo fático, a esquizofrenia também pode, razão pela qual não é aceitável a discriminação entre as patologias mentais, promovendo proteções aos primeiros e esquecimentos dos demais.

Portanto, além de se tratar de um transtorno sem cura e impossível promover a estabilização completa dos sintomas positivos (alucinações, surtos de agressividade, fala descontrolada, delírios) e negativos (embotamento afetivo, impossibilidade de conviver com outra pessoa, necessidade de isolamento) da doença mesmo com um tratamento adequado multidisciplinar e medicamentoso, aqueles que são acometidos pelo transtorno negam a doença em mais de 90% dos casos, por estar sem sintonia com o real e o imaginário.

Este projeto de lei visa fornecer um arcabouço legal sólido para orientar a implementação de políticas públicas voltadas para as pessoas com esquizofrenia em nosso estado. Estas diretrizes abrangem uma variedade de áreas, desde o acesso a tratamento médico especializado até medidas de inclusão social e proteção legal.

A importância deste projeto de lei reside na necessidade urgente de promover a igualdade de direitos e oportunidades para as pessoas com esquizofrenia.

Ao estabelecer políticas claras e abrangentes, o estado demonstra seu compromisso em garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua condição de saúde mental, tenham acesso a serviços de qualidade e sejam tratados com dignidade e respeito.

Além disso, ao promover a conscientização e a compreensão pública sobre a esquizofrenia, este projeto de lei contribui para a redução do estigma e da discriminação associados a essa condição, criando uma sociedade mais inclusiva e solidária.

Portanto, é fundamental que este projeto seja aprovado para garantir que as pessoas com esquizofrenia em nosso estado recebam o apoio necessário para viver vidas plenas e produtivas, e para que seus direitos fundamentais sejam protegidos e respeitados.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e da Pessoa com Deficiência para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.563/2024

Dispõe sobre a proibição, na definição do prazo de marcação de consultas, exames e outros procedimentos, de discriminação ou diferenciação entre o paciente coberto por plano ou seguro privado de assistência à saúde e o paciente custeado por recursos próprios.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a prática discriminatória ou o atendimento privilegiado a pacientes pelo prestador de serviço e pelo profissional de saúde contratado e credenciado por operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde ou cooperado de operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde.

Art. 2º – A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos será feita de forma a atender às necessidades dos consumidores, privilegiando-se os casos de emergência e urgência, assim como as pessoas com sessenta anos ou mais de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos, vedadas a utilização de agendas com prazos de marcação diferenciados e qualquer discriminação ou diferenciação quanto a prazo de marcação entre o paciente coberto por plano ou seguro privado de assistência à saúde e o paciente custeado por recursos próprios.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2024.

Douglas Melo (PSD), vice-líder do Governo e vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

**Justificação:** Atualmente tem sido recorrente uma prática abusiva que afeta, de forma geral, os beneficiários de planos privados de assistência à saúde. Sempre que é feita a tentativa de agendamento de consulta, a secretária inicia o atendimento com a seguinte pergunta: “É por convênio ou é particular?”, seguida da justificativa de que, “se for particular, existe vaga hoje, mas, se for por convênio, só há horário disponível daqui a dois meses”.

Essa conduta é ilegal e discriminatória, e seu objetivo é coagir os pacientes cobertos por planos e seguros privados de assistência à saúde a pagar, com recursos próprios, por consultas, exames e procedimentos que deveriam ser pagos pelo plano ou seguro. Tira-se, assim, proveito da urgência por atendimento que as pessoas têm quando se trata de saúde.

Este projeto de lei tem a finalidade de proibir que as pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços de saúde aos beneficiários de planos privados de saúde adotem agendamento diferenciado ou façam qualquer espécie de discriminação entre esses beneficiários e os pacientes que pagam pelo atendimento com recursos próprios.

Por ser verdade e por questão de justiça, devemos ressaltar que essa iniciativa é do ex-senador Pedro Taques, hoje governador do Estado de Mato Grosso, que levantou essa bandeira através do Projeto de Lei do Senado nº 525/2013, que se encontra em tramitação no Senado da República.

Em virtude da excelente proposta, de seu grande alcance social e do burocrático sistema bicameral brasileiro, que, por certo, não possibilitará para breve a votação dessa matéria no Congresso Nacional, lutaremos por essa causa e a apresentamos em nível estadual, fazendo votos de que seja debatida e aprovada com a maior celeridade possível.

Ressaltamos, ainda, a competência comum da União e dos estados membros (art. 23, II, da Constituição Federal de 1988) para cuidar da saúde e concorrente (art. 24, VIII, da Constituição Federal de 1988) para legislar sobre responsabilidade por dano ao consumidor.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Adriano Alvarenga. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.550/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.567/2024

Institui o Dia Estadual de Conscientização da Hipersonia Idiopática no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização da Hipersonia Idiopática no Estado de Minas Gerais, a ser celebrado anualmente no 1º sábado de junho.

Art. 2º – O Dia Estadual de Conscientização da Hipersonia Idiopática terá como objetivo principal fomentar e promover ações sobre a importância do diagnóstico precoce, do acesso a tratamentos adequados, do suporte aos pacientes e cuidadores, bem como da promoção de pesquisas e políticas públicas que possam assegurar maior qualidade de vida aos pacientes e seus familiares.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2024.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

**Justificação:** A hipersonia idiopática – HI – é um distúrbio neurológico grave, debilitante e crônico, que afeta a capacidade do cérebro de controlar o sono e a vigília. Este distúrbio impacta profundamente a vida das pessoas afetadas, assim como de seus familiares e cuidadores, acarretando prejuízos significativos em diversos aspectos da vida diária.

O principal sintoma da HI é a sonolência diurna excessiva, que se manifesta como uma incapacidade de permanecer acordado e alerta durante o dia. Esse sintoma persiste mesmo após longos períodos de sono noturno, levando a uma necessidade constante de dormir. Além disso, a maioria dos pacientes apresenta confusão mental, sono não restaurador, sono prolongado, cochilos longos e pouco revigorantes, além de inércia grave do sono, que dificulta o despertar e é acompanhada de forte desorientação. Esses sintomas resultam em graves prejuízos na qualidade de vida, dificultando a execução das atividades diárias, gerando confusão mental (névoa cerebral ou brain fog), problemas de memória e atenção, dificuldades sociais e familiares, além de riscos de acidentes de trabalho e demissões.

Pessoas com HI frequentemente enfrentam julgamento e invalidação por parte de familiares, amigos, empregadores e profissionais médicos, sendo equivocadamente consideradas preguiçosas e desmotivadas. A gravidade da HI é sub-reconhecida e subpesquisada, o que contribui para um diagnóstico tardio e incorreto, frequentemente com um atraso de 15 anos ou mais. As opções

de tratamento são extremamente limitadas em relação à gravidade da doença, e poucos médicos têm conhecimento adequado sobre este distúrbio devido à falta de informação na formação acadêmica.

Diante da necessidade urgente de melhorar o reconhecimento, o diagnóstico e o tratamento da HI, solicitamos a instituição do primeiro sábado do mês de junho como o Dia da Hipersonia Idiopática no Estado de Minas Gerais. Esta data tem como objetivo aumentar a conscientização sobre a HI, promovendo a educação e a sensibilização da população e dos profissionais de saúde.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.568/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo artesanal de fazer o bordado de bainha aberta do Município de Caeté.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o modo artesanal de fazer o bordado de bainha aberta do Município de Caeté.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo reconhecer e valorizar bens culturais materiais e imateriais, fomentar o apreço por esses bens e incentivar expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2024.

João Vítor Xavier (Cidadania), 3º-secretário.

**Justificação:** A bainha aberta consiste em um tipo de bordado, feito à mão, do tipo fios contados. Primeiro, o pano é desfiado na região a ser bordada. Depois se utiliza agulha e linha para unir os fios que ficaram no tecido e construir o ornamento. Essa técnica forma desenhos mais padronizados, já que a sua característica marcante é a contagem igual de fios e a sua união através de pontos diversos.

As bordadeiras de Caeté são conhecidas por dominarem a técnica, de origem portuguesa, e criar verdadeiras obras de arte retratadas em almofadas, bolsas, toalhas, *necessaires*, capas de cadernos, panos de prato, caminhos de mesa e muitos outros artigos.

A prática do bordado de bainha aberta teve início no período colonial, na região de Morro Vermelho, distrito de Caeté. Depois, o saber passou a ser transmitido de geração a geração, pela oralidade, mantendo-se vivo há mais de 300 anos.

O modo artesanal de fazer bainha aberta faz parte da identidade cultural do povo de Caeté, razão pela qual o bem cultural foi registrado no Livro do Registro dos Saberes do município, em 2011.

O Museu Regional de Caeté tem papel fundamental no processo de salvaguarda e preservação do vasto patrimônio cultural material e imaterial local, destacando-se pelas atividades educativas de resgate e promoção de antigas tradições.

No ano de 2017, a instituição foi responsável pela oferta do curso “Bordando o Imaginário”, para um grupo de 12 mulheres. Dessa importante iniciativa, nasceu a Associação das Bordadeiras e Artesãos de Caeté – Historiarte –, entidade sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, que se dedica a perpetuar o bordado livre e a bainha aberta. A associação tem como objetivos valorizar quem produz bordados, incentivar a criação de produtos de qualidade e gerar renda, sempre priorizando temáticas que resguardem o patrimônio histórico da região. Desde 2022, a entidade mantém em funcionamento uma loja na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 55, no Centro de Caeté, visando potencializar as vendas e dar visibilidade ao trabalho das bordadeiras. No Instagram, a entidade mantém o perfil @historiartebordados para divulgação da arte e também para *e-commerce*.



O projeto em apreço se alinha às diretrizes da Lei nº 24.219, de 15/7/2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado, a ser concedido por meio de lei específica, a bens, manifestações ou expressões culturais como forma de valorizar, promover e difundir os bens culturais materiais e imateriais que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Pelo exposto, conto com a anuência dos ilustres pares a esta matéria.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.569/2024

Dispõe sobre a Preservação e o Desenvolvimento Sustentável do Lago da Usina Hidrelétrica de Três Marias em Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido o relevante interesse ambiental, cultural e econômico do lago da usina hidrelétrica de Três Marias, para o estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Fica reconhecido o lago da usina hidrelétrica de Três Marias como parte do patrimônio cultural e histórico do estado de Minas Gerais.

Art. 3º – São objetivos desta lei:

I – promover a divulgação da importância ambiental, cultural e econômica do lago da usina hidrelétrica de Três Marias;

II – promover ações de fomento à preservação das tradições das comunidades locais;

III – fomentar o desenvolvimento sustentável do lago da usina hidrelétrica de Três Marias;

IV – incentivar o ecoturismo na região;

V – incentivar práticas agroecológicas no entorno do lago da usina hidrelétrica de Três Marias;

VI – promover a realização de atividades educativas, exposições e eventos que destaquem a história e a cultura associadas ao lago e ao rio São Francisco;

VII – apoiar a realização de projetos de pesquisa e preservação do patrimônio arqueológico, histórico e cultural existente no entorno do lago da usina hidrelétrica de Três Marias;

VIII – reduzir os impactos da formação do lago sobre a fauna e sobre a flora do rio São Francisco;

IX – promover a integração do ambiente do lago com o ambiente do rio a jusante.

§ 1º – Para fins desta lei, entende-se por ecoturismo uma forma de turismo que se baseia na apreciação e na valorização da natureza e da cultura local, com o objetivo de promover a conservação ambiental, o desenvolvimento sustentável e o contato harmonioso entre as pessoas e o meio ambiente.

§ 2º – Para fins desta lei, entende-se por agroecologia a integração dos princípios e práticas da ecologia à produção agrícola, valorizando-se processos naturais e manejos que respeitam os ciclos biológicos, a diversidade genética, a fertilidade do solo e a saúde dos ecossistemas, sem o uso de agrotóxicos e fertilizantes químicos.

Art. 4º – Para o cumprimento dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

I – estabelecer programas de monitoramento ambiental contínuo para avaliar a qualidade da água, a biodiversidade aquática e os impactos ambientais no entorno do lago;

II – implementar medidas de conservação e recuperação de áreas degradadas no entorno do lago, visando a proteção de ecossistemas naturais e a promoção da regeneração de vegetação nativa;

III – incentivar práticas sustentáveis de uso da água e manejo dos recursos naturais, promovendo a redução do desperdício e a conservação dos ecossistemas aquáticos;

IV – estabelecer zonas de proteção ambiental ao redor do lago, com regulamentações específicas para atividades humanas que possam afetar negativamente o meio ambiente;

V – viabilizar ações de redução dos impactos ambientais na formação do lago;

VI – promover ações de integração entre o lago e o Rio São Francisco.

Art. 5º – As ações de fomento ao desenvolvimento sustentável no entorno do lago da usina hidrelétrica de Três Marias, serão alicerçadas nas seguintes diretrizes:

I – incentivo ao ecoturismo, à pesca artesanal, à piscicultura, à agricultura familiar e à agroecologia;

II – valorização à geração de emprego e renda para as comunidades locais por meio do fortalecimento de cadeias produtivas relacionadas ao uso sustentável dos bens naturais;

III – incentivo à realização de investimentos públicos e privados em infraestrutura turística, serviços ambientais e iniciativas de empreendedorismo social voltadas para o desenvolvimento sustentável da região.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Justificação:** O lago da Usina Hidrelétrica de Três Marias, que resultou do represamento do rio São Francisco, nos seus 62 anos de existência, assumiu grande relevância para o estado de Minas Gerais, apresentando aspectos ambientais, culturais e econômicos que necessitam de proteção e promoção para garantir sua sustentabilidade e uso adequado. O presente projeto de lei visa estabelecer medidas para a preservação e o desenvolvimento sustentável do lago, com o objetivo de assegurar a biodiversidade, o patrimônio cultural e a promoção de uma diversificada cadeia econômica, geradora de trabalho e renda para as comunidades locais.

Localizado na confluência das mesorregiões Central Mineira e Noroeste de Minas, o circuito da represa de Três Marias é constituído por oito municípios: Abaeté, Biquinhas, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Paineiras, Pompéu, São Gonçalo do Abaeté e Três Marias.

Inicialmente, o lago foi pensado para perenizar o fluxo regular do Rio São Francisco e viabilizar a continuidade da navegação no trecho navegável do Rio São Francisco, posteriormente, assumiu o papel de geração de energia elétrica.

O presidente Juscelino Kubitschek inaugurou na década de 1960, a barragem da usina de Três Marias, considerada a maior do Brasil até então, com 2,7 quilômetros de extensão, 75 metros de altura e capacidade para 19,5 bilhões de metros cúbicos de água. Oficialmente denominada Bernardo Mascarenhas, a usina só entraria em funcionamento em 25 de julho de 1962, com potencial energético equivalente a 500 megawatts e capacidade instalada que chegaria a 396 megawatts, o suficiente para abastecer 1,1 milhão de pessoas. Junto com a expansão da usina de Paulo Afonso e a construção da Central Elétrica de Furnas, Três Marias integraria um complexo das três maiores hidrelétricas do país. Esse conjunto, em triângulo, sustentaria o desenvolvimento industrial e o projeto de integração regional previstos no Plano de Metas de Juscelino. Desse complexo, Três Marias era a de maior volume de retenção de água, num lago artificial de 1.050 quilômetros quadrados de superfície, três vezes maior que a baía de Guanabara.

No contexto de implantação de um projeto de grandes proporções como este, a população à época sofreu danos socioambientais significativos, especialmente entre os pescadores e ribeirinhos que dependiam diretamente do rio São Francisco para sua subsistência e sustento. A construção da barragem e a formação do lago de Três Marias resultaram no deslocamento forçado de

diversas comunidades ribeirinhas que viviam às margens do rio São Francisco, muitas dessas comunidades tiveram que abandonar suas terras e casas para dar lugar ao reservatório, o que causou transtornos sociais, econômicos e emocionais. Além disso, a inundação das áreas ribeirinhas para a formação do lago resultou na perda de terras férteis, campos de cultivo, pastagens e outros recursos naturais essenciais para a subsistência das comunidades locais. Isso atingiu diretamente a segurança alimentar e econômica dos moradores, que precisaram se adaptar a novas condições de vida.

A alteração do regime hidrológico do rio São Francisco devido à construção da barragem teve consequências diretas na fauna aquática, afetando a disponibilidade e a qualidade dos recursos pesqueiros na região. Muitos pescadores tradicionais perderam seus meios de subsistência devido à redução da quantidade de peixes e à degradação dos ecossistemas aquáticos. A construção da Usina Hidrelétrica de Três Marias e a formação do lago também provocaram mudanças culturais e sociais significativas nas comunidades do entorno. Muitas tradições e práticas ligadas ao rio São Francisco e à vida ribeirinha foram interrompidas ou transformadas, afetando a identidade cultural e o modo de vida das populações locais.

Apesar de tudo isso, as comunidades se reestruturaram em torno da represa, que passou a ser o cartão-postal da cidade de Três Marias e assumindo grande relevância para a cultura e a economia local, onde ocorre a prática de esportes náuticos, pesca, piscicultura e turismo. O lago da represa conhecido como “Mar de Minas” apresenta reservatório composto por cerca de 21 bilhões de metros cúbicos de água, 1.040 quilômetros quadrados de superfície e uma área de 18.654,66km<sup>2</sup>, o que equivale a 7,95% do território da bacia do rio São Francisco.

Assim, a atividade pesqueira até então realizada no rio, passou a ser exercida no lago da represa, bem como o turismo, motivado pela pesca amadora e por esportes náuticos, que se tornaram as principais atividades econômicas da região. O lago também oferece praias de água doce, e o seu entorno possui cachoeiras e trilhas para os aventureiros que desejam explorar a região. De modo que os municípios, em especial Morada Nova de Minas e Três Marias, possuem redes hoteleiras consolidadas, com atrações próprias no lago, que geram trabalho e renda.

O lago de Três Marias também assumiu grande relevância ambiental para o estado de Minas Gerais, pois funciona como um reservatório de água que regula o fluxo do rio São Francisco. Isso é importante para a manutenção dos ecossistemas aquáticos ao longo do rio, garantindo a disponibilidade de água em diferentes períodos do ano e reduzindo a ocorrência de secas e cheias extremas. O lago proporciona habitats para uma grande diversidade de espécies aquáticas, incluindo peixes, aves aquáticas, répteis e mamíferos. Essa biodiversidade é importante para a conservação da fauna local e para a manutenção dos serviços ecossistêmicos fornecidos pelo rio São Francisco.

Além disso, a capacidade de regular o fluxo do rio São Francisco ajuda a reduzir o risco de enchentes em áreas urbanas e rurais localizadas ao longo do curso do rio. Isso é importante para proteger vidas, propriedades e infraestruturas contra os impactos negativos das cheias. O lago também pode ser utilizado como fonte de abastecimento de água para usos múltiplos, incluindo o abastecimento humano, a irrigação agrícola e a geração de energia hidrelétrica. Essa função é essencial para atender às demandas crescentes por água em Minas Gerais e regiões adjacentes.

O meio ambiente neste circuito é muito especial. A geografia é caracterizada por campos, cerrado e encantadoras veredas, conhecidas como oásis do sertão, onde encontram-se as robustas e elegantes palmeiras do buriti que chegam a medir de 20 a 30m de altura. Não foi à toa que Guimarães Rosa nelas se inspirava. Frutos nativos como murici, araticum e pequi são, ali, fartamente encontrados. A grande festa religiosa fica por conta do Jubileu de Nossa Senhora da Piedade, que acontece em agosto no município de Felixlândia. É um evento expressivo regionalmente, com a adoração da imagem de Nossa Senhora da Piedade, no santuário em sua homenagem, atribuída ao mestre Antônio Francisco Lisboa, o Aleijadinho. O Circuito do Lago de Três Marias é um lugar para aproveitar o sossego, a paz e lazer junto à amplidão da natureza e às históricas águas do Velho Chico.

Ocorre que em dezembro de 2022, a Cemig anunciou a implantação de usinas fotovoltaicas no lago da represa e, desde então, a parte expressiva da população local tem se mobilizado, tendo em vista a cadeia de atividades econômicas que dependem diretamente do lago, são extremamente relevantes para a sustento de famílias dos municípios localizados às margens do lago. Só no município de Três Marias existem cerca de dois mil pescadores artesanais que sobrevivem da atividade pesqueira na represa e no rio.

Assim, há grande preocupação de que a rede hoteleira e as opções de lazer em volta do lago possam ser prejudicadas. Visto que a instalação das placas solares inviabilizará a prática de esportes náuticos, alterando a paisagem e prejudicando o turismo local.

Assim, defender a preservação do lago, reconhecendo sua relevância ambiental, cultural e econômica para o estado de Minas Gerais, é de suma importância para os modos de vida, trabalho e renda das populações que vivem e trabalham nas proximidades do Lago. Ademais, o lago de Três Marias passou a desempenhar um papel fundamental na regulação do rio São Francisco, na conservação da biodiversidade aquática, no desenvolvimento do turismo e na segurança hídrica de Minas Gerais, destacando sua relevância ambiental para o estado.

Ao encontro da presente proposição, tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 1.659/2023, que dispõe sobre a vedação de construção de usinas fotovoltaicas flutuantes no lago da represa da Usina Hidrelétrica de Três Marias.

Pelo exposto, o presente projeto de lei visa proteger e garantir a continuidade das principais atividades econômicas supramencionadas, dos oito municípios em questão.

Pela importância da matéria aludida, conto com o apoio de meus nobres para aprovação desta proposição.

Referências:

<http://memorialdademocracia.com.br/card/e-inaugurada-a-usina-de-tres-marias#:~:text=O%20presidente%20Juscelino%20Kubitschek%20inaugura,de%20metros%20c%C3%BAAbicos%20de%20%C3%A1gua.> – acessado em 30 de outubro de 2023.

<https://mardeminas.com.br/tresmarias/pagina.php?pg=1&tag=Sobre> – acessado em 30 de outubro de 2023.

<https://cbhsaofrancisco.org.br/comites-de-afluentes/cbh-do-entorno-da-represa-de-tres-marias-sf4-minas-gerais/> – acessado em 30 de outubro de 2023.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura, de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.570/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova União o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Nova União o imóvel com área de 594m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa e quatro metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Principal, no lugar denominado Carmo, no Município de Nova União, e registrado sob o nº 11.512, a fls. 234 do Livro 3-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caeté.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a funcionamento de escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2024.

Delegado Christiano Xavier (PSD), vice-presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** A doação do imóvel para o Município de Nova União, será para resguardar e garantir a propriedade que já é utilizada para o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Chapeuzinho vermelho, atendendo alunos de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos da pré-escola, situada na Praça Figueiredo Neves, s/n, Povoado do Carmi. A utilização está regularizada pelo termo de cessão de uso total do imóvel (nº 62.1.1-0009/2016), celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Nova União desde 28 de março de 2016, um período de mais de 8 anos.

Ressalte-se que o imóvel em questão pertencia ao município e no ano de 1967 foi doado ao Estado de Minas Gerais, onde foi edificado o prédio anexo à Escola Estadual do Carmo.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.571/2024

Declara de utilidade pública a Associação Paz e Eco Parque, com sede no Município de Ituiutaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Paz e Eco Parque, com sede no Município de Ituiutaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2024.

Macaé Evaristo (PT), líder da Bancada Feminina, vice-presidenta da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e vice-presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Justificação:** O Instituto Recanto da Paz e Eco Parque tem objetivo de prestar desenvolvimento social, educacional, prática esportiva, cultural, empreendedorismo, Direitos Humanos e meio ambiente em benefício predominantemente do desenvolvimento do protagonismo da infância, adolescência, idade adulta e idosos, na promoção de qualidade de vida de o convívio social em harmonia com o meio ambiente, com a finalidade de promover assistência social através de programas e projetos voltados a atendimento as famílias gestantes, infância terceira idade, adultos, pessoas com deficiência, população em situação de rua, e demais grupos passíveis de vulnerabilidade social, favorecendo sua conexão com a natureza. A Associação Paz e Eco presta serviço de relevância pública e social, contribuindo saúde física e mental da população da região da cidade de Ituiutaba.

Segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde), que define a saúde como um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não só ausência de afecções ou doenças. Nesse diapasão, entende-se que a saúde mental é um dos alicerces para ser saudável e tem interação direta com o estado físico e social do indivíduo. Sendo assim, a saúde mental é “um estado de bem-estar no qual um indivíduo percebe as suas próprias habilidades, pode lidar com os estresses cotidianos, pode trabalhar produtivamente e é capaz de contribuir para o bem-estar social”.

Ademais, a OMS – Organização Mundial de Saúde – relata que houve um crescimento de 25% de casos de depressão e ansiedade pós Pandemia de Covid 19. Esse percentual de pessoas com adoecimento psicológico somado aos que já possuíam algum transtorno mental independente de crise causada pela corona vírus, torna a quantidade de pessoas afetadas por doenças mentais elevadas. São inúmeras pessoas que precisam ou precisarão de tratamento para cuidar da saúde mental, mas que, possivelmente não terá acesso ao tratamento da saúde mental no momento correto por causa da demanda alta. Por isso, as terapias alternativas, que muitas vezes, são oferecidas por instituição não governamental, como essas que são ofertadas pelo Instituto Paz e Eco são importantes para auxiliar no enfrentamento das questões emocionais da população em condições de doenças físicas e principalmente psicológicas.

Existem diversos fatores que contribuíram para o adoecimento mental de parte da população, dentre elas, salienta-se que as desigualdades sociais crescentes após a crise econômica oriundas das consequências da pandemia, também tem sua parcela de culpa, em razão disso, o grande número de pessoas empobrecidas adoecidas que encontram sem condições financeiras de custear o tratamento de doença mental, com isso, o Instituto Recanto da Paz e Eco Parque tem em premissa de amparar a população local, pois atende de forma gratuita tornando-se uma aliada da comunidade na promoção de saúde e cuidado.

Também, com base na medicina alternativa alicerçada na ecologia, o Instituto fornece a ecoterapia, que é chamada de terapia natural, baseia-se no conceito de usar a natureza para curar, especialmente psicologicamente. É sabido que o ser humano é constituído por partes corporais e emocionais, que carecem de estar em harmonia para promover o bem-estar pessoal social do indivíduo. Estar em contato com a natureza e integrar se dela, aumenta a vontade de viver das pessoas trazendo paz a sociedade. Neste sentido, além da ecoterapia, o Instituto Recanto da Paz e Eco Parque, também oferece práticas esportivas e de sustentabilidade, inclusão social, arte, lazer, entretenimento, lazer, turismo rural de esporte com atividades físicas, mentais, sociais, saúde, tratamento, estudo, e formação, trazendo benefícios as pessoas da cidade de Ituiutaba e região.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.572/2024

Institui a Comenda Helena Antipoff, destinada a homenagear ações voltadas para a inclusão de pessoas com deficiência no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Comenda Helena Antipoff destinada a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por suas ações em prol da inclusão de pessoas com deficiência no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – A medalha será entregue pelo Governador do Estado de Minas Gerais, em cerimônia realizada no dia 21 de setembro, em alusão ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º – A Comenda Helena Antipoff será entregue a até 10 (dez) agraciados por ano, selecionados pelo Conselho da Comenda, composto de um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
- II – Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
- III – Tribunal de Justiça de Minas Gerais;
- IV – Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- V – Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;
- VI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;
- VII – Conselho Estadual de Defesa de Direitos da Pessoa com Deficiência – CONPED;
- VIII – Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais – Feapaes;
- IX – Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg;
- X – Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;

Art. 4º – Os membros do Conselho da Comenda serão indicados pelos órgãos que representam, e a indicação será formalizada mediante nomeação pelo Governador do Estado.

Art. 5º – Os membros do Conselho da Comenda elegerão entre si um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Art. 6º – Os critérios para a concessão da Comenda incluirão, entre outros:

I – a relevância e o impacto das ações do indicado na inclusão de pessoas com deficiência;

II – a abrangência das ações, considerando a quantidade de beneficiados e a extensão geográfica de atuação;

III – a inovação e criatividade das iniciativas adotadas;

IV – a efetividade das ações, considerando os resultados alcançados e as mudanças geradas;

V – a contribuição para a mudança de paradigmas e promoção da inclusão social.

Art. 7º – A Comenda consistirá de um diploma e uma medalha, confeccionados em conformidade com as especificações estabelecidas pelo Conselho da Comenda.

Art. 8º – O Conselho da Comenda manterá um livro de registro, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a comenda, sua identificação e suas realizações.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2024.

Nayara Rocha (PP), vice-líder do Bloco Minas em Frente.

**Justificação:** A Comenda Helena Antipoff é uma homenagem às pessoas e instituições que dedicam seus esforços à inclusão de pessoas com deficiência em Minas Gerais. Helena Antipoff, educadora e psicóloga, foi uma figura emblemática na história da educação especial no Brasil, sendo reconhecida por suas contribuições para o desenvolvimento de práticas inclusivas e humanizadoras.

Helena Antipoff nasceu na Rússia e foi pioneira na inclusão de pessoas com deficiência no Brasil, tendo desenvolvido seu trabalho principalmente em Minas Gerais. Ela fundou a Sociedade Pestalozzi de Minas Gerais e a Fazenda do Rosário, instituição que se tornou referência no atendimento a pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

Seu legado inclui a implementação de programas educacionais adaptados às necessidades das pessoas com deficiência e a promoção de políticas públicas inclusivas. Sua obra e dedicação transformaram a vida de inúmeras pessoas, contribuindo significativamente para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

A criação desta comenda visa incentivar e reconhecer as iniciativas que promovem a inclusão e a igualdade, fortalecendo a cidadania e os direitos das pessoas com deficiência. A escolha do dia 21 de setembro para a entrega da comenda ressalta a importância do Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, reforçando o compromisso do Estado com a causa.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e da Pessoa com Deficiência para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.573/2024

Dispõe sobre a autorização de estadualização do trecho de estrada que específica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a assumir o controle, a administração, a manutenção e a conservação da estrada municipal 54, também designada por DCV 070, trecho com 54 km entre os Municípios de Campina Verde e São Francisco de Sales.



Art. 2º – A autorização contida no *caput* deste artigo compreende todos os atos administrativos necessários à efetivação do controle e da manutenção da rodovia.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2024.

Doutor Jean Freire (PT), líder da Minoria.

**Justificação:** A presente proposição tem como objetivo autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a assumir o controle, a administração, a manutenção e a conservação da estrada municipal 54. Esta é a única estrada que liga o Município de Campina Verde ao Município de São Francisco de Sales e é responsável por escoar a produção de soja e cana-de-açúcar da região, mas ainda não está asfaltada.

A transferência ao DER-MG justifica-se pela ausência de recursos dos municípios para deixar a rodovia em condições de trafegabilidade e tem papel fundamental no desenvolvimento econômico dessas duas cidades.

O presente projeto de lei foi discutido e construído com o grupo “O povo pede asfalto de São Francisco de Sales a Campina Verde”, que tem realizado importante trabalho ao articular os Poderes municipais e a população na pavimentação da estrada municipal 54.

Conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.574/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os planos de saúde informarem os serviços ofertados e contratualizados por Município, quando da oferta de plano de saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os planos de saúde devem contratualizar serviços ofertados com vistas a proporcionar cobertura assistencial mínima, quando da oferta de plano de saúde.

Parágrafo único – Por cobertura assistencial mínima entende-se a demonstração de capacidade contratualizada de atendimento em razão dos serviços a serem prestados e ofertados ao consumidor final/usuário do plano.

Art. 2º – É vedado aos planos de saúde comercializarem serviços sem observância dos requisitos e sem capacidade de atendimento contratualizado e adequado.

Art. 3º – Para demonstração da capacidade de atendimento em razão dos serviços a serem prestados e ofertados aos usuários do plano, deverão ser observados os seguintes requisitos estabelecidos pelo Ministério da Saúde:

I – Leitos gerais:

a) Leitos Neonatais: destinados à internações neonatais, qual seja, de crianças nos primeiros 28 dias de vida (idade de 0 a 27 dias).

b) Leitos Pediátricos: destinados a internações pediátricas no período pós-neonatal, ou seja, de crianças de 28 dias a 14 anos, compreendendo dois tipos:

1) Leitos Pediátricos Clínicos destinados a internações para assistência pediátrica clínica;

2) Leitos Pediátricos Cirúrgicos: destinados a internações para assistência pediátrica cirúrgica.

c) Leitos Clínicos Adulto: destinados à internações para assistência clínica a pacientes com idade igual ou superior a 15 anos.

d) Leitos Cirúrgicos Adulto: destinados à internações para assistência cirúrgica a pacientes com idade igual ou superior a 15 anos, estratificadas em dois grupos: de 15 anos a 59 anos e de 60 anos e mais.

e) Leitos Obstétricos: destinados às internação para procedimentos obstétricos, que compreendem o atendimento ao parto, a curetagem pós-abortamento e puerperal e outros procedimentos obstétricos.

f) Leitos Psiquiátricos: destinado aos usuários com sofrimento mental, incluindo aqueles decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, instalado em Hospital Especializado em Psiquiatria.

II – Leitos Unidade Neonatal: A Unidade Neonatal é um serviço de internação responsável pelo cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave, dotado de estruturas assistenciais que possuam condições técnicas adequadas à prestação de assistência especializada, incluindo instalações físicas, equipamentos e recursos humanos.

Parágrafo único – As unidades de Neonatal são divididas de acordo com as necessidades do cuidado, nos seguintes termos:

I – Unidade de Terapia Intensiva Neonatal – Utin: Utin são serviços hospitalares voltados para o atendimento de recém-nascido grave ou com risco de morte.

II – Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal – Ucin –, com duas tipologias:

a) Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional – UcinCo: também conhecidas como unidades semi-intensivas, são serviços em unidades hospitalares destinados ao atendimento de recém-nascidos considerados de médio risco e que demandem assistência contínua, porém de menor complexidade do que na Utin.

b) Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru – UcinCa – são serviços em unidades hospitalares cuja infraestrutura física e material permita acolher mãe e filho para prática do método canguru.

III – Leitos UTI Pediátrica: São unidades hospitalares destinadas ao atendimento de pacientes graves ou de risco que dispõem de assistência médica e de enfermagem ininterruptas com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias destinadas a diagnóstico e terapêutica e que atendem crianças de 28 dias a 14 ou 18 anos, dependendo das rotinas hospitalares estabelecidas.

IV – Leitos UTI Adulto:

a) Unidades de Terapia Intensiva: Define-se UTI como uma área crítica destinada à internação de pacientes graves, que requerem atenção profissional especializada de forma contínua, materiais específicos e tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitorização e terapia, de acordo com a RDC 7 de 24 de Fevereiro de 2010.

b) Unidades de Cuidados Intermediários: Entende-se como Unidade de Cuidados Intermediários aquela destinada ao atendimento de pacientes, que necessitem de cuidados semi-intensivos ou semicríticos de enfermagem e de outros profissionais de saúde e de observação contínua, sob supervisão e acompanhamento médico, sendo que o acompanhamento médico não é necessariamente contínuo, porém linear e que não reúne condições clínicas para serem mantidos com os recursos terapêuticos próprios de unidade de internação comum (enfermaria, apartamento, etc.) sem monitorização permanente em especial.

Art. 4º – Em caso de descumprimento desta lei, aplicar-se-ão as penalidades contidas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2024.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

**Justificação:** O acesso à saúde é um direito fundamental do cidadão, expresso como um direito social no art. 6º, da Constituição da República. Já, no art. 23 da CF, acrescentam-se a assistência pública e os cuidados com a saúde, da proteção e garantia dos indivíduos portadores de necessidades especiais, como uma competência comum da União, dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal.

No trecho que se refere à ordem social, em específico no que se diz respeito à seguridade social – entre os arts. 196 e 200 –, encontra-se a seção que aborda a saúde, mencionando a base legal para o Sistema Único de Saúde – SUS –, que afirma que a saúde é um direito de todos os cidadãos, sendo um dever do Estado dispô-la às pessoas.

O Estado tem o dever de garantir, mediante políticas econômicas e sociais que tenham a finalidade de reduzir o risco de doenças e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário aos serviços e atividades para a sua proteção, recuperação e promoção.

A saúde é um direito fundamental do ser humano, de acordo com a lei 8.080, de 1990, na qual são reguladas todos os serviços e ações de saúde realizadas em território nacional, reforçando o papel e o dever do Estado diante desta questão. Já, na lei 8.142, de 1990, na qual são dispostos os termos relativos à participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e em relação às transferências de recursos financeiros, são estabelecidas duas instâncias de participação social: os Conselhos de Saúde e as Conferências de Saúde.

Planos de saúde são serviços oferecidas pela rede médica particular, por meio de seguradoras especializadas. Para comercializar estes serviços, as prestadoras devem disponibilizar uma gama de procedimentos determinados pela Agência Nacional de Saúde – ANS – como variados tipos de exames, internações e até as mais complexas cirurgias.

Os planos de saúde funcionam como um serviço de assinatura, no qual o contratante passa a ter direito aos procedimentos oferecidos mediante ao pagamento das mensalidades, conforme o período de carência de cada plano.

Existem diversos pontos na legislação brasileira que se atentam às responsabilidades dos planos de saúde, isto é, as obrigações legais que as operadoras têm com os seus associados. No entanto, não são poucos os casos em que os direitos do paciente, e também consumidor do serviço, são violados, abrindo margem para uma incidência de casos de judicialização.

Na relação de consumo que emerge da prestação de serviços privados de saúde aos pacientes – que é contratual – há uma cláusula de incolumidade. Em outras palavras, o consumidor de um plano de saúde está isento de ser prejudicado em seu atendimento médico-hospitalar.

Em face da importância da presente proposição, solicito apoio dos Pares para tramitação e aprovação.

Bibliografia: MINISTÉRIO DA SAÚDE, RDC 7, DE 2010. Ministério da Saúde, PORTARIA Nº 930, 2012. Ministério da Saúde, PORTARIA Nº 930, 2012. PORTARIA GM/MS Nº 3432, 1998.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.575/2024

Altera a Lei nº 12.903, de 23/6/1998, define medidas para combater o tabagismo no Estado e proíbe o uso do cigarro e similares nos locais que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Dê-se ao § 1º do art. 3º da Lei nº 12.903, de 23/6/1998, a seguinte redação:

“Art. 3º – É proibida a prática do tabagismo em recintos fechados de uso coletivo públicos e privados localizados no Estado.

§ 1º – A proibição de que trata este artigo abrange os atos de acender, conduzir acesos e fumar cigarro, cigarrilha, charuto, cachimbo, cigarro eletrônico, e-cigarettes, e-ciggy, e-cigar, entre outros similares.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2024.

Doutor Paulo (PRD)

**Justificação:** Os cigarros eletrônicos entraram no mercado com a promessa de serem menos nocivos à saúde e que poderiam substituir os cigarros de combustão, contudo, estudos mostram que essa não é a realidade.

O uso contínuo desta substância também causa doenças respiratórias, assim como os demais cigarros já comercializados. Grande parte dos usuários de cigarros eletrônicos apresentaram uma relação entre seu uso e doenças respiratórias, como o aumento dos sintomas respiratórios, a pneumonia eosinofílica aguda, pneumotórax espontâneo recorrente, bronquiolite e pneumonite de hipersensibilidade aguda, bem como o surgimento de queixas gastrointestinais, constitucionais e alterações na cavidade oral, com a presença de dor local, feridas, gengivite e sangramento gengival foram relatadas.

Portanto, que apesar dos efeitos gerais dos dispositivos eletrônicos sobre a saúde sejam limitados, a toxicidade pulmonar está estabelecida, não só para quem consome mas para as pessoas que passivamente inalam a fumaça em ambientes coletivos.

Diante do exposto propomos este projeto de lei para proteção da saúde da população do Estado de Minas Gerais.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 834/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.577/2024

Dispõe sobre a proibição de agenda diferenciada para a marcação de consultas, exames e procedimentos ou prática de qualquer discriminação ou diferenciação de prazo de marcação, entre paciente coberto por plano ou seguro privado de assistência à saúde e aquele custeado por recursos próprios.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a prática discriminada ou atendimento privilegiado pelo prestador de serviço e o profissional de saúde contratado, credenciado ou cooperado de uma operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde, entre paciente coberto por qualquer plano ou seguro de saúde e aquele custeado por seus próprios recursos.

Art. 2º – A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades dos consumidores, privilegiando os casos de emergência e urgência, vedada a utilização de agendas com prazos de marcação diferenciados e qualquer discriminação ou diferenciação de prazo de marcação de procedimentos entre paciente possuidor de plano ou seguro privado de assistência e o paciente custeado por recursos próprios.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei e em seu regulamento sujeita o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Sala das Reuniões, 24 de junho de 2024.

Macaé Evaristo (PT), líder da Bancada Feminina, vice-presidenta da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e vice-presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia – Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos – Bella Gonçalves (Psol), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos – Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social – Celinho Sintrocel (PCdoB), vice-líder do Bloco Democracia e Luta – Cristiano Silveira (PT),

presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização – Leleco Pimentel (PT), vice-líder do Bloco Democracia e Luta – Leninha (PT), 1ª-vice-presidente e responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Agroecologia, Agricultura Familiar, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional – Lohanna (PV), vice-líder do Bloco Democracia e Luta – Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta – Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

**Justificação:** A conduta de privilegiar o atendimento de pacientes que pagam as consultas com seus próprios recursos é discriminatória, além do mais se identifica como uma tentativa de coação dos planos de saúde que tentam obrigar os pacientes a pagarem por consultas que deveriam ser custeadas por seus planos de saúde e as empresas as quais são vinculados. Sem legislação coibindo tais práticas surge a possibilidade dos planos tirarem proveito da urgência dos atendimentos, o que fere princípios do nosso Direito Constitucional.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Adriano Alvarenga. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.550/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.579/2024

Autoriza o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais a instituir a Agência Reguladora das Concessões Rodoviárias – Arcro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Agência Reguladora das Concessões Rodoviárias – Arcro –, autarquia de regime especial, vinculada à Secretaria de Infraestrutura do Estado de Minas Gerais, com sede e foro na Capital do Estado e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único – A Agência Reguladora de que trata o *caput* exercerá, sem prejuízo de outras atividades, a fiscalização, a regulação e a normatização dos serviços de transporte rodoviário em regime de concessão.

Art. 2º – A estrutura da Agência e suas atribuições serão determinadas por lei específica, que observará a necessidade de diretoria colegiada, composta por membros indicados pelo Governador e aprovados pela Assembleia Legislativa e corpo técnico especializado para suporte e análise de questões pertinentes ao setor.

Art. 3º – A atuação da Agência se dará de acordo com os seguintes princípios:

I – independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

II – transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 4º – A prestação e a utilização dos serviços públicos de transporte obedecerão aos seguintes objetivos:

I – fiscalizar e assegurar a adequada prestação dos serviços de concessão relacionados ao transporte;

II – zelar pelo fiel cumprimento da legislação e dos contratos de concessão, podendo, para tanto, determinar diligências e ter amplo acesso a dados e informações relativos à prestação dos serviços;

III – garantir a segurança dos usuários das rodovias;

IV – primar pela fixação de taxas, tarifas e preços dos serviços em valor módico, condizentes com a qualidade do serviço prestado;

V – promover a concorrência saudável no setor de transporte, garantindo a livre iniciativa e a competição justa entre os prestadores de serviço;

VI – fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços, estimulando a constante melhoria da qualidade e eficiência dos serviços prestados preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2024.

Rodrigo Lopes (União)

**Justificação:** Este projeto de lei visa autorizar o Governo do Estado de Minas Gerais a criar a Agência Reguladora das Concessões Rodoviárias – Arcro –, a fim de suprir a urgência do Estado em maior fiscalização no que tange aos serviços públicos em regime de concessão, em especial no âmbito do transporte, a fim de garantir a probidade, a segurança, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

Assim, a criação da Arcro pode auxiliar a promover o desenvolvimento de Minas Gerais em conformidade com o melhor interesse dos usuários das vias.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Maria Clara Marra. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.715/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.580/2024

Altera a ementa da Lei nº 23.160, de 19/12/2018 que Institui a Política de Fomento ao Audiovisual no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A ementa da Lei nº 23.160 de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: “Institui a Política Guilherme Fiúza de Fomento ao Audiovisual no Estado”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2024.

Macaé Evaristo (PT), líder da Bancada Feminina, vice-presidenta da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e vice-presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Justificação:** Guilherme Fiúza, cineasta mineiro merece ser eternizado no Estado de Minas Gerais em respeito a sua trajetória de mais de 25 anos no setor audiovisual, tendo em 2014, alcançado um dos pontos altos de sua carreira ao dirigir e produzir “O Menino no Espelho”, baseado na obra de Fernando Sabino, que alcançou sucesso de crítica e foi distribuído em 16 países. Nos últimos anos, Guilherme Fiúza se destacou ainda como parecerista de importantes editais de cinema e dirigiu gigantes projetos como a série “Cientistas Brasileiros” e o longa de animação “Chef Jack – O Cozinheiro Aventureiro”. Seu trabalho mais recente inclui a série em animação “Cosmo – O Cosmonauta”. Além disso, o cineasta foi presidente do Sindicato da Indústria do Audiovisual em Minas Gerais – Sindav –, tendo sido um dos protagonistas na aprovação da Lei nº 23.160 de 19 de dezembro de 2018. Além disso, Guilherme Fiúza sempre trabalhou em prol do fortalecimento do setor produtivo do audiovisual de Minas Gerais, se empenhando no lançamento de importantes livros para a classe artística do audiovisual.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.581/2024

Autoriza o Estado de Minas Gerais a ceder à União as ações de sua titularidade junto à Codemge, Cemig, da Codemig, outros ativos, imóveis e subsidiárias como forma de pagamento antecipado das parcelas de sua dívida com a União.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a ceder para a União a totalidade das ações ordinárias e preferenciais de sua titularidade junto à Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge –, bem como a totalidade das ações ordinárias e preferenciais de sua titularidade junto à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais ou da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, bem como qualquer outro ativo, subsidiária, recebíveis, patrimônio ou outro como forma de pagamento antecipado de parcelas vincendas de sua dívida com a União, observado o disposto na Constituição do Estado.

§ 1º – O pagamento antecipado das parcelas a que se refere o *caput* não implicará a mudanças nas datas de pagamento das parcelas remanescentes.

§ 2º – A cessão a que se refere o *caput* será realizada mediante opção de recompra das ações, por parte do Estado, na data em que houver a quitação total da dívida com a União.

§ 3º – Poderão ser cedidos patrimônios, direitos, explorações, e outros que envolvam as empresas citadas no *caput*.

Art. 2º – Para fins da cessão e da recompra previstas nesta lei, o valor das ações citadas no artigo 1º, deverão ser mensurado por, no mínimo, duas empresas de auditoria independentes, utilizando, no mínimo, duas metodologias de cálculo entre as mais utilizadas.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2024.

Professor Cleiton (PV)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Professor Cleiton. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 265/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.582/2024

Altera a Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se o seguinte inciso III ao § 3º do art. 13, da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, modificando também seu anexo II:

“Art. 13 – (...)

§ 3º – (...)

III – a concessão de título de relevante interesse cultural à bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores locais, conferido pelo Poder Legislativo nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, será considerado atributo ao Município e passará a integrar o cálculo da relação percentual entre o Índice de Patrimônio Cultural do Município e o somatório dos índices de todos os Municípios a que se refere o inciso VII do art. 1º, nos termos do anexo II, desta lei.”.

At. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2024.

Ricardo Campos (PT), vice-presidente da Comissão de Participação Popular.



**Justificação:** A proposta de apresentação de um projeto de lei na Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG – para incluir o reconhecimento de interesse cultural ao Município contemplada no cálculo da relação percentual entre o Índice de Patrimônio Cultural do Município e o somatório dos índices de todos os Municípios na distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, conforme estabelecido na Lei nº 18.030/2009, é fundamentada em diversos aspectos de relevância cultural, social e econômica para o Estado.

O reconhecimento de interesse cultural a um município que valoriza bens, manifestações ou expressões culturais locais é crucial para preservar e promover a identidade cultural dessas comunidades. A cultura é um elemento essencial na formação da identidade de um povo e na coesão social, promovendo um senso de pertencimento e fortalecendo os laços entre os diferentes grupos formadores da sociedade.

Além disso, a valorização cultural pode ter impactos positivos significativos na economia local. Municípios reconhecidos por sua rica herança cultural tendem a atrair turistas interessados em experiências autênticas e genuínas. Isso não só fomenta o setor do turismo, mas também impulsiona atividades econômicas correlatas, como o comércio de artesanato, gastronomia típica, serviços culturais, entre outros.

Do ponto de vista legislativo, incluir o reconhecimento de interesse cultural no cálculo da relação percentual entre o Índice de Patrimônio Cultural do Município e o somatório dos índices de todos os Municípios estabelecida pela Lei nº 18.030/2009 permite que políticas públicas sejam mais eficazes na promoção e proteção do patrimônio cultural. Isso porque a legislação estadual poderá direcionar recursos de forma mais precisa e estratégica para a preservação, revitalização e promoção de elementos culturais que são fundamentais para a identidade de Minas Gerais.

Sendo assim, a medida fortalece o compromisso do estado com a diversidade cultural, garantindo que todas as manifestações e expressões culturais sejam reconhecidas e valorizadas, independentemente de sua origem ou natureza. Isso contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva, onde cada grupo étnico, cultural e social se sente representado e respeitado.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Paulo Guedes. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.773/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.583/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Aracitaba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Aracitaba o imóvel com área de 720m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Praça Nosso Senhor do Bonfim, no Município de Aracitaba, e registrado sob o nº 1.018, a fls. 1 do Livro 2-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos Dumont.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento de uma unidade básica de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2024.

Zé Guilherme (PP)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.584/2024

Declara de utilidade pública a Associação Afeto de Amparo a Gestante – Rael e os Pequenos Guerreiros – Ageva –, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Afeto de Amparo a Gestante – Rael e os Pequenos Guerreiros – Ageva –, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2024.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

**Justificação:** A Associação Afeto de Amparo as Gestantes – Rael e os Pequenos Guerreiros – Ageva –, tem por finalidade desenvolver projetos e ações que promovam e preservem a qualidade de vida das gestantes e recém-parturientes, bem como seus bebês, provendo campanhas sociais de orientação e esclarecimentos sobre o período gestacional e pós gestacional, visando a saúde física e psicológica e seu bebê. Além de promover a divulgação de conhecimentos e a edição de publicações didáticas, técnicas e científicas, a respeito do gestacional e pós gestacional, dentre outras ações.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e dos Direitos da Mulher, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.585/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais a Associação Sementes do Vale.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais as atividades desenvolvidas pela Associação Sementes do Vale, em especial nos municípios de Ninheira e Salinas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Fica autorizada a destinação de recursos públicos para o apoio e para a realização de eventos promovidos pela instituição objeto desta lei que tenham o propósito de realizar cursos, eventos culturais, sociais e esportivos no Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2024.

Leleco Pimentel (PT), vice-líder do Bloco Democracia e Luta, responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Agroecologia, Agricultura Familiar, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, coordenador Regional da Cipe Rio Doce e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

**Justificação:** A Associação Sementes do Vale, fundada em 2016 no Município de Salinas, tem como objetivo combater a desigualdade social no sertão de Minas Gerais, especificamente nas cidades de Ninheira e Salinas, por meio de atividades que promovem o desenvolvimento integral e o protagonismo social dos indivíduos.

Nos municípios atendidos pela ONG, destacam-se Ninheira-MG, com uma população de 10.588 habitantes (IBGE, 2022), e Salinas-MG. Mais de 70% da população de Ninheira reside em áreas rurais. A cidade possui um IDH de 0,556 (IBGE, 2010), classificado como o 13º pior do estado, e um Índice de Vulnerabilidade Social de 0,457 (Ipea, 2010), considerado alto.

Para atuar na transformação social de Ninheira-MG, a ONG construiu um amplo espaço na comunidade rural chamada Bandinha, onde desenvolve atividades nas áreas de cultura, esporte, educação e lazer, atendendo diretamente mais de 1000 pessoas de sete comunidades rurais diferentes através de projetos sociais.

Um desses projetos é o Cultura do Saber, que oferece oficinas de formação artística nas áreas de circo, música, balé e artes visuais para crianças e adolescentes das comunidades rurais e urbanas de Ninheira-MG e Salinas-MG. O objetivo é contribuir para o desenvolvimento integral e educação emancipatória dos beneficiários. Anualmente, mais de 120 crianças participam das oficinas.

Desde 2016, o projeto tem apresentado resultados comprovados, sendo premiado pela Lei Aldir Blanc em 2022, pelo Movimento Bem Maior em 2022 e pelo Itaú Social-Unicef em 2018. Nos últimos dois anos, o projeto alcançou 0% de evasão escolar e 0% de reprovações entre os beneficiários, além de reduzir a 0% a gravidez na adolescência, demonstrando ser uma ferramenta eficaz na transformação social e redução da desigualdade socioeconômica e cultural. O projeto atende majoritariamente o público feminino, com 80% de alunas mulheres, sendo 100% dos atendimentos direcionados a estudantes de escolas públicas e moradores de comunidades rurais em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Desde 2022, 60% da equipe técnica é composta por ex-alunos do projeto, evidenciando seu impacto não só na democratização da arte, mas também na formação de profissionais capacitados para formar novos artistas. Além das oficinas, a Associação Sementes do Vale realiza espetáculos culturais gratuitos, promovendo a democratização da cultura e beneficiando comunidades em situação de vulnerabilidade social nas regiões de Ninheira e Salinas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## **PROJETO DE LEI Nº 2.586/2024**

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica e sobre a cobrança da dívida ativa, altera a Lei n.º 6.763, de 26 de dezembro de 1975 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

### **TÍTULO I**

#### **DA TRANSAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Este capítulo estabelece os requisitos e as condições para que o Estado de Minas Gerais, suas autarquias e outros entes estaduais, cuja representação incumba à Advocacia-Geral do Estado e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, inscritos em dívida ativa.

§ 1º – O Estado de Minas Gerais, suas autarquias e outros entes estaduais exercerão o juízo de conveniência e oportunidade, por meio da Advocacia-Geral do Estado, podendo celebrar transação em quaisquer das modalidades de que trata esta lei.

§ 2º – Para fins de aplicação e regulamentação desta lei, serão observados, entre outros, os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade, da razoável duração dos processos e da eficiência e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade.

§ 3º – A observância do princípio da transparência será efetivada, entre outras ações, pela divulgação em meio eletrônico de todos os termos de transação celebrados por contribuintes pessoas jurídicas com informações que viabilizem o atendimento do princípio da isonomia, resguardadas as legalmente protegidas por sigilo, especialmente pelo:

I – extrato de todos os termos de transação tributária, indicando, individualmente:

- a) o devedor;
- b) o valor originário;
- c) o prazo de pagamento deferido;
- d) o objeto do crédito em cobrança;
- e) a descrição sumária das garantias concedidas; e
- f) os processos judiciais que sejam alcançados pelo ato.

II – valor global originário e liquidado dos débitos que sejam objeto de transação tributária;

III – valor total recuperado em decorrência da realização de transações tributárias.

§ 4º – A transação terá por objeto obrigação tributária ou não tributária de pagar, aplicando-se:

I – à dívida ativa inscrita pela Advocacia-Geral do Estado, nos termos do art. 4º, IV da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, independentemente da fase de cobrança;

II – no que couber, as dívidas ativas inscritas de fundações, empresas públicas e outros entes estaduais, cuja inscrição, cobrança ou representação incumba à Advocacia-Geral do Estado, por força de lei ou de convênio;

III – às execuções fiscais e às ações antiexacionais, principais ou incidentais, que questionem a obrigação a ser transacionada, parcial ou integralmente.

§ 5º – A transação de créditos de natureza tributária será realizada nos termos do art. 171 da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 6º – A transação não constitui direito subjetivo do contribuinte, e o deferimento do seu pedido depende da verificação do cumprimento das exigências da regulamentação específica, devidamente publicada antes da adesão, decisões em casos semelhantes e benefícios a serem atingidos pela Fazenda do Estado de Minas Gerais, considerando-se os princípios constantes do deste artigo.

Art. 2º – Para os fins desta lei, são modalidades de transação as realizadas:

I – por adesão, nas hipóteses em que o devedor ou a parte adversa aderir aos termos e condições estabelecidos em edital publicado pela Advocacia-Geral do Estado;

II – por proposta individual ou conjunta de iniciativa do devedor ou do credor.

Parágrafo único – À transação por adesão implica aceitação, pelo devedor, de todas as condições fixadas e será divulgada na imprensa oficial e no sítio da Advocacia-Geral do Estado na internet, mediante edital que especifique, de maneira objetiva, as hipóteses fáticas e jurídicas nas quais ela é admissível, abertas a todos os devedores que nelas se enquadrem e que satisfaçam às condições previstas nesta lei e no edital.

Art. 3º – A proposta de transação deverá expor os meios para a extinção dos créditos nela contemplados e estará condicionada, no mínimo, à assunção pelo devedor dos compromissos de:

I – não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

II – não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública;

III – não alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação à Advocacia-Geral do Estado, quando exigido em lei;

IV – desistir das impugnações ou dos recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;

V – renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do art. 487 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

VI – peticionar nos processos judiciais que tenham por objeto as dívidas envolvidas na transação, inclusive em fase recursal, para noticiar a celebração do ajuste, informando expressamente que arcará com o pagamento da verba honorária devida a seus patronos e com as custas incidentes sobre a cobrança.

§ 1º – A proposta de transação deferida importa em aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão Irrevogável e irretroatável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 2º – Considera-se valor líquido dos débitos o valor a ser transacionado, depois da aplicação de eventuais reduções.

§ 3º – Na determinação do valor líquido é direito do contribuinte transigente a cumulação de todas as reduções legais, ofertáveis a terceiros contribuintes.

§ 4º – Adicionalmente às obrigações constantes do *caput* deste artigo, poderão ser previstas obrigações adicionais no termo ou no edital, em razão das especificidades dos débitos ou da situação das ações judiciais em que eles são discutidos.

Art. 4º – Quando a transação envolver moratória ou parcelamento, aplica-se, para todos os fins, o disposto nos incisos I e VI do art. 151 da Lei nº 172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 5º – Os créditos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo.

Art. 6º – Para fins do disposto nesta lei, considera-se microempresa ou empresa de pequeno porte a pessoa jurídica cuja receita bruta esteja nos limites fixados nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sendo aplicáveis os demais critérios para opção pelo regime especial por ela estabelecido.

Art. 7º – A celebração de transação não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos anteriormente pactuados.

Art. 8º – É vedada a transação que:

I – envolva débitos não inscritos em dívida ativa;

II – tenha por objeto a redução de multa penal e seus encargos, exceto aqueles que ainda estejam em discussão judicial sem o trânsito em julgado;

III – incida sobre débitos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicação – ICMS – de empresa optante pelo Simples Nacional, ressalvada autorização legal ou do seu Comitê Gestor;

IV – envolva débito integralmente garantido por depósito, seguro-garantia ou fiança bancária, quando a ação antiexacional ou os embargos à execução tenham transitado em julgado favoravelmente à Fazenda do Estado.

§ 1º – Não é vedada a acumulação das reduções decorrentes das modalidades de transação a que se refere o art. 2º desta lei com quaisquer outras asseguradas na legislação em relação aos créditos abrangidos pela proposta de transação.

§ 2º – Nas propostas de transação que envolvam redução do valor do crédito, os honorários devidos em razão de dívida ativa ajuizada serão obrigatoriamente reduzidos em percentual não inferior ao aplicado às multas e aos juros de mora relativos aos créditos a serem transacionados.

§ 3º – Não se aplica o disposto no inciso IV deste artigo ao devedor em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência.

Art. 9º – Implica a rescisão da transação:

I – o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;

II – a constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

III – a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

IV – a prática de conduta criminoso na sua formação;

V – a ocorrência de dolo, fraude, simulação ou erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

VI – a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação;

VII – a não observância de quaisquer disposições desta lei, do termo ou do edital.

§ 1º – O devedor será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação e poderá impugnar o ato na forma disciplinada em regulamentação específica, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – Quando sanável, é admitida a regularização do vício que ensejaria a rescisão durante o prazo concedido para a impugnação, preservada a transação em todos os seus termos.

§ 3º – A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores já pagos, sem prejuízo de outras consequências previstas no termo ou edital.

§ 4º – Aos contribuintes com transação rescindida é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

Art. 10 – Compete ao Advogado-Geral do Estado assinar o termo de transação decorrente de proposta individual, a que se refere o art. 2º, inciso II, desta lei, sendo-lhe facultada a delegação.

Parágrafo único – A delegação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser subdelegada, prever valores de alçada para seu exercício ou exigir a aprovação de múltiplas autoridades.

Art. 11 – Ato do Advogado-Geral do Estado disciplinará:

I – os procedimentos necessários à aplicação do disposto neste Capítulo, inclusive quanto à rescisão da transação;

II – a possibilidade de condicionar a transação ao pagamento de entrada, à apresentação, dispensa ou não exigência de garantia e à manutenção das garantias já existentes;

III – as situações em que a transação somente poderá ser celebrada por adesão, autorizado o não conhecimento de eventuais propostas de transação individual;

IV – o formato e os requisitos da proposta de transação e os documentos que deverão ser apresentados;

V – os critérios para aferição do grau de recuperabilidade das dívidas;

VI – os parâmetros para a aceitação da transação na modalidade individual e a concessão de descontos, entre eles o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança é a vinculação dos benefícios a critérios preferencialmente objetivos, que incluam ainda a idade da dívida inscrita;

VII – a capacidade contributiva do devedor;

VIII – os custos da cobrança judicial;

IX – a condição econômica do contribuinte;

X – os atributos dos créditos inscritos e o histórico de recuperação.

§ 1º – A regulamentação dos incisos IV e V do art. 15 desta lei será realizada por ato conjunto do Advogado-Geral do Estado e do Secretário de Estado de Fazenda.

§ 2º – A classificação de que trata o inciso V deverá levar em consideração também:

I – as informações disponíveis relativas aos créditos que foram recuperados nos últimos 5 (cinco) anos;

II – as informações pessoais disponíveis em relação aos sujeitos passivos;

III – a existência de inadimplemento sistemático por parte do sujeito passivo.

## CAPÍTULO II

### DA TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DE CRÉDITOS DO ESTADO, SUAS AUTARQUIAS E OUTROS ENTES ESTADUAIS

Art. 12 – A transação na cobrança da dívida ativa do Estado, suas autarquias e outros entes estaduais poderá ser proposta na forma prevista nos incisos I e II do *caput* do art. 2º desta lei.

Art. 13 – A transação poderá contemplar, isolada ou cumulativamente:

I – a concessão de descontos nas multas, nos juros e nos demais acréscimos legais, inclusive honorários, relativos a créditos a serem transacionados que sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, conforme critérios estabelecidos em ato do Advogado-Geral do Estado;

II – o oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o deferimento, o parcelamento e a moratória;

III – o oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constrições;

IV – a utilização de créditos acumulados e de ressarcimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicação ICMS, inclusive nas hipóteses de Substituição Tributária – ICMS/ ST e de créditos do produtor rural, próprios ou adquiridos de terceiros, devidamente homologados pela autoridade competente, para compensação da dívida tributária principal de ICMS, multa e juros, limitada a 75% (setenta e cinco por cento do valor do débito);

V – a utilização de créditos líquidos, certos e exigíveis, próprios ou adquiridos de terceiros, consubstanciados em precatórios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado e não mais passíveis de medida de defesa ou desconstituição, conforme reconhecidos pelo Estado, suas autarquias, fundações e empresas dependentes, para compensação da dívida principal, da multa e dos juros, limitada a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do débito.

§ 1º – Consideram-se de difícil recuperação os créditos, por força de lei:



I – cuja cobrança judicial se inicie após 5 (cinco) anos da ocorrência do fato gerador, tornando mais difícil o resultado útil do processo, independentemente dos esforços da Advocacia-Geral do Estado;

II – que excedam o capital social da pessoa jurídica ou dos bens e direitos declarados à Receita Federal do Brasil, em caso de pessoas naturais, na data da entrada em vigor desta lei;

III – devidos por pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência, hipótese em que o desconto, independentemente do porte da empresa, será de até 70% (setenta por cento).

§ 2º – É vedada a acumulação das reduções eventualmente oferecidas na transação com quaisquer outras anteriormente aplicadas aos mesmos débitos em cobrança.

§ 3º – Após a incidência dos descontos previstos no inciso I deste artigo, se houver, a liquidação de valores será realizada no âmbito do processo administrativo de transação para fins da compensação do saldo devedor transacionado a que se referem os incisos IV e V do *caput* deste artigo.

§ 4º – A transação não poderá:

I – reduzir o montante principal do crédito, assim compreendido seu valor originário, excluídos os acréscimos de que trata o inciso I deste artigo;

II – implicar redução superior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total dos créditos a serem transacionados, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo;

III – conceder prazo de quitação dos créditos superior a 120 (cento e vinte) meses, ressalvado o disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo, ressalvando-se os cumpridos pontualmente nos termos da transação, nos 24 (vinte e quatro) primeiros meses seguintes ao de sua concessão, o contribuinte transigente terá direito à adição de mais 24 (vinte e quatro) meses ao limite de prazo para quitação dos débitos, de forma que o prazo permanecerá sendo de 120 (cento e vinte) meses para o parcelamento do saldo remanescente, não excedendo o prazo máximo de quitação de até 145 (cento e quarenta e cinco) meses.

§ 5º – Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte, a redução máxima de que trata o inciso II do § 1º deste artigo será de até 70% (setenta por cento), com prazo máximo de quitação de até 145 (cento e quarenta e cinco) meses.

§ 6º – O contribuinte poderá migrar os saldos de parcelamentos e de transações anteriormente celebrados, tanto perante a Advocacia-Geral do Estado quanto perante a Secretaria de Estado de Fazenda, inclusive eventuais saldos que sejam objeto de parcelamentos correntes desde que em situação regular perante o devedor, sem quaisquer custos adicionais ou exigência de antecipações ou garantias ao contribuinte ao contribuinte transigente.

§ 7º – Na transação, poderão ser aceitas quaisquer modalidades de garantia previstas em lei, inclusive garantia real, fiança bancária, seguro garantia, cessão fiduciária de direitos creditórios e alienação fiduciária de bens móveis ou imóveis ou de direitos, bem como créditos líquidos e certos do contribuinte ou terceiros em desfavor do Estado reconhecidos em decisão transitada em julgado.

§ 8º – Para efeito do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, a transação poderá compreender a utilização dos créditos nele descritos, de titularidade do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, de pessoa jurídica controladora ou controlada, de forma direta ou indireta, ou de sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela mesma pessoa jurídica, ou de terceiros, independentemente do ramo de atividade, no período previsto pela legislação tributária.

§ 9º – As disposições deste artigo não se aplicam à Transação por Adesão no Contencioso Tributário de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica e à Transação por Adesão no Contencioso de Pequeno Valor.

§ 10 – Na hipótese do § 6º, é facultado ao contribuinte solicitar o imediato encaminhamento de débitos já vencidos no âmbito dos órgãos de origem para inscrição, objetivando a consolidação na transação ou plano de pagamento da integralidade do passivo, nas mesmas condições pactuadas se houver débitos inscritos, não incidindo os acréscimos decorrentes da inscrição.

§ 11 – É direito do contribuinte requerer, excepcionalmente, por uma única vez, a cada 5 (cinco) anos, que a transação abranja todos os processos referentes a uma mesma controvérsia ou se restrinja a alguns deles, sem prejuízo da competência do Advogado-Geral do Estado ou do Secretário de Estado de Fazenda poderem excluir processo específico do rol dos passíveis de transação.

### CAPÍTULO III

#### DA TRANSAÇÃO POR ADESÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE RELEVANTE E DISSEMINADA CONTROVÉRSIA JURÍDICA

Art. 14 – O Estado de Minas Gerais, suas autarquias e outros entes estaduais, representados pela Advocacia-Geral do Estado, poderão propor transação, por adesão, aos devedores com litígios tributários decorrentes de relevante e disseminada controvérsia jurídica.

§ 1º – A proposta de transação e a eventual adesão por parte do sujeito passivo não poderão ser invocadas como fundamento jurídico ou prognose de sucesso da tese sustentada por qualquer das partes e serão compreendidas, exclusivamente, como medida vantajosa diante das concessões recíprocas.

§ 2º – A proposta de transação deverá, preferencialmente, versar sobre controvérsia restrita a segmento econômico ou produtivo, a grupo ou universo de contribuintes ou a responsáveis delimitados, vedada, em qualquer hipótese, a alteração de regime jurídico tributário.

§ 3º – Considera-se controvérsia jurídica relevante e disseminada a que trate de questões tributárias que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

Art. 15 – O edital de Transação por Adesão no Contencioso Tributário de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica conterà as exigências a serem cumpridas, as reduções ou concessões oferecidas, bem como os prazos e as formas de pagamento admitidas.

§ 1º – Além das exigências previstas no parágrafo único do art. 2º desta lei, o edital a que se refere o *caput* deste artigo poderá limitar os créditos contemplados pela transação, considerando-se:

I – a etapa em que se encontre o respectivo processo judicial tributário;

II – os períodos de competência a que se refiram.

§ 2º – Estabelecerá a necessidade de conformação do contribuinte ou do responsável ao entendimento da administração tributária acerca de fatos geradores futuros ou não consumados.

§ 3º – As reduções e concessões de que trata o § 1º deste artigo são limitadas ao desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) do crédito, com prazo máximo de quitação de 120 (cento e vinte) meses; ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º – Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte, a redução máxima será de até 70% (setenta por cento), com ampliação do prazo máximo de quitação para até 145 (cento e quarenta e cinco) meses.

§ 5º – O edital de transação descrito no *caput* poderá permitir:

I – a utilização de créditos acumulados e de ressarcimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicação – ICMS, inclusive nas hipóteses de Substituição Tributária – ICMS/ST, de créditos do produtor rural e de créditos do ativo permanente, próprios ou adquiridos de terceiros, devidamente homologados pela

autoridade competente, para compensação da dívida tributária principal de ICMS, multa e juros, limitada a 75% (setenta é cinco por cento) do valor do débito;

II – a utilização de créditos líquidos, certos e exigíveis, consubstanciados em precatórios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado e não mais passíveis de medida de defesa ou desconstituição, conforme reconhecidos pelo Estado, suas autarquias, fundações e empresas dependentes, para compensação da dívida principal, da multa e dos juros, limitada a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do débito.

Art. 16 – A transação somente será celebrada se constatada a existência, na data de publicação do edital, de inscrição em dívida ativa, de ação judicial, de embargos à execução fiscal ou de exceção de pré-executividade pendente de julgamento definitivo, relativamente à tese objeto da transação.

Parágrafo único – A transação será rescindida quando contrariar decisão judicial definitiva prolatada antes da sua celebração.

Art. 17 – Atendidas as condições estabelecidas no edital, o sujeito passivo da obrigação tributária poderá solicitar sua adesão à transação, observado o procedimento estabelecido no ato de que trata o art. 13 desta lei.

§ 1º – A solicitação de adesão deverá abranger todos os litígios relacionados à tese objeto da transação existentes na data do pedido, ainda que não definitivamente julgados.

§ 2º – O sujeito passivo que aderir à transação deverá:

I – requerer a homologação judicial do acordo, para fins do disposto nos incisos II e III do art. 515 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

II – sujeitar-se, em relação aos fatos geradores futuros ou não consumados, ao entendimento dado pela administração tributária à questão em litígio, ressalvada a cessação de eficácia prospectiva da transação decorrente do advento de precedente persuasivo, nos termos dos incisos I a IV do art. 927 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 3º – Será indeferida a solicitação de adesão que não importar extinção do litígio judicial, ressalvadas as hipóteses em que ficar demonstrada a inequívoca cindibilidade do objeto.

Art. 18 – São vedadas:

I – a celebração de nova transação relativa ao mesmo crédito tributário;

II – a proposta de transação com efeito prospectivo que resulte, direta ou indiretamente, em regime especial, diferenciado ou individual de tributação.

## CAPÍTULO IV

### DA TRANSAÇÃO POR ADESÃO NO CONTENCIOSO DE PEQUENO VALOR

Art. 19 – Considera-se de pequeno valor o contencioso cujo montante não supere o limite de alçada fixado para ajuizamento do respectivo executivo fiscal.

Art. 20 – A transação relativa a crédito de pequeno valor poderá ser realizada para débitos inscritos em dívida ativa há mais de 2 (dois) anos na data de publicação do edital.

Art. 21 – A transação de que trata este Capítulo poderá contemplar, isolada ou cumulativamente:

I – a concessão de descontos nas multas, nos juros e nos demais acréscimos legais, inclusive honorários, observado o limite máximo de 50%(cinquenta por cento) do valor total do crédito;

II – o oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória, obedecido o prazo máximo de quitação de 60 (sessenta) meses;

III – o oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constringências.

Art. 22 – A proposta de transação poderá ser condicionada à homologação judicial do acordo, para fins do disposto nos incisos II e III do art. 515 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

## CAPÍTULO V

### DA DIVULGAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE TRANSAÇÃO

Art. 23 – Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação detalhada do procedimento de transação pelo Poder Executivo.

§ 1º – A divulgação deverá ser realizada por meio eletrônico, no portal de transparência do Estado de Minas Gerais, em seção específica para esse fim, de forma acessível e de fácil compreensão para os beneficiários.

§ 2º – A divulgação dos procedimentos de transação deve incluir, obrigatoriamente:

I – a descrição detalhada da hipótese de transação;

II – o fundamento legal e normativo que ampara a transação;

III – os prazos e as condições de vigência da transação;

IV – as cláusulas contratuais relevantes, incluindo aquelas relativas a penalidades e garantias;

V – a aprovação e os pareceres dos órgãos de controle interno e externo, quando houver.

Art. 24 – A divulgação visa assegurar que todos os procedimentos de transação no estado de Minas Gerais sejam conduzidos com transparência e que as informações relevantes sejam disponibilizadas ao público de maneira clara e acessível.

Art. 25 – Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de junho de 2024.

Charles Santos (Republicanos) – Mauro Tramonte (Republicanos).

**Justificação:** O presente projeto de lei tem como objetivo primordial estabelecer requisitos e condições para que o Estado de Minas Gerais, suas autarquias e outros entes estaduais, representados pela Advocacia-Geral do Estado, possam realizar transações resolutivas de litígios relativos à cobrança de créditos da Fazenda Pública, sejam eles de natureza tributária ou não tributária, inscritos em dívida ativa.

A proposta visa assegurar um procedimento transparente, eficiente e isonômico na resolução de litígios fiscais e não fiscais, promovendo a moralidade administrativa e a razoável duração dos processos, princípios basilares da Administração Pública. A celebração de transações pela Advocacia-Geral do Estado, observando os princípios da publicidade e da transparência, proporciona segurança jurídica tanto para os contribuintes quanto para o Estado, além de otimizar a recuperação de créditos de difícil recebimento.

A obrigatoriedade de divulgação detalhada do procedimento de transação visa garantir a transparência dos atos administrativos e a acessibilidade das informações ao público. Tal medida permite que a sociedade acompanhe e fiscalize os acordos firmados, promovendo um ambiente de maior confiança e controle social. A disponibilização de informações, por meio eletrônico, sobre os termos de transação, prazos, condições e fundamentos legais, facilita a compreensão e o acesso por parte dos cidadãos e das entidades interessadas.

A implementação deste projeto de lei busca, ainda, fortalecer a eficiência administrativa ao proporcionar mecanismos alternativos de resolução de litígios, que podem ser mais céleres e menos onerosos que os processos judiciais tradicionais. A

possibilidade de celebrar transações tributárias e não tributárias pode resultar em um aumento significativo na recuperação de créditos, aliviando o fluxo de processos no Judiciário e proporcionando uma gestão mais eficaz dos recursos públicos.

A proposta de permitir diferentes modalidades de transação – por adesão e por proposta individual ou conjunta – oferece flexibilidade tanto para o Estado quanto para os contribuintes, adequando-se às especificidades de cada caso. Essa flexibilidade é essencial para atender às diversas situações enfrentadas pelos devedores, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, que frequentemente necessitam de condições diferenciadas para regularização de seus débitos.

Finalmente, a vedação à transação que envolva débitos não inscritos em dívida ativa, a limitação de reduções e prazos de quitação, bem como a previsão de hipóteses de rescisão do acordo, garantem que as transações sejam realizadas de forma responsável, equilibrada e dentro dos parâmetros legais, evitando abusos e assegurando a integridade do processo.

Em suma, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo na gestão pública de Minas Gerais, promovendo a transparência, a eficiência e a moralidade na administração dos créditos da Fazenda Pública, e fortalecendo a confiança da sociedade nas instituições públicas.

Nesse sentido, conto com o apoio dos Pares para aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos deputados João Magalhães e Zé Guilherme. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.534/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.587/2024

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-930 que passa por Felixlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia Moacir Carvalho o trecho da Rodovia MG-930 que passa por Felixlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2024.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

**Justificação:** Esta nomeação é uma justa homenagem a Moacir, figura de grande importância para a região de Felixlândia.

Moacir, pai do nono prefeito de Felixlândia, foi um cidadão exemplar que dedicou grande parte de sua vida ao desenvolvimento da comunidade local. Residente em sua fazenda localizada à beira da rodovia, Moacir não apenas testemunhou, mas também contribuiu ativamente para o crescimento e progresso da região. A dedicação de Moacir ao serviço público e ao desenvolvimento comunitário foi continuada por seu filho, que se tornou o nono prefeito de Felixlândia. Esta continuidade de serviço e compromisso com a região é um legado digno de reconhecimento.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.588/2024

Dispõe sobre a criação de faixas preferenciais para motocicletas nas rodovias estaduais que interligam a região metropolitana de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a criação de faixas preferenciais para motocicletas nas seguintes rodovias que interligam a região metropolitana de Belo Horizonte:

I – MG-020, do Município de Santa Luzia até a Estação São Gabriel, na Avenida Cristiano Machado, região nordeste de Belo Horizonte;

II – MG-010, que conecta os Municípios de Lagoa Santa, Pedro Leopoldo e Vespasiano à capital, abrangendo até o início da Avenida Cristiano Machado, próximo ao Shopping Estação e à Estação Vilarinho, região norte de Belo Horizonte;

III – MG-155, que conecta o Belvedere até a Avenida do Contorno;

IV – MG-030, que conecta o Município de Rio Acima à Nova Lima, até o BH Shopping.

Art. 2º – As faixas preferenciais para motocicletas devem ser demarcadas e sinalizadas conforme os padrões estabelecidos pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, garantindo a segurança dos motociclistas e dos demais usuários das vias.

Art. 3º – As faixas preferenciais para motocicletas deverão ser implantadas nos seguintes trechos:

I – MG-020: do entroncamento com a Avenida Cristiano Machado até o Município de Santa Luzia;

II – MG-010: do entroncamento da MG-424 com a MG-010 até a Avenida Cristiano Machado;

III – MG-155: toda a extensão da Avenida Nossa Senhora do Carmo;

IV – MG-030: do entroncamento com a BR-356 até o Município de Rio Acima.

Art. 4º – A implantação das faixas preferenciais para motocicletas deverá ser acompanhada de campanhas educativas sobre o uso seguro dessas faixas e a convivência harmoniosa entre motociclistas e demais veículos.

Art. 5º – O Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – deverá elaborar estudos técnicos e promover as adaptações necessárias nas rodovias mencionadas, visando à segurança e à eficácia das faixas preferenciais para motocicletas.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2024.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

**Justificação:** Busca-se implementar em Minas Gerais a criação de faixas preferenciais para motocicletas nas rodovias estaduais, tendo como referência a experiência do município de São Paulo, a maior cidade da América Latina. Em São Paulo, completou-se um ano da implementação da Faixa Azul em um trecho de 5,5 km da Av. 23 de Maio, no sentido aeroporto. Segundo levantamento da Companhia de Engenharia de Trânsito de São Paulo – CET –, a Faixa Azul reduziu a gravidade dos acidentes, não havendo nenhum acidente com vítima fatal. Além disso, a medida contribuiu para a organização do fluxo de veículos, gerando maior agilidade na via.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.589/2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer empadinha do Município de Cachoeira da Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o modo de fazer empadinha do Município de Cachoeira da Prata.

Art. 2º – O modo de fazer empadinha do Município de Cachoeira da Prata poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2024.

Douglas Melo (PSD), vice-líder do Governo e vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

**Justificação:** A empada foi apresentada a Cachoeira da Prata no século XIX por Dona Maria Madalena Barbosa. Acredita-se, portanto, que a trajetória das empadas no município tenha mais de 120 anos de existência. Conta-se que a pioneira passou a receita para seus vizinhos e desde então a empada produzida no município virou referência.

Além dos vizinhos, Dona Maria Madalena passou seus conhecimentos para as filhas Glicéria Alves, Augusta Alves e Maria Felipe Alves, que continuaram a tradição, ensinando à neta Gilda Helena de Souza. Gilda, assim como sua avó, Maria Madalena, não ensinou apenas à filha, mas também a Maria das Graças de Melo Moreira, que, junto com o marido, Reuber de Melo Moreira, fabrica a empada até hoje e também ensinou aos filhos, Roberto César e Luana. Vizinha de Maria Madalena, Maria Agripina da Conceição também aprendeu com ela a arte de produzir as empadas e passou o saber para suas filhas, Natércia Ferreira Teixeira e Maria das Graças Ferreira.

Como era de costume, a receita da empada era passada sempre adiante, para filhos, netos e vizinhos. Com Maria Agripina não foi diferente. Ela era vizinha de Maria Gonçalves Moreira. Conta-se que, quando a encomenda de salgados era muito grande, as duas se juntavam para dar conta da produção. Maria Gonçalves Moreira não fugiu à tradição, passando esse saber para suas filhas, Maria Celis Gonçalves Costa, Maria Luiza Cota de Souza, Beatriz Gonçalves Cota e Ana Lúcia Gonçalves Cota.

A filha de Maria Gonçalves Moreira, Maria Luiza, ensinou a receita a Andréa Aparecida Gonçalves Miranda, que era sua vizinha. Andreia começou a fabricação das empadas e passou a receita para sua vizinha Naiara Cristina Gonçalves Ferreira Nunes, que, junto com Andreia, criou novos sabores para a empada. Já Maria das Graças de Melo Moreira e Maria Celis Gonçalves Costa passaram a receita para Geralda da Silva Barbosa, que, em períodos distintos, auxiliou a ambas na fabricação.

Junto às pioneiras estava Conceição Cota Gonçalves, cuja empada tinha um diferencial: era de macarrão. Fazia muito sucesso. Infelizmente, pelo que se sabe, hoje não se produz mais empada com essa matéria-prima. A família acredita que Conceição tenha aprendido a receita com uma das pioneiras e a ensinou às filhas, Olivia Maria Cota e Costa, Maria das Graças Cota de Abreu, Adélcia Cota e Costa e Elisabeth Cota Souza, que hoje é a única que ainda produz a empada cuja receita aprendeu com a mãe, mas a produz apenas para a família. Conceição ensinou a receita ainda a sua irmã, Quitéria Laurinda Rocha, que trabalhou com a produção de empadas e ensinou a receita a suas filhas.

Continuando a trajetória, vem Maria Divina Pereira Melo, que, conforme relatos da família, aprendeu a fazer empada com Maria Gonçalves Moreira, que posteriormente ampliou sua fabricação para todo tipo de salgado. Maria Divina ensinou a receita às filhas Eliana Pereira de Melo Viana, Hosana Pereira de Melo Corrêa, Tânia Mara de Melo Ferreira e Rosana Pereira de Melo e também a sua sobrinha Diene Pereira de Abreu Vieira. Atualmente a família se destaca na produção de empadas em Cachoeira da Prata, mantendo a tradição e a originalidade no preparo e sendo responsável pela maior produção de empadas no município.

A produção da empada despertou o interesse de Margarida Barbosa França, que, de acordo com o relato dos filhos, aprendeu a receita no Bar do Triângulo, tradicional no município, mas, por problemas de saúde, deixou a atividade. Já Saionara



Teixeira de Paula aprendeu a fazer empadão com Dona Isabel, que era proprietária da fazenda em que ela trabalhava, e um dia resolveu testar a massa na empadinha, e foi um sucesso. É apaixonada pelo que faz e pretende ampliar sua produção. O mesmo aconteceu com Cássia Aparecida da Silva Melo Ferreira, que se iniciou na arte da culinária fazendo empadão com sua mãe, Irene, e acabou começando a produzir a empadinha. Ambas vêm se aperfeiçoando e dando continuidade a essa tradição que é patrimônio imaterial de Cachoeira da Prata.

Antigamente, a empada era fabricada com frango caipira, batata e temperos naturais. Estava muito presente nas festas de casamento e de aniversário e nos bares existentes na época. Hoje é um dos produtos alimentícios mais procurados pela comunidade cachoeirense e pelos visitantes. As salgadeiras mantiveram consigo suas receitas desde as primeiras gerações, o que torna a iguaria uma relíquia de família. Praticamente não houve modificações nos ingredientes originais da empadinha, o que não impediu que cada família desenvolvesse seu peculiar modo de prepará-la. Trata-se de um prato democrático, que agrada a todos os gostos, com várias opções de sabores, produzido com capricho, amor, dedicação e muita higiene.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.590/2024**

Dispõe sobre a denominação de Escola Estadual Indígena Pataxó Ug Hãhãhã Katurãma à Escola Estadual de Educação Infantil, Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, e Ensino Médio, situada na Comunidade Katurãma, no município São Joaquim de Bicas/MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Escola Estadual de Educação Infantil, Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, e Ensino Médio, situada na Comunidade Katurãma, no Município São Joaquim de Bicas/MG, passa a denominar-se Escola Estadual Indígena Pataxó Ug Hãhãhã Katurãma.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2024.

João Junior (PMN)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.591/2024**

Institui o Dia dos Secretários Municipais de Saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia dos Secretários Municipais de Saúde, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de abril.

Art. 2º – A data instituída nesta lei tem como objetivo:

I – reconhecer o esforço dos Secretários Municipais de Saúde no fortalecimento do SUS;

II – incentivar a luta dos Secretários Municipais em prol dos interesses municipais, na área de saúde;

III – conscientizar a população sobre a importância dos Secretários Municipais de Saúde na defesa das políticas públicas e do SUS.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2024.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

**Justificação:** A Constituição de 1988 determinou ser dever do Estado garantir saúde a toda a população e, para tanto, criou o SUS (Sistema Único de Saúde), que se configura como uma complexa rede de atendimento em que estados e municípios, devem garantir atendimento de qualidade aos mais de 214 milhões de brasileiros, dos quais mais de 140 milhões dependem exclusivamente da saúde pública.

A Constituição da República de 1988 traz uma marca muito importante ao processo civilizacional brasileiro. Ela amplia o conceito de público para além das fronteiras do Estado. O público foi reafirmado como imerso na sociedade. O Estado serve à sociedade, em um novo significado de interesse público.

Neste contexto, a publicidade e a transparência configuram valores muito relevantes. Elas viabilizam a cognição pela sociedade de como está sendo efetivado o funcionamento da máquina estatal, seja em termos de seus custos (eficiência), seja em termos da consecução de suas finalidades (eficácia). Saber como são gastos os recursos públicos e como são entregues os produtos públicos – ações estatais, como a oferta de saúde, educação e etc. – é um dado muito relevante ao planejamento das atividades do Estado. Mas, também, é uma prestação de contas muito importante ao interesse público e à sociedade, como um todo.

Dito isso, tem-se que as Secretarias Municipais de Saúde têm a missão de fortalecer o SUS, garantindo atenção integral à saúde da população, por meio de ações de prevenção, promoção, assistência e reabilitação. Em face da nobreza de tal ofício nada mais relevante que institucionalizar uma data para lembrarmos quão importante é este profissional para a sociedade.

Importante ressaltar que a data escolhida, qual seja, 18 de abril é a data de criação do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – Cosems. O Cosems MG é uma entidade colegiada, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Foi fundado em abril de 1991 com a finalidade de ser o elo entre os Secretários Municipais de Saúde e as esferas estadual e federal, bem como viabilizar cursos de atualização em saúde.

Em face do exposto, solicita-se apoio dos nobres pares para tramitação e aprovação do presente projeto.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.592/2024

Dá denominação a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Distrito de Giru, no Município de Joáima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Professora Tertulina Chaves Ferreira a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Distrito de Giru, no Município de Joáima.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2024.

Betinho Pinto Coelho (PV), 3º-vice-presidente.

**Justificação:** O presente projeto tem por objetivo dar o nome de Escola Estadual Professora Tertulina Chaves Ferreira à escola estadual de ensino fundamental e médio localizada na zona urbana da sede do Distrito de Giru, no Município de Joáima, na Praça Manoel Ferreira, nº 91, Centro.

Ao prestar uma justa homenagem à memória da professora Tertulina Chaves Ferreira, reconhecemos e eternizamos uma história de uma cidadã exemplar, sempre empenhada na melhoria da qualidade de vida e da educação dos moradores de Joáima, especialmente do Distrito de Giru.

Aproximadamente no ano de 1946, Tertulina chegou ao Giru, na companhia de seu irmão José Alves Chaves, onde conheceu Teodolino de Sousa Ferreira, com quem se casou, em 13 de março de 1949, e teve oito filhos.

Em 1947, como não tinha professor no distrito para dar aula, foi sugerido que Tertulina assumisse a escola, já que ela tinha o quarto ano primário e estava apta a assumir o cargo. Tornou-se, assim, a primeira professora da escola de Giru.

Ela se desdobrava para dar aula para o primeiro, o segundo e o terceiro ano primário, todos na mesma sala, em torno de 50 a 60 crianças. Começou a lecionar num imóvel cedido pelo Sr. Manoel Ferreira, fazendeiro influente na região, depois passaram para um outro espaço físico, onde permanece até hoje.

Na época não tinha merenda escolar, então as crianças estudavam à tarde porque já vinham “almoçadas”. Segundo relato, em 1º de fevereiro de 1959 foi contratada uma serviçal como merendeira. Como não tinham recursos financeiros nem materiais, Tertulina teve uma ideia: falou com a merendeira para pedirem verduras e legumes das crianças que tinham hortas em suas casas. Assim foi feito, e começaram a fazer sopa, em fogão a lenha, o que foi um sucesso.

As dificuldades eram muitas. Como não tinham água, conseguiram uma caixa d’água, que era enchida por um serviçal contratado, que carregava água na cabeça, usando uma lata, e assim iam se virando como podiam.

Com o passar dos anos, Tertulina ficou sobrecarregada, pois a cada ano aumentava o número de crianças. Ela já recebia ajuda do seu esposo Teodolino, mas mesmo assim pediu ajuda de uma sobrinha, que passou a dar assistência na escola, o que foi uma extraordinária contribuição. Na sequência, devido à grande quantidade de crianças, houve necessidade de capacitar novas pessoas para dar aulas na escola, as quais foram encaminhadas para fazer treinamento numa instituição chamada “Colônia”, próxima a Teófilo Otoni, para adquirir experiências, buscar mais recursos e mais práticas, para serem aplicadas na Escola.

Tertulina, por seus méritos próprios, conseguiu ser nomeada diretora da escola, cargo ocupado até o ano de 1976, quando se aposentou. Por essa trajetória de luta, amor, muito trabalho e dedicação em prol da comunidade, nada mais justo que prestar-lhe esta homenagem.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.593/2024**

Dá denominação à escola estadual de Ensino Médio, situada na Rodovia Fernão Dias, Km 864, Bairro Algodão, no Município de Pouso Alegre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Professora Emília Aparecida Rezende Pereira a escola estadual de Ensino Médio, situada na Rodovia Fernão Dias, Km 864, Bairro Algodão, no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2024.

Cassio Soares (PSD), líder do Bloco Minas em Frente.

**Justificação:** A presente proposta tem por finalidade prestar uma justa homenagem à Professora Emília Aparecida Rezende Pereira, uma cidadã exemplar que dedicou sua vida ao serviço público e à melhoria da qualidade de vida da comunidade de Pouso Alegre, especialmente do bairro Algodão.

Acreditamos que a denominação da Escola Estadual com o nome de “Escola Estadual Professora Emília Aparecida Rezende Pereira” é uma justa e merecida homenagem a uma cidadã que dedicou sua vida ao bem-estar de sua comunidade e ao serviço público.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.594/2024

Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Paralisia Cerebral no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Paralisia Cerebral no Estado de Minas Gerais, com o objetivo de promover a articulação e integração das ações e serviços de saúde, educação, assistência social, trabalho, renda, cultura, esporte, lazer e direitos humanos voltados para a proteção integral das pessoas com paralisia cerebral e seus cuidadores, em todo o território do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – A política estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Paralisia Cerebral deverá:

I – garantir os direitos fundamentais das pessoas com paralisia cerebral;

II – promover a inclusão social e a autonomia dessas pessoas;

III – proporcionar suporte adequado aos cuidadores;

IV – integrar as ações dos diversos setores governamentais e não governamentais.

§ 2º – O Estado deverá observar as necessidades dessas pessoas nos diferentes estágios de sua vida, cuidando para que não haja a interrupção da prestação dos direitos a que fazem jus.

Art. 2º – São diretrizes da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Paralisia Cerebral:

I – a promoção da saúde integral, com acesso a tratamentos multidisciplinares e medicamentos;

II – a garantia de educação inclusiva e especializada;

III – o fomento à inclusão no mercado de trabalho, respeitadas as limitações de cada indivíduo;

IV – o acesso à assistência social e aos benefícios previstos em lei;

V – a promoção de campanhas de conscientização e informação sobre a paralisia cerebral;

VI – o incentivo à pesquisa e à formação de profissionais especializados.

Art. 3º – São direitos das pessoas com paralisia cerebral, além daqueles previstos na Constituição Federal e na legislação estadual:

I – atendimento prioritário em serviços públicos e privados;

- II – acesso gratuito a medicamentos, órteses, próteses e outros recursos terapêuticos;
- III – acompanhamento contínuo e especializado em centros de reabilitação;
- IV – transporte público adequado às suas limitações, inclusive o transporte de saúde;
- V – garantia do atendimento de saúde domiciliar;
- VI – inclusão em programas de esporte, cultura e lazer adaptados;
- VII – participação ativa na formulação e avaliação das políticas públicas que lhes dizem respeito.

Parágrafo único – As pessoas com paralisia cerebral atendidas por associações e entidades que cuidam do público infantil devem ter especial atenção do estado para seu direcionamento para continuidade dos tratamentos após concluída a maioridade.

Art. 4º – O Estado garantirá apoio aos cuidadores das pessoas com paralisia cerebral, incluindo:

- I – oferecimento de programas de formação e capacitação;
- II – disponibilização de apoio psicológico e assistência social;
- III – criação de redes de apoio e grupos de convivência;
- IV – concessão de benefícios e incentivos para facilitar o cuidado contínuo;
- V – fomento à criação de cooperativas e associações de cuidadores.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2024.

Maria Clara Marra (PSDB), vice-líder do Bloco Avança Minas e responsável da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

**Justificação:** A paralisia cerebral é uma condição neurológica que afeta a coordenação motora e a postura, gerando impactos significativos na vida das pessoas acometidas e de suas famílias. Esta condição requer cuidados contínuos e especializados, o que impõe desafios consideráveis tanto para os pacientes quanto para seus cuidadores. É dever do Estado promover a proteção e a inclusão dessas pessoas, garantindo o acesso a serviços de saúde, educação, assistência social e demais direitos fundamentais.

A implementação de uma política específica para a proteção dos direitos da pessoa com paralisia cerebral visa assegurar uma abordagem integrada e articulada entre as diversas áreas de atendimento, promovendo a dignidade, a autonomia e a inclusão social dessas pessoas. Ademais, a proposta inclui medidas de apoio e valorização aos cuidadores, que desempenham um papel crucial no cuidado diário e na qualidade de vida dos pacientes.

A presente proposta visa criar uma rede de proteção robusta para as pessoas com paralisia cerebral, reconhecendo a complexidade e a diversidade de necessidades que essas pessoas apresentam. Além disso, a valorização e o apoio aos cuidadores são essenciais, pois a sobrecarga física, emocional e financeira que enfrentam requer atenção especial do Estado. Com uma política integrada e coordenada, buscamos promover uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

Assim, solicito o apoio dos meus colegas para a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.595/2024

Declara de utilidade pública a Casa Transitória Fabiano de Cristo, com sede no Município de Campo Belo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Casa Transitória Fabiano de Cristo, com sede no Município de Campo Belo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2024.

Lohanna (PV), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

**Justificação:** Casa Transitória Fabiano de Cristo, inscrita no CNPJ 42.324.670/0001-03, situada na rua João Pinheiro, 921 – Vila Matilde – Campo Belo – MG, é uma organização da Sociedade Civil – OSC –, sem fins lucrativos, que ampara mulheres em situação de vulnerabilidade durante o período de gestação e no primeiro ano de vida da criança, sendo elas acompanhadas pelo setor de puericultura na própria sede. A Associação atua no município desde 2019, sendo instituída como associação em abril de 2021, tendo como referência da Casa Transitória de Pindamonhangaba – SP que desenvolve suas ações há mais de 40 anos.

Os recursos são provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas, sendo toda a equipe constituída por voluntários que se dispõem ao trabalho benéfico.

O apoio da comunidade é relevante para cumprirmos a finalidade de ofertarmos às famílias o Curso de Orientação Maternal, com duração de seis meses, entrega mensal de cestas de alimentos e enxoval para os bebês, denominado Plano BEM.

Para compor o enxoval são produzidas pela associação mantinhas feitas com materiais reaproveitáveis doados pelas empresas da cidade e região, incluindo a mão de obra das mulheres que buscam o aprendizado e o empreendedorismo individual e coletivo. Também são aceitas doações de móveis e eletrodomésticos em estado uso, com objetivo de apoiar aquelas famílias que vivem em situação precária.

O que é o Plano BEM? Consiste na oferta do curso de orientação maternal para gestantes e nutrizes, com duração de 6 (seis) meses, realizados em 12 (doze) encontros quinzenais. Após a conclusão do curso a mãe é desligada quando a criança completa 1 (um) ano de idade. Além do curso a gestante/nutriz recebe o benefício mensal de 1 (uma) cesta de alimentos. No oitavo mês de gestação a gestante recebe o enxoval para o bebê contendo no mínimo 62 peças.

Diante disso é inegável o interesse público e a relevância do serviço prestado à população necessitada, razão pela qual solicitamos apoio para aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.596/2024

Altera a Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2003, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2003, fica acrescido dos seguintes inciso e parágrafo:

“Art. 2º – (...)

XXVIII – ser redirecionado para o estabelecimento de saúde referência da sua microrregião para continuidade do atendimento de acordo com a complexidade adequada ao seu quadro clínico.

(...)

§ 4º – Nos casos previstos no inciso XXVIII, o estabelecimento de saúde de referência deverá priorizar leito e realizar o aceito do paciente redirecionado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2024.

Enes Cândido (Republicanos), vice-presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer.

**Justificação:** O projeto de lei tem por objetivo garantir o redirecionamento do paciente ao estabelecimento de saúde referência de sua microrregião para que possa continuar a receber o atendimento de acordo com a complexidade adequada ao seu quadro clínico o mais próximo possível da sua residência e dos seus entes.

A Portaria nº 95/2001 do Ministério da Saúde estabeleceu a Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS-SUS – e instituiu a elaboração do Plano Diretor de Regionalização – PDR –, “como um instrumento de ordenamento do processo de regionalização da assistência em cada estado, baseado nos objetivos de definição de prioridades de intervenção coerentes com as necessidades de saúde da população e garantia de acesso dos cidadãos a todos os níveis de atenção.”

Este instrumento norteia a descentralização com vistas à promoção de maior e mais adequada acessibilidade dos usuários considerados os princípios da integralidade, equidade e economia de escala com foco na cogestão e organização dos serviços de saúde em redes, tendo em vista possibilitar o direcionamento equitativo da implementação das políticas públicas.

Percebendo a relevância desse tema, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais deliberou, em 18 de outubro de 2023, a revisão do Plano Diretor de Regionalização, onde definiu o acréscimo dos municípios mineiros identificados e nomeados por microrregião e macrorregião de saúde, assim como os municípios polos e polos complementares.

Sabe-se que a prática integrada em rede de saúde através da suas pactuações permite a organização dos serviços, fluxos, incentivos e principalmente acesso e integralidade aos usuários dentro do seu território, seja eles micro ou macro.

No que tange à Rede de Urgência e Emergência – RUE –, além da utilização do PDR, é necessário estabelecer a vocação e os serviços prestados nos serviços hospitalares da região, para que os usuários sejam atendidos dentro da sua complexidade, média ou alta, no serviço adequado para sua urgência, tratamento, reabilitação e cura.

Nesta ótica, norteado pelo PDR, vocação e habilitações dos hospitais da RUE do Estado de Minas Gerais, este projeto prevê que o paciente ora admitido em serviços de alta complexidade, seja direcionado de maneira ordenada via SUS Fácil, instrumento de regulação, para serviços de média complexidade dentro da sua microrregião de origem, quando assim for compatível.

Este redirecionamento do atendimento permite que hospitais locais sediados em microrregiões do Estado desenvolvam competência e perícia, além melhoria na infraestrutura para tratar casos de média complexidade, desafogando os centros hospitalares de grande porte. Isso resulta em um sistema de saúde mais equilibrado e capaz de responder de maneira mais eficaz às demandas de saúde da população mineira, visando garantir que os recursos de alta tecnologia sejam melhores direcionados seguindo a necessidade da densidade assistencial.

Portanto, a adoção dessa abordagem integrada e regionalizada para o manejo dos leitos hospitalares é fundamental. Envolve a colaboração entre diferentes unidades de saúde e a utilização estratégica dos recursos disponíveis, promovendo uma rede de atendimento mais equilibrada e eficiente.

A implementação desse projeto de lei trará inúmeros benefícios para a qualidade do atendimento e otimização dos recursos hospitalares. Assim sendo, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.



**PROJETO DE LEI Nº 2.597/2024**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Alface, no Município de Mário Campos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Alface, que ocorre anualmente no mês de agosto, no Município de Mário Campos, Minas Gerais.

Parágrafo único – O bem em sua dimensão cultural de que trata esta lei, poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de julho de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Justificação:** Este projeto de lei visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Alface.

A produção de alface e outras hortaliças é a principal atividade econômica em Mário Campos, município que abriga centenas de famílias produtoras rurais e é responsável pelo abastecimento de aproximadamente 30% das hortaliças consumidas na Região Metropolitana de Belo Horizonte – conforme informações fornecidas pela Emater.

Assim, anualmente, no mês de agosto, ocorre a tradicional Festa da Alface, que representa a história, as raízes e a terra de Mário Campos. Geralmente, com a duração de cinco dias, essa festividade conta com oficinas para produtores rurais, exposição agrícola com rodadas de negócios, festival gastronômico com a participação de reconhecidos chefs de cozinha, feira de artesanato e apresentações culturais.

O festival gastronômico é destacada atração da festa que reúne cozinheiras e cozinheiros mario-campenses no preparo de receitas especiais com hortaliças produzidas na própria cidade.

As oficinas realizadas durante o evento seguem esta mesma linha de valorização do que é produzido na região. Valorizar a produção agrícola local e a agricultura familiar, de forma alinhada aos princípios da economia criativa e ao desenvolvimento sustentável, essas são premissas da Festa da Alface.

Além disso, sua relevância também é verificada pelo envolvimento das novas gerações através da participação ativa das escolas públicas na construção da festa, com exposições de trabalhos relacionados à atividade hortifrutigranjeira.

Esta proposição atende ao pedido da população mario-campense que nos foi apresentado por meio da vereadora Ludimila Corrêa Bastos e contribuirá para a valorização da produção agrícola local, fomentando o desenvolvimento sustentável e a economia criativa, em Mário Campos. Também contribuirá com fortalecimento da memória, da cultura, da identidade e das tradições locais.

Pela importância da matéria aludida, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Referências:

PIMENTA, Irian Gonçalves e BASTOS, Ludimila Corrêa, 2019. Mário Campos Hoje e Sempre: um pouco da história. pag. 28 e 29.

[https://www.emater.mg.gov.br/portal.do/site-noticias/festa-da-alface-e-cia-em-mario-campos-valoriza-producao-de-hortalicas-e-gastronomia/?flagweb=novosite\\_pagina\\_interna&id=21270](https://www.emater.mg.gov.br/portal.do/site-noticias/festa-da-alface-e-cia-em-mario-campos-valoriza-producao-de-hortalicas-e-gastronomia/?flagweb=novosite_pagina_interna&id=21270) – Acesso em 2/7/2024;

<https://www.minasgerais.com.br/pt/destinos/mario-campos> – Acesso em 02/07/2024;

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.598/2024

Dispõe sobre a divulgação de informações contra o uso de drogas em boates, casas noturnas, estabelecimentos de eventos artísticos, esportivos, culturais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a obrigatoriedade de afixação de cartazes e informativos em boates, casas noturnas e estabelecimentos voltados a realização de eventos artísticos, culturais e esportivos, alertando sobre os riscos do uso de drogas.

Art. 2º – Os cartazes e informativos deverão ser afixados em local de fácil acesso, boa visualização e conterão mensagens educativas, alertando quanto aos malefícios à saúde e os riscos decorrentes do uso indevido de drogas ou substâncias entorpecentes, de acordo com informações oficiais do Ministério da Saúde.

Parágrafo único – O cartaz, ou *banner*, poderá ter a medida mínima de 297x420mm (folha A3), com escrita legível.

Art. 3º – As mensagens educativas de que trata o art. 2º, desta lei, poderão ser apresentadas ao público em texto escrito ou em meio audiovisual.

Art. 4º – A confecção e a padronização dos cartazes poderão ser realizadas por meio de regulamento, a ser expedido pelo Poder Executivo, por meio do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – Conead.

Art. 5º – A fiscalização ao cumprimento desta lei será exercida pelos Órgãos Públicos competentes, determinados pelo Poder Executivo, em parceria com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp.

Art. 6º – O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento e seus organizadores a imposição das seguintes penalidades administrativas:

I – notificação de advertência, em primeira ocorrência;

II – multa de 100 (cem) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (Ufemg), em segunda ocorrência;

III – multa de 200 (duzentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais, em terceira ocorrência;

IV – multa de 500 (quinhentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais, por cada ocorrência acima da terceira.

Parágrafo único – Os valores arrecadados pelas sanções descritas acima, serão revertidos ao Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – Funpren.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2024.

Chiara Biondini (PP), vice-líder do Governo.

**Justificação:** O presente projeto de lei objetiva atender ao interesse público, uma vez que é extremamente importante conscientizar a população, sobretudo os mais jovens, sobre o grave problema do consumo de substâncias psicotrópicas, que cada vez mais avança na sociedade mineira.

A fixação de cartazes e/ou *banners* em local de grande visualização, seja interna e externa dos estabelecimentos, para a divulgação de campanhas e programas de prevenção antidrogas, lícitas e ilícitas, pode chamar a atenção dos jovens e fornecer informações importantes sobre os riscos do uso de drogas.

O abuso de álcool e outras drogas representam um dos problemas mais severos de saúde pública atualmente e, as consequências são extremamente prejudiciais ao organismo do usuário, além de impactar nos vínculos familiares, sociais, trabalhistas, escolares, além de sobrecarregar o sistema de saúde e assistência social.

É de conhecimento público que a maioria dos quadros de dependência química se inicia na juventude. O problema é que, não raro, pais e adultos, de forma geral, ignoram os fatores de risco e as dificuldades que os adolescentes e os jovens apresentam por acharem que se trata apenas de uma fase passageira.

O fato inconteste é que essa fase é propícia ao primeiro contato com as drogas, por que é um momento de afirmação da personalidade, marcado por diversas mudanças e pressões de ordem interna e externa, o que faz com que o jovem se torne mais vulnerável ao uso de álcool, tabaco e as outras drogas.

Os dados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE-2019), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, em 2021, revelam que cerca de 47% dos escolares que experimentaram bebidas alcoólicas, passaram por episódios de embriaguez; cerca de 29% tiveram acesso a bebida em festas; mais de 22% tinham experimentado cigarro; 11% dos pesquisados haviam tido contato com o cigarro antes dos 14 anos; pelo menos 13% haviam experimentado drogas ilícitas, como maconha, cocaína, crack e ecstasy.

A realidade está aí a nos dizer quão precoce é o momento em que os jovens entram em contato com o álcool, o tabaco e outras drogas, que após esse contato inicial, passam ao uso regular dessas substâncias, é certo que alguma intervenção precisa ser feita com urgência, seja para prevenir o primeiro contato, que conduz ao vício, seja para evitar o agravamento das consequências do consumo de drogas.

O projeto de lei ora apresentado busca contribuir no sentido de chamar a atenção dos jovens para o debate sobre o assunto, pois sabemos que a advertência sugerida contra o uso das drogas trará indagações importantes, cabendo aos Poderes Públicos constituídos, a sociedade civil e a iniciativa privada promotora de tais eventos, estarem preparadas para contribuir na busca de respostas a essas interrogações.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Prevenção e Combate às Drogas e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.600/2024

Declara de utilidade pública o Rotary Club de Vespasiano, com sede no Município de Vespasiano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Rotary Club de Vespasiano, com sede no Município de Vespasiano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2024.

Nayara Rocha (PP)

**Justificação:** O Rotary Club de Vespasiano, tem desempenhado um papel crucial no fortalecimento da comunidade local por meio de iniciativas humanitárias, educacionais e de desenvolvimento econômico. A missão do Rotary de promover a paz,

combater doenças, apoiar a educação, cuidar da saúde de mães e filhos e impulsionar o desenvolvimento econômico é refletida nas ações contínuas do clube em Vespasiano.

A declaração de utilidade pública para o Rotary Club de Vespasiano é fundamental para ampliar o alcance e a eficácia de suas ações. Ao longo dos anos, o Rotary Club de Vespasiano tem mostrado um compromisso com a melhoria das condições de vida em sua área de atuação, alinhando-se aos valores universais de serviço e liderança que caracterizam a Rotary International.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.601/2024

– O Projeto de Lei nº 2.601/2024 foi publicado na edição anterior.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.602/2024

Institui o Dia dos Hospitais Filantrópicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia dos Hospitais Filantrópicos, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de abril.

Art. 2º – A data instituída nesta lei tem como objetivo:

I – reconhecer o esforço dos Hospitais Filantrópicos no fortalecimento das políticas de saúde;

II – incentivar a luta em prol dos hospitais filantrópicos e sua importância;

III – conscientizar a população sobre a importância dos Hospitais Filantrópicos na defesa das políticas públicas e do SUS.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2024.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

**Justificação:** Os hospitais filantrópicos são parte fundamental do sistema de saúde público brasileiro. Sem essas entidades, tanto os governos municipais e estaduais quanto o federal não conseguiriam promover o acesso universal à saúde, conforme estabelecido pela Constituição.

Essas instituições são responsáveis por 53% dos atendimentos do SUS em todo o País. Além disso, concentram mais de 116 mil leitos do sistema de saúde, o que representa 32% do total de leitos públicos do Brasil. Além disso, 906 dos 5570 municípios do País são atendidos exclusivamente por um hospital filantrópico. (Fontes: Agência Senado, Fórum Nacional de Instituições Filantrópicas – Fonif – e Portal Hospitais do Brasil, Medicina SA.).

De acordo com pesquisa realizada em 2019 pelo Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas – Fonif –, a cada R\$ 1 investido pelo Estado no setor com as imunidades fiscais, a contrapartida real é de R\$ 7,39 em benefícios entregues à população.

Quanto a data escolhida, importante trazer a baila pequeno contexto histórico: Braz Cubas, fidalgo português e líder do povoado do porto de São Vicente, posteriormente vila de Santos, auxiliado por outros moradores, iniciou em 1542 a construção da Santa Casa da Misericórdia de Santos, o mais antigo hospital brasileiro, inaugurando-a em novembro de 1543. Braz Cubas inaugurou em 1543, provavelmente no primeiro dia de novembro, data comumente reservada para as grandes comemorações. Chamou-o de Hospital de Todos os Santos, inspirando-se no nome do grande hospital de Lisboa e na data da sua fundação. Segundo Frei Gaspar da Madre de Deus, o povoado de Enguaguassu passou a ser chamado Povoado do Porto de Todos os Santos e do Porto de Santos, por aquisição do nome do hospital. Entre 1545 e 1547, o capitão-mor Braz Cubas elevou o povoado à categoria de vila, com o nome de Vila do Porto de Santos.

O primeiro prédio do hospital foi construído no sopé do outeiro de Santa Catarina, em local onde hoje se situa a Rua Visconde do Rio Branco, defronte ao edifício da Alfândega, no centro de Santos. Em 2 de abril de 1551 Braz Cubas conseguiu de D. João III, em Almeirim, o alvará real de privilégios, o primeiro obtido por uma Misericórdia brasileira.

Assim, a data de comemoração do dia dos hospitais filantrópicos foi escolhida em face de ter em 2 de abril de 1551 o Hospital de Todos os Santos obtido alvará real de privilégios, o primeiro do Brasil.

Em face da importância dos hospitais filantrópicos, solicito apoio dos deputados na tramitação e aprovação do presente projeto.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.604/2024

Institui a carteira de identificação da pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA – no âmbito do estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a carteira de identificação da pessoa com Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA – no âmbito do estado de Minas Gerais.

Art. 2º – A carteira garante ao seu titular atendimento prioritário e direitos análogos àqueles garantidos à pessoa com deficiência.

Art. 3º – O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei, identificando o órgão responsável e os documentos necessários para a emissão da carteira.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Justificação:** Conforme disposto no art. 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e a defesa da saúde. Em âmbito estadual, o art. 2º, VII, da Constituição do Estado de Minas Gerais, determina que a garantia à saúde figura entre os objetivos prioritários do Estado. Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar sobre a ampliação de direitos assegurados às pessoas com ELA.

A criação de uma carteira de identificação para a pessoa com ELA pode ser útil para que ela tenha a possibilidade de portar um documento válido para comprovar a sua condição de saúde, possibilitando o acesso a mais conforto e segurança em tarefas cotidianas.

Para os portadores de tal doença, tarefas simples transformam-se em atividades difíceis de serem realizadas. Deste modo, esta proposição pretende resguardar os pacientes com ELA para que possam exercer com equidade os direitos que já são assegurados às pessoas com deficiência, justamente por haver um motivo de saúde capaz de justificar o tratamento específico.

A Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA – é uma doença neurodegenerativa grave, que resulta na degeneração seletiva dos neurônios motores superior e inferior. A ELA afeta cada indivíduo de maneira diferente e tende a impactar de forma devastadora a família, cuidadores e amigos. A natureza rapidamente progressiva da doença requer adaptação constante aos níveis crescentes e variáveis de incapacidade, os quais, por sua vez, exigem níveis maiores de apoio. Trata-se de uma doença que provoca uma fraqueza

muscular progressiva, até alcançar todos os músculos esqueléticos do indivíduo, provocando, na maioria dos casos, o óbito de 2 a 5 anos, após o início dos sintomas.

O impacto das doenças, geralmente é medido pela incidência e prevalência dos adoecimentos. Incidência é o número de novos casos adicionados em um período definido, geralmente em um ano. Prevalência é o número de casos existentes a qualquer momento. Embora classificada como uma doença rara com base em sua prevalência, existem aproximadamente 140.000 novos casos diagnosticados em todo o mundo a cada ano. São 384 novos casos todos os dias, segundo dados levantados pela Associação Pró-Cura da ELA.

O Estudo Epidemiológico da Esclerose Lateral Amiotrófica no Brasil, realizado em 2020, pelo pesquisador Mário Emílio Teixeira Dourado Júnior, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, estima que o número de casos de ELA no mundo aumentará 69% em 2040, comparando-se com os números de 2015. Esse aumento está relacionado ao envelhecimento da população, particularmente entre as nações em desenvolvimento, e à maior informação da classe médica em diagnosticá-la e reconhecer seu espectro clínico.

A presente proposição atende ao pedido do Movimento em Defesa dos Direitos de Pessoas com ELA – Movela.

Por todo o exposto, resta claro a imperiosa e necessária aprovação do presente projeto de lei. Desse modo, conto com o apoio dos nobres pares.

Fonte de pesquisa:

[https://revelanos.lais.ufrn.br/media/Estudo\\_Epidemiol%C3%B3gico\\_da\\_ELA\\_no\\_Brasil.pdf](https://revelanos.lais.ufrn.br/media/Estudo_Epidemiol%C3%B3gico_da_ELA_no_Brasil.pdf).

<https://procuradaela.org.br/epidemiologia-quem-desenvolve-a-ela/>.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Professor Wendel Mesquita. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.099/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.605/2024**

Declara de utilidade pública a Associação Solidária Amigos do Bem – Asabe –, com sede no Município de Buritizeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Solidária Amigos do Bem – Asabe –, com sede no Município de Buritizeiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2024.

Marli Ribeiro (PL)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.606/2024**

Garante aos idosos, analfabetos e semianalfabetos, que pelo menos 10% (dez por cento) do total de atendimentos e agendamentos sejam realizados no formato presencial, em estabelecimentos públicos e privados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ao menos 10% do total de atendimentos e agendamentos em estabelecimentos públicos e privados deverão ser realizados presencialmente e direcionados a idosos, analfabetos e semianalfabetos, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que lhes sejam assegurados, da seguinte forma:

I – o atendimento será realizado em horários previamente designados, de modo a evitar a formação de filas ou tempo de espera excessivo;

II – os estabelecimentos públicos ou privados referidos no *caput* deverão afixar em local visível informação com o horário de atendimento dos idosos, analfabetos e semianalfabetos, indicando o cumprimento do percentual mínimo previsto nesta lei; e

III – no atendimento aos idosos, analfabetos e semianalfabetos, fica vedado o uso de sistemas automatizados de atendimento que impeçam ou dificultem a sua compreensão e utilização, tais como filas eletrônicas ou mediante o uso de senhas com uso de aplicativos.

Parágrafo único – O disposto no *caput* se aplica a instituições financeiras, órgãos públicos e empresas prestadoras de serviços públicos ou concessionárias, autorizadas e permissionárias de serviços públicos que disponibilizem atendimento ao público em geral o disposto no inciso I deste artigo não desobriga o atendimento dos idosos, analfabetos e semianalfabetos, no formato à distância, nos termos da lei.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os responsáveis pelos estabelecimentos públicos ou privados a multa de, no mínimo, 200 Ufemgs (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais) e, no máximo, 4.000 Ufemgs, por infração, levando-se em conta a reincidência e a gravidade das condutas.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2024.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

**Justificação:** O presente projeto de lei pretende prover aos idosos, analfabetos e semianalfabetos, em estabelecimentos públicos e privados, o direito de ter atendimento e agendamento presencial adequado, uma vez que falta a muitos idosos e pessoas analfabetas e semianalfabetos conhecimentos adequados e acesso às tecnologias que proporcionam atendimento remoto ou virtual.

Os idosos já constituem cerca de 15% da população brasileira e, até 2060, alcançarão o percentual superior a 25% (Disponível em: <https://agenciabrasil.etc.com.br/geral/noticia/2022-07/contingente-de-idosos-residentes-nobrasil-aumenta-398-em-9-anos>). Esse enorme contingente populacional é o que menos faz uso das novas tecnologias e tem acesso à internet (Disponível em: <https://telesintese.com.br/pela-primeira-vez-ibge-registra-uso-da-internet-por-maioria-dos-idosos>). E mesmo que tenha acesso à internet, o idoso geralmente apresenta maiores dificuldades em lidar e se relacionar com o mundo digital e com o manuseio de equipamentos e aplicativos que dão acesso às ferramentas virtuais.

Diante disso, com o objetivo de concretizar o disposto no art. 2º do Estatuto do Idoso, que determina que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana – incluindo “todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade” –, é que apresentamos esta proposta legislativa. Também quanto aos analfabetos, os números são muito elevados. Mais de 10 milhões de brasileiros, com mais de 15 anos de idade são analfabetos (Disponível em: <https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/educacao/brasil-tem-mais-de-10-milhoes-de-analfabetos-jovens-e-adultos>), estatística que será realmente impactada negativamente pela pandemia, que fechou escolas e deixou enormes contingentes de crianças sem aulas durante um longo período.



Nesse sentido, estabelecemos que, ao menos, 10% do número total de atendimento e agendamento remoto em estabelecimentos públicos e privados deve ser realizado presencialmente aos idosos, aos analfabetos e semianalfabetos, o que, a nosso ver, não trará ônus excessivos para os referidos estabelecimentos. Determinamos, outrossim, que o atendimento seja realizado em horários previamente designados pela empresa, a fim de que não se formem filas ou haja tempo excessivo de espera para os idosos. Isso permitirá que os idosos se planejem de maneira mais adequada, não impedindo que eles possam ser atendidos em qualquer outro horário. Ademais, caberá aos estabelecimentos públicos a fixação, em local visível, de informação indicando o horário de atendimento e o atendimento ao percentual mínimo de 10% para o atendimento presencial. Vedamos também o uso de sistemas automatizados de atendimento, já que podem impedir ou dificultar o atendimento de idoso e ao analfabeto, com mecanismos como filas eletrônicas ou que emitam senhas mediante o uso de aplicativos.

Além disso, estabelecemos que as obrigações de atendimento ficarão restritas apenas a instituições financeiras, órgãos públicos e empresas prestadoras de serviços públicos ou concessionárias, autorizadas e permissionárias de serviços públicos que disponibilizem atendimento ao público em geral. Por fim, com o objetivo de desestimular o descumprimento das obrigações impostas, propusemos multa entre 200 Ufemgs (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais) e, no máximo, 4.000 Ufemgs, por infração, levando-se em conta a reincidência e a gravidade da conduta.

Diante do exposto, solicito aos nobres parlamentares desta Casa o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho, de Desenvolvimento Econômico e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.607/2024

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juatuba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Juatuba o imóvel constituído por uma área de terreno de 472,50m<sup>2</sup>, situado à Rua Michel Saliba, Bairro Varginha, no Município de Juatuba, de formato triangular, tendo 45m à margem de domínio do DNER-BR 262, 27m de um lado com o lote 07 da quadra 08 e 35m com a referida Rua, havido conforme Matrícula nº 7.825, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme.

Parágrafo único – O imóvel mencionado no *caput* deste artigo destina-se à regularização fundiária.

Art. 2º – O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da Escritura Pública de Doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2024.

Dr. Maurício (Novo), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Justificação:** A área que se encontra ocupada por posseiro há mais de 20 anos, será objeto de regularização fundiária de forma a promover a legalidade jurídica e urbanística, conforme ofício em anexo.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.608/2024**

Institui o Dia Estadual de Solidariedade ao Povo Palestino, a ser celebrado anualmente no dia 29 de novembro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual de Solidariedade ao Povo Palestino, a ser celebrado anualmente no dia 29 de novembro.

Art. 2º – As instituições públicas estaduais e municipais, bem como as entidades árabe-palestinas brasileiras, sediadas no Estado de Minas Gerais e entidades afins, promoverão atividades de conscientização, solidariedade e reconhecimento à cultura e história do Povo Palestino em Minas Gerais e no Brasil.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2024.

Leleco Pimentel (PT), vice-líder do Bloco Democracia e Luta, responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Agroecologia, Agricultura Familiar, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, coordenador regional da CIPE Rio Doce e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

**Justificação:** Impulsionada em Minas Gerais pelo Comitê Mineiro de Solidariedade ao Povo Palestino, movimentos sociais, sindicatos, partidos políticos, simpatizantes, trouxeram à tona a luta contra o genocídio produzido hoje junto ao Povo em grandes faixas de seu território sofrido, através de suas assembleias, greves, e dentro dos locais de trabalho.

Em sua luta pela solidariedade internacionalista e pela justiça e dignidade humanas é necessário se opor a qualquer atitude antissemita. Neste sentido é preciso promover esforços de união em defesa da vida e como celebração da atitude dos judeus que reivindicam o direito do Povo Palestino à sua terra e autodeterminação. Através do slogan “não em nosso nome”, é preciso denunciar os crimes do sionismo israelense. É preciso denunciar toda ideologia racista, colonialista e fascista. É preciso denunciar o oportunismo daqueles que se apropriam de um trauma histórico com o objetivo de justificar a expansão territorial, a opressão e o genocídio.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.609/2024**

Reconhece o Comitê Mineiro de Solidariedade ao Povo Palestino, como de relevância cultural, social e educacional de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido o Comitê Mineiro de Solidariedade ao Povo Palestino, como patrimônio cultural, social e educacional de Minas Gerais.

Art. 2º – De relevância para o Povo Mineiro, contribui para que os valores materiais e imateriais do Povo Palestino, sua cultura, seu direito à autodeterminação e à proteção à vida sejam conhecidos e divulgados.

Art. 3º – Os valores de solidariedade e preservação dos direitos humanos do Povo Palestino serão objeto de campanhas, jornadas, dias de conscientização e divulgação nas instituições do Estado de Minas Gerais, sobretudo nas escolas e equipamentos educacionais.

Art. 4º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 5º – Fica autorizada a destinação de recursos públicos para o apoio e para a realização de eventos promovidos pelo Comitê Mineiro de Solidariedade ao Povo Palestino, na forma desta lei, que tenham o propósito de realizar cursos, eventos culturais e sociais no Estado de Minas Gerais.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2024.

Leleco Pimentel (PT), vice-líder do Bloco Democracia e Luta, responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Agroecologia, Agricultura Familiar, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, coordenador regional da CIPE Rio Doce e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

**Justificação:** O Comitê Mineiro de Solidariedade ao Povo Palestino, composto por dezenas de movimentos, entidades e pessoas que têm como princípio a solidariedade internacional aos povos oprimidos e lutam pela humanidade, se rearticulou após outubro de 2023 e mantém uma constância de encontros e atividades, o que tem refletido positivamente na sociedade. Desde o início, foi para as ruas em manifestações diversas, com performances, panfletagens denunciando o genocídio em curso contra os palestinos. Fizemos um *flashmob* em um *shopping*, uma performance na véspera do natal em frente ao consulado americano, e um ato em frente à Rede Globo, ocupando diversos espaços da cidade, inclusive no período carnavalesco, envolvendo dezenas de blocos de foliões junto à solidariedade palestina. Também realizamos ações de formação, como o Tribunal Popular para julgar os crimes do estado genocida de Israel, palestras com profissionais da Saúde, participamos ativamente do dia do trabalhador no 1º de Maio e em eventos com a Federação Árabe Palestina do Brasil – Fepal –, homenageando a comunidade palestina residente em Belo Horizonte. No início de 2024, lançamos um abaixo-assinado, exigindo o rompimento das relações entre o Brasil e Israel. Também organizamos o lançamento dos livros do jornalista Breno Altman e da psiquiatra, chefe de saúde mental do Ministério da Saúde da Cisjordânia, a Dra. Samah Jabr. Levamos a bandeira Palestina e a resistência desse povo ao carnaval e a manifestações, como o 8M e o Dia Nacional da Luta Antimanicomial. Fomos às universidades com cinema e debate. Também montamos uma banca permanente na Praça Sete, para conversar com a população e esclarecer sobre a questão palestina.

Além destas atividades, o Comitê Mineiro impulsionou os movimentos sociais e sindicatos a pautarem a luta contra o genocídio em suas assembleias, greves, e dentro dos locais de trabalho.

Em sua luta pela solidariedade internacionalista e pela justiça e dignidade humanas, o Comitê se opõe a qualquer atitude antissemita. Nos unimos a todos que defendem a vida e celebramos a atitude dos judeus que reivindicam o direito do Povo Palestino à sua terra e autodeterminação e que, através do slogan “não em nosso nome”, denunciam os crimes do sionismo israelense. Nos opomos e denunciemos toda ideologia racista, colonialista e fascista. Denunciamos o oportunismo daqueles que se apropriam de um trauma histórico com o objetivo de justificar a expansão territorial, a opressão e o genocídio.

Desenvolveu desde sua criação uma série de atividades que listo abaixo:

Ano de 2023.

Mês de outubro:

Recriação do Comitê Mineiro de Solidariedade ao Povo Palestino.

25/10/2023 – Ato na Praça Sete – homenagem às mulheres e crianças assassinadas na Palestina.

Mês de novembro:

11/11 – Ato na Praça Raul Soares.

20/11 – Dia da Consciência Negra.

29/11 – Atividade na Faculdade de Medicina, conjuntamente com Fórum de Saúde Mental e ABMMD.

Mês de dezembro:

1/12 – Flashmob no DiamondMall.

6/12 – Tribunal Popular: Julgamento dos Crimes do Estado Sionista de Israel na Palestina.

21/12 – Natal sem genocídio, em frente ao Consulado dos EUA.

Ano de 2024.

Mês de janeiro:

13/1 – Lançamento do abaixo-assinado do comitê pela ruptura das relações diplomáticas, econômicas e acadêmicas do Brasil com Israel.

Mês de fevereiro:

Carnaval de Solidariedade ao Povo Palestino.

29/2 – Escracho na Rede Globo, homenagem a Aaron Bushnell.

Mês de março:

8/3 – 8M – Participação do comitê na organização e no ato.

25/3 – Lançamento do livro “Contra o sionismo”, do jornalista Breno Altman. Local: Casa dos Jornalistas, 19:00.

Mês de abril:

13/4 – Encontro do Comitê Mineiro de Solidariedade ao Povo da Palestina. Análise de conjuntura, avaliação das ações realizadas e planejamento.

Mês de maio:

1/5 – 1º de maio – Dia Internacional dos Trabalhadores.

13/5 – Ato na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, em repúdio à homenagem a Israel feita por alguns parlamentares.

17/5 – 18 de maio: Dia Nacional da Luta Antimanicomial.

17/5 – Conversa com Cláudia Assaf no Sindirede.

Mês de junho:

14/6 – Palestra com Ualid Rabah e homenagem a Dona Hana Ahmad Khaouli.

18/6 – Apresentação do filme “Por trás dos *fronts*: resistências e resiliências na Palestina”, no Cine Santa Teresa.

20/6 – Palestra com a Dra. Samah Jabr no Sindirede.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.610/2024

Dispõe sobre a mudança de denominação da Escola Estadual Labor Club para Escola Estadual Hélio Araújo Diniz, no Município de Governador Valadares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Escola Estadual Labor Club, localizada na Avenida Veneza, nº 917, bairro Grã-Duquesa, no Município de Governador Valadares, passa a denominar-se Escola Estadual Hélio Araújo Diniz.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2024.

Enes Cândido (Republicanos), vice-presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer.

**Justificação:** A proposta tem por objetivo alterar o nome da Escola Estadual Labor Club, localizada no Município de Governador Valadares, para Escola Estadual Hélio Araújo Diniz, em homenagem a essa personalidade de notável relevância para o município que atuou em várias áreas relevantes com grande afincamento, presteza e dedicação, conforme biografia anexa.

Hélio era natural de Currais Novos/RN e, como muitos brasileiros, migrou em busca de melhores oportunidades de vida. Chegou em Governador Valadares em meados de 1960 e iniciou uma trajetória de sucesso com o Armazém Diniz.

Em toda a sua vida atuou em prol da comunidade sempre muito solidário em relação às necessidades da população valadarense. Com sua pequena empresa conseguiu gerar empregos para muitas famílias e sua conduta sempre foi pautada na integridade e na honestidade. Senhor Hélio, como era conhecido, deixou o legado de qualidade, credibilidade e confiança junto aos clientes, que, após algumas gerações, se recordam dele com grande gratidão e alegria.

Falecido em 31 de janeiro de 1993, Hélio Araújo Diniz carrega grandes contribuições ao desenvolvimento econômico e estratégico de Governador Valadares.

Em 9 de maio de 2023, a diretoria da Escola Estadual Labor Club reuniu-se com os membros do Colegiado e apresentaram a proposta de mudança do nome da escola, que, orientada pela Superintendência Regional de Ensino de Governador Valadares, afirmou que essa mudança trará nova perspectiva para a unidade educacional que já passou por diversos desafios em sua história. A proposta foi provada por unanimidade.

O pedido de alteração do nome também tramitou na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria de Estado de Governo por meio do processo SEI nº 1260.01.0119399/2023-95 e recebeu manifestação favorável.

Diante disto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.613/2024

Reconhece como de relevante interesse ambiental, ecológico, paisagístico, hídrico e cultural do Estado a Serra do Gandarela, localizada nos Municípios de Nova Lima, Raposos, Caeté, Santa Bárbara, Mariana, Ouro Preto, Itabirito e Rio Acima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse ambiental, ecológico, paisagístico, hídrico e cultural do Estado a Serra do Gandarela, localizada nos Municípios de Nova Lima, Raposos, Caeté, Santa Bárbara, Mariana, Ouro Preto, Itabirito e Rio Acima.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei tem por objetivo valorizar e preservar os atributos ambientais, ecológicos, paisagísticos e hídricos relevantes para a garantia do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado do Estado, bem como os bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – A Serra do Gandarela, reconhecida como de relevante interesse do Estado nos termos desta lei, poderá ser objeto de proteção pelo Estado, por meio de procedimentos administrativos perante os órgãos competentes para a execução da política cultural e ambiental, conforme legislação pertinente.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2024.

Bella Gonçalves (Psol)

**Justificação:** A Serra do Gandarela se localiza na Cordilheira do Espinhaço, no coração do Quadrilátero Ferrífero-Aquífero, com extrema relevância ambiental reconhecida por diversos estudos. Possui uma beleza espetacular que abriga, a poucos quilômetros de belo Horizonte, milhares de nascentes, dezenas de belas cachoeiras, o maior aquífero profundo intacto da região, águas de qualidade, a segunda maior área contínua de Mata Atlântica em Minas Gerais, uma vegetação exuberante, riqueza de biodiversidade (fauna e flora endêmicas e em extinção), alta qualidade do ar, mais de uma centena de cavernas, incluindo pelo menos uma paleotoca (utilizada por animais da megafauna pre histórica, extinta há mais de 10 mil anos) e um importante patrimônio cultural e arqueológico nas comunidades do entorno. Por isso, na região foi criado em 2014 o Parque nacional, resultado de grande mobilização da sociedade civil que requereu em 2009 a sua criação. Merece destaque que a Serra possui áreas de recarga de aquíferos de fundamental importância e singularidade, com grande ocorrência de córregos e rios que drenam para as bacias dos rios Doce e das Velhas, pelo que tem importância estratégica para o abastecimento presente e futuro da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Considerando a imensa relevância ambiental, ecológica, paisagística, hídrica e cultural da Serra do Gandarela apresenta-se o presente projeto, contando com o apoio dos nobres pares.

Por fim, destaca-se que a proposição é decorrente dos debates da audiência pública realizada na 15ª Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no dia 8/7/2024, com a finalidade de debater a relevância hídrica e socioambiental do Parque Nacional da Serra do Gandarela e região e o potencial para a preservação de toda a biodiversidade existente nesse parque.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

– Os requerimentos recebidos nesta reunião foram publicados na edição anterior.

#### Proposições Não Recebidas

– O presidente, nos termos do inciso II do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2024

Autoriza o Estado de Minas Gerais a ceder à União as ações de sua titularidade junto à Cemig como forma de pagamento antecipado das parcelas de sua dívida com a União.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a ceder para a União a totalidade das ações ordinárias e preferenciais de sua titularidade junto à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, como forma de pagamento antecipado de parcelas vincendas de sua dívida com a União, observado o disposto na Constituição do Estado.

§ 1º – O pagamento antecipado das parcelas a que se refere o *caput* não implicará a mudanças nas datas de pagamento das parcelas remanescentes.

§ 2º – A cessão a que se refere o *caput* será realizada mediante opção de recompra das ações, por parte do Estado, na data em que houver a quitação total da dívida com a União.

Art. 2º – Para fins da cessão e da recompra previstas nesta lei, o valor das ações da Cemig deverá ser mensurado por, no mínimo, duas empresas de auditoria independentes, utilizando, no mínimo, duas metodologias de cálculo entre as mais utilizadas.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2024.

Professor Cleiton (PV)

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2024

Autoriza o Estado de Minas Gerais a ceder à União as ações de sua titularidade junto à Codemge e a Codemig como forma de pagamento antecipado das parcelas de sua dívida com a União.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a ceder para a União a totalidade das ações ordinárias e preferenciais de sua titularidade junto à Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge –, bem como a totalidade das ações ordinárias e preferenciais de sua titularidade junto à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, como forma de pagamento antecipado de parcelas vincendas de sua dívida com a União, observado o disposto na Constituição do Estado.

§ 1º – O pagamento antecipado das parcelas a que se refere o *caput* não implicará a mudanças nas datas de pagamento das parcelas remanescentes.

§ 2º – A cessão a que se refere o *caput* será realizada mediante opção de recompra das ações, por parte do Estado, na data em que houver a quitação total da dívida com a União.

Art. 2º – Para fins da cessão e da recompra previstas nesta lei, o valor das ações da Codemge e da Codemig deverão ser mensurado por, no mínimo, duas empresas de auditoria independentes, utilizando, no mínimo, duas metodologias de cálculo entre as mais utilizadas.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2024.

Professor Cleiton (PV)

– O presidente, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

#### REQUERIMENTOS

Nº 7.551/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais penais lotados no Comando de Operações Especiais – Cope – que, não obstante a falta de valorização por parte do atual governo, que sequer recompôs as perdas inflacionárias, auxiliaram na tragédia que assolou o Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 7.592/2024, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Vinícola Casa Geraldo pela honrosa conquista de 12 medalhas no *Decanter World Wine Awards 2024*, em Londres.

#### Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Agropecuária, de Desenvolvimento Econômico, de Transporte, de Direitos Humanos, de Cultura e de Segurança Pública.



## 2ª Parte (Ordem do Dia)

### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Decisão da Presidência

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 2.415/2024, do deputado Eduardo Azevedo, que havia sido distribuído às Comissões de Justiça, de Transporte e de Segurança Pública, seja redistribuído às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira, em razão da natureza da matéria, ficando mantidos os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente.

#### Comunicação da Presidência

– A comunicação da presidência, informando ao Plenário sobre os requerimentos aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, foi publicada na edição anterior.

#### Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações das Comissões de Agropecuária, de Desenvolvimento Econômico, de Transporte, de Direitos Humanos, de Cultura e de Segurança Pública, que foram publicadas na edição anterior.

#### Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 7.546/2024, do deputado Zé Guilherme, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.480/2024, o Requerimento nº 7.548/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.024/2024, e o Requerimento nº 7.553/2024, do deputado Celinho Sintrocel, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 5.444/2018 (Arquivem-se os projetos.); nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 7.468/2024, do deputado Zé Laviola, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.729/2021; e, nos termos do inciso XIII do art. 232, c/c o § 2º do art. 173, do Regimento Interno, o Requerimento nº 6.900/2024, do deputado Betão, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.646/2023 desanexado do Projeto de Lei nº 395/2015.

#### Decisão da Presidência

A presidência, tendo em vista o deferimento nesta reunião do Requerimento nº 6.900/2024, encaminha o Projeto de Lei nº 1.646/2023, do deputado Betão, às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente.

#### Decisão da Presidência

A presidência informa que, com a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 5.444/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 1.348/2023, do deputado Rodrigo Lopes, passa a tramitar, nos termos da Decisão Normativa da Presidência

nº 23. Assim sendo, a presidência, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno, encaminha o Projeto de Lei nº 1.348/2023 às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer. Ficam mantidos os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente.

## 2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

### Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.487/2021, do deputado Sargento Rodrigues, que altera a Lei nº 23.418, de 18/9/2019, que dispõe sobre o aproveitamento dos armamentos, peças, componentes e munições apreendidos pela Polícia Civil e pela Polícia Militar do Estado. A Comissão de Segurança Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Segurança Pública, que opina pela rejeição da Emenda nº 1. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Alencar da Silveira Jr., Duarte Bechir, Douglas Melo, João Vítor Xavier e Vitorino Júnior. Portanto, votaram “sim” 42 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Caporezzo (PL)

Cassio Soares (PSD)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Jorge Ali (PSB)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)  
Gil Pereira (PSD)  
Grego da Fundação (PMN)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Professor Cleiton (PV)  
Rafael Martins (PSD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Vitório Júnior (PP)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votou “sim” um deputado. Votaram “não” 41 deputados. Está rejeitada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.487/2021 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registrou “sim”:

João Magalhães (MDB)

– Registraram “não”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)  
Caporezzo (PL)  
Cassio Soares (PSD)  
Chiara Biondini (PP)  
Cristiano Silveira (PT)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Doorgal Andrada (PRD)  
Douglas Melo (PSD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Dr. Jorge Ali (PSB)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Enes Cândido (REPUBLICANOS)  
Gil Pereira (PSD)  
Grego da Fundação (PMN)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leandro Genaro (PSD)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Macaé Evaristo (PT)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Marquinho Lemos (PT)  
Professor Cleiton (PV)  
Rafael Martins (PSD)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Vitório Júnior (PP)  
Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.173/2023, do deputado Thiago Cota, que dispõe sobre a instituição de protocolo de ações para motoristas de aplicativos, em casos de passageiros que venham a passar mal, apresentem sintomas de embriaguez ou de uso de drogas ou fiquem inconscientes durante a corrida. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Segurança Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Transporte opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Transporte, que opina pela rejeição da Emenda nº 1. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2, salvo emenda. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Caporezzo (PL)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Jorge Ali (PSB)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leandro Genaro (PSD)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Professor Cleiton (PV)  
Rafael Martins (PSD)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Vitório Júnior (PP)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 3 deputados. Votaram “não” 46 deputados. Está rejeitada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.173/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Transporte.

– Registraram “sim”:

Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Sargento Rodrigues (PL)

– Registraram “não”:

Adriano Alvarenga (PP)  
Alencar da Silveira Jr. (PDT)  
Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)  
Andréia de Jesus (PT)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bella Gonçalves (PSOL)  
Bim da Ambulância (AVANTE)  
Caporezzo (PL)  
Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Chiara Biondini (PP)  
Cristiano Silveira (PT)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Doorgal Andrada (PRD)  
Douglas Melo (PSD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Dr. Jorge Ali (PSB)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Enes Cândido (REPUBLICANOS)  
Gil Pereira (PSD)  
Grego da Fundação (PMN)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leandro Genaro (PSD)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Marquinho Lemos (PT)  
Nayara Rocha (PP)  
Professor Cleiton (PV)  
Rafael Martins (PSD)  
Ricardo Campos (PT)



Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 769/2023, do deputado Rodrigo Lopes, que institui o Dia do Prefeito Mineiro. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Leleco Pimentel.

O deputado Leleco Pimentel – Presidente, vou ser breve. Em consideração profunda a esse projeto de lei, nós sugerimos que vejam o caput, para que se faça homenagem aos prefeitos e às prefeitas. Não temos dúvida de que esse projeto de lei é de suma importância, mas essa correção de gênero foi muito importante junto ao deputado Rodrigues. Desculpe-me, Rodrigo Lopes. E a gente faz aqui essa menção para que não passe despercebido. Muito obrigado!

O presidente – Obrigado, deputado Leleco. Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Bosco. Portanto, votaram “sim” 50 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 769/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Caporezzo (PL)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Doorgal Andrada (PRD)  
Douglas Melo (PSD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Dr. Jorge Ali (PSB)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Enes Cândido (REPUBLICANOS)  
Gil Pereira (PSD)  
Grego da Fundação (PMN)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leandro Genaro (PSD)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Professor Cleiton (PV)  
Rafael Martins (PSD)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Thiago Cota (PDT)  
Tito Torres (PSD)  
Vitório Júnior (PP)  
Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 631/2023, do deputado Grego da Fundação, que dispõe sobre o Programa Estadual de Orientação sobre a Síndrome de Down – ProDown – e dá outras providências. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Grego da Fundação.

O deputado Grego da Fundação – Obrigado, presidente. Quero, de maneira muito especial, pedir a atenção de todos os pares, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, porque é com muita emoção que encaminho a votação deste projeto de lei, que, sem sombra de dúvidas, é uma grande proposta do meu mandato. Vocês sabem que eu tenho um filho com síndrome de Down, o Dimitrius, e isso, por si só, já dispensa outras palavras, querido amigo Adriano Alvarenga, para descrever o meu sentimento em relação a esse projeto, que institui, no Estado de Minas Gerais, a Política Estadual de Orientação sobre a Síndrome de Down. A proposta tem por objetivo orientar ações voltadas para o esclarecimento sobre a síndrome de Down, o apoio às pessoas com essa condição e a seus familiares e, acima de tudo, o combate ao preconceito.

Peço a atenção de todos e quero agradecer, acima de tudo, o apoio da turma do Instituto Mano Down, que está aqui representada. Quero dizer que o instituto tem sido um grande parceiro na construção de ações em defesa dos direitos das pessoas com síndrome de Down. Muito obrigado pela presença de vocês, que representa todos que têm síndrome de Down e seus familiares. Essa conquista é muito importante. Por isso conto com o apoio de todos para continuarmos na luta por uma sociedade mais inclusiva. Obrigado, presidente.

O presidente – Obrigado, deputado Grego! Parabéns pelo projeto. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Doutor Jean Freire. Portanto, votaram “sim” 49 deputados; não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 631/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Caporezzo (PL)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Doorgal Andrada (PRD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Dr. Jorge Ali (PSB)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Enes Cândido (REPUBLICANOS)  
Gil Pereira (PSD)  
Grego da Fundação (PMN)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Magalhães (MDB)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leandro Genaro (PSD)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Professor Cleiton (PV)  
Rafael Martins (PSD)  
Ricardo Campos (PT)  
Roberto Andrade (PRD)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Tito Torres (PSD)  
Ulysses Gomes (PT)  
Vitório Júnior (PP)  
Zé Guilherme (PP)  
Zé Laviola (NOVO)

**Registro de Presença**

O presidente – A presidência registra e agradece a presença, nas galerias, dos amigos do Mano Down, que se fazem presentes na galeria. Sejam bem-vindos a esta Casa e parabéns pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.293/2023, da deputada Maria Clara Marra, que institui a Política de Conscientização para o Trânsito e Convivência Harmônica entre Veículos Automotores e Ferrovias no Estado e dá outras providências. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” da deputada Lohanna e dos deputados Marquinho Lemos e Ricardo Campos. Portanto, votaram “sim” 42 deputados; não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.293/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Jorge Ali (PSB)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leandro Genaro (PSD)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Marquinho Lemos (PT)  
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)  
Nayara Rocha (PP)  
Professor Cleiton (PV)  
Rafael Martins (PSD)  
Ricardo Campos (PT)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Vitório Júnior (PP)  
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.840/2023, do governador do Estado, que altera a Lei nº 18.692, de 30/12/2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual no âmbito dos programas sociais que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.840/2023 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)  
Amanda Teixeira Dias (PL)  
Ana Paula Siqueira (REDE)  
Andréia de Jesus (PT)  
Beatriz Cerqueira (PT)  
Bella Gonçalves (PSOL)  
Bim da Ambulância (AVANTE)  
Bosco (CIDADANIA)

Cassio Soares (PSD)  
Celinho Sintrocel (PCdoB)  
Chiara Biondini (PP)  
Cristiano Silveira (PT)  
Delegado Christiano Xavier (PSD)  
Doorgal Andrada (PRD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Dr. Jorge Ali (PSB)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Elismar Prado (PSD)  
Enes Cândido (REPUBLICANOS)  
Gil Pereira (PSD)  
Grego da Fundação (PMN)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Vitor Xavier (CIDADANIA)  
Leandro Genaro (PSD)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Marquinho Lemos (PT)  
Professor Cleiton (PV)  
Rafael Martins (PSD)  
Ricardo Campos (PT)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Thiago Cota (PDT)  
Vitório Júnior (PP)  
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.892/2023, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jaguarauçu o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.



– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 41 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.892/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Jorge Ali (PSB)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leandro Genaro (PSD)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Mário Henrique Caixa (PV)

Marquinho Lemos (PT)

Professor Cleiton (PV)

Rafael Martins (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 203/2023, da deputada Bella Gonçalves, que dispõe sobre o programa Cozinha Solidária no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 3.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Cristiano Silveira. Portanto, votaram “sim” 42 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 3. Com a aprovação do Substitutivo nº 3, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 1 e 2. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 203/2023 na forma do Substitutivo nº 3. À Comissão do Trabalho.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Jorge Ali (PSB)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Enes Cândido (REPUBLICANOS)  
Gil Pereira (PSD)  
Grego da Fundação (PMN)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leandro Genaro (PSD)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Marquinho Lemos (PT)  
Nayara Rocha (PP)  
Professor Cleiton (PV)  
Rafael Martins (PSD)  
Ricardo Campos (PT)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Vitório Júnior (PP)  
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 765/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, que declara como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial da educação do Estado o Instituto de Educação de Minas Gerais – Iemg –, localizado no Município de Belo Horizonte. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 42 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 765/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Bosco (CIDADANIA)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Jorge Ali (PSB)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leandro Genaro (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Mário Henrique Caixa (PV)

Marquinho Lemos (PT)

Nayara Rocha (PP)

Professor Cleiton (PV)

Rafael Martins (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.244/2023, da deputada Lud Falcão, que dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga da Saúde. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.482/2023, do deputado Leleco Pimentel, que declara como patrimônio vivo e cultural, de natureza material e imaterial do Estado de Minas Gerais, as pescadoras e os pescadores artesanais, a atividade da pesca e a aquicultura familiar. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.482/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)  
Doutor Jean Freire (PT)  
Dr. Jorge Ali (PSB)  
Dr. Maurício (NOVO)  
Duarte Bechir (PSD)  
Eduardo Azevedo (PL)  
Elismar Prado (PSD)  
Enes Cândido (REPUBLICANOS)  
Grego da Fundação (PMN)  
Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leandro Genaro (PSD)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Marquinho Lemos (PT)  
Nayara Rocha (PP)  
Professor Cleiton (PV)  
Ricardo Campos (PT)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Thiago Cota (PDT)  
Vitório Júnior (PP)  
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.484/2023, do deputado Duarte Bechir, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Banda de Música do 3º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais do Município de Diamantina. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” da deputada Leninha. Portanto, votaram “sim” 40 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.484/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Jorge Ali (PSB)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Santana (PL)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Vítor Xavier (CIDADANIA)

Leandro Genaro (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Mário Henrique Caixa (PV)

Marquinho Lemos (PT)

Nayara Rocha (PP)

Professor Cleiton (PV)



Ricardo Campos (PT)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.936/2024, da deputada Nayara Rocha, que reconhece como de relevante interesse cultural a Festa de Nossa Senhora da Conceição no Município de Pedro Leopoldo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 38 deputados, que, somados à presença do presidente totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o projeto. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Chiara Biondini (PP)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Jorge Ali (PSB)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Enes Cândido (REPUBLICANOS)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Santana (PL)

Ione Pinheiro (UNIÃO)  
João Vítor Xavier (CIDADANIA)  
Leleco Pimentel (PT)  
Leninha (PT)  
Lohanna (PV)  
Macaé Evaristo (PT)  
Maria Clara Marra (PSDB)  
Mário Henrique Caixa (PV)  
Marquinho Lemos (PT)  
Nayara Rocha (PP)  
Professor Cleiton (PV)  
Ricardo Campos (PT)  
Rodrigo Lopes (UNIÃO)  
Sargento Rodrigues (PL)  
Thiago Cota (PDT)  
Vitório Júnior (PP)  
Zé Laviola (NOVO)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.139/2024, do deputado Eduardo Azevedo, que altera a Lei nº 14.695, de 30/6/2003, que cria a Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária, a Diretoria de Inteligência Penitenciária e a carreira de Agente de Segurança Penitenciário e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Professor Cleiton.

O deputado Professor Cleiton – Presidente, deputadas e deputados, vou ser muito breve. Primeiro, quero parabenizar o deputado Eduardo por esse projeto, por essa iniciativa que valoriza a categoria da Polícia Penal e a coloca no seu devido lugar, com o reconhecimento dessa importante instituição do Estado.

Mas, presidente, não poderia deixar de registrar aqui – e eu chamo a atenção dos pares – que nós estamos num dia histórico. Esse é um dia histórico, e não podemos deixar que ele passe despercebido, deputado João Vítor Xavier, porque está nas minhas mãos, se os deputados e as deputadas não tiveram acesso ainda, o projeto de lei complementar apresentado na manhã de hoje, no Senado Federal, pelo presidente Rodrigo Pacheco, com o nome Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados, o Propag. Eu tive, presidente, desde quando esse projeto saiu, a oportunidade de me debruçar sobre ele e eu queria agradecer, em nome de todos os mineiros, mas principalmente dos servidores públicos, civis e militares, a liderança de V. Exa., presidente, que propiciou e proporcionou que, juntamente com a presidência do Senado, nós chegássemos a esse texto, que é muito melhor, deputado Sargento Rodrigues, que o Regime de Recuperação Fiscal, sem dúvida nenhuma. Esperamos agora, que, depois do Senado, do governo federal e da sua presidência e liderança, o governo do Estado de Minas faça a sua parte, porque ele está diante de uma oportunidade ímpar e única de resolver o problema da dívida fiscal. Portanto, não poderia deixar de registrar aqui o nosso agradecimento a V. Exa., presidente Tadeu Martins Leite, que se empenhou para que nós tivéssemos esse texto, que é um texto que pode salvar a nossa economia, as nossas finanças e, conseqüentemente, não penalizar os já penalizados servidores e servidoras de Minas Gerais. Muito obrigado, presidente.

O presidente – Obrigado, Professor Cleiton. Parabéns pela manifestação. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Segurança Pública.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Amanda Teixeira Dias (PL)

Ana Paula Siqueira (REDE)

Andréia de Jesus (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (PSOL)

Bim da Ambulância (AVANTE)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (PRD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Jorge Ali (PSB)

Dr. Maurício (NOVO)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (PSD)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Gustavo Santana (PL)

Ione Pinheiro (UNIÃO)

João Magalhães (MDB)

Leandro Genaro (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Leninha (PT)

Lohanna (PV)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Mário Henrique Caixa (PV)

Marquinho Lemos (PT)

Nayara Rocha (PP)

Professor Cleiton (PV)

Ricardo Campos (PT)

Roberto Andrade (PRD)

Rodrigo Lopes (UNIÃO)

Sargento Rodrigues (PL)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Zé Laviola (NOVO)

#### **Declarações de Voto**

O deputado Eduardo Azevedo – Sr. Presidente, boa tarde; boa tarde a todos que nos acompanham pela TV Assembleia; boa tarde aos representantes da Polícia Penal que aqui estão. Gostaria de agradecer a todos os deputados que votaram favoravelmente, porque, afinal de contas, hoje nós reconhecemos a importância da Polícia Penal dentro do Estado de Minas Gerais. Se antes, no contracheque de vocês, vinha “agente penitenciário”, agora, não; a partir da votação em 2º turno, e depois que o governador sancionar, é “policia penal”. Então tem-se que reconhecer a relevância e o trabalho de extrema importância que vocês fazem como segurança pública no Estado de Minas Gerais. Contem sempre com a gente para sempre representá-los, para sempre ser essa voz aqui. Não podemos deixar também de dar crédito e mérito a quem realmente merece. Quero também parabenizar a madrinha da Polícia Penal, a Piló; o Cope pelo carinho – eles nos procuraram no gabinete e prontamente, ao nos procurarem, nós apresentamos o projeto. Hoje, graças a Deus, o projeto está aprovado. Quero agradecer também ao deputado Sargento Rodrigues, porque ele não mediu esforços, como presidente da Comissão de Segurança Pública, ao pautar o projeto e emitir o parecer. Ele já fez o compromisso de que amanhã o parecer também já vai ser emitido para votação em 2º turno, a fim de que, nesta semana ainda, nós possamos aprová-lo em 2º turno e acabarmos, de uma vez por todas, com a nomenclatura e colocar a nomenclatura correta, que é “Polícia Penal”. Contem sempre com a gente. Vocês têm nosso respeito. Obrigado.

O deputado Leleco Pimentel – Presidente Tadeu, presidenta Leninha – os dois presidentes coabitando ao mesmo tempo; que bom! –, nós queremos repercutir aqui também e agradecer a votação do nosso Projeto de Lei nº 1.482/2023, que declarou como patrimônio vivo e cultural, de natureza imaterial do Estado de Minas Gerais, as pescadoras e os pescadores artesanais, a atividade da pesca e a aquicultura familiar. Nós queríamos que esse projeto de lei tivesse sido votado antes do último dia 29, que é o Dia de São Pedro, dia dos pescadores e das pescadoras, os primeiros e os amigos sinceros de Jesus. Mas aqui, parece-me, os pescadores foram eleitos pelas mineradoras como os seus inimigos. Ao atacarem de morte o Rio Doce, ao atacarem de morte o Rio São Francisco, deixaram com que os pescadores e as pescadoras não tivessem acesso à pesca e também a essa importante fonte de proteína. Por esta razão, reconhecer como patrimônio material e imaterial do Estado de Minas Gerais as pescadoras e os pescadores, colocando na pauta a importância da regeneração da bacia, e também fazendo com que a Vale, a BHP e a Samarco reconheçam, de imediato, que os pescadores e as pescadoras não são invisíveis... Foram retirados os seus direitos da pesca porque a água está contaminada. Foi retirado desse povo o direito de buscar o peixe para comer, mas, ao votarmos aqui, em 1º turno, o nosso projeto de lei, recuperamos a importância e reconhecemos as pescadoras e os pescadores das colônias, de todos os rios, de todas as nascentes como os amigos da

mãe Terra, como os amigos da humanidade, porque são eles que buscam no peixe a proteína que alimenta o ser humano. Eles buscam a cultura que alimenta as nossas gerações como aqueles mais humildes trabalhadores amigos de Jesus. Eu e Padre João temos feito a defesa dos pescadores e das pescadoras. E aqui quero lembrar que aqueles que são aquicultores, que cuidam de peixes ornamentais, que cuidam para que a gente tenha o equilíbrio da fauna e da flora são também amigos dessa luta dos pescadores e das pescadoras. Da mesma forma, temos feito a luta em defesa da apicultura para que os meliponicultores fiquem livres do agrotóxico e do veneno. Muito obrigado. Vamos ter ainda, nas comissões, a contribuição e, em breve, teremos o 2º turno desse projeto de lei tão importante para os pescadores e as pescadoras de Minas Gerais. Em tempo, quero parabenizar a população de Ouro Preto pelos seus 313 anos de elevação à vila. Isso foi em 1711, embora em 24/6/1698 os bandeirantes, no morro de São João do Ouro Fino, tenham adentrado aquelas terras, mas hoje é o povo que precisa ser lembrado para ser incluído nas políticas públicas. Parabéns, Ouro Preto! Que Ouro Preto seja de fato, enquanto Estado, enquanto governo, mais presente na vida dos mais pobres. Quero também trazer aqui o nosso lamento pela morte de uma criança indígena em Brumadinho. Após ter ido cinco vezes ao médico, ela veio a óbito por negligência, e é assim que se tem feito para exterminar os povos indígenas. Fica todo o nosso repúdio àqueles que não cuidam das crianças e dos povos indígenas, afinal estão a atacar sua própria história e o ser humano. Agradeço, presidenta. Essa é a nossa declaração de voto. Aqui proveito para parabenizar o deputado Rodrigo Lopes também pelo projeto de lei que, na comissão, compartilhamos e pudemos ali colaborar para que os prefeitos e prefeitas também tenham resguardado o seu dia. Parabéns. Obrigado, presidenta Leninha.

A presidenta (deputada Leninha) – Obrigado, deputado Leleco Pimentel. Parabéns! Com a palavra, para declaração de voto, o deputado Ricardo Campos.

O deputado Ricardo Campos – Boa tarde a todas e a todos que nos acompanham pela TV Assembleia. Minha saudação à nossa companheira que preside esta reunião, deputada Leninha. Caros colegas deputados, caras colegas deputadas, é com uma alegria imensa que venho aqui, a esta tribuna, afirmar os nossos votos hoje nos importantes projetos e, mais ainda, trazer boas notícias para o Norte de Minas, para o Noroeste, para o Mucuri, para o nosso estado. Amanhã estaremos em Montes Claros recebendo a visita ilustre dos nossos ministros: Waldez Góes, do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional; e Alexandre Silveira, de Minas e Energia. Amanhã, o governo do presidente Lula anunciará mais de R\$2.000.000.000,00 de investimentos através de uma obra tão importante para todo o nosso povo de Montes Claros e de toda a região, que é a Barragem Jequitaí. Ali nós teremos, através dos investimentos privados na concessão feita pelo Ministério de Minas e Energia e pela Codevasf, mais de R\$2.000.000,00 investidos através do Grupo Santa Terezinha, onde teremos ali a geração de mais de 50 mil empregos diretos e indiretos somente com as obras dessa grande barragem que, além de garantir irrigação, garantir um polo de produção da agricultura familiar, um polo da agroindústria, também teremos a geração de água para abastecer Montes Claros e a calha do Rio São Francisco. Parabéns ao nosso amigo, deputado federal Paulo Guedes; ao nosso presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, que tem garantido com o presidente Lula, através da Codevasf... Ao nosso amigo Dr. Marcelo, superintendente e presidente da Codevasf; ao nosso amigo Romeu; e ao nosso amigo Marcão. Que essas ações, também com a ajuda da Codevasf, ocorram em nosso Estado e em nossa região. É uma alegria imensa vermos o governo do presidente Lula fincando o pé no Norte de Minas para anunciar investimentos na nossa região. E mais ainda, garantir geração de emprego, garantir geração de renda em detrimento daquilo que é feito pelo governo do Estado. O governador e a sua trupe têm a cara de pau de ir às nossas cidades para falar que lava louça, para falar que paga aluguel com recurso do alto salário aumentado em mais de 300%, mas não deixa R\$0,01 sequer em nenhuma das nossas cidades. Presidenta Leninha e meu amigo deputado Rodrigo Lopes, somente o nosso presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, tem colocado mais de R\$600.000.000,00 de emendas e de ações do governo junto com o deputado federal Paulo Guedes, junto com o nosso mandato em todas as cidades do Norte de Minas e mais ainda para apoiar os arranjos produtivos. Lá na região de Pirapora, nós temos a rota do pescado, onde estamos criando em mais de 15 municípios um projeto junto com a Adesb. Um abraço a nossa amiga Neide, que faz um belo trabalho gerando emprego, gerando renda para mais de 50 piscicultores em cada cidade e produzindo a rota do pescado. Na

região de Bocaiúva o arranjo produtivo da apicultura tem garantido renda e emprego em todas as cidades da região e ali, mais de R\$1.000.000,00 tem sido colocado pelo senador Rodrigo Pacheco, pela Codevasf naquelas ações. Mais ainda, a presença do ministro Alexandre Silveira vai mostrar para a região R\$18.000.000.000,00 de investimento para fazer a linha de transmissão do Sul da Bahia ligando até o Noroeste do Estado, lá na cidade de Arinos, para garantir as linhas de transmissão e garantir mais eficiência energética e energia limpa para o nosso Estado. É o governo do presidente Lula trabalhando em favor do nosso povo! Por fim, eu quero aqui, deputado Rodrigo Lopes, fazer a defesa desse grande estadista que é o nosso presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, que, além de ter ajudado a resolver as questões dos municípios, ele já é o nosso governador nas ações para o Norte de Minas, para o Jequitinhonha e para o Mucuri. É o que mais coloca recurso, é o que mais apoia, mas ainda tem sido um estadista em conduzir o Congresso com as pautas que vão resolver a dívida de Minas Gerais com o governo federal, com as pautas progressistas que estão alavancando o País. E aí vem um deputado federal qualquer que é extremista, que só é a favor do “quanto pior melhor” falar besteira na tribuna da câmara. Aqui não! Rodrigo Pacheco, além de íntegro, além de ser um cara sensato, um dos melhores políticos hoje do País, conduz o nosso Congresso com firmeza, com destreza e com justiça, principalmente a justiça social em favor do povo mineiro, em favor do povo que mais precisa no Brasil. Então eu quero aqui agradecer ao nosso senador Rodrigo Pacheco pelo brilhante trabalho que tem feito. E mais ainda, juntamente com o nosso mandato... E mais ainda juntamente com o nosso mandato e com o deputado federal Paulo Guedes proporcionado melhoria na vida do povo, em especial da nossa região. Muito obrigado, presidente!

O deputado Rodrigo Lopes – Boa tarde, Sra. Presidente, deputada Leninha! Boa tarde, nobres colegas deputados e deputadas aqui presentes nesse dia de hoje! Eu quero aproveitar o momento aqui para agradecer o voto de cada um dos parlamentares que aprovaram neste Parlamento, no dia de hoje, o reconhecimento do dia 6 de outubro de cada ano como o Dia do Prefeito, do prefeito e da prefeita que ocupam essa função tão honrosa e gratificante nos 853 municípios de Minas Gerais. Às vezes, algumas pessoas podem dizer: mas por quê? Qual a relevância? Qual a importância de ter fixado o Dia do Prefeito? Ser executivo de um município é algo desafiador, ser executivo de um município pequeno é algo ainda mais desafiador. É onde se está no dia a dia, lidando com as dificuldades. O prefeito e a prefeita são gestores de dificuldades e de problemas no dia a dia. O cidadão sempre vai bater na porta, sempre vai buscar uma solução e sempre vai desejar que aquele que está à frente do município traga, de fato, algo que possa revolucionar a sua cidade. Embora nós tenhamos o reconhecimento do município como ente federado pela Constituição de 1988, ele ainda é o ente federado mais pobre e, em muitas circunstâncias, miserável. E nós já passamos por muitas dificuldades. Eu digo nós porque tive a honra e o privilégio de ocupar a cadeira de prefeito da minha cidade por oito anos, entre os anos de 2013 e 2020, e pude compreender, na pele, a dificuldade pela qual passa um gestor público municipal. Teremos, neste ano de 2024, a escolha daqueles que governarão os 853 municípios pelos próximos quatro anos. Coincidentemente, Sra. Presidente, serão no dia 6 de outubro as eleições municipais para eleger prefeitos, prefeitas, vereadoras e vereadores do nosso Estado de Minas Gerais. Que nós possamos celebrar, pela primeira vez, neste ano de 2024, o Dia do Prefeito, o Dia da Prefeita, justamente no dia em que haverá o veredicto da população para aqueles e aquelas que conduzirão os destinos dos municípios de Minas Gerais. Que nós possamos fortalecer e, cada dia mais, ver o nosso ente municipal ter, de fato, a legitimidade que lhe é dada pela Constituição. E que aqueles que governam os municípios possam ter o respeito dos cidadãos. Que possa haver a discordância ideológica, a discordância político-eleitoral, mas, no entanto, que nunca se perca o respeito por aqueles e aquelas que foram escolhidos para governar os seus municípios. Eu quero também aproveitar, Sra. Presidente, encerrando as minhas palavras, fazendo coro ao deputado Ricardo Campos, para reconhecer o nosso presidente do Congresso Nacional, senador Rodrigo Pacheco, pelo protagonismo à frente da condução do processo de renegociação, repactuação e solução da dívida do Estado de Minas Gerais. Essa é uma pauta, sem a menor sombra de dúvida, que vai definir a nossa passagem pela política de Minas Gerais. A nossa geração de políticos será reconhecida como aquela que deu ou não solução ao problema da dívida do Estado de Minas Gerais. Se essa dívida não for solucionada, nós viveremos momento de penúria nos próximos anos e nas próximas décadas. Nós comprometeremos certamente o futuro do nosso estado. Eu quero deixar o nosso reconhecimento ao senador Rodrigo Pacheco e o nosso reconhecimento ao presidente desta Casa Legislativa, deputado Tadeu Martins Leite também, pelo

protagonismo nesta construção. Também nós temos que reconhecer os esforços feitos hoje pelo governo federal e pelo governo do Estado, superando as diferenças ideológicas, políticas e eleitorais, buscando de fato uma solução para o nosso estado. Que nós sigamos de mãos dadas, ente federado nacional, ente federado estadual, Casa Legislativa estadual, Casas Legislativas federais, para que possamos construir e entregar ao povo de Minas Gerais uma solução definitiva para a dívida. Muito obrigado, Sra. Presidente; obrigado, colegas. Uma boa tarde a todos.

O deputado Caporezzo – Boa tarde, presidente Leninha; boa tarde, colegas, deputados estaduais. Um dos maiores males que existe no Brasil hoje se chama ativismo judicial. É terrível a maneira como o STF usurpa o Poder Legislativo ao tentar legislar em seu nome e em relação à legalização prática do porte de drogas, referindo-me aqui à maconha. É um completo absurdo. Cabe ao Poder Legislativo, não ao Judiciário, não ao STF, legislar a respeito do porte de maconha, mas, já que esses ministros não respeitam a própria Constituição que deveriam defender, apresentei aqui o Projeto de Lei nº 2.625, que institui cobrança de multa em Minas Gerais para qualquer porte de substância ilícita e entorpecente. E, nesse entorpecente, ministros do STF, também está lá posta a maconha. Então eu peço aos meus pares: deputados, vamos resgatar o brio do Poder Legislativo, a credibilidade do Poder Legislativo e dar resposta ao STF, falando que aqui, em Minas Gerais, não; aqui vai continuar sendo punido quem portar maconha, se não com prisão, com multa no valor R\$10.000,00. Essa é a minha proposta, e eu peço aos meus pares que me apoiem para darmos esse cala a boca ao STF, que precisa ser posto no lugar dele. Recentemente, neste final de semana, estive na Cpac, a maior conferência conservadora do mundo, que foi realizada, neste ano, em Balneário Camboriú, liderada pelo deputado federal Eduardo Bolsonaro e que contou com a presença do presidente Bolsonaro e do presidente Milei, da Argentina. E olha só, o Lula deu uma declaração a respeito da Cpac: “Sinceramente, é o tipo de reunião que não me interessa”. Engraçado, se não interessa, por que está comentando, não é? Continuando: “No final das contas, o presidente da República perdeu tempo fazendo uma coisa de extrema direita tão desagradável, tão antissocial, tão antipovo, tão antidemocrático. Eu não sei o que as pessoas ganham participando disso”. Lula, extrema direita lá? O que é ser extrema direita, já que o presidente da República fez essa crítica? Lá se defendeu a família. Lá se defendeu a liberdade de mercado, se defendeu o agronegócio, as boas relações com países como a Argentina, cujo presidente você ofende ao falar uma barbaridade como essa. Você sabe o que é extremismo, Lula? Extremismo é defender Cuba, como você defende. É defender a China na parte onde se escraviza a sua população mais pobre. O PT não fala que defende os mais pobres? Agora, o maior de todos os extremismos foi o senhor que cometeu ao falar que um bebê no útero é um monstro. Monstruosa é a sua capacidade de falar bobagens. Cale a boca, Lula! Você calado é um poeta. A direita vive em Minas Gerais! Obrigado, presidente.

A deputada Amanda Teixeira Dias – Boa tarde, presidente. Boa tarde, colegas deputados. Eu tive que me posicionar quando ouvi um dos deputados do PT falar que o governo Lula, que o Lula faz um governo extraordinário. E eu queria saber que governo extraordinário o Lula faz. Fico feliz por estar chegando 2026 e por estarmos mais perto do que nunca de tirar o Lula da presidência da República. Por quê? O Lula prometeu que o brasileiro comeria picanha, beberia cerveja, que ele iria dar maior assistência à Farmácia Popular, e nada disso aconteceu. Na verdade, o que acontece é que ele acabou oferecendo pés de galinha. Hoje, aqui em Belo Horizonte, em postos de gasolina, a gasolina já está a R\$6,29. O botijão de gás, daqui a pouco, vai ter que andar em caminhão blindado de tão alto que está o valor. E muitas pessoas falam: “Amanda, você fica denunciando o desgoverno Lula, tudo que esse presidente faz na presidência da República, e você não é deputada federal. Isso é papel dos deputados federais”. Mas eu acho que não. Eu acho que a mudança começa aqui, em Minas Gerais, porque há este ditado: “O presidente que ganha em Minas ganha também no Brasil”. E o futuro do Brasil pode estar aqui, nas mãos dos mineiros. O futuro das crianças da Ilha de Marajó, o futuro dos homens do campo que, hoje, vivem amedrontados pelo MST, enfim, tudo isso pode estar aqui, em Minas Gerais, nas nossas mãos. Nós temos que conscientizar o povo mineiro para que, em 2026, não venhamos a repetir os mesmos erros. Nós temos uma chance de acabar com este governo que almeja socialismo e que almeja comunismo de uma vez por todas. Venceremos. Eu acredito! Então é isso, gente. A mudança começa aqui, e o futuro está nas mãos de todos os mineiros. Muito obrigada pela oportunidade.



**Encerramento**

A presidenta – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 10, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

**ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/6/2024**

Às 9h34min, comparecem à reunião os deputados Arnaldo Silva, Bruno Engler, Charles Santos, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar, Zé Laviola e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Estão presentes também a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Ulysses Gomes e João Magalhães. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arnaldo Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. São retirados da pauta, a requerimento do deputado João Magalhães, aprovado pela comissão, a Proposta de Emenda à Constituição nº 12/2023; a requerimento do deputado Zé Laviola, aprovado pela comissão, o Projeto de Lei nº 3.618/2022; e, a requerimento do deputado Sargento Rodrigues, aprovado pela comissão, o Projeto de Lei nº 2.238/2024. O Projeto de Lei nº 1.656/2023 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 202, 1.076, 1.171, 1.799, 1.800 e 1.982/2023 (relator: deputado Zé Laviola); 601 e 1.305/2023 (relator: deputado Bruno Engler); 1.583/2023, 2.045 e 2.123/2024 (relator: deputado Charles Santos); e 2.307/2024 (relator: deputado Lucas Lasmar), todos na forma do Substitutivo nº 1; do parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.438/2023 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Bruno Engler); e dos pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 166 e 398/2023 (relator: deputado Lucas Lasmar); 1.215/2023 (relator: deputado Charles Santos); 1.499 e 1.862/2023 (relator: deputado Zé Laviola); e 1.804 e 1.956/2023 e 2.182/2024 (relator: deputado Doutor Jean Freire), todos no 1º turno. Na fase de discussão do parecer do Projeto de Lei nº 438/2019, no 1º turno, o relator, deputado Lucas Lasmar, retira o parecer apresentado anteriormente e apresenta outro parecer, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do referido projeto com a Emenda nº 1, e o presidente concede vista do parecer ao deputado Bruno Engler. Na fase de discussão do parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto nº 1.546/2023 na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno (relator: deputado Doutor Jean Freire), é aprovada a Proposta de Emenda nº 1, registrando-se votos contrários dos deputados Doutor Jean Freire e Lucas Lasmar. É designado como novo relator da matéria o deputado Zé Laviola, que dá nova redação ao parecer. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Doutor Jean Freire, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.597/2022 na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno, é recebida Proposta de Emenda nº 1, prejudicada nos termos do art. 173 do Regimento Interno. Após votação, é aprovado o parecer. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nº 1.341/2023, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, à Prefeitura Municipal de Franciscópolis e à Prefeitura Municipal de Itambacuri; 1.712/2023, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Pavão; 1.750/2023, ao autor, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Monte Carmelo; 1.875/2023, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Chapada do Norte; e 2.150/2024, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Itajubá, todos no 1º turno. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 2.041 e 2.062/2024 e 475/2023 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Lucas Lasmar); 704/2023 (relator: deputado Arnaldo Silva, em virtude de redistribuição); 1.602/2023 na forma do

Substitutivo nº 1 (relator: deputado Arnaldo Silva); 2.175/2024 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Zé Laviola); 2.207/2024 (relator: deputado Doutor Jean Freire); e 2.218/2024 (relator: deputado Charles Santos), todos em turno único. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 1.655/2023, ao autor e à Secretaria de Estado de Governo; e 2.131, 2.234, 2.279 e 2.316/2024, aos respectivos autores, todos em turno único. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.077/2024, da deputada Andréia de Jesus, em que requer que seja realizada consulta pública referente ao Projeto de Lei nº 1.161/2019;

nº 9.129/2024, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 1.109/2023, que institui a Política Estadual de Saúde Funcional, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF –, com o intuito de buscar subsídios para deliberação na comissão.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

#### **ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/6/2024**

Às 17h55min, comparecem à reunião a deputada Amanda Teixeira Dias (substituindo o deputado Thiago Cota, por indicação da liderança do BAM) e os deputados Arnaldo Silva, Doutor Jean Freire, Zé Laviola, João Magalhães e Leleco Pimentel (substituindo o deputado Lucas Lasmar, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arnaldo Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. No decorrer da discussão do Projeto de Lei nº 1.931/2020, a presidência recebe as Propostas de Emenda nºs 1 a 9, 11 a 13 e 17 a 21 e deixa de receber as Propostas de Emenda nºs 10 e 14 a 16. Submetido à votação, é aprovado o parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, registrando-se votos contrários dos deputados Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel (relator: deputado Arnaldo Silva) e rejeitadas as Propostas de Emenda nºs 1 a 9, 11 a 13 e 17 a 21, registrando-se votos favoráveis dos deputados Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2024.

Doutor Jean Freire, presidente – Ulysses Gomes – João Magalhães – Tito Torres – Charles Santos – Sargento Rodrigues – Grego da Fundação.

#### **ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 2/7/2024**

Às 14h38min, comparecem à reunião os deputados Zé Laviola, Adriano Alvarenga e Rafael Martins (os dois últimos substituindo, respectivamente, os deputados Tito Torres e Enes Cândido, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Laviola, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º

do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Logo após, suspende os trabalhos por tempo indeterminado. Às 15h13min, comparecem à reunião os deputados Zé Laviola, Arnaldo Silva e João Júnior (os dois últimos substituindo, respectivamente, os deputados Tito Torres e Enes Cândido, por indicação da liderança do BMF), membros da comissão. O presidente, deputado Zé Laviola declara reabertos os trabalhos e passa à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 754/2015, 3.325/2021, 1.836, 1.893 e 1.894/2023 (relator designado: deputado Zé Laviola). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.188/2024 (relator: deputado Zé Laviola). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Enes Cândido – Zé Guilherme.

#### **ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/7/2024**

Às 9h39min, comparecem à reunião as deputadas Macaé Evaristo e Lohanna e o deputado Leleco Pimentel (substituindo a deputada Beatriz Cerqueira, por indicação da liderança do Bloco Democracia e Luta), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Macaé Evaristo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Secretaria de Estado de Educação (dois ofícios em 27/6/2021, oito ofícios em 5/8/2021, um ofício em 10/8/2023, três ofícios em 19/8/2021, dez ofícios em 21/8/2021, um ofício em 2/9/2021, dois ofícios em 23/9/2021, cinco ofícios em 25/9/2021, um ofício em 15/10/2021, um ofício em 16/10/2021, um ofício em 20/6/2024, um ofício em 23/6/2023, dois ofícios em 25/8/2023, um ofício em 28/10/2023, um ofício em 30/11/2023, um ofício em 21/12/2023, sete ofícios em 12/1/2024, seis ofícios em 17/1/2024, um ofício em 1º/5/2024 e um ofício em 20/6/2024); da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (um ofício em 5/8/2021, um ofício em 11/9/2021, um ofício em 23/9/2021, um ofício em 8/10/2021 e um ofício em 7/9/2023); do Ministério da Educação (um ofício em 16/6/2022, um ofício em 23/6/2023, um ofício em 18/4/2024 e um ofício em 20/6/2024); da Secretaria de Estado de Governo (um ofício em 5/8/2021 e um ofício em 16/6/2022); da Secretaria de Estado de Saúde (um ofício em 15/10/2021 e um ofício em 23/12/2022); da Universidade do Estado de Minas Gerais (um ofício em 11/5/2023); do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais – 6ª Região (um ofício em 14/6/2024); da Prefeitura Municipal de Brumadinho (um ofício em 22/6/2023); da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (um ofício em 8/3/2024); e da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (um ofício em 10/5/2024). Informa também o recebimento de correspondências enviadas por meio do canal “Fale com as Comissões”, que receberam os seguintes números de registro: 110541, 110612, 110640, 110861, 110979 e 111473. A presidência acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 588/2019, no 1º turno, do qual foi designada como relatora a deputada Beatriz Cerqueira. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.386/2024, da deputada Macaé Evaristo e do deputado Betão, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a interrupção imediata do processo de fechamento de escolas quilombolas sem prévia consulta às comunidades, conforme determina o parágrafo único do art. 28 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 – LDB;

nº 9.387/2024, da deputada Macaé Evaristo e do deputado Betão, em que requerem seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – pedido de providências para a inclusão de professores quilombolas nos respectivos quadros de docentes;

nº 9.388/2024, da deputada Macaé Evaristo e do deputado Betão, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a implementação, na rede estadual de ensino, da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro 2003, que determina a inclusão, no currículo oficial das escolas, da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”;

nº 9.389/2024, da deputada Macaé Evaristo e do deputado Betão, em que requerem seja encaminhado à Prefeitura Municipal de São Francisco pedido de providências para que sejam construídas escolas nas comunidades de Benedito Costa e Buriti do Meio, para garantir condições adequadas para o desenvolvimento da proposta político-pedagógica de educação quilombola;

nº 9.390/2024, da deputada Macaé Evaristo e do deputado Betão, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que priorize a lotação dos profissionais quilombolas nas escolas situadas nas comunidades quilombolas, adotando critérios e requisitos nos processos de contratação temporária de trabalhadores da educação que favoreçam o atendimento dessas escolas; construa mecanismos de comprovação do pertencimento quilombola, em acordo com as organizações quilombolas, conforme determina a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho; promova e incentive a formação continuada dos professores que atuam na educação quilombola; e garanta a liberação da carga horária de atuação dos docentes para frequência em cursos de aprimoramento profissional;

nº 9.391/2024, da deputada Macaé Evaristo e do deputado Betão, em que requerem seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o número de vagas reservadas para candidatos pertencentes a comunidades quilombolas no período de 2018 a 2024, nos termos do art. 3º da Lei nº 22.570, de 5/7/2017;

nº 9.392/2024, da deputada Macaé Evaristo e do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao reitor da Universidade Estadual de Montes Claros pedido de informações sobre o número de vagas reservadas para candidatos pertencentes a comunidades quilombolas no período de 2018 a 2024, nos termos do art. 3º da Lei nº 22.570, de 5/7/2017;

nº 9.393/2024, da deputada Macaé Evaristo e do deputado Betão, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o contexto de oferta da educação quilombola no Estado, especificamente com relação às questões a seguir: identificação e localização das escolas quilombolas municipais e estaduais no Estado, tanto as situadas nos territórios das comunidades quilombolas quanto as localizadas fora desses territórios, mas atendam mais de 50% de alunos quilombolas; montante e situação da execução orçamentária dos recursos destinados à melhoria da qualidade de oferta dessa educação no Estado; procedimentos para cadastro das escolas nos sistemas de gerenciamento do Ministério da Educação como escolas quilombolas; número de solicitações de reconhecimento de escola de educação escolar quilombola, bem como o número de processos em tramitação e concluídos, nos termos da Portaria SEE nº 50, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta os procedimentos de análise e reconhecimento como educação quilombola em comunidades remanescentes de quilombos no Estado;

nº 9.394/2024, das deputadas Macaé Evaristo e Beatriz Cerqueira e do deputado Betão, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam publicadas as informações de execução orçamentária dos recursos destinados à educação quilombola de forma transparente no *site* oficial da SEE; para que sejam disponibilizados canais efetivos de comunicação nas instâncias de participação do sistema de educação, em especial no Conselho Estadual de Educação, no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – ConsFundeb – e no Conselho Estadual de Alimentação Escolar; para que seja incluída representação de entidade da educação escolar quilombola nas listas tríplices específicas

para composição do Conselho Estadual de Educação elaboradas por entidades da sociedade civil; para que seja incluído, no ato da matrícula dos estudantes, mecanismo que identifique os alunos como pertencentes à comunidade quilombola, com o registro da comunidade à qual pertençam; e para que seja garantida a construção de projetos políticos pedagógicos das escolas quilombolas que respeitem a cultura e as práticas locais e as diretrizes nacionais para a educação escolar quilombola, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012;

nº 9.396/2024, do deputado Betão e das deputadas Macaé Evaristo e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que promova ampla divulgação dos marcos legais e normativos referentes à educação escolar quilombola para servidores e instituições, em especial para gestores públicos da área de educação, membros e lideranças dos quilombos, bem como diretores das escolas, em particular daquelas unidades que recebem alunos quilombolas fora do seu território de origem, preferencialmente por meio de conferências e eventos com ampla participação da sociedade civil e do poder público;

nº 9.397/2024, do deputado Betão e das deputadas Macaé Evaristo e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que sejam elaborados os referenciais curriculares das escolas quilombolas, com o objetivo de consolidar os conceitos e princípios próprios dessa modalidade de educação, consagrados nas Diretrizes Nacionais de Educação Escolar Quilombola, de forma articulada com os preceitos da Base Nacional Comum Curricular – BNCC – e com os novos currículos de estados e municípios, com vistas a integrar os currículos aos marcos legais em vigor, de modo a preservar a diversidade étnica e cultural nos componentes curriculares, articulando-os com as práticas e o uso das linguagens escrita e sonora, da leitura, da produção de textos orais e escritos e da reflexão sobre língua e linguagem, tendo em vista as singularidades sociolinguísticas e culturais de cada grupo ou quilombo;

nº 9.398/2024, do deputado Betão e das deputadas Macaé Evaristo e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para sejam oferecidos cursos de capacitação para gestores e professores das escolas quilombolas para elaboração dos projetos político-pedagógicos e dos currículos escolares específicos, disponibilizando-se materiais didáticos apropriados e garantindo-se o respeito às identidades culturais e sociolinguísticas das comunidades atendidas, bem com a participação e o protagonismo das lideranças, dos professores e dos pesquisadores quilombolas;

nº 9.399/2024, do deputado Betão e das deputadas Macaé Evaristo e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que fiscalize as escolas estaduais a seguir listadas, que não estariam cumprindo as normas vigentes sobre educação escolar quilombola, em particular o que determinam a Resolução CNE/CEB nº 8, de 20/11/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, e a Resolução SEE nº 3.658, de 24/11/2017, que institui as diretrizes para a organização da educação escolar quilombola no Estado de Minas Gerais: Escola Estadual Antônio de Paula Dias (Quilombo Bacalhau), no Município de Piranga; Escola Estadual Menelick de Carvalho (Quilombo Santa Rita do Botafogo), no Município de Tabuleiro; Escola Estadual José Maurílio Valente (Quilombo Córrego do Meio), no Município de Paula Cândido; Escola Estadual Governador Valadares (Quilombo Namastê), no Município de Ubá; e Escola Estadual Monsenhor Moraes (Quilombo Vila Santa Efigênia e Adjacências), no Município de Mariana; e para que seja dado apoio técnico às seguintes escolas municipais, que também estariam em situação irregular, pelas mesmas razões anteriormente apontadas: Escola Municipal Prefeito Joaquim Ribeiro de Paula (Quilombo Colônia do Paiol), no Município de Bias Fortes; Escola Municipal Lia Marta (Quilombo São Pedro de Cima), no Município de Divino; Centro Municipal de Educação Infantil Passo e Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima (Quilombo de Fátima), no Município de Ponte Nova; e Escola Municipal Santo Antônio dos Quilombolas (Quilombo Santo Antônio dos Quilombolas) e Escola Municipal Santo Antônio do Guiné (Quilombo Santo Antônio do Guiné), no Município de Piranga;



nº 9.400/2024, do deputado Betão e das deputadas Macaé Evaristo e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que constitua grupo de trabalho, com participação das entidades representativas da educação quilombola do Estado, para avaliar a forma de contratação de professores e profissionais de educação quilombola;

nº 9.401/2024, do deputado Betão e das deputadas Macaé Evaristo e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que se avalie a viabilidade de criação de comissão de acompanhamento das escolas quilombolas dos municípios ou, se for o caso, de ampliação das competências da atual Comissão Permanente de Educação Escolar Quilombola Estadual para que atue também junto aos municípios;

nº 9.402/2024, do deputado Betão e das deputadas Macaé Evaristo e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que as superintendências regionais de ensino apoiem as escolas estaduais situadas em territórios quilombolas ou que atendam a essas comunidades, bem como as que recebem alunos quilombolas, na elaboração de seus projetos político-pedagógicos, regimentos escolares e outros documentos necessários à regularização dessas escolas; e para que se avalie a viabilidade de que esse apoio se estenda às escolas municipais de mesmo perfil;

nº 9.403/2024, do deputado Betão e das deputadas Macaé Evaristo e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que se amplie a participação das entidades representativas da educação quilombola do Estado na Comissão Permanente de Educação Escolar Quilombola do Estado;

nº 9.419/2024, do deputado Betão e das deputadas Macaé Evaristo e Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que as superintendências regionais de ensino possam orientar as secretarias municipais de educação a aderir à Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – Pnerq;

nº 9.501/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre como será viabilizado o reajuste do piso salarial dos profissionais de educação do Estado, considerando a concessão de medida cautelar nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade interposta em face da Lei nº 21.710, de 2015, e a Emenda à Constituição nº 97, de 2018; e o veto do governador ao art. 6º da Proposição de Lei nº 25.820;

nº 9.502/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre como será viabilizada a valorização dos professores que concluírem os cursos oferecidos no programa Trilhas de Futuro Educadores;

nº 9.504/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o número de cargos efetivos atualmente vagos e o número de funções destinadas aos projetos temporários, no quadro funcional da Secretaria de Estado de Educação;

nº 9.505/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o posicionamento da secretaria de que é titular a respeito do Projeto de Lei nº 3.595/2022, que dispõe sobre a implantação de segurança armada nas escolas da rede estadual de ensino do Estado e dá outras providências, na forma original e na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Segurança Pública;

nº 9.506/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as ações desenvolvidas pela secretaria de que é titular para dar suporte aos alunos que participarão do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – em 2024, especificando-se o cronograma de atividades destinadas aos estudantes, o número de acessos mensais à plataforma Estudo Play, o número de aulas preparatórias presenciais realizadas e previstas para 2024, o número de simulados realizados e previstos para 2024 e o número de questionamentos enviados pelos alunos no ambiente interativo da plataforma Estudo Play e de respostas correspondentes;

nº 9.511/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os resultados da pesquisa de avaliação do clima escolar da rede estadual de ensino, realizada no período de 8 a 29/2/2024, com ênfase nos aspectos relacionados com a segurança no ambiente escolar;

nº 9.512/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento do Estado para a execução de R\$2.740.405.235,97, em 2019, e de R\$ 2.293.044.308,47, em 2020, bem como dos recursos da Quota Estadual do Salário Educação – Qese;

nº 9.513/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o balanço do Projeto Somar na rede estadual de ensino e sobre a existência de planejamento de adesão de novas escolas a esse projeto;

nº 9.514/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento para a valorização dos docentes e dos servidores do quadro administrativo das universidades estaduais;

nº 9.515/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a execução dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – para aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar pela Secretaria de Estado de Educação;

nº 9.623/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para realizar o lançamento do fórum técnico Minas Gerais pela Ciência – Por um Desenvolvimento Inclusivo e Sustentável, a ser realizado por esta Casda de agosto a novembro de 2024.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Macaé Evaristo – Lohanna.

#### **ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/7/2024**

Às 10h11min, comparecem à reunião a deputada Lud Falcão e os deputados Doutor Paulo e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Grego da Fundação. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Paulo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.296/2018 na forma do vencido no 1º turno (relatora: deputada Lud Falcão); pela aprovação, no 1º turno, do Projetos de Lei nºs 935/2023 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Doutor Paulo); e 1.169/2023 na forma do Substitutivo nº 1 (relatora: deputada Lud Falcão). O Relatório de Evento Institucional nº 1/2024 e os Projetos de Lei nºs 3.559/2022 e 892/2023 são retirados de pauta por determinação do presidente por não cumprirem pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.886 e 7.303/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 9.359, 9.449, 9.472 e 9.473/2024. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência

agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista – Lud Falcão.

#### **ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/7/2024**

Às 16h11min, comparecem à reunião as deputadas Lohanna e Macaé Evaristo e o deputado Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Antônio Carlos Arantes e Leleco Pimentel. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Cleiton, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, a entregar os diplomas referentes aos votos de congratulações com Otávio di Toledo pelo programa “Viação Cipó”, por promover a cultura de Minas, divulgar as riquezas culturais do Estado, fomentar o turismo e resgatar a identidade cultural do cidadão mineiro; com a Prefeitura Municipal de Nepomuceno, pela realização do III Festival de Café e Comida Mineira de Nepomuceno; e com a Prefeitura Municipal de Arcos, pela realização do III Festival de Gastronomia Delícias da Roça. A seguir, comunica o recebimento de ofício encaminhado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, encaminhando a Nota Técnica nº 16/Iepha/GPCI/2024, em resposta a solicitação encaminhada pela deputada Macaé Evaristo sobre a distinção entre comunidades vazanteiras e barranqueiras. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.782/2022 na forma do vencido no 1º turno (relatora: deputada Macaé Evaristo) e, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.716/2022 na forma do Substitutivo nº 2 (relatora: deputada Macaé Evaristo); e 1.753/2023 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, rejeitando-se a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relatora: deputada Macaé Evaristo); 1.826/2023 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Professor Cleiton); e 1.936/2024 (relator: deputado Professor Cleiton). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 7.173 e 7.181/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.374/2024, do deputado Professor Cleiton e das deputadas Lohanna e Macaé Evaristo, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que sejam feitos os encaminhamentos necessários para formação e instalação de comissão tripartite paritária, com representação da sociedade civil, dos órgãos gestores de cultura no Estado, dos municípios e da Assembleia Legislativa, para promover a ampliação da participação dos agentes culturais e dos municípios, especialmente os de pequeno porte, no acesso aos recursos da Política Nacional Aldir Blanc; a realização de audiências públicas descentralizadas em, no mínimo, 12 regiões do Estado, para esclarecimentos sobre a Pnab, garantindo-se ampla divulgação para mobilizar os agentes culturais locais e os responsáveis pelas políticas culturais; e a realização de oficinas presenciais descentralizadas, utilizando-se dos recursos disponíveis para tal na legislação, além de *lives* com essas orientações específicas;

nº 9.375/2024, do deputado Professor Cleiton e das deputadas Lohanna e Macaé Evaristo, em que requerem seja realizada audiência pública para debater as atribuições e o plano de trabalho do Comitê de Cultura de Minas Gerais, no âmbito do Programa



Nacional dos Comitês de Cultura, iniciativa do Ministério da Cultura que tem por objetivo ampliar o acesso às políticas públicas de cultura no País;

nº 9.378/2024, da deputada Macaé Evaristo, em que requer seja realizada audiência pública para debater a nova lei federal que contém o marco regulatório do fomento à cultura;

nº 9.379/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que seja dada ampla divulgação aos dados de participação na consulta pública realizada no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc, detalhando-se o perfil dos participantes, os segmentos artístico-culturais e as regiões representadas, e para sejam esses dados enviados à comissão;

nº 9.428/2024, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Rádio Paraíso por ser a primeira rádio católica do Sul de Minas;

nº 9.429/2024, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Educa Ginga, de Santa Rita do Sapucaí, por representar a tradição da capoeira na região;

nº 9.431/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com Lucas de Castro Lisboa e Dione Barbosa Machado pela organização e publicação do livro “Poesia contra a Barbárie”, que materializou a insatisfação de artistas em relação ao retrocesso político e às ameaças à democracia promovidas pelo governo federal em 2019;

nº 9.535/2024, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Corporação Musical Lira Esperancense pelos 70 anos de sua fundação, que serão completados no dia 14 de setembro de 2024;

nº 9.594/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Cultura pedido de providências com vistas à prorrogação do prazo de adesão dos municípios ao Sistema Nacional de Cultura – SNC –, que se encerrará no dia 11 de julho de 2024, compromisso que compreende parte da institucionalização do SNC, com a implementação das Leis do Conselho de Política Cultural, Lei do Plano de Cultura e Lei do Fundo de Cultura;

nº 9.710/2024, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que seja constituído grupo de trabalho com vistas a planejar a realização da I Bienal de Arte Sacra, prevista para 2025; e sejam encaminhadas ao referido órgão as notas taquigráficas da 16ª Reunião Ordinária da comissão, que teve por finalidade debater a necessidade de preservação e conservação da arte sacra e do barroco mineiro para a cultura das cidades históricas do Estado, bem como o incentivo aos profissionais que trabalham na restauração de peças barrocas e na criação da arte sacra.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença dos Srs. Leopoldo Pereira de Siqueira, editor-chefe e apresentador do Alterosa Esporte; Carlos Ribas, diretor-geral do Programa Viação Cipó; Claudenir José de Melo, prefeito municipal de Arcos; e Otávio Di Toledo, apresentador do programa “Viação Cipó” e comentarista do programa “Alterosa Esporte”. A presidência concede a palavra ao deputado Antônio Carlos Arantes, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2024.

Leleco Pimentel, presidente.

**ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/7/2024**

Às 16h14min, comparece à reunião o deputado Betão, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Betão, declara aberta a reunião e suspende os trabalhos. Reaberta a reunião, registra-se a presença da deputada Bella Gonçalves. A presidenta, deputada Bella Gonçalves, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a realizar audiência de convidados para ouvir o prefeito municipal de Alpinópolis sobre denúncia de graves ameaças a sua vida e outras formas de violência política LGBTfóbicas no município, que interferem no pleito eleitoral de 2024. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência registra a presença da Sra. Ludmila Junqueira Duarte Oliveira, procuradora da República; e dos Srs. Alexandre Gustavo Melo Franco Bahia, vice-presidente da Comissão de Diversidade Sexual e Gênero da OAB-MG; Rafael Henrique da Silva Freire, prefeito municipal de Alpinópolis; e Maicon Filipe Silveira Chaves, presidente do Centro de Luta pela Livre Orientação Sexual de Minas Gerais – Cellos. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Andréia de Jesus, presidenta – Bella Gonçalves – Betão.

**ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/7/2024**

Às 10h14min, comparece à reunião o deputado Professor Cleiton (substituindo o deputado Dr. Maurício, em virtude de vaga cedida pelo BDL). Está presente também o deputado Antonio Carlos Arantes. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Cleiton, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações com os produtores de queijo agraciados com medalhas nas categorias Superouro, Ouro, Prata e Bronze no concurso de queijos e produtos lácteos do 3º Mundial do Queijo do Brasil. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. Registra-se a presença do deputado Leleco Pimentel. A presidência registra a presença da Sra. Maria Lucília de Faria, presidente da Associação de Produtores de Queijo da Canastra – Aprocan; e dos Srs. Vitório Alves de Freitas, diretor de Infraestrutura da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG; Altino Rodrigues Neto, gerente de Relacionamento da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg; Milton Flávio Nunes, gerente do Departamento Técnico da Emater-MG; e Jordane Resende Macedo, diretor da Rota do Queijo de Minas. A presidência concede a palavra ao deputado Antonio Carlos Arantes, coautor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Ato contínuo, a presidência e, logo após, o deputado Leleco Pimentel proferem suas considerações iniciais. Na sequência, a presidência passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Em seguida, procede-se à entrega dos referidos diplomas referentes a votos de congratulações. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Raul Belém, presidente – Lud Falcão – Coronel Henrique.

**ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/7/2024**

Às 10h9min, comparecem à reunião as deputadas Nayara Rocha e Beatriz Cerqueira (substituindo o deputado Celinho Sintrocel, por indicação da liderança do BDL) e o deputado Betão, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Leleco Pimentel e Roberto Andrade. Havendo número regimental, o presidente, deputado Betão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater o anúncio do fechamento da usina Gerdau, em Barão de Cocais, bem como os impactos econômicos e financeiros que esse fechamento gerará na região, sobretudo o alto índice de desemprego que acarretará para a população local. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: no 1º turno, Projetos de Lei nºs 3.772/2022 e 1.169/2023 e, em turno único, 1.908/2023 e 2.037/2024 (deputado Betão), 3.747/2022 (deputado Celinho Sintrocel) e 4.018/2022 (deputada Nayara Rocha). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.125/2015, 912/2019, 3.462, 3.703/2022, 867, 1.062, 1.880/2023 e 2.111/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.509/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater as ações de proteção no Estado das crianças e adolescentes em orfandade e de suas famílias;

nº 9.510/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o controle social das ações de proteção das crianças e dos adolescentes em orfandade e de suas famílias, o posicionamento dos conselhos de direitos quanto à questão da orfandade e o juízo coletivo sobre as ações de proteção existentes;

nº 9.516/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a campanha nacional “Um novo presente é possível: Defensoria Pública pela superação da situação de rua”, por ocasião do lançamento da Frente Parlamentar de Apoio à Defensoria Pública;

nº 9.679/2024, dos deputados Leleco Pimentel e Betão, em que requerem seja formulada manifestação de repúdio ao deputado federal Emidinho Madeira (PL-MG) pelo seu pronunciamento em relação à atuação do Ministério do Trabalho no combate ao trabalho análogo à escravidão, no dia 18 de junho de 2024, no Plenário da Câmara dos Deputados;

nº 9.680/2024, dos deputados Leleco Pimentel e Betão, em que requerem sejam encaminhados à Jacobs Douwe Egberts BR Comercialização de Cafés – JDE –, à Starbucks, à Nestlé, ao McDonald's, à Illy, à Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé LTDA – Cooxupé –, ao Grupo Tristão, à Louis Dreyfus Company, à NKG Stockler Ltda., à Sucafina Brasil, em Varginha, à Cocatrel, em Três Pontas, à Terra Forte Café e à Cooperativa Regional Agropecuária de Santa Rita do Sapucaí – Cooperita – o *link* para o resultado da 16ª Reunião Extraordinária da comissão e as notas taquigráficas dessa reunião, que teve por finalidade debater possíveis situações de trabalho escravo, bem como a consequente ameaça e perseguição a auditores fiscais do trabalho no efetivo exercício de suas funções em regiões no Sul do Estado;

nº 9.681/2024, dos deputados Leleco Pimentel e Betão, em que requerem sejam encaminhados à Organização Internacional do Trabalho – OIT – e ao Ministério do Trabalho e Emprego o *link* para o resultado da 16ª Reunião Extraordinária da comissão e as notas taquigráficas dessa reunião, que teve por finalidade debater situações possíveis de trabalho escravo, bem como a consequente ameaça e perseguição a auditores fiscais do trabalho no efetivo exercício de suas funções em regiões no Sul do Estado, em razão de denúncias de possível envolvimento de um deputado federal em situações de trabalho análogo à escravidão nessas regiões;

nº 9.683/2024, dos deputados Leleco Pimentel e Betão, em que requerem seja encaminhado à Secretaria do Conselho Monetário Nacional, em Brasília (DF), pedido de providências para elaborar ato normativo estabelecendo critérios para a execução da dívida do crédito rural concedido a produtores rurais que forem condenados por utilização de mão de obra em condições de trabalho análogas à escravidão;

nº 9.684/2024, dos deputados Leleco Pimentel e Betão, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que seja restituído o direito de voto dos órgãos federais que compõem o Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, ao Enfrentamento do Tráfico de Pessoas e à Erradicação do Trabalho Escravo de Minas Gerais – Comitrate –, conforme dispunha o Decreto nº 46.849, de 29/9/2015, revogado pelo Decreto nº 48.811, de 7/5/2024;

nº 9.685/2024, dos deputados Leleco Pimentel e Betão, em que requerem seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – pedido de providências para tornar permanente o cadastro de empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à escravidão, conhecido como Lista Suja;

nº 9.687/2024, dos deputados Leleco Pimentel e Betão, em que requerem seja encaminhado ao governo federal pedido de providências para proceder ao imediato cumprimento dos acordos firmados com os auditores fiscais do trabalho;

nº 9.688/2024, dos deputados Leleco Pimentel e Betão, em que requerem sejam encaminhados aos convidados presentes na 16ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater possíveis situações de trabalho escravo, bem como a consequente ameaça e perseguição de auditores fiscais do trabalho no efetivo exercício de suas funções na região Sul do Estado, o *link* para o resultado e as notas taquigráficas dessa reunião;

nº 9.690/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre se o governo do Estado garantirá a destinação mínima de 15% dos recursos advindos do adicional do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – para o Fundo de Assistência Social – Feas –, conforme determina a Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; se o governo do Estado destinará ao Feas os recursos autorizados pela LOA 2024 e pela Lei nº 24.725, de 2024, que representa aproximadamente R\$332.000.000,00; qual valor será destinado para o Feas em 2024, com a indicação da respectiva fonte orçamentária; qual a estimativa de receita a ser arrecadada em 2024 e em 2025 por meio da aplicação do art. 12-A da Lei nº 6.763, de 1975, que trata da alíquota de ICMS adicional de 2% sobre itens supérfluos, bem como quais os valores nominais correspondentes à vinculação legal a ser destinada ao Feas; e se o governo do Estado inserirá na proposta de orçamento anual de 2025 a progressão da vinculação legal contida no § 6º do art. 12-A da Lei nº 6.763, de 1975, com a explicitação dos valores nominais e percentuais que pretende inserir;

nº 9.693/2024, dos deputados Leleco Pimentel e Betão, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para proceder à suspensão das licenças ambientais dos imóveis rurais onde houver constatação do uso de mão de obra de pessoas em condição de trabalho análoga à escravidão;

nº 9.694/2024, dos deputados Leleco Pimentel e Betão, em que requerem seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de providências para proceder à suspensão da outorga de uso da água dos imóveis rurais onde foi constatado o uso de mão de obra em condições de trabalho análogas à escravidão;

nº 9.696/2024, dos deputados Leleco Pimentel e Betão, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre os critérios de certificação do café, esclarecendo-se se tais critérios abrangem a avaliação da existência de trabalho análogo à escravidão nos estabelecimentos produtores;

nº 9.698/2024, dos deputados Leleco Pimentel e Betão, em que requerem seja encaminhado ao presidente do conselho da Fair Trade Coffee pedido de informações sobre os critérios de certificação do café produzido em Minas Gerais, em especial se tais critérios levam em conta a existência de trabalho análogo à escravidão nos estabelecimentos produtores;

nº 9.699/2024, dos deputados Leleco Pimentel e Betão, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre os critérios de certificação do café, esclarecendo-se se tais critérios abrangem a avaliação da existência de trabalho análogo à escravidão nos estabelecimentos produtores.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Ana Leticia Medeiros Godoi Silva, pesquisadora do Instituto Latino Americano de Estudos Socioeconômicos – Ilaese; e Valéria Peres Morato Gonçalves, presidente do Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – Sinpro Minas; e dos Srs. Carlos Alexandre da Silva, diretor do Sindicato Metabase Inconfidentes; Jordano Carvalho dos Santos, coordenador da Federação Sindical e Democrática dos Metalúrgicos de Minas; Aldiério Florêncio Pereira, membro da Secretaria Executiva Estadual da CSP-Conlutas/MG; Rafael Augusto Gomes, vereador da Câmara Municipal de Barão de Cocais; João Batista de Lima, presidente da Câmara Municipal de Barão de Cocais; Edmar de Oliveira Moraes, diretor jurídico do Sindicato dos Metalúrgicos de Ouro Branco; Pedro Oliveira de Sena Batista, superintendente de Política Minerária, Energética e Logística da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico– Sede –, representando o secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico; Lourival Ramos de Sousa, vice-prefeito de Barão de Cocais, representando o prefeito municipal de Barão de Cocais; Guilherme Rangel de Oliveira Mattos, consultor jurídico da Gerdau, representando o presidente dessa empresa; Jairo Nogueira Filho, presidente da Central Única dos Trabalhadores – CUT-MG; Carlos Alberto Menezes Calazans, superintendente regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais; Lídio Costa, diretor de Comunicação da Nova Central, diretor da Fetrominas e diretor do Sindicato Rodoviário de Curvelo, representando o presidente da Nova Central Sindical; Elizeu Santa Cruz Moraes, presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Barão de Cocais; Lúcio Bonifácio Pastor, trabalhador da Gerdau; e Ernane Geraldo Dias, presidente do Sindicato de Metalúrgicos de Sete Lagoas. A presidência, na qualidade de coautor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos demais deputados e convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Betão, presidente – Bella Gonçalves – Grego da Fundação.

#### **ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/7/2024**

Às 16h4min, comparece à reunião o deputado Leleco Pimentel, membro da supracitada comissão. Estão presentes também as deputadas Beatriz Cerqueira e Amanda Teixeira Dias e o deputado Betão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leleco Pimentel, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater o conflito entre Israel e o povo palestino, que vem produzindo um genocídio nas faixas ocupadas e que tem sua origem num conflito histórico de luta pela independência de um povo, e o ataque e possível perseguição ao Comitê Mineiro de Solidariedade ao Povo Palestino. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Maria Dirlene Trindade Marques, do Comitê Mineiro de Solidariedade ao Povo Palestino; Vera Maria Velloso Prates, psiquiatra e membro da Coordenação da Associação Brasileira de Médicas e Médicos pela Democracia – ABMMD; Vanessa Portugal Barbosa, dirigente da Central Sindical e Popular Conlutas – CSP-Conlutas; Tania Correa Abdala, representante palestina; e Fernanda Windholz, do Coletivo Vozes Judaicas pela Libertação; e os Srs.

Ahmed Shehada, presidente do Instituto Brasil-Palestina – Ibraspal; Thiago de Ávila e Silva Oliveira, internacionalista e comunicador; Padre João, deputado federal; Frei Gilvander Luis Moreira, assessor da Comissão Pastoral da Terra de Minas Gerais – CPT-MG; Carlos Alberto Menezes Calazans, superintendente regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais; Breno Altman, judeu antissionista e criador do *site* OperaMundi; e Geraldo de Araujo Silva, membro da Federação Democrática dos Metalúrgicos de Minas Gerais. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna – Macaé Evaristo.

#### **ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/7/2024**

Às 9h14min, comparece à reunião a deputada Bella Gonçalves, membro da supracitada comissão. Está presente também a deputada Beatriz Cerqueira. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Bella Gonçalves, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a relevância hídrica e socioambiental do Parque Nacional da Serra do Gandarela e região e o potencial para a preservação de toda a biodiversidade existente nesse parque. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, presidente do Movimento Artístico Cultural e Ambiental de Caeté – Macaca – e integrante do Movimento Salve Gandarela; Gisela Herrmann, doutora em ecologia, conservação e manejo da vida silvestre pela UFMG; Iza Lourença, vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte; e os Srs. Paulo César Horta Rodrigues, geólogo, pesquisador e docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia das Radiações, Minerais e Materiais do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear – CDTN; André de Lima Andrade, chefe do Parque Nacional da Serra do Gandarela; Paulo Baptista, professor aposentado do Departamento de Fotografia e Cinema da UFMG e pesquisador nas áreas de paisagem e patrimônio cultural; Frederico Drumond Martins, coordenador regional do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio –, em Lagoa Santa; Flávio Fonseca do Carmo, doutor em biologia pela UFMG, pesquisador do Instituto Prístino e membro da Comissão de Meio Ambiente e Biodiversidade do Conselho Regional de Biologia – CRBio-4; e Marcus Vinícius Polignano, diretor institucional do Instituto Guaicuy e coordenador do Projeto Manuelzão. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2024.

Tito Torres, presidente – Ione Pinheiro – Bim da Ambulância.

#### **ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 9/7/2024**

Às 9h44min, comparecem à reunião os deputados Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar, Thiago Cota, Zé Laviola, João Magalhães, Gil Pereira (substituindo o deputado Charles Santos, por indicação da liderança do BMF) e Grego da Fundação (substituindo o deputado Arnaldo Silva, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Leleco Pimentel, Bim da Ambulância e Gustavo Santana. Havendo número regimental, o presidente, deputado



Thiago Cota, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails* das Sras. Ana Celia Jacinto, Maria de Lourdes da Cruz Gato Amaral e Daiana Felizardo de Oliveira Vinha, recebidos via “Fale com as Comissões”, solicitando seja aprovado com urgência o Projeto de Lei nº 3.613/2022; e do Sr. Daniel Gonçalves dos Santos, recebido via “Fale com as Comissões”, solicitando celeridade na tramitação do Projeto de Lei nº 2.753/2021. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 2.365, 2.405, 2.414, 2.439 e 2.470/2024, no 1º turno; 2.392, 2.398, 2.410, 2.413, 2.438, 2.463, 2.486 e 2.493/2024, em turno único (deputado Bruno Engler); 2.381, 2.395, 2.412, 2.431, 2.443, 2.464, 2.475, 2.503, 2.508, 2.509 e 2.516/2024, em turno único (deputado Charles Santos); 2.377, 2.382, 2.510 e 2.515/2024, no 1º turno; 2.386, 2.403, 2.407 e 2.473/2024, em turno único (deputado Doutor Jean Freire); 2.433 e 2.432/2024, em turno único (deputado Lucas Lasmar); 2.376, 2.419, 2.465, 2.467 e 2.502/2024, no 1º turno; 2.390, 2.406, 2.425 e 2.427/2024, em turno único (deputado Thiago Cota); 3.070/2021, 2.369, 2.380, 2.394, 2.396, 2.423, 2.436, 2.437, 2.468, 2.485, 2.494 e 2.517/2024, no 1º turno; 2.388, 2.393, 2.420, 2.471, 2.472, 2.477, 2.488, 2.495 e 2.499/2024, em turno único (deputado Zé Laviola). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 1.218/2023 e 2.073 e 2.148/2024 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado João Magalhães, aprovado pela comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no turno único, dos Projetos de Lei nºs 4.264/2017 (relator: deputado Zé Laviola) e 735/2023 (relator: deputado Doutor Jean Freire), ambos na forma do Substitutivo nº 1; e, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 750/2019, 1.473 e 1.798/2023 e 2.015, 2.113, 2.176, 2.202 e 2.325/2024, o último na forma original e os demais na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Thiago Cota); 2.031/2020 e 3.381/2021, ambos na forma do Substitutivo nº 1; 1.273/2023 e 2.430/2024, ambos na forma original; e 2.534/2024, com a Emenda nº 1 (relator: deputado Zé Laviola, o primeiro em virtude de redistribuição); 1.109 e 1.888/2023, 2.329 e 2.367/2024, o último na forma original e os demais na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Doutor Jean Freire); 1.284, 1.398 e 1.460/2023, o primeiro na forma do Substitutivo nº 1, o segundo na forma original e o terceiro com a Emenda nº 1 (relator: deputado Lucas Lasmar). São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 1.869/2023, à Secretaria de Estado de Governo, ao autor e à Prefeitura Municipal de Montes Claros; 1.920/2023, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Unaí; 1.949/2024, à Associação Mineira de Supermercados – Amis; 2.119/2024, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Rio Novo; 2.312/2024, à Secretaria de Estado de Governo e ao autor; 2.339, 2.404 e 2.459/2024, à Secretaria de Estado de Governo. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 2.455/2024 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais, e o Projeto de Lei nº 1.356/2023 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Zé Laviola, aprovado pela comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no turno único, dos Projetos de Lei nºs 1.597/2023 e 2.226, 2.276 e 2.279/2024, o último com a Emenda nº 1 e os demais na forma original (relator: deputado Zé Laviola); 1.670/2023 e 2.344 e 2.360/2024, todos na forma original (relator: deputado Thiago Cota, em virtude de redistribuição); 1.687/2023 (relator: deputado Doutor Jean Freire); e 2.263 e 2.326/2024, o primeiro com a Emenda nº 1 (relator: deputado Lucas Lasmar). São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 1.456 e 1.878/2023 e 2.029, 2.050, 2.146 e 2.292/2024, ao autor; 1.937 e 2.121/2024, à Secretaria de Estado de Governo e ao autor. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos – Zé Laviola – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Doutor Jean Freire.

 **MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 10/7/2024**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projeto de Resolução nº 41/2024, da Mesa da Assembleia; Projetos de Lei nºs 2.487/2021, do deputado Sargento Rodrigues; 2.742/2021, da deputada Leninha; 3.232/2021, da deputada Ione Pinheiro; 3.644/2022, da deputada Beatriz Cerqueira; 3.794/2022, do deputado Betinho Pinto Coelho; 392/2023, da deputada Maria Clara Marra; 542/2023, do deputado Zé Guilherme; 631/2023, do deputado Grego da Fundação; 694/2023, do deputado Adriano Alvarenga; 769/2023, do deputado Rodrigo Lopes; 869/2023, do deputado Doutor Jean Freire; 956/2023, do deputado Lucas Lasmar; 1.293/2023, da deputada Maria Clara Marra; 1.431/2023, do deputado João Magalhães; 1.688/2023, do deputado Eduardo Azevedo; e 1.840, 1.891 e 1.892/2023, do governador do Estado.

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.110/2023, da deputada Ana Paula Siqueira e outras, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 999/2015, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 1; 3.112/2021, da deputada Ione Pinheiro, na forma do Substitutivo nº 1; 3.513/2022, do deputado Arnaldo Silva, na forma do Substitutivo nº 2; e 1.801/2023, do deputado Raul Belém, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2023, da deputada Bella Gonçalves e outros, na forma do Substitutivo nº 3 ao vencido em 1º turno; Projeto de Resolução nº 41/2024, da Mesa da Assembleia, na forma do Substitutivo nº 1; Projetos de Lei nºs 383/2019, do deputado Charles Santos, na forma do vencido em 1º turno; 3.043/2021, do deputado Gil Pereira, na forma do vencido em 1º turno; 3.782/2022, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do vencido em 1º turno; 3.794/2022, do deputado Betinho Pinto Coelho, na forma do Substitutivo nº 1; 3.796/2022, do deputado Mauro Tramonte, na forma do vencido em 1º turno; 3.894/2022, da deputada Andréia de Jesus, na forma do vencido em 1º turno; 264/2023, do deputado Professor Cleiton, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; 542/2023, do deputado Zé Guilherme, na forma do vencido em 1º turno; 780/2023, do deputado Tito Torres; 854/2023, do deputado Lucas Lasmar, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; 1.370/2023, do deputado Coronel Henrique, na forma do vencido em 1º turno; 1.431/2023, do deputado João Magalhães, na forma do vencido em 1º turno; 1.466/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, na forma do vencido em 1º turno; e 1.891/2023, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.

 **ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/7/2024, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.



**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

**2ª Fase**

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.756/2020, do deputado Carlos Henrique, que define as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Saúde opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Saúde, que opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.366/2024, do governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, 4, 7, 9, 11, 71, 95, 99 e 218, apresentadas por parlamentares; com a Emenda nº 256, do governador do Estado; com a Subemenda nº 1 às Emendas nºs 2, 3, 10, 15, 16, 25, 28, 29, 35, 36, 52, 61, 62, 65, 66, 78, 82, 84, 89, 94, 98, 106, 111, 131, 142, 148, 153, 224 e 249 e com as Emendas nºs 257 a 259, que apresenta; e pela rejeição das Emendas nºs 5, 6, 8, 14, 17, 18, 19 a 24, 27, 32, 39, 42, 47, 48, 51, 63, 68 a 70, 72 a 76, 88, 103, 105, 108, 109, 114, 130, 134 a 138, 140, 141, 145, 149 a 152, 155 a 158, 166, 177 a 186, 188, 189, 191, 193, 196, 199, 200, 204, 213, 214, 219, 220, 223, 230 a 232, 234, 238 a 240, 245 e 248. A Emenda nº 107 foi retirada pelo autor.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 623/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, que acrescenta dispositivos à Lei nº 20.922, de 16 de outubro 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.560/2022, do deputado Celinho Sintrocel, que dispõe sobre o incentivo à prática de corridas de rua no Estado. A Comissão de Esporte opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 14/2023, do deputado Grego da Fundação, que assegura direitos às pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas, bem como a seus responsáveis, na aquisição de unidade habitacional financiada pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 368/2023, do deputado Cassio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 684/2023, do deputado Zé Guilherme, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Diogo de Vasconcelos o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.173/2023, do deputado Thiago Cota, que dispõe sobre a instituição de protocolo de ações para motoristas de aplicativos, em casos de passageiros que venham a passar mal, apresentem sintomas de embriaguez ou de uso de drogas ou fiquem inconscientes durante a corrida. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.328/2023, do deputado Duarte Bechir, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Piranguçu. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.895/2023, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Carmelo o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.991/2024, do deputado Gustavo Santana, que dispõe sobre o Programa de Prevenção e Combate à Dengue e institui o Método Wolbachia como diretriz complementar de controle biológico de combate ao mosquito "Aedes aegypti", transmissor da dengue e de outras doenças, no âmbito do Estado. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.137/2023, do deputado Fábio Avelar, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre Rios o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.378/2023, da deputada Maria Clara Marra, que dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com autismo no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.446/2023, da deputada Lohanna, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento Contagem Geek, realizado no Município de Contagem. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.129/2024, do deputado Tadeu Martins Leite, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Florestal o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

### 3ª Fase

Pareceres de redação final.

## ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 11/7/2024

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 11 de julho de 2024, destinada, na 1ª Parte,

à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 623/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, que acrescenta dispositivos à Lei nº 20.922, de 16 de outubro 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado; 1.756/2020, do deputado Carlos Henrique, que define as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Estado; 3.560/2022, do deputado Celinho Sintrocel, que dispõe sobre o incentivo à prática de corridas de rua no Estado; 14/2023, do deputado Grego da Fundação, que assegura direitos às pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas, bem como a seus responsáveis, na aquisição de unidade habitacional financiada pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG; 368/2023, do deputado Cassio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas o imóvel que especifica; 684/2023, do deputado Zé Guilherme, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Diogo de Vasconcelos o imóvel que especifica; 1.137/2023, do deputado Fábio Avelar, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre Rios o imóvel que especifica; 1.173/2023, do deputado Thiago Cota, que dispõe sobre a instituição de protocolo de ações para motoristas de aplicativos, em casos de passageiros que venham a passar mal, apresentem sintomas de embriaguez ou de uso de drogas ou fiquem inconscientes durante a corrida; 1.328/2023, do deputado Duarte Bechir, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Piranguçu; 1.378/2023, da deputada Maria Clara Marra, que dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com autismo no Estado; 1.446/2023, da deputada Lohanna, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento Contagem Geek, realizado no Município de Contagem; 1.895/2023, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Carmelo o imóvel que especifica; 1.991/2024, do deputado Gustavo Santana, que dispõe sobre o Programa de Prevenção e Combate à Dengue e institui o Método Wolbachia como diretriz complementar de controle biológico de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue e de outras doenças, no âmbito do Estado; 2.129/2024, do deputado Tadeu Martins Leite, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Florestal o imóvel que especifica; e 2.366/2024, do governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 10 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Nos termos regimentais, convoco os deputados Mário Henrique Caixa, Coronel Henrique, Fábio Avelar e João Junior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/7/2024, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 780/2019, do deputado Coronel Henrique; de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.630/2023, do deputado Coronel Sandro; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 7.319/2024, da deputada Leninha, e 7.370/2024, da Comissão de Direitos Humanos, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Vitório Júnior, presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Nos termos regimentais, convoco a deputada Nayara Rocha e os deputados Celinho Sintrocel, Caporezzo e Delegado Christiano Xavier, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/7/2024, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, debater, com

convidados, a conscientização acerca da violência contra os idosos e para proceder à entrega do voto de congratulações com a Rede Ibero-Americana de Associação de Idosos do Brasil – Riaam-Brasil.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Betão, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Amanda Teixeira Dias, Andréia de Jesus e Delegada Sheila, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/7/2024, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o Julho das Pretas, para dar visibilidade à luta das mulheres negras contra a opressão de gênero, a exploração e o racismo.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidenta.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rafael Martins, Cristiano Silveira, Doorgal Andrada, João Magalhães, Leonídio Bouças e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/7/2024, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 780/2019, do deputado Coronel Henrique, e 3.440/2022, do deputado Betão; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Zé Guilherme, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reuniões Extraordinárias da Comissão de Redação**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Tito Torres, Enes Cândido, Zé Guilherme e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 11/7/2024, às 10h30min e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres de redação final e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Bella Gonçalves e os deputados Betão, Bruno Engler e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/7/2024, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Andréia de Jesus, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rafael Martins, Cristiano Silveira, Doorgal Andrada, João Magalhães, Leonídio Bouças e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/7/2024, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.127/2024, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Zé Guilherme, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****RECEBIMENTO DE SUBSTITUTIVO**

– Foi recebido, na 33ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 10/7/2024, o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº 2**

Acrescenta o § 9º ao art. 4º da Constituição do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Constituição do Estado o seguinte §9º:

“Art. 4º – (...)

§ 9º – O transporte coletivo intermunicipal de caráter urbano ou metropolitano terá utilização gratuita e frequência horária compatível com a de dia útil nos dias de eleições, nos termos da lei.”.

Art. 2º – A gratuidade de que trata o § 9º do art. 4º desta Constituição será custeada pelo Estado com recursos orçamentários, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a prestação do serviço, nos termos do regulamento.

Art. 3º – Fica acrescentado ao art. 34 da Constituição do Estado o seguinte § 6º:

“Art. 34 – (...)

§ 6º – Para fins do disposto no *caput*, farão jus à liberação para o exercício de mandato eletivo, as associações de classe cuja categoria, por força de lei, não tenham representação sindical no território mineiro.

Art. 4º – Esta emenda a Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Tito Torres – Cassio Soares – Ulysses Gomes – Betinho Pinto Coelho – Mário Henrique Caixa – Cristiano Silveira – Beatriz Cerqueira – Chiara Biondini – Doutor Jean Freire – Betão – Leleco Pimentel – Leninha – Thiago Cota – João Vítor Xavier – Ana Paula Siqueira – Zé Guilherme – Sargento Rodrigues – Coronel Sandro – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Macaé Evaristo – Celinho Sintrocel – Bella Gonçalves – Lohanna – Lucas Lasmar – Gil Pereira – Alencar da Silveira Jr. – Grego da Fundação – Marquinho Lemos.

### ACORDO DE LÍDERES

– O presidente, na 33ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 10/7/2024, deu ciência ao Plenário do seguinte acordo de líderes:

#### “Acordo de Líderes

A totalidade dos líderes desta Casa acordam seja emitido parecer, em Plenário, sobre o Substitutivo nº 2 à Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2023, recebido em 2º turno, nos termos do inciso III do art. 201 do Regimento Interno.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Cássio Soares, líder do BMF – Gustavo Santana, líder do BAM – Ulysses Gomes, líder do BDL – Carlos Henrique, líder da Maioria – Doutor Jean Freire, líder da Minoria.”.

### DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 10 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente.

### PARECER SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 2 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2/2024

#### Relatório

De autoria da deputada Bella Gonçalves e outros, a proposta em análise acrescenta o art. 5º-A à Constituição do Estado para garantir a gratuidade no transporte público coletivo intermunicipal de passageiros nas regiões metropolitanas do Estado nos dias em que se realizam as eleições.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, a Comissão Especial opinou pela sua aprovação, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou ao vencido em 1º turno.

Incluída a proposta na ordem do dia, para deliberação em 2º turno, na fase de discussão foi apresentado, em Plenário, o Substitutivo nº 2.

O presidente da Assembleia designou este relator para emitir parecer sobre a referida emenda, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

O substitutivo ora analisado propõe, com o objetivo de aprimorar mais a matéria, o acréscimo de parágrafo ao art. 34 da Constituição do Estado, com o intuito de explicitar que o servidor fará jus a liberação para o exercício de mandato nas entidades de associações de classe, cuja categoria não tenha representação sindical no território mineiro.

Entendemos que as alterações sugeridas pelo Substitutivo nº 2 são importantes e merecem ser aprovadas, de modo a evitar dúvidas de interpretação quanto ao referido art. 34 da Constituição do Estado.

Contudo, com o fito de aprimorar a técnica legislativa e consolidar o texto contido no Substitutivo nº 1 oferecido pela Comissão Especial e no Substitutivo nº 2 apresentado em Plenário, apresentamos o Substitutivo nº 3 para a avaliação dos nobres pares.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2023, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 3, que apresentamos. Com a aprovação do Substitutivo nº 3, ficam prejudicados os Substitutivos nº 1 e 2.

**SUBSTITUTIVO Nº 3**

Altera os arts. 4º e 34 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 4º da Constituição do Estado os seguintes §§ 9º e 10:

“Art. 4º – (...)

§ 9º – O transporte coletivo intermunicipal de caráter urbano ou metropolitano terá utilização gratuita e frequência horária compatível com a de dia útil nos dias de eleições, nos termos da lei.

§ 10 – A gratuidade de que trata o § 9º será custeada pelo Estado com recursos orçamentários, no prazo de sessenta dias após a prestação do serviço.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 34 da Constituição do Estado o seguinte § 6º:

“Art. 34 – (...)

§ 6º – O servidor público fará jus à liberação de que trata o *caput* para o exercício de mandato em associação de classe cuja categoria, por força de lei, não tenha representação sindical no território mineiro.”.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2024.

Ulysses Gomes, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 704/2023****Comissão de Esporte, Lazer e Juventude****Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública Associação de Desenvolvimento Integrado Humano-Adih, com sede no Município de São Geraldo.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte Lazer e Juventude. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública Associação de Desenvolvimento Integrado Humano-Adih, com sede no Município de São Geraldo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo o desenvolvimento de atividades esportivas na região.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover esportes amador em todas as suas formas, realizar estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias alternativas, a respeito do esporte, educação, cultura e lazer, proporcionar assistência social as minorias e excluídos, desenvolvimento econômico, defesa civil e combate a pobreza e oportunizar cultura corporal e do lazer.



Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação de Desenvolvimento Integrado Humano-Adih, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 704/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

João Júnior, relator.

### **PARECER SOBRE O RELATÓRIO DE EVENTO INSTITUCIONAL Nº 1/2024**

#### **Comissão de Saúde**

#### **Relatório**

De autoria do Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, a proposição em epígrafe contém o relatório final desse evento institucional, nos termos do art. 297 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 16/5/2024, a proposição foi encaminhada à Comissão de Saúde para receber parecer, em consonância com o art. 297, I, do Regimento Interno, regulamentado pela Decisão Normativa da Presidência nº 24, de 8/3/2016.

#### **Fundamentação**

O Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, elaborado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, tem o objetivo de apresentar à Mesa da Assembleia a análise e as sugestões de desdobramento das propostas colhidas no referido ciclo de debates.

O ciclo de debates reuniu autoridades e especialistas para discutir os desafios relacionados à obesidade, com o objetivo de subsidiar o aprimoramento e o desenvolvimento de políticas públicas mais efetivas para enfrentar o problema. Conforme descreve o relatório, o evento, cujo início foi em outubro de 2023, teve as seguintes etapas:

- 1) Reuniões preparatórias, entre agosto e setembro de 2023, com o objetivo de planejar e organizar o ciclo de debates.
- 2) Realização do evento: o ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” teve lugar na Assembleia Legislativa nos dias 2 e 3 de outubro e contou com a participação de 135 pessoas, 85 delas presencialmente e 50 *online*, com um total de 31 instituições representadas. Os participantes puderam fazer perguntas aos expositores e também apresentar suas propostas para o aprimoramento das políticas públicas de prevenção e tratamento da obesidade. Ao final do ciclo, foram eleitos os representantes da sociedade civil para compor o comitê de representação.
- 3) Instalação do comitê de representação, em 13/12/2023, marcando o início das reuniões de trabalho. O comitê discutiu as 45 propostas recebidas durante o evento e sugeriu possíveis desdobramentos para cada uma delas. Além disso, o comitê decidiu analisar também as falas dos expositores, extraíndo delas outras propostas que não foram contempladas nas dos participantes. Ao final, foram analisadas 52 propostas, que geraram 34 sugestões de desdobramento incorporadas ao relatório de evento institucional em apreço.

#### **Propostas Constantes do Relatório**

PROPOSTA 1: Retomar a regulamentação da Lei nº 15.072, de 5/4/2004, que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino.



PROPOSTA 2: Avançar na regulamentação de cantinas de escolas públicas e privadas no que se refere à comercialização e à oferta de alimentos ultraprocessados, visando retomar o Decreto nº 47.557, de 10/12/2018, revogado em 2020, e que regulamentava a Lei nº 15.072, de 5/4/2004.

PROPOSTA 3: Propor medidas que regulamentem a comercialização de alimentos e bebidas ultraprocessados no entorno de escolas públicas e privadas.

PROPOSTA 4: Implantar programas que estimulem a prática de exercícios que combatam o comportamento sedentário em ambiente escolar, laboral e em outros ambientes.

PROPOSTA 5: Criar um grupo de trabalho para melhorar a qualidade e a adesão dos registros no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan – (peso, altura e marcadores do consumo alimentar) nos municípios mineiros.

PROPOSTA 6: Propor discussões junto aos municípios para a edição de decretos locais para tornar os alimentos saudáveis mais acessíveis financeira e fisicamente.

PROPOSTA 7: Incentivar as creches a adquirirem e disponibilizarem frigobar para o armazenamento de leite materno, a fim de estimular a amamentação nesses ambientes.

PROPOSTA 8: Realizar cursos de capacitação para que os profissionais de saúde atuem na linha de cuidado da pessoa com obesidade.

PROPOSTA 9: Financiar a instituição e a implementação da política de prevenção e tratamento da obesidade no Estado de Minas Gerais.

PROPOSTA 10: Fomentar, por meio de financiamento, a implementação de uma “Linha de Cuidado da Obesidade”, em que seja possível o acesso a atendimento multiprofissional especializado integrado com a Atenção Primária à Saúde. Para a implementação é necessário número adequado de profissionais para atender à população, além de recursos materiais como balanças, materiais didáticos, espaço físico para prática de atividade física, entre outros. O recurso poderia vir por meio de emenda parlamentar ou da avaliação da possibilidade de um recurso destinado exclusivamente para o tratamento da obesidade.

PROPOSTA 11: Criar centros de referência em obesidade.

PROPOSTA 12: Criar uma comissão ou grupo de trabalho com vários setores públicos e da sociedade para discussão da linha de cuidado da pessoa com sobrepeso e obesidade em Minas Gerais.

PROPOSTA 13: Aumentar a oferta de cuidado integral à pessoa com obesidade, por meio do aumento da carga horária de equipes multiprofissionais e da oferta de serviço na atenção especializada.

PROPOSTA 14: Aumentar a oferta de profissionais de saúde mental no apoio a pacientes em tratamento da obesidade.

PROPOSTA 15: Criar um grupo de trabalho para discutir a criação de linha de cuidado para a obesidade infantil.

PROPOSTA 16: Aumentar a oferta de qualificação profissional na abordagem assertiva de educação em saúde, fomentando a necessidade de trabalhar o projeto terapêutico singular, envolvendo o indivíduo a assumir o protagonismo de seu cuidado junto com a equipe de saúde da Equipe de Saúde da Família e as equipes eMulti.

PROPOSTA 17: Criar programas, a exemplo do Programa Pós-Covid-19 de Lagoa Santa, para prestar atendimento interdisciplinar para pessoas que tiveram alterações em seu estado de saúde, em especial o ganho excessivo de peso, após a pandemia covid-19.

PROPOSTA 18: Subsidiar a implantação e manutenção, nos municípios, de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional a exemplo das experiências de Belo Horizonte (sacolões Abastecer, restaurantes populares, feiras direto da roça, bancos de alimentos, etc.).

PROPOSTA 19: Realizar um mapeamento local do ambiente alimentar de varejo e de equipamentos de segurança alimentar a fim de implementar a Política de Segurança Alimentar e Nutricional nos municípios.

PROPOSTA 20: Aprovar o Estatuto da Pessoa com Obesidade.

PROPOSTA 21: Realizar um fórum sobre obesidade com encaminhamentos para as secretarias de saúde de Minas Gerais e de Belo Horizonte.

PROPOSTA 22: Realizar audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 981/2023, de autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino.

PROPOSTA 23: Realizar audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 981/2023, de autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino. (Altera o § 1º do art 3º-A da Lei nº 15.072, de 2004, vedando fornecimento e comercialização nas escolas de bebidas e alimentos ultraprocessados e de bebidas açucaradas). Similar à proposta 22.

PROPOSTA 24: Realizar audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 981/2023, de autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino. (Altera o § 1º do art 3º-A da Lei nº 15.072, de 2004, vedando fornecimento e comercialização nas escolas de bebidas e alimentos ultraprocessados e de bebidas açucaradas). Similar à proposta 22.

PROPOSTA 25: Realizar audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 988/2023, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, que institui ações de enfrentamento à obesidade infantojuvenil.

PROPOSTA 26: Realizar audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 988/2023, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, que institui ações de enfrentamento à obesidade infantojuvenil. Similar à proposta 25.

PROPOSTA 27: Realizar audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 988/2023, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, que institui ações de enfrentamento à obesidade infantojuvenil. Similar à proposta 25.

PROPOSTA 28: Retomar as discussões sobre a legislação relacionada à venda e à distribuição de alimentos ultraprocessados no ambiente escolar.

PROPOSTA 29: Realizar audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 75/2019, de autoria do deputado Charles Santos, que cria o cadastro de obesidade infantojuvenil nas escolas de ensino fundamental e de ensino médio no Estado.

PROPOSTA 30: Criar um grupo de trabalho para debater o papel das escolas na prevenção e tratamento da obesidade infantojuvenil.

PROPOSTA 31: Realizar audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 33/19, de autoria do deputado João Leite, que institui a Política Estadual de Prevenção e Tratamento do Sobrepeso e da Obesidade.

PROPOSTA 32: Criar uma comissão na ALMG para discutir a regulamentação da educação continuada e permanente para os gestores e profissionais no controle da obesidade na rede de atenção à saúde.

PROPOSTA 33: Aportar mais recursos, por meio de emendas parlamentares, para ações de prevenção e de tratamento da obesidade, bem como para apoiar as universidades no desenvolvimento de pesquisas relacionadas a essa temática.

PROPOSTA 34: Discutir o uso de emendas parlamentares para diagnóstico da situação da obesidade, infraestrutura e recursos humanos para o controle da obesidade, bem como pesquisas voltadas a prevenção e tratamento da obesidade.

PROPOSTA 35: Direcionar emendas parlamentares de forma a apoiar diretamente o enfrentamento da obesidade (compra de equipamentos).

PROPOSTA 36: Direcionar emendas parlamentares para o funcionamento de academias da saúde ou similares que atuem no enfrentamento da obesidade.

PROPOSTA 37: Destinar emendas parlamentares para a suplementação de equipamentos de segurança alimentar (feiras e restaurantes) no entorno escolar.

PROPOSTA 38: Apoio da ALMG para o financiamento de pesquisas voltadas para a prevenção e tratamento da obesidade nos vários ciclos da vida por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – e por meio de emendas parlamentares.

PROPOSTA 39: Apoio da ALMG à Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais para subsidiar chamadas voltadas à prevenção e tratamento da pessoa com obesidade no SUS.

PROPOSTA 40: Taxar os alimentos ultraprocessados.

PROPOSTA 41: Ampliar a tributação estadual e revogar as isenções fiscais para produtos não saudáveis, tais como bebidas açucaradas e alimentos ultraprocessados.

PROPOSTA 42: Criar incentivos fiscais para alimentos *in natura* e minimamente processados.

PROPOSTA 43: Implementar subsídios para a produção de frutas, legumes e verduras pela agricultura familiar, com disponibilização de assistência técnica e extensão rural, e com subsídios progressivos de incentivo à produção orgânica e/ou de base agroecológica.

PROPOSTA 44: Apoiar a realização de atividades de educação alimentar e nutricional nas escolas, em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde e a Secretaria de Estado de Educação, com acompanhamento de nutricionistas. Essas atividades podem ser desenvolvidas utilizando materiais já elaborados pelo Ministério da Saúde e Ministério da Educação, no âmbito do Programa Saúde na Escola. A iniciativa visa fortalecer a conscientização sobre a importância de uma alimentação saudável desde a infância, fornecendo ferramentas educativas e práticas para alunos, professores e comunidade escolar.

PROPOSTA 45: Realizar parcerias com a Secretaria de Esportes para estimular o uso de academias ao ar livre.

PROPOSTA 46: Estabelecer parcerias com instituições como Visa, Conselho Regional de Nutricionistas – CRN –, Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Abrasel – e Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon – para divulgação de materiais informativos sobre promoção da alimentação saudável. O *Manual Comércio de Alimentos Saudáveis* pode ser uma ferramenta valiosa, pois pode fornecer orientações práticas para estabelecimentos comerciais e consumidores. Essas ações colaborativas visam criar ambientes favoráveis à adoção de hábitos saudáveis, tanto no local de trabalho quanto na comunidade em geral.

PROPOSTA 47: Destinar recursos específicos para a prevenção e o tratamento da obesidade no orçamento do Estado.

PROPOSTA 48: Incluir e disponibilizar profissionais de educação física no Programa Academia ao Ar Livre.

PROPOSTA 49: Solicitar à Secretaria de Estado de Saúde mais divulgação sobre as informações básicas sobre o Programa Academia da Saúde e as suas ações, preferencialmente em seu *website*. Essa divulgação deveria vir associada com campanhas da secretaria e da ALMG, visando promover o uso desses espaços pela população e estimular a sua integração com as atividades coletivas promovidas pela Atenção Primária à Saúde, em especial com equipe do eMulti.

PROPOSTA 50: Criar um recurso específico para a obesidade no orçamento do Estado e garantir um aporte financeiro adicional para a Fapemig a fim de criar editais especiais dedicados ao estudo da obesidade, assim como tem sido feito para apoiar as universidades Uemg e Unimontes no Estado de Minas Gerais, e incluir essa temática como área prioritária do Estado.

PROPOSTA 51: Solicitar providências da Secretaria de Estado de Saúde para que apoie os municípios na realização de concursos públicos, em especial na Atenção Primária à Saúde, para que o vínculo dos profissionais de saúde não seja precário e temporário e permita conduzir um processo longitudinal de cuidado.

PROPOSTA 52: Fortalecer as universidades públicas, em especial a Universidade Estadual de Minas Gerais – Uemg –, por meio da realização de concurso público.

### **Sugestões de Desdobramento**

1) Pedido de providências ao governo do Estado para que a Lei nº 15.072, de 5/4/2004, que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino, seja regulamentada a partir de discussões com a Secretaria de Estado de Saúde, a Secretaria de Estado de Educação, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a Secretaria de Planejamento e Gestão, a sociedade civil e outras entidades relacionadas à temática.

2) Pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (envolvendo a Subsecretaria de Assistência Social e a Subsecretaria de Esportes) e à Secretaria de Estado de Educação para que essas secretarias ampliem e fortaleçam os programas e ações de combate ao sedentarismo e de incentivo à prática de atividade física nas escolas estaduais e que essas secretarias divulguem e apoiem os municípios nos programas similares em âmbito municipal.

3) Pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde para que promova campanhas de conscientização sobre a importância de minisseções de exercício físico intenso (pelo menos um minuto a cada hora sentado ou deitado – em comportamento sedentário) no ambiente escolar, laboral e na comunidade em geral.

4) Requerimento à Comissão de Saúde da ALMG para que realize audiência pública para debater projetos e ações sobre cidades saudáveis.

5) Pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde para que seja criado um grupo de trabalho com o intuito de melhorar a qualidade dos registros realizados pelos municípios no Sisvan, bem como aumentar a adesão dos municípios a esse sistema.

6) Pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e à Secretaria de Estado de Saúde para que promovam ações intersetoriais de apoio e fomento aos municípios no desenvolvimento de estratégias locais para a garantia do acesso à alimentação adequada e saudável de forma mais acessível.

7) Pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Educação para que incentivem a criação de mais creches nos municípios e para que ampliem a divulgação nessas localidades sobre a importância da amamentação e da criação de espaços propícios à amamentação e à conservação do leite materno nesses ambientes.

8) Pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para que instituem, envolvendo as áreas responsáveis pelas políticas de saúde, de assistência social e de esportes, a linha de cuidado da pessoa com obesidade no Estado e o respectivo recurso para a sua implementação na próxima revisão do PPAG 2024-2027; além disso, pedido para que essas secretarias promovam ações de educação permanente para os profissionais que atuarão na linha de cuidado da pessoa com obesidade.

9) Pedido de providências ao governo do Estado para que destine recursos para a implementação de uma política de prevenção e tratamento da obesidade no Estado.

10) Pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde, à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (envolvendo a Subsecretaria de Esportes e a Subsecretaria de Assistência Social) para que instituem grupo de trabalho para a discussão da linha de cuidado para a obesidade infantil no Estado, com representantes dessas secretarias, da sociedade e de entidades e de outros órgãos públicos interessados na temática.

11) Pedido de informações ao secretário de Estado de Saúde sobre a existência de ações desenvolvidas por essa secretaria para apoiar os municípios na atenção às pessoas que apresentaram alterações em seu estado de saúde após a pandemia de covid-19, em especial àquelas que apresentaram agravamento do estado nutricional e/ou de outras doenças crônicas.

12) Pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social com vistas a apoiar os municípios no mapeamento da situação local de segurança alimentar e na implantação dos equipamentos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional que se mostrarem necessários.

13) Requerimento à Comissão de Saúde para que realize audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 4.328/2016, que tramita na Câmara dos Deputados e institui o Estatuto das Pessoas com Obesidade, e propor possíveis alterações para que seja instituído o Estatuto das Pessoas com Obesidade no âmbito do Estado.

14) Apresentação de projeto de lei para instituir o Estatuto das Pessoas com Obesidade no âmbito do Estado.

15) Requerimento à Comissão de Saúde para que realize audiência pública para apresentação dos resultados e encaminhamentos decorrentes das discussões promovidas no ciclo de debates Obesidade É Doença: o Desafio É de Todos, promovido pela ALMG.

16) Requerimento à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia para que realize audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 2.026/2015, que dispõe sobre a alimentação escolar na rede estadual de ensino e dá outras providências, e os Projetos de Lei a ele anexados, em especial os Projeto de Lei nºs 981/2023 e 988/2023, bem como o Projeto de Lei nº 75/2019, que visa a criação de cadastro de obesidade infanto juvenil nas escolas.

17) Requerimento à Comissão de Saúde para que realize audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 33/2019, que institui a política estadual de prevenção e tratamento do sobrepeso e da obesidade.

18) Requerimento à Comissão de Saúde para que realize audiência pública para debater a criação e a implementação da linha de cuidado do sobrepeso e da obesidade.

19) Pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde para que destine recursos para a criação e implementação da linha de cuidado para sobrepeso e obesidade, para o mapeamento da obesidade no Estado e para o desenvolvimento de ações que estimulem a prática de atividade física.

20) Pedido de providências à Fapemig para que realize chamadas para o financiamento de pesquisas voltadas para a prevenção e o tratamento da obesidade no Estado.

21) Apresentação de projeto de lei para aumentar a tributação de alimentos ultraprocessados, observando o guia alimentar da população brasileira.

22) Pedido de providências à Secretaria de Estado de Fazenda para que realize convênio com o Confaz com o intuito de conceder incentivos fiscais relativos ao ICMS para alimentos *in natura* e minimamente processados.

23) Pedido de providências à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – Seapa – para que seja implementada política de incentivo à produção de alimentos orgânicos e de base agroecológica, com a previsão de subsídio específico para a produção desses alimentos pela agricultura familiar.

24) Pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Educação para que desenvolvam atividade de educação alimentar e nutricional nas escolas de âmbito estadual com acompanhamento de nutricionistas e para que apoiem os municípios na realização de ações similares nas escolas de âmbito municipal.

25) Pedido de providências à Secretaria de Desenvolvimento Social (Subsecretaria de Esportes) para que realize ações intersetoriais, em parceria com universidades e com a Secretaria de Estado de Saúde, para estimular o uso adequado e orientado de academias ao ar livre.

26) Pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde para que realize, no âmbito das ações de promoção da saúde, parcerias com instituições como o Conselho Regional de Nutricionistas – CRN –, a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Abrasel – e o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon – e outras entidades para divulgação de materiais informativos sobre a promoção da alimentação saudável, enviando anexo ao pedido de providências o “Manual Comércio de Alimentos Saudáveis”, que poderá ser utilizado no desenvolvimento dessas ações.

27) Pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde para que estude a viabilidade de criação de uma nova ação no âmbito do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – com recursos específicos para o desenvolvimento de ações de prevenção e tratamento da obesidade.

28) Pedido de apoio aos parlamentares para que aprove recursos e emendas destinadas à prevenção e ao tratamento da obesidade.

29) Pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – para que estude a viabilidade de destinar recurso financeiro para a contratação de profissionais de educação física pelos municípios para atuarem nas academias ao ar livre.

30) Pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde para que divulgue informações mais detalhadas e acessíveis sobre o programa Academia da Saúde em seu *website* e para que realize parcerias com os municípios visando estimular a população e as equipes de saúde da família a utilizarem esses espaços em seus trabalhos rotineiros.

31) Pedido de providências à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico para que estude a viabilidade de destinar recurso adicional e específico para a Fapemig a fim de que seja realizada chamada para o financiamento de pesquisas sobre a obesidade.

32) Pedido de providências à Secretaria de Estado de Saúde para que inclua o tema obesidade como linha de pesquisa do Programa de Pesquisa para o SUS.

33) Pedido de providências ao Ministério Público do Estado para que fiscalize, nos municípios, a legalidade das contratações dos profissionais que atuam na área da saúde e, caso constatadas irregularidades, sejam tomadas as medidas necessárias para regularizar o quadro de profissionais com a realização de concurso público.

34) Pedido de providências à Universidade Estadual de Minas Gerais – Uemg – para que realize concurso público para a efetivação de docentes na universidade a fim de fortalecer o ensino, pesquisa e extensão.

A imensa maioria das sugestões de desdobramento apresentadas pelo comitê de representação no relatório em análise são pertinentes e contribuem, em nosso entendimento, para que os diferentes órgãos aprimorem as ações e serviços de prevenção e tratamento da obesidade no Estado. Somos contrários, apenas, às Sugestões de Desdobramento nºs 14, 21 e 33 que analisamos a seguir.

SUGESTÃO DE DESDOBRAMENTO Nº 14 – Considerando que a sugestão de desdobramento de nº 13 propõe enviar à comissão de saúde requerimento para que seja realizada audiência pública para debater o projeto de lei nº 4.328/2016, que tramita na câmara dos deputados e institui o estatuto das pessoas com obesidade, e propor possíveis alterações para que seja instituído o estatuto das pessoas com obesidade no estado, entendemos que seria mais proveitoso aguardar a realização da audiência para colher contribuições mais robustas para a instituição do estatuto. Por isso, somos pelo não acolhimento da sugestão de desdobramento de nº 14.

SUGESTÃO DE DESDOBRAMENTO Nº 21 – Considerando que a obesidade é uma doença multifatorial e complexa, influenciada por fatores genéticos, psicológicos, socioeconômicos, ambientais e comportamentais, entendemos que taxar apenas



alimentos ultraprocessados não engloba todos esses fatores e pode fazer com que as pessoas simplesmente substituam esses produtos por outras opções também não saudáveis, em vez de optarem por alimentos mais nutritivos.

A abordagem mais eficaz para combater a obesidade, em nosso entendimento, envolve uma combinação de políticas que promovem educação alimentar, acesso a alimentos saudáveis, atividade física, conscientização sobre os riscos para a saúde do consumo exagerado de alimentos não saudáveis e apoio psicológico. Aumentar os impostos dos alimentos ultraprocessados pode afetar desproporcionalmente os grupos de baixa renda, que muitas vezes têm acesso limitado a alimentos frescos e saudáveis e dependem mais dos alimentos ultraprocessados devido à sua acessibilidade e preço mais baixo. Assim, entendemos ser mais eficaz a implementação de medidas que reduzam o ICMS de alimentos in natura, o que favoreceria o acesso das pessoas a alimentos mais saudáveis, associadas a políticas de educação alimentar para estimular escolhas mais conscientes. Atualmente, há uma série de alimentos in natura com isenção do ICMS: abóbora, abobrinha, acelga, agrião, aipim, alface, batata, batata-doce, berinjela, beralha, beterraba, brócolis, cebola, cenoura, chicória, chuchu, couve, couve-flor, jiló, mandioca, milho-verde, pepino, quiabo, ovos, frutas, entre outros.

Outra dificuldade para a implementação da medida constante na Sugestão de Desdobramento nº 21 é que não há um consenso entre os especialistas sobre a classificação dos alimentos ultraprocessados. Apesar de o Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde, de 2014, trazer uma definição sobre os subgrupos de alimentos, entre os quais se incluem os ultraprocessados, não há uma classificação universal e taxativa construída por cientistas de alimentos.

Por esses motivos, somos contrários à majoração de impostos sobre alimentos e entendemos ser crucial adotar uma abordagem mais ampla que promova mudanças positivas em diversos aspectos da vida das pessoas, incentivando escolhas alimentares saudáveis, garantindo acesso equitativo a alimentos nutritivos e promovendo um estilo de vida ativo.

**SUGESTÃO DE DESDOBRAMENTO Nº 33** – Embora o Ministério Público tenha competência para investigar danos ao patrimônio público, que enseja a fiscalização sobre a contratação de pessoal, não foram indicados, no caso, elementos suficientes de materialidade para provocar sua atuação. A providência proposta corresponderia a uma investigação sobre todos os contratos de profissionais da saúde celebrados por todos os municípios do Estado, sem referência, nem ao menos, ao tipo de irregularidade.

Tal atuação, meramente especulativa, incorreria em enorme ônus financeiro e de recursos humanos não apenas para o órgão fiscalizador (que teria que instaurar centenas de inquéritos cíveis – pelo menos um para cada município –, cada um deles tendo por objeto dezenas ou centenas de editais e contratos), mas também para os próprios municípios fiscalizados, que teriam que afastar servidores de suas atividades habituais para compilar informações e proceder a exames e auditorias.

Justamente porque a atuação das instituições públicas precisa ser motivada, o art. 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que dispõe sobre as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao patrimônio público (entre diversas outras hipóteses), exige que a provocação da iniciativa do Ministério Público deve conter informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil e indicar os elementos de convicção.

Por sua vez, a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre a responsabilização por atos de improbidade administrativa, estabelece no art. 14, § 1º, que a representação conterà “as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento” e no § 2º do mesmo artigo que “a autoridade administrativa rejeitará a representação (...) se esta não contiver as formalidades estabelecidas no § 1º”.

Por tais razões, opinamos pelo não acolhimento dessa sugestão.

Como já esclarecemos anteriormente, estamos de acordo com as demais sugestões.

**Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, com as Sugestões de Desdobramento nºs 1 a 13, 15 a 20, 22 a 32 e 34, na forma dos requerimentos e ofício anexos, e pelo não acolhimento das Sugestões de Desdobramento nºs 14, 21 e 33.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Lud Falcão.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo pedido de providências para que a Lei nº 15.072, de 5/4/2004, que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do sistema estadual de ensino, seja regulamentada a partir de discussões com a Secretaria de Estado de Saúde, a Secretaria de Estado de Educação, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a Secretaria de Planejamento e Gestão, a sociedade civil e outras entidades relacionadas à temática.

Sala das Reuniões, .... de .... de 2024.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde.

**Justificação:** O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (envolvendo a Subsecretaria de Assistência Social e a Subsecretaria de Esportes) e à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que essas secretarias ampliem e fortaleçam os programas e ações de combate ao sedentarismo e de incentivo à prática de atividade física nas escolas estaduais, bem como divulguem e apoiem os municípios nos programas similares em âmbito municipal.

Sala das Reuniões, ... de ... de 2024.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde.

**Justificação:** O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no Ciclo de Debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:



A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para promover campanhas de conscientização sobre a importância de minissessões de exercício físico intenso (pelo menos um minuto a cada hora sentado ou deitado – em comportamento sedentário) no ambiente escolar, laboral e na comunidade em geral.

Sala das Reuniões, ... de ... de 2024.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde.

**Justificação:** O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

#### REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Saúde:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 291, do Regimento Interno, seja realizada audiência pública para debater projetos e ações sobre cidades saudáveis.

Sala das Reuniões, ... de ... de 2024.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde.

**Justificação:** O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

#### REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que seja criado um grupo de trabalho com o intuito de melhorar a qualidade dos registros realizados pelos municípios no Sisvan, bem como aumentar a adesão dos municípios a esse sistema.

Sala das Reuniões, ... de ... de 2024.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde.

**Justificação:** O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

#### REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III,

“a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que promovam ações intersetoriais de apoio e fomento aos municípios no desenvolvimento de estratégias locais voltadas para a garantia do acesso à alimentação adequada e saudável de forma mais acessível.

Sala das Reuniões, ... de ... de 2024.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde.

**Justificação:** O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

#### REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que incentivem a criação de mais creches nos municípios e para que ampliem a divulgação nessas localidades sobre a importância da amamentação e da criação de espaços propícios à amamentação e à conservação do leite materno nesses ambientes.

Sala das Reuniões, ... de ... de 2024.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde.

**Justificação:** O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

#### REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que instituam, envolvendo as áreas responsáveis pelas políticas de saúde, de assistência social e de esportes, a linha de cuidado da pessoa com obesidade no Estado e o respectivo recurso para a sua implementação na próxima revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027, bem como promovam ações de educação permanente para os profissionais que atuarão na linha de cuidado da pessoa com obesidade.

Sala das Reuniões, ... de ... de 2024.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde.

**Justificação:** O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

#### REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo pedido de providências para que destine recursos para a implementação de uma política de prevenção e tratamento da obesidade no Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, ... de ... de 2024.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde.

**Justificação:** O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

#### REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde, à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (com a Subsecretaria de Esportes e a Subsecretaria de Assistência Social) pedido de providências para que institua grupo de trabalho para a discussão da linha de cuidado para a obesidade infantil no Estado, com representantes dessas secretarias, da sociedade e de entidades e de outros órgãos públicos interessados na temática.

Sala das Reuniões, ... de ... de 2024.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde.

**Justificação:** O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

#### REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, e art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre quais ações são desenvolvidas por essa secretaria para apoiar os municípios na atenção às pessoas que apresentaram alterações em seu estado de saúde após a pandemia de covid-19, em especial àquelas cujo estado nutricional ou doenças crônicas tenham se agravado.

Sala das Reuniões, ... de ... de 2024.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde.

**Justificação:** O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que apoie os municípios no mapeamento da situação local de segurança alimentar e a implantação dos equipamentos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional que se mostrarem necessários.

Sala das Reuniões, ... de ... de 2024.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde.

**Justificação:** O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Saúde:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 291, do Regimento Interno, seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 4.328/2016, que tramita na Câmara dos Deputados e institui o Estatuto das Pessoas com Obesidade, e propor possíveis alterações para que seja instituído o Estatuto das Pessoas com Obesidade no Estado.

Sala das Reuniões, ... de ... de 2024.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde.

**Justificação:** O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Saúde:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 291, do Regimento Interno, seja realizada audiência pública para que sejam apresentados os resultados e encaminhamentos decorrentes das discussões promovidas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, promovido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, ... de ... de 2024.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde.

**Justificação:** O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 291, do Regimento Interno, seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 2.026/2015, que dispõe sobre a alimentação escolar na rede estadual de ensino e dá outras providências, e os projetos de leis a ele anexados, em especial os Projetos de Leis nºs 981/2023 e 988/2023, bem como o Projeto de Lei nº 75/19, que visa à criação de cadastro de obesidade infantojuvenil nas escolas.

Sala das Reuniões, ... de ... de 2024.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde.

**Justificação:** O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Saúde:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 291, do Regimento Interno, seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei 33/2019, que institui a política estadual de prevenção e tratamento do sobrepeso e da obesidade.

Sala das Reuniões, ... de ... de 2024.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde.

**Justificação:** O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Saúde:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 291, do Regimento Interno, seja realizada audiência pública para debater a criação e a implementação da linha de cuidado do sobrepeso e da obesidade.

Sala das Reuniões, ... de ... de 2024.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde.

**Justificação:** O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que destine recursos para a criação e implementação da linha de cuidado para sobrepeso e obesidade, para o mapeamento da obesidade no Estado e para o desenvolvimento de ações que estimulem a prática de atividade física.

Sala das Reuniões, ... de ... de 2024.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde.

**Justificação:** O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

#### REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – pedido de providências para que realize chamadas para o financiamento de pesquisas voltadas para a prevenção e o tratamento da obesidade no Estado.

Sala das Reuniões, ... de ... de 2024.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde.

**Justificação:** O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

#### REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda pedido de providências para que realize convênio com o Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz – com o intuito de conceder incentivos fiscais relativos ao ICMS para alimentos *in natura* e minimamente processados.

Sala das Reuniões, ... de ... de 2024.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde.

**Justificação:** O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

#### REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – Seapa – pedido de providências para que seja implementada política de incentivo à produção de alimentos orgânicos e de base agroecológica, com a previsão de subsídio específico para a produção desses alimentos pela agricultura familiar.

Sala das Reuniões, ... de ... de 2024.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde.

**Justificação:** O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

#### REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que desenvolvam atividades de educação alimentar e nutricional nas escolas de âmbito estadual com acompanhamento de nutricionistas, bem como apoiem os municípios na realização de ações similares nas escolas de âmbito municipal.

Sala das Reuniões, ... de ... de 2024.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde.

**Justificação:** O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

#### REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social (Subsecretaria de Esportes) pedido de providências para que realize ações intersetoriais, em parceria com universidades e com a Secretaria de Estado de Saúde, para estimular o uso adequado e orientado de academias ao ar livre.

Sala das Reuniões, ... de ... de 2024.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde.

**Justificação:** O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.



**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que realize, no âmbito das ações de promoção da saúde, parcerias com instituições como o Conselho Regional de Nutricionistas – CRN –, a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Abrasel – e o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon – e outras entidades para divulgação de materiais informativos sobre a promoção da alimentação saudável, tais como o guia “*Comércio de alimentos saudáveis*” disponível em: <<https://www.livrosabertos.abcd.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/view/484/435/1685>>.

Sala das Reuniões, ... de ... de 2024.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde.

**Justificação:** O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que estude a viabilidade de criação de uma nova ação no âmbito do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – com recursos específicos para o desenvolvimento de ações de prevenção e tratamento da obesidade.

Sala das Reuniões, ... de ... de 2024.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde.

**Justificação:** O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

**REQUERIMENTO Nº .../...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – requerimento com pedido de providências para que estude a viabilidade de destinar recurso financeiro para a contratação de profissionais de educação física pelos municípios para atuarem nas academias ao ar livre.

Sala das Reuniões, ... de ... de 2024.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde.



**Justificação:** O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

#### REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que divulgue informações mais detalhadas e acessíveis sobre o programa Academia da Saúde em seu *website* e para que realize parcerias com os municípios para que a população e as equipes de saúde da família utilizem esses espaços em seus trabalhos rotineiros.

Sala das Reuniões, ... de ... de 2024.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde.

**Justificação:** O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

#### REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais pedido de providências para que estude a viabilidade de destinar recurso adicional e específico para a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, a fim de que seja realizada chamada para o financiamento de pesquisas sobre a obesidade.

Sala das Reuniões, ... de ... de 2024.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde.

**Justificação:** O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

#### REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que inclua o tema obesidade na linha de pesquisa do Programa de Pesquisa para o SUS.

Sala das Reuniões, ... de ... de 2024.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde.

**Justificação:** O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

#### REQUERIMENTO Nº .../...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos”, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Universidade Estadual de Minas Gerais – Uemg – pedido de providências para que realize concurso público para a efetivação de docentes na universidade a fim de fortalecer o ensino, pesquisa e extensão.

Sala das Reuniões, ... de ... de 2024.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde.

**Justificação:** O requerimento visa atender os encaminhamentos sugeridos pelo Comitê de Representação para as propostas apresentadas no ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” para a prevenção e o tratamento da obesidade, realizado em 2023 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

#### OF. .../.../... BELO HORIZONTE, ... DE ... DE 2024

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Deputado(a):

A Comissão de Saúde, atendendo a sugestão constante do Relatório de Evento Institucional nº 1/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do ciclo de debates “Obesidade é doença: o desafio é de todos” vem solicitar o seu apoio para a aprovação de recursos financeiros destinados à prevenção e ao tratamento da obesidade e seu empenho na indicação de emendas parlamentares para a mesma finalidade.

Certo de que o trabalho dos parlamentares desta Casa contribuirá para melhorar a condição de saúde dos mineiros, conto com a sua colaboração.

Atenciosamente,

Sala das Reuniões, ... de ... de 2024.

Arlen Santiago, presidente da Comissão de Saúde.

#### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.337/2024

##### Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

##### Relatório

De autoria do deputado Zé Laviola, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o clube amador Olaria Futebol Clube, com sede no Município de Resplendor.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Esporte, Lazer e Juventude. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública o clube amador Olaria Futebol Clube, com sede no Município de Resplendor, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a promoção do esporte.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, proporcionar a difusão de atividades sociais e desportivas, principalmente o futebol amador, podendo ainda praticar ou competir em outras modalidades esportivas especializadas.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo clube amador Olaria Futebol Clube, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.337/2024, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Fábio Avelar, relator.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.366/2024

(Nova redação, nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno)

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

Em cumprimento ao disposto nos arts. 153, inciso II, e 155, da Constituição do Estado, e no art. 68, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o governador encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 132/2024, o Projeto de Lei nº 2.366/2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária de 2025 e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 23/5/2024, foi a matéria distribuída a esta comissão, em atendimento ao disposto no art. 160 da Constituição do Estado e no art. 204 do Regimento Interno. Foram apresentadas, nesse período, 255 emendas, das quais uma foi retirada pelo autor.

O governador do Estado, por meio da Mensagem nº 141/2024, encaminhou uma emenda a este Parlamento, que recebeu o nº 256.

Já o Ofício nº 10.171/2024, do Tribunal de Contas do Estado do Minas Gerais, encaminhou o Relatório de Acompanhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2025, elaborado pela sua Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado.

Nos termos do § 5º do art. 204 do mencionado regimento, esta comissão passa a analisar o projeto e as emendas apresentadas.

No decorrer da discussão foi aprovada a Emenda nº 1, apresentada pela deputada Lohanna, dando ensejo à apresentação de nova redação do parecer nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em tela estabelece, consoante com o texto constitucional, as diretrizes para a elaboração dos Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2025, que abrangem as prioridades e as

metas da administração pública estadual, as diretrizes gerais para o orçamento, as disposições sobre alterações da legislação tributária, a política de aplicação da agência financeira oficial e a administração da dívida e das operações de crédito.

Cabe observar que, com o advento da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, ficou estabelecido que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – disporá também sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, sobre os critérios e a forma de limitação de empenho, sobre as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, além das demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Assim, a partir da vigência da LRF, a LDO passou a desempenhar, entre outras funções, o importante papel de compatibilizar as estratégias de política fiscal com a execução do programa de trabalho do governo. As prioridades da administração pública devem refletir os limites impostos pelo equilíbrio entre receitas e despesas e conter metas claras de política fiscal.

Ainda segundo a LRF, deverão integrar a LDO os seguintes anexos:

1 – Anexo de Metas Fiscais, em que são “estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

2 – Anexo de Riscos Fiscais, no qual são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, e informadas as providências a serem tomadas para sua regularização, caso se concretizem.

Além dos anexos mencionados, o projeto de LDO para 2024 contém o Anexo III, com a Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas nas Previsões de Receitas Informadas pelos Órgãos Arrecadores.

A proposição em análise estabelece que a Lei Orçamentária Anual – LOA – para o exercício de 2025 será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027, além das disposições constantes no próprio projeto, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 – que trata da elaboração e do controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios –, e da LRF – que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

A matéria determina também que o Orçamento Fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por unidade orçamentária, segundo classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial, especificando, em cada caso, a categoria e o grupo de despesa, sua modalidade de aplicação, sua fonte de recursos, o indicador de procedência e uso e o identificador de ação governamental. Dispõe ainda que o Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG –, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Em cumprimento ao disposto na LRF, o art. 47 deste projeto estabelece que a limitação de empenho dos órgãos será proporcional à participação de cada um na base contingenciável total, entendida como o total das dotações aprovadas na LOA, excluídas, entre outras, as despesas constitucionais, legais, despesas com pessoal, juros e amortização da dívida. O montante da limitação será definido pela comissão permanente a que se refere o art. 155 da Constituição do Estado, mediante a apresentação de estudo pelo Poder Executivo, e caberá a cada Poder e órgão autônomo, por ato próprio, fixar os novos valores disponíveis para empenho e movimentação financeira.

#### **PRIORIDADES E METAS PARA 2025**

As prioridades e as metas da administração pública estadual para o exercício de 2025 correspondem às metas definidas para os projetos estratégicos estabelecidos no PPAG 2024-2027, designados pelo Identificador de Ação Governamental – IAG –, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram o Orçamento Fiscal.

O projeto da LDO traz ainda, em seu art. 2º, parágrafo único, as diretrizes a serem observadas pela administração pública em suas metas e prioridades, quais sejam:

- redução das desigualdades sociais e territoriais e combate à fome, à pobreza e a todas as formas de discriminação;
- acesso universal à educação básica pública, gratuita e de qualidade;
- geração de emprego e renda, com incentivo à qualificação profissional;
- sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- efetividade das políticas públicas, gerando valor para o povo mineiro;
- alocação eficiente e transparente de recursos;
- modernização e desburocratização da gestão pública e da prestação de serviço à sociedade;
- garantia de integridade, transparência e publicidade dos atos públicos;
- melhoria do ambiente de negócios;
- atração de investimentos para a diversificação da economia;
- contribuição para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS –, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU;
- garantia de condições institucionais para a promoção do acesso à justiça, com o fortalecimento da atividade pública de orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, de forma integral e gratuita, dos direitos dos necessitados e de grupos vulneráveis, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição da República;
- promoção e valorização da economia criativa, do esporte e das cadeias produtivas do turismo e da cultura, com apoio das instâncias de governança regional do turismo e da cultura, garantindo a participação e o amplo acesso dos mineiros;
- articulação federativa para a melhoria da mobilidade urbana e metropolitana, visando à integração de gestão, operação e fiscalização do transporte público metropolitano, à diversificação dos modos de transporte e à integração eficiente entre os modais de transporte aéreo, aquaviário, rodoviário e ferroviário no Estado;
- valorização da pesquisa, da ciência, da tecnologia e da inovação como pilares do desenvolvimento do Estado;
- promoção de políticas de atenção ao estudante, implementadas por meio de ações intersetoriais, para a prevenção da evasão escolar;
- universalização do acesso às ações e aos serviços de saúde;
- promoção da inclusão de pessoas com deficiência, com mecanismos e condições para a sua autonomia e independência;
- articulação federativa para a prevenção de enchentes e desastres ambientais, visando à preservação da vida e ao equilíbrio do ecossistema;
- estímulo ao negócio agrícola;
- valorização da participação da sociedade;
- articulação intersetorial para a promoção de políticas de proteção às mulheres, aos quilombolas, aos indígenas, às crianças, aos adolescentes, às pessoas com deficiência e aos idosos;
- promoção da regularização fundiária rural e apoio ao processo de regularização fundiária urbana pelos municípios mineiros;
- desenvolvimento de políticas transversais e ações intersetoriais para a promoção dos direitos das juventudes;
- proteção dos animais, visando ao combate aos maus-tratos e ao controle populacional e de zoonoses;

- universalização do acesso à internet gratuita e de qualidade;
- planejamento integrado das funções públicas de interesse comum das regiões metropolitanas;
- universalização do saneamento básico.

#### **ANEXO I – METAS FISCAIS**

As projeções das metas anuais da LDO para o exercício de 2025 e para os anos subsequentes foram estabelecidas com base nas expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do País, nas projeções de outros indicadores macroeconômicos, além do comportamento esperado de algumas categorias de receitas e das principais categorias de despesas. Os parâmetros mais importantes para as projeções correspondem àqueles do cenário macroeconômico considerado pelo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2025. Dentre eles, destacam-se:

1 – crescimento real anual do PIB de 2,80% em 2025, de 2,58% em 2026 e de 2,62% em 2027.

2 – inflação, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado, de 3,10% para 2025, 3,00% para 2026 e 3,00% para 2027.

3 – taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic – de 8,05% em 2025, de 7,22% em 2026 e de 7,02% em 2027.

O anexo trouxe, na Tabela 2, as metas fiscais pelo regime de caixa, conforme requerido pela 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF –, da Secretaria do Tesouro Nacional, para cálculo do resultado primário. Por essa metodologia, a despesa é fixada no limite da receita prevista, sendo priorizados os gastos com a folha de salários, as aplicações constitucionais em educação, saúde e na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, bem como as despesas de custeios indispensáveis ao funcionamento da máquina pública.

Importante destacar que, conforme o MDF vigente para o exercício de 2025, no cálculo das projeções das receitas e despesas (totais e primárias) para a LDO, deverá ser retirado o impacto das receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS –, para o cálculo do resultado primário.

O resultado primário previsto para 2024 equivale a um superávit de R\$3,49 bilhões em valores correntes. Para 2025, 2026 e 2027, é indicado que o resultado primário ficará superavitário em R\$4,46 bilhões, R\$6,59 bilhões e R\$8,79 bilhões, respectivamente. Quanto ao Resultado Nominal abaixo da linha, isto é, considerando a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL – em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência, foi previsto déficit de R\$17,41 bilhões para 2024. Já para 2025, 2026 e 2026, são previstos déficits de R\$10,92 bilhões, R\$11,73 bilhões e R\$9,33 bilhões, respectivamente.

#### **RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

Para 2025, estima-se a receita total, em valores correntes, em R\$129,47 bilhões, tanto pelo regime de caixa quanto pelo orçamentário. Destacamos que, seja na receita, seja na despesa, foram incluídos os valores intraorçamentários e expurgadas as fontes relativas ao RPPS. Do montante global, R\$115,87 bilhões são receitas não financeiras, ou receitas primárias do Estado. A receita primária abrange o total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as receitas provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, o retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

A despesa total, em valores correntes e inclusos os valores intraorçamentários, é estimada em R\$133,22 bilhões pelo regime orçamentário, o que supera a receita total em R\$3,75 bilhões. A despesa não financeira ou primária está prevista em R\$111,40 bilhões e corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Para 2025 espera-se uma receita tributária de R\$108,9 bilhões, um aumento nominal de 6,99% em relação àquela estimada no ano anterior (principal bruto, sem deduções). A maior fonte dessa receita é o ICMS, cuja previsão bruta é de R\$82,08 bilhões. As receitas de capital foram estimadas em R\$8,36 bilhões, o que corresponde a um aumento de 216% em relação a 2024. Esse crescimento se deve à expectativa de transferência de cerca de R\$ 5,5 bilhões da União ao Estado, para as obras do Metrô de Belo Horizonte.

As Despesas Totais foram projetadas com base na sua evolução histórica, nos índices previstos na variação de preços, no crescimento esperado da economia, nos compromissos legais do governo e nas políticas públicas estabelecidas pelos instrumentos legais de planejamento público do Estado. Foram estimadas em R\$133,22 bilhões, como suprarreferido, entre as quais se destaca o gasto com pessoal e encargos sociais, de R\$78,598 bilhões, considerando-se as despesas intraorçamentárias.

A projeção da despesa com Pessoal e Encargos Sociais para 2025 a 2027 considerou o crescimento vegetativo anual sobre a folha de pagamentos; os impactos sobre a concessão do piso nacional do magistério aos servidores da educação, em percentual equivalente à inflação esperada para os próximos anos; os concursos previstos e a regularização de passivos com servidores.

Foram aplicados os seguintes percentuais referentes ao crescimento vegetativo da folha de pagamentos de 2025:

- Para as despesas com inativos militares, 4,25%/ano;
- Para as despesas com inativos civis, 2,31%/ano;
- Para as despesas com pensionistas (militares e civis), 5,18%/ano;
- Para o pessoal ativo do setor segurança, 1,48%/ano;
- Para o pessoal ativo do setor educação, 2,48%/ano;
- Para o pessoal ativo do setor saúde, 2,87%/ano;
- Para as despesas com demais ativos, 2,45%/ano.

Para 2025, estão estimados investimentos e inversões financeiras da ordem de R\$14,04 bilhões. Destaca-se a previsão de investimentos de cerca de R\$5,5 bilhões relativa às obras do metrô de Belo Horizonte. Para os anos seguintes, é prevista redução dos investimentos associados à reparação dos danos pelo rompimento da barragem da mineradora Vale S.A. em Brumadinho, cujo programa de trabalho está previsto para ocorrer até 2027.

O serviço da dívida foi estimado em R\$7,30 bilhões para 2025, o que representa um aumento de 213% em relação ao estimado para 2024. Essa despesa compreende os pagamentos realizados pelo Estado de amortização de principal, juros, taxas, comissões e outros encargos decorrentes de operações de crédito internas e externas, refinanciamento de dívidas, parcelamentos de contribuições previdenciárias e sociais e o acordo com o TJMG para recomposição dos valores referentes a depósitos judiciais decorrentes de processos judiciais vinculados ao tribunal. Os cálculos acima foram projetados considerando a homologação do Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Minas Gerais em maio de 2024, com início, em julho de 2024,

### **RENÚNCIA DE RECEITA**

O Anexo de Metas Fiscais estabelece a previsão da renúncia de receita e sua eventual compensação. O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita apresenta a estimativa de novas renúncias tributárias e seus impactos para os exercícios de 2025, 2026 e 2027. No primeiro ano, as novas renúncias, constituídas de Crédito Presumido e Isenção, atingem o montante de R\$19,11 milhões, o que corresponde a 0,02% da previsão de receita de ICMS.

Os benefícios consolidados – aqueles já existentes até o momento e compostos essencialmente por concessões e adesões já formalizadas por meio dos regimes especiais de tributação – se referem, entre outros, a Redução de Base de Cálculo, Isenção, Anistias do Programa Regularize e Programa Novo Regularize, Crédito Presumido, Redução de Alíquota, Suframa – Manutenção de Crédito e Lei de Incentivo à Cultura/Esporto. Para 2025, prevê-se renúncia consolidada de R\$21,88 bilhões, equivalente a 26,27% da receita de



ICMS estimada para o exercício e a 19,86% da Receita Tributária. As renúncias do ICMS totalizam R\$18,75 bilhões e correspondem a 22,52% da receita de ICMS. Dentre as renúncias exclusivas do ICMS, merecem destaque os créditos presumidos, cuja estimativa é de R\$17,37 bilhões.

Já os benefícios heterônomos – perdas tributárias decorrentes de norma federal que causam impacto nas receitas dos entes federados, independentemente de sua vontade – foram afastados da análise da renúncia, uma vez que, conforme o anexo, “renunciar envolve dispor com autonomia, ou seja, com liberdade de dispor”.

### **EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

De acordo com o Anexo de Metas Fiscais, a expansão das receitas obrigatórias de caráter continuado será nula, uma vez que a despesa obrigatória projetada (pagamento de pessoal e encargos sociais, demais despesas constitucionais e despesas com pagamento do serviço da dívida) já representa aproximadamente 85,29% da Receita Fiscal estimada, isto é, consome quase a totalidade da arrecadação projetada para o próximo ano.

### **CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

A avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior objetiva comparar o resultado alcançado em 2023 com as metas fixadas na Lei nº 24.218, de 2022, que instituiu a LDO para o ano subsequente.

A Receita Total (exceto fontes RPPS), estimada em R\$94,96 bilhões, foi realizada em R\$101,07 bilhões, um aumento de 6,43%. Já a Despesa Total (exceto fontes RPPS), prevista em R\$94,96 bilhões, foi realizada em R\$99,82 bilhões, superior em 5,12%. O superávit primário realizado em 2023 foi de R\$3,62 bilhões, quando a meta esperada era de R\$1,62 bilhão, o que representa uma variação de 323%. O resultado nominal realizado foi negativo em R\$11,47 bilhões, inferior à meta prevista, que era também negativa em R\$26,79 bilhões. De acordo com o Anexo de Metas Fiscais, o resultado nominal foi melhor do que a meta prevista pela LDO para 2023, porque foram retomados os pagamentos das parcelas do refinanciamento do passivo decorrente de liminares, o que favoreceu a diminuição do ritmo de crescimento da DCL e contribuiu também para o resultado nominal abaixo da linha.

Conforme explicado no anexo, as metas para 2023 foram calculadas em 2022 a partir da expectativa de crescimento do PIB de 2,5%, que refletia o momento de incertezas no ambiente nacional devido à polarização política e à preocupação com o equilíbrio fiscal, os juros e a inflação, que se agravava no mundo. Além de ainda haver preocupação com a pandemia, eclodiu a guerra entre Rússia e Ucrânia, em fevereiro de 2022, aumentando o risco para os preços de petróleo e *commodities* agrícolas, bem como gerando uma previsão de arrefecimento do crescimento mundial.

O resultado do ano, porém, foi melhor do que as expectativas, com um crescimento do PIB nacional de 2,9%. O PIB de Minas Gerais, por sua vez, teve um desempenho melhor que o do País, de 3,1%. Desse modo, as projeções de resultado fiscal e nominal mostraram-se conservadoras.

### **ANEXO II – RISCOS FISCAIS**

A LRF dispõe que o Anexo de Riscos Fiscais e o Anexo de Metas Fiscais integrarão a LDO. O primeiro deverá conter os riscos capazes de afetar o equilíbrio fiscal do ente, além das providências a serem tomadas, caso se concretizem, constituindo uma ferramenta de gerenciamento de riscos.

### **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Segundo o MDF, as obrigações financeiras do governo podem ser classificadas quanto à possibilidade de ocorrência em diretas e contingentes e, quanto à transparência, em:

– explícitas – estabelecidas por lei ou contrato. As obrigações financeiras explícitas diretas não são consideradas riscos fiscais e devem estar previstas no orçamento. Já as obrigações financeiras contingentes dependem da ocorrência de eventos futuros para originar compromisso de pagamento. São os passivos contingentes.

– implícitas – obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na economia.

São exemplos de riscos fiscais que podem afetar o erário:

- frustração na arrecadação da receita tributária e patrimonial;
- crescimento da despesa pública, do serviço da dívida, das obrigações com demandas judiciais;
- despesas com ações emergenciais decorrentes de epidemias, enchentes, abalos sísmicos, guerras e outras situações de calamidade pública.

### **PASSIVOS CONTINGENTES**

De acordo com o MDF, passivos contingentes são “possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, ou que a probabilidade de ocorrência e magnitude dependem de condições exógenas imprevisíveis. São também consideradas contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança”.

Caso esses passivos se concretizem, será necessária sua compensação por meio do aumento da receita ou da redução das despesas, para evitar o desequilíbrio nas contas.

Os passivos contingentes foram calculados em R\$ 64,7 bilhões, com destaque para:

- Dívida com a união (valor não estimado pela AGE): negociação federativa com o objetivo de repactuar as condições das dívidas dos estados com a União;
- Ações de desapropriação (R\$16,37 bilhões): referem-se a ações de desapropriação de imóveis, nas quais se discute a diferença entre o valor pago pelo Estado e o valor fixado judicialmente como devido, com base em laudo pericial;
- Financiamento do SUS (R\$19,99 bilhões): ações que envolvem direitos constitucionais relacionados à saúde pública;
- Direitos do servidor (R\$15,69 bilhões): pleitos diversos de sindicatos, associações e servidores do Estado.

### **Demais riscos**

Os demais riscos fiscais estão relacionados com a frustração de receitas tributárias e de dividendos e juros sobre capital próprio e com o crescimento de despesas com pessoal, com a dívida pública e outras.

### **Frustração de Arrecadação Tributária**

Os riscos que impactam a receita a receita tributária correspondem aos eventos que levam a desvios entre a receita estimada e a realizada. Podem vir tanto da variação nos parâmetros adotados nas projeções, como PIB e IPCA, como de alterações na legislação tributária com impactos arrecadatórios. Além disso, Minas Gerais está em processo de homologação do Regime de Recuperação Fiscal – RRF –, o que impõe algumas vedações ao Estado.

### **Despesas com Pessoal**

Foram identificados os seguintes fatores que podem contribuir, em 2025, para o aumento da despesa de pessoal além do previsto na lei orçamentária:

- Piso salarial nacional dos professores de educação básica;
- Ação direta de inconstitucionalidade da lei de revisão geral;
- Piso salarial dos profissionais da enfermagem;
- Piso salarial dos policiais militares;

- Valores atrasados de férias-prêmio;
- Valores de verbas de demandas judiciais;
- Piso salarial do magistério.

### **Despesas com a Dívida Pública**

O risco das despesas com a dívida estão relacionados a projeções de taxas de juros, taxa de câmbio e índice de inflação incidente sobre as parcelas de dívida vincendas e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, podendo resultar em aumento do serviço da dívida pública.

Conforma mencionado anteriormente, o serviço da dívida foi projetado com a expectativa de homologação do Plano de Recuperação Fiscal do Estado em maio de 2024. Contudo, há risco de não homologação, o que acarretaria o retorno do pagamento das parcelas da dívida dos contratos administrados pela STN e dos garantidos pela União. Além disso, o Estado teria que quitar o contrato que absorve os valores não pagos da dívida em decorrência da redução extraordinária das parcelas, conforme estabelecido pelo RRF, em 24 meses. Tal fato representa impacto de cerca de R\$17,61 bilhões em 2025.

### **RELATÓRIO TCE**

Em ação de controle externo, a Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental do Estado – Cfamge –, do TCE, encaminhou o Relatório de Acompanhamento do projeto de LDO para 2025, que tem o objetivo de “examinar os aspectos fiscais e de conformidade constantes do texto e seus anexos e sinalizar possíveis pontos de atenção, bem como examinar situações que possam vir a comprometer as finanças públicas estaduais e/ou resultar no descumprimento de normas constitucionais e de Direito Financeiro”.

O relatório elencou alguns pontos de atenção, dentre os quais destacamos:

- Desencontro do prazo para os parlamentares informarem ao Poder Executivo sobre as emendas nas quais incidirá a suplementação ou supressão, caso a RCL realizada em 2024 seja superior ou inferior à prevista no PLOA para 2025, tendo em vista que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO –, que contém a RCL realizada em 2024, deve ser publicado até 30/1/2025.
- Definição de todos os Projetos Estratégicos como prioritários, uma vez que seu elevado número pode comprometer seu foco e sua efetividade.
- Ausência de definição da nova estrutura padronizada para a classificação por fonte ou destinação de recursos e regras de utilização conforme normativa da STN/Secretaria de Orçamento Federal – SOF. Deve-se considerar que o sistema GRP-Minas substituirá o Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – Siafi –, a partir de janeiro de 2025.
- Inadequação da inclusão de valor referente a emendas da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária na composição da reserva de contingência, tendo em vista a diretriz de que ela deve ter como base a RCL e ser utilizada para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos.
- Avaliação da possibilidade de que todas as obrigações do Estado referentes ao pagamento de pessoal, como férias-prêmio, valores não quitados referentes ao piso e ao abono da educação, sejam previstas na Lei Orçamentária Anual e não no Anexo de Riscos Fiscais.
- Avaliação da possibilidade de se inserir, na LDO, questões relativas a riscos ambientais e providências a serem adotadas em caso de sua materialização, tendo em vista que o Estado é frequentemente atingido por fortes chuvas e que já ocorreram desastres como o rompimento das barragens de Mariana e Brumadinho.

– Atenção para a projeção de extrapolação do limite de alerta do percentual da Dívida Consolidada Líquida em relação à Receita Corrente Líquida nos exercícios de 2025 a 2027, em que pesem as projeções de resultados primários crescentes e superavitários nos próximos anos.

– Verificação da necessidade de revisão da Tabela 2 do Anexo de Metas Fiscais, que apresenta as metas anuais para 2025 a 2027, por conter erros materiais. O governador do Estado, por meio da Mensagem nº 141/2024, encaminhou a esta Casa, a Emenda o nº 256, que propõe a mencionada alteração.

– Divergência entre as fontes de aumento de receitas para compensação das renúncias. No texto, foi informada a Lei Complementar Federal nº 192/2022 e, posteriormente, na tabela 70, o Convênio ICMS 26/21. Além disso, a mencionada lei complementar foi responsável pela redução da receita de ICMS, de modo que não poderia ser apontada como fonte de compensação. Assim, consideramos que parece haver um equívoco na menção à Lei Complementar Federal nº 192/2022 e que a fonte correta para compensação das renúncias é o Convênio 26/21, que versa sobre tributação nas operações de importação de fertilizantes e seus insumos, anteriormente isentas.

– Revisão da seção sobre benefícios tributários no Anexo de Metas Fiscais, considerando a adesão ao RRF, que requer sua redução em, no mínimo, 20% nos três primeiros anos.

#### **ANÁLISE DAS EMENDAS**

Conforme mencionado no relatório deste parecer, foram recebidas, no período regimental, 255 emendas, das quais uma foi retirada pelo autor. Durante a discussão da matéria, o governador encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 141/2024, uma emenda, que recebeu o número 256. Ela objetiva, em síntese, corrigir erros materiais verificados na Tabela 2 – Metas Anuais 2025-2027, do Anexo de Metas Fiscais.

No que diz respeito às emendas apresentadas por parlamentares, é importante destacar que grande parte delas sugere alterações nas diretrizes a serem observadas pela administração pública estadual em suas metas e prioridades, que correspondem, para 2025, às metas definidas para os projetos estratégicos estabelecidos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027.

Tendo em vista a importância do tema, este relator pautou sua análise sobre as demandas propostas na necessidade de se garantirem a plena articulação e o equilíbrio entre as leis que compõem o sistema orçamentário, com base nas premissas constantes nos últimos projetos sobre o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI –, o PPAG e a LOA aprovados nesta comissão. Buscou ainda, por meio de subemendas, aglutinar as sugestões que contribuem para o aperfeiçoamento da proposição e, conseqüentemente, para a integração das atividades de planejamento, orçamento e gestão do Estado, além de corrigir eventuais erros de técnica legislativa nas respectivas emendas.

Por sua vez, algumas emendas foram rejeitadas. Na grande maioria dos casos, isso ocorreu por impossibilidade técnica ou operacional para sua concretização, por conterem dispositivos que já são operacionalizados ou, ainda, por não se enquadrarem no escopo da LDO, uma vez que pretendiam alterar o parágrafo único do art. 2º do projeto, o qual contém diretrizes cuja dimensão programática é objeto do PPAG.

Por fim, no decorrer da discussão, foi aprovada nesta Comissão a Emenda nº 1, apresentada pela deputada Lohanna, que exclui da base contingenciável os recursos aportados ao Fundo Estadual de Cultura.

#### **EMENDAS APRESENTADAS PELO RELATOR**

Apresentamos à proposição as Emendas nos 257 a 259, que promovem alterações no projeto com vistas a aprimorá-lo e a adequá-lo aos preceitos constitucionais e legais vigentes e a melhor técnica legislativa.

Importante destacar que a Emenda nº 257 visa assegurar que a LOA contenha demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, na execução política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado, conforme o disposto na Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016.

Já a Emenda nº 258 objetiva dar maior precisão ao dispositivo que regulamenta a suplementação ou supressão das emendas em caso de diferença entre a RCL realizada em 2024 e a projetada para 2025, na LOA.

Por fim, a Emenda nº 259 busca garantir que as listas das ações passíveis de execução orçamentária e financeira para efeito de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas sejam publicadas pelo Poder Executivo de forma atualizada.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.366/2024 em turno único, com as Emendas nºs 1, 4, 7, 9, 11, 71, 95, 99 e 218 apresentadas por parlamentares, com a Emenda nº 256 de autoria do governador, com a Subemenda nº 1 às Emendas nºs 2, 3, 10, 15, 16, 25, 28, 29, 35, 36, 52, 61, 62, 65, 66, 78, 82, 84, 89, 94, 98, 106, 111, 131, 142, 148, 153, 224 e 249 e com as Emendas nºs 257, 258 e 259 apresentadas ao final deste parecer; e pela rejeição das Emendas nºs 5, 6, 8, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 32, 39, 42, 47, 48, 51, 63, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 88, 103, 105, 108, 109, 114, 130, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 141, 145, 149, 150, 151, 152, 155, 156, 157, 158, 166, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 189, 191, 193, 196, 199, 200, 204, 213, 214, 219, 220, 223, 230, 231, 232, 234, 238, 239, 240, 245 e 248.

A Emenda nº 107 foi retirada pelo autor.

As Emendas nºs 2, 3, 10, 15, 16, 25, 28, 29, 35, 36, 52, 61, 62, 65, 66, 78, 82, 84, 89, 94, 98, 106, 111, 131, 142, 148, 153, 224 e 249 ficam prejudicadas pela aprovação de suas respectivas subemendas.

As Emendas nºs 12, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 102, 122, 144 e 255 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 106.

As Emenda nºs 13, 26, 43, 44, 87, 104, 163, 194, 205 e 247 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 131.

As Emenda nºs 30, 33, 124, 132 e 195 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 35.

As Emendas nºs 31, 37, 40, 41, 46 e 216 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 84.

As Emendas nºs 34, 60, 80, 90, 146, 227 e 228 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 29.

As Emendas nºs 38, 123, 133, 162, 175 e 210 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 25.

As Emendas nºs 45, 64, 129, 190 e 208 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 142.

As Emendas nºs 49, 50, 77, 83, 96, 100, 115, 118, 119, 120, 165, 167, 211, 233, 235, 237 e 246 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 2.

As Emendas nºs 67 e 121 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 66.

As Emendas nºs 79, 164, 203 e 206 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 78.

As Emendas nºs 81, 86, 112, 127, 154, 174, 212, 217, 222, 244, 250 e 251 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 61.

As Emendas nºs 85, 125 e 176 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 28.

As Emendas nºs 91, 92, 93, 161 e 229 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 89.

As Emendas nºs 97, 139, 143, 147 e 192 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 15.

As Emendas nºs 101, 209, 225 e 236 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 16.

A Emenda nº 110 fica prejudicada pela aprovação da Emenda nº 9.

As Emendas nos 113, 128, 170, 171, 172, 207, 243, 253 e 254 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 52.

As Emendas nºs 116 e 117 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 153.

As Emendas nºs 126, 160, 169 e 241 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 3.

A Emenda nº 159 fica prejudicada pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 36.

As Emendas nºs 168 e 221 ficam prejudicadas pela aprovação da Emenda nº 99.

As Emendas nºs 173 e 201 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 111.

As Emendas nºs 187, 197 e 198 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 62.

As Emendas nºs 202, 226 e 252 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 82.

As Emendas nºs 215 e 242 ficam prejudicadas pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 98.

#### **Subemenda nº 1 à Emenda nº 2**

Dê-se ao inciso IV do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

IV – sustentabilidade econômica, social e ambiental, com proteção à biodiversidade, conservação ambiental, adoção de estratégias de convivência e mitigação das mudanças climáticas e estímulo ao aumento da participação de energias renováveis na matriz energética do Estado;”.

#### **Subemenda nº 1 à Emenda nº 3**

Dê-se ao inciso XX do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

XX – estímulo ao negócio agrícola, baseado na agricultura familiar ou na produção agroindustrial;”.

#### **Subemenda nº 1 à Emenda nº 10**

Acrescente-se ao parágrafo único do art. 40 o seguinte inciso III:

“Art. 40 – (...)

III – a não observância de limites estabelecidos por atos, resoluções ou decretos relativos ao quantitativo de bens ou ao montante de recursos a serem indicados aos beneficiários por meio de emendas parlamentares individuais, de blocos e bancadas, de que tratam os §§ 4º e 6º art. 160 da Constituição Estadual, ressalvados aqueles dispostos nesta subseção.”.

#### **Subemenda nº 1 à Emenda nº 15**

Dê-se ao inciso VII do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

VII – modernização da gestão pública e da prestação de serviço à sociedade, com a valorização dos servidores e de todas as carreiras do serviço público estadual, civis e militares;”.

#### **Subemenda nº 1 à Emenda nº 16**

Dê-se ao inciso IV do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

XIX – articulação federativa para a prevenção de enchentes e desastres ambientais, provocados ou não por atividade econômica, e para a promoção de respostas a efeitos de eventos climáticos extremos, visando à preservação da vida, ao apoio às populações atingidas e ao equilíbrio do ecossistema;”.

#### **Subemenda nº 1 à Emenda nº 25**

Dê-se ao inciso I do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

I – promoção de políticas de redução das desigualdades sociais e territoriais, de combate à fome, à pobreza e a todas as formas de discriminação e de promoção da segurança alimentar e nutricional sustentável;”.

#### **Subemenda nº 1 à Emenda nº 28**

Dê-se ao inciso XIII do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

XIII – promoção e valorização da cadeia produtiva do turismo, inclusive o turismo de base comunitária, com apoio das instâncias de governança regional do setor, garantindo a participação e o amplo acesso da população;”.

#### **Subemenda nº 1 à Emenda nº 29**

Acrescente-se o seguinte inciso ao parágrafo único do art. 2º:

“Art. 2º – (...)

XIV – articulação federativa para a melhoria da mobilidade urbana, metropolitana e intermunicipal, visando à integração de gestão, operação e fiscalização do transporte de passageiros e de carga, à fiscalização e regulação dos modais de transporte concedidos, à melhoria, modernização e diversificação dos modos de transporte e à integração eficiente entre os modais de transporte aéreo, aquaviário, rodoviário e ferroviário no Estado;”.

#### **Subemenda nº 1 à Emenda nº 35**

Acrescente-se o seguinte inciso ao parágrafo único do art. 2º:

“Art. 2º – (...)

... – valorização das universidades estaduais, com garantia de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e fortalecimento da educação profissional, tecnológica e superior, na forma da diversificação dos cursos ofertados, direcionados para a vocação econômica e para o enfrentamento da defasagem profissional em cada região do estado;”.

#### **Subemenda nº 1 à Emenda nº 36**

Acrescente-se o seguinte inciso ao parágrafo único do art. 2º:

“Art. 2º – (...)

... – contribuir para a redução da criminalidade no Estado, com a modernização dos órgãos de segurança pública e a consolidação de iniciativas de prevenção, repressão, investigação, esclarecimento e responsabilização;”.

#### **Subemenda nº 1 à Emenda nº 52**

Dê-se ao inciso XXIII do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

XXIII – promoção da regularização fundiária urbana e rural, do acesso à moradia digna no campo e na cidade e estímulo à política estadual de habitação, mediante soluções inteligentes, sustentáveis e de fomento à modalidade de autogestão;”.



**Subemenda nº 1 à Emenda nº 61**

Dê-se ao inciso XXII do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

XXII – articulação intersetorial para a promoção de políticas de proteção e promoção integral de direitos, bem como de enfrentamento da violência, para todos os segmentos da população expostos a riscos e vulnerabilidades;”.

**Subemenda nº 1 à Emenda nº 62**

Dê-se ao inciso XXIV do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

XXIV – desenvolvimento de políticas transversais, de ações intersetoriais e de apoio aos municípios para a proteção da vida e a promoção dos direitos das juventudes;”.

**Subemenda nº 1 à Emenda nº 65**

Acrescente-se o seguinte inciso ao parágrafo único do art. 2º:

“Art. 2º – (...)

... – estímulo à criação e ao desenvolvimento, pelos municípios, do sistema regulatório e da infraestrutura administrativa, de pessoal e de serviços necessários à implementação de cidades inteligentes;”.

**Subemenda nº 1 à Emenda nº 66**

Acrescente-se o seguinte inciso ao parágrafo único do art. 2º:

“Art. 2º – (...)

... – promoção de políticas de proteção social, visando à garantia da vida e à prevenção da incidência de situações de risco pessoal e social, bem como de seus agravamentos, por meio de benefícios e serviços socioassistenciais tipificados pelo Sistema Único de Assistência Social – Suas;”.

**Subemenda nº 1 à Emenda nº 78**

Dê-se ao inciso III do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

III – geração de emprego e renda e fomento às iniciativas de economia popular e solidária, com incentivo à qualificação profissional e promoção do trabalho decente;”.

**Subemenda nº 1 à Emenda nº 82**

Acrescente-se o seguinte inciso ao parágrafo único do art. 2º:

“Art. 2º – (...)

... – universalização do acesso à energia elétrica;”.

**Subemenda nº 1 à Emenda nº 84**

Dê-se ao inciso XVIII do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

XVIII – promoção dos direitos da pessoa com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA – e demais transtornos do neurodesenvolvimento e doenças raras, com política de atenção integral, intersetorial e descentralizada, visando à garantia do pleno exercício de sua cidadania e das condições para sua autonomia e independência;”.

**Subemenda nº 1 à Emenda nº 89**

Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

...– promoção do esporte, da atividade física e do lazer como fator de inclusão social, bem como de medidas para fortalecimento da cadeia produtiva do setor;”.

**Subemenda nº 1 à Emenda nº 94**

Dê-se aos incisos III e IV, à alínea “d” do inciso V, ao inciso VI, à alínea “e” do inciso VII, aos incisos VIII a XVI do art. 41 a seguinte redação:

“Art. 41 – (...)

III – até 3 de abril de 2025, o autor da emenda poderá solicitar a realocação orçamentária de programações incluídas por suas emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas na Lei Orçamentária Anual, desde que respeitados os limites previstos nos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado e observadas as seguintes condições:

IV – até 3 de abril de 2025, o autor da emenda deverá fazer as indicações contendo, no mínimo, o número da emenda, o nome do parlamentar ou a identificação do bloco ou da bancada, conforme o caso, o nome do beneficiário e o respectivo valor, a forma de execução, o tipo de aplicação ou tipo de atendimento, com observância dos percentuais mínimos destinados a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos dos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado;

V – (...)

d) até 14 de abril de 2025, para as indicações realizadas de 22 de março a 3 de abril de 2025;

(...)

VI – o prazo para o autor da emenda ou o beneficiário apresentarem a documentação exigida para a formalização do instrumento jurídico correspondente à indicação aprovada na modalidade de transferência com finalidade definida se inicia com a aprovação da indicação e se encerra no dia 13 de maio de 2025;

VII – (...)

e) até 10 de junho de 2025, para a documentação apresentada de 16 de abril a 13 de maio de 2025.

VIII – até 25 de junho de 2025 ou no prazo estabelecido pelo órgão ou pela entidade gestora da emenda, prevalecendo a data que ocorrer por último, o autor da emenda ou o beneficiário deverão solucionar o problema a que se refere o inciso VII;

IX – até 23 de junho de 2025, o autor da emenda poderá promover o ajuste da sua indicação, desde que não implique realocação orçamentária ou alteração de elemento previsto no inciso IV, conforme orientação do Poder Executivo;

X – até 22 de julho de 2025, o órgão ou a entidade gestora da emenda deverá finalizar as análises técnica e jurídica exigidas para a formalização do instrumento jurídico correspondente à indicação aprovada na modalidade de transferência com finalidade definida e registrar, quando houver, os impedimentos de ordem técnica no Sigcon-MG – Módulo Saída;

XI – até 30 de julho de 2025, o Poder Executivo deverá publicar, na internet, a relação das indicações a serem executadas, bem como a relação de todos os impedimentos de ordem técnica das indicações que não serão executadas;

XII – até 28 de julho de 2025, o Poder Executivo deverá celebrar os instrumentos jurídicos correspondentes às indicações que estiverem aptas a serem executadas, conforme relação a que se refere o inciso XI;

XIII – até 1º de agosto de 2025, o Poder Executivo deverá enviar à ALMG, por meio eletrônico, em formato Comma-Separated Values – CSV–, ofício informando o valor total a ser disponibilizado para a execução das indicações que pretende efetuar até o dia 2 de agosto de 2025;

XIV – até 1º de agosto de 2025, o Poder Executivo deverá enviar à ALMG, por meio eletrônico, em formato CSV, ofício informando o valor total, discriminado por parlamentar, por bloco ou por bancada, de todas as emendas aptas a serem executadas financeiramente até a referida data, bem como daquelas que já foram executadas financeiramente até a referida data;

XV – de 28 de julho a 15 de agosto de 2025, o autor da emenda deverá solicitar, no Sigcon-MG – Módulo Saída, no caso de impedimento parcial ou total da indicação, a proposta saneadora do impedimento ou a realocação orçamentária, inclusive entre unidades orçamentárias;

XVI – até 26 de agosto de 2025, o Poder Executivo deverá editar ato para promover as realocações orçamentárias solicitadas nos termos do inciso XV.”.

#### **Subemenda nº 1 à Emenda nº 98**

Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

... – democratização do acesso à arte, à cultura e ao patrimônio e dinamização das cadeias produtivas da cultura, estimulando a criação, a produção e a difusão de manifestações culturais em todas as suas formas;”.

#### **Subemenda nº 1 à Emenda nº 106**

Acrescente-se ao parágrafo único do art. 2º o seguinte inciso:

“Art. 2º – (...)

... – fortalecimento institucional e articulação intersetorial para o desenvolvimento de políticas transversais de promoção e defesa dos direitos das mulheres e da igualdade de gênero, com foco em programas e ações de inclusão produtiva, de atenção à saúde sexual e reprodutiva e de enfrentamento da violência contra a mulher, visando à prevenção da violência, à responsabilização, recuperação e reeducação dos agressores e ao acolhimento integral das mulheres em situação de violência;”.

#### **Subemenda nº 1 à Emenda nº 111**

Dê-se ao inciso XXI do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

XXI – valorização da participação da sociedade em todos os canais de interação e nas instâncias de gestão participativas, consultivas ou deliberativas, previstas para as políticas públicas, com garantia de execução orçamentária e financeira das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual identificadas com o Identificador de Procedência e Uso 4;”.

#### **Subemenda nº 1 à Emenda nº 131**

Dê-se ao inciso II do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

II – acesso universal à educação básica pública, gratuita, inclusiva e de qualidade, a com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb –, e com a ampliação do atendimento da educação em tempo integral, respeitando as especificidades das comunidades;”.

#### **Subemenda nº 1 à Emenda nº 142**

Dê-se ao inciso XVII do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

XVII – universalização do acesso e garantia de integralidade das ações e dos serviços de saúde em todas as redes e níveis de atenção e garantia do diagnóstico precoce de doenças congênitas no período neonatal;”.

**Subemenda nº 1 à Emenda nº 148**

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 48 do PL 2.366, de 2024:

“Art. 48 – (...)

XIV – o balanço patrimonial do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – e o demonstrativo atualizado, mensalmente, das informações relativas à execução orçamentária e financeira dos recursos das contribuições previdenciárias e contraprestações pecuniárias para a assistência à saúde arrecadas pelo Ipsemg, além dos recursos devidos a título de contribuição previdenciária patronal dos órgãos e das entidades empregadoras relativos à previdência e a título de contribuição do Tesouro Estadual para a assistência à saúde, bem como demais receitas.”.

**Subemenda nº 1 à Emenda nº 153**

Dê-se ao inciso X do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

X – atração de investimentos para a diversificação da economia e a promoção do desenvolvimento regional;”.

**Subemenda nº 1 à Emenda nº 224**

Dê-se ao inciso XXVII do parágrafo único do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

XXVII – planejamento integrado das funções públicas de interesse comum das regiões metropolitanas, com monitoramento sistemático da execução dos planos diretores de desenvolvimento integrado;”.

**Subemenda nº 1 à Emenda nº 249**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão publicar e manter atualizadas, nas plataformas digitais destinadas a esse fim, as informações sobre os imóveis públicos sob sua responsabilidade, nos termos de regulamento.”.

**Emenda nº 257**

Acrescente-se ao art. 7º o seguinte inciso:

“Art. 7º – (...)

... – demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, na execução política de atendimento à mulher vítima de violência no estado, conforme o disposto na Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016;”.

**Emenda nº 258**

Dê-se aos §§ 7º e 8º do art. 39 a seguinte redação:

“Art. 39 – (...)

§ 7º – Caso a receita corrente líquida realizada no exercício financeiro de 2024 seja superior à prevista no projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas de bloco ou de bancada, nos termos do inciso II do art. 38, por meio de decreto, observado o prazo previsto no inciso II do caput do art. 41.

§ 8º – Caso a receita corrente líquida realizada no exercício financeiro de 2024 seja inferior à prevista no projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a suprimir as programações incluídas na Lei

Orçamentária Anual por emendas de bloco ou de bancada, nos termos do inciso II do art. 38, por meio de decreto, observado o prazo previsto no inciso II do caput do art. 41.”.

#### **Emenda nº 259**

Dê-se ao inciso I do art. 41 a seguinte redação:

“Art. 41 – (...)

I – até 15 de outubro de 2024, o Poder Executivo deverá publicar, na internet, listas atualizadas de ações passíveis de execução orçamentária e financeira para efeito de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, ordenadas por órgão ou entidade gestora e com menção ao código, à finalidade, ao beneficiário, ao objeto e ao tipo de aplicação e de atendimento de cada ação, bem como ao grupo de despesa e ao valor mínimo de sua alocação, considerando critérios de ordem técnica;”.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – Rafael Martins – João Magalhães – Doorgal Andrada – Ulysses Gomes – Cristiano Silveira.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.165/2021**

#### **Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Zé Guilherme, o projeto de lei em análise visa instituir o Índice Estadual de Educação Inclusiva – IEEI – no sistema estadual de ensino.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Educação, Ciência e Tecnologia. A primeira concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a proposição a esta comissão para, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, “c”, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

##### **Fundamentação**

A proposição em análise visa instituir o Índice Estadual de Educação Inclusiva no sistema estadual de educação, com a finalidade de qualificar o grau de adaptação das unidades de ensino para atendimento à pessoa com deficiência. O índice mostra os diversos aspectos a serem considerados no atendimento a esse público, tais como os recursos disponíveis para viabilizar a oferta de educação especial a segmentos específicos conforme a deficiência, a estrutura física das escolas, a disponibilização de profissionais especializados, entre outros. A proposição intenta, ainda, que seja dada prioridade de oferta de vagas aos alunos com deficiência nas escolas cujos índices de educação inclusiva mais altos se relacionem à deficiência do aluno e de acordo com a região de sua moradia.

A educação especial conta com a sustentação de um arcabouço legal bastante consistente em nível federal. São diversas as normas que disciplinam a modalidade, seja de forma abrangente, seja de forma específica. No primeiro caso, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 2015, em seu Capítulo IV), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996, em seu Capítulo V) e o Decreto nº 3.298, de 1999, (Seção II do Capítulo VII). No segundo, as Resoluções CNE/CEB nº 2, de 2001, e nº 4 de 2009, entre outras.

Em nível estadual, leis que tratam direta ou indiretamente do tema entraram em vigor recentemente, como a Lei nº 24.844, de 27/6/2024, que dispõe sobre o atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou

superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação. Durante a tramitação do projeto que deu origem à citada lei, esta comissão se manifestou no sentido de considerar oportuna a aprovação de nova legislação que versasse sobre as diretrizes para o atendimento das necessidades individuais do público da educação especial, especialmente em face do significativo aumento do número de estudantes com necessidades especiais atualmente incluídos em escolas comuns.

Conforme asseverou o parecer da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, na tramitação do Projeto de Lei nº 1.235/2023, que deu origem à norma mencionada, tal cenário tornou clara a necessidade de planejar um atendimento educacional que, para além das adaptações físicas no ambiente escolar, oferecesse abordagens pedagógicas adequadas, suporte profissional individualizado e recursos especializados que promovessem o pleno desenvolvimento educacional, social e emocional dos estudantes. A norma também privilegiou o tratamento mais amplo do tema, de forma a se tornar a base para uma possível consolidação de matérias em tramitação cujo objetivo seja disciplinar aspectos específicos relativos aos direitos do público próprio da educação especial, caso do projeto de lei em análise.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, considerou que a matéria, ao seguir as diretrizes de normas federais para a oferta de uma educação de qualidade e inclusiva para as pessoas com deficiência, busca dar maior efetividade a esses preceitos, encontrando-se em total consonância com as regras do ordenamento jurídico brasileiro. No entanto, entendeu que há dispositivos no projeto original eivados de vício constitucional quanto à iniciativa de deflagração do processo legislativo, por minudenciarem ações de competência do Poder Executivo, motivo pelo qual apresentou o Substitutivo nº 1, corroborado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

No tocante à análise de mérito própria desta comissão, consideramos valorosa a iniciativa de criação de um índice de educação inclusiva que permita ampliar para os potenciais beneficiários e suas famílias o acesso a informações acerca dos recursos das escolas para o atendimento à pessoa com deficiência. Por outro lado, é necessário refletir sobre o uso efetivo das informações trazidas pela divulgação do índice e sua compatibilidade com a política educacional vigente, cujo pilar é a universalização da oferta de educação especial para todos os segmentos de pessoas demandantes de recursos e serviços especializados. O projeto é semelhante a diversas matérias que tramitam em assembleias legislativas e câmaras municipais no País e se alinha a uma concepção e movimento político que privilegia o protagonismo das famílias de pessoas com deficiência com relação à escolha dos estabelecimentos de ensino onde o aluno será matriculado.

Não há *a priori* qualquer contrassenso na afirmação dos direitos das famílias nesse caso. No entanto, o princípio da inclusão dos alunos com deficiência nas classes comuns, com garantia de Atendimento Educacional Especializado – AEE – quando necessário, informa a política nacional de educação, convergindo com a determinação de universalização do atendimento a esses alunos, como previsto no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 2014. Ao estimular que os pais possam escolher a escola conforme a melhor adaptação de seus recursos a uma determinada deficiência, ratifica-se uma situação que pode levar à diferenciação e à especialização de escolas dentro da rede, o que pode ser movimento contrário ao ideal de universalização do atendimento e de promoção da inclusão educacional. Além disso, questões relativas a prioridades de vagas na rede pública pressupõem uma decisão conjunta, que não envolve somente o interesse das famílias de alunos, mas a gestão das redes e o zoneamento escolar conforme a realidade de cada município. As diversas prioridades de matrícula estabelecidas pela legislação pertinente devem coexistir no sistema de ensino, o que leva à necessidade de conciliação das demandas a ser gerenciada em conjunto por diversas instâncias, de acordo com normas de cadastro escolar da rede estadual em cooperação com as redes municipais.

Entendemos que o projeto de lei em estudo, em razão de seu conteúdo, deveria integrar a Lei nº 24.844, de 2024, já citada, por meio de acréscimos de novas diretrizes para a implementação das ações de atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação. Entendemos que os critérios referentes aos incisos I a VII do art. 1º do Substitutivo nº 1 estão devidamente contemplados

na Lei nº 24.844. A disponibilidade de recursos de atenção médica e profissionais de saúde para atendimento emergencial de aluno com deficiência de que tratam os incisos VI e VII do mesmo artigo é viabilizada pela formação de redes de apoio intersetoriais, pois os profissionais de saúde não integram diretamente os quadros das unidades de ensino regular. Conforme as orientações emitidas pela Secretaria de Estado de Educação, as redes de apoio à educação especial nas diversas áreas da educação, saúde, assistência social e outras, têm como função atender integralmente ao aluno com deficiência. Professores especializados e equipes multidisciplinares, em articulação com os demais profissionais da escola, a interface com os serviços setoriais de saúde, assistência social, Conselhos Tutelares, Ministério Público, universidades e setores de preparação para inserção no mercado de trabalho formam as redes de apoio para propiciar a inclusão na sociedade dos alunos que são público-alvo da educação especial. O inciso VIII, que estabelece como critério a disponibilidade de dieta adaptada para os alunos com restrições alimentares associadas à deficiência passa a ser incluído como diretriz na Lei nº 24.844, de 2024.

Consideramos, por fim, que a implementação de uma avaliação sistemática e periódica da infraestrutura escolar e da oferta de serviços e de recursos especializados, conforme as demandas e necessidades dos estudantes, em cada estabelecimento de ensino, e a designação de unidades como de referência em educação inclusiva na rede estadual de ensino poderiam gerar um incentivo à melhoria do atendimento do público da educação especial. As medidas descritas estão consubstanciadas no Substitutivo nº 2, que apresentamos ao final deste parecer.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.165/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

### SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024, que dispõe sobre o atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação nas instituições de ensino públicas e privadas do sistema estadual de educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 3º da Lei nº 24.844, de 27 de junho de 2024, os seguintes incisos XIV e XV e parágrafo único:

“Art. 3º – (...)

XIV – garantia de dieta alimentar específica para o aluno que necessite de atenção nutricional individualizada, nos termos do § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

XV – avaliação sistemática e periódica da infraestrutura escolar e da oferta de serviços e de recursos especializados conforme as demandas e necessidades dos estudantes, em cada estabelecimento de ensino da rede estadual de educação básica, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 24.130, de 6 de junho de 2022.

Parágrafo único – O Estado poderá designar estabelecimentos de ensino da rede estadual de educação básica como unidades de referência em educação inclusiva, com base nos resultados da avaliação de que trata o inciso XV deste artigo.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Lohanna, relatora – Macaé Evaristo.



**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.559/2022****Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, a proposição em tela dispõe sobre a Política Estadual de Fomento ao Produtor Mineiro de Insumos para o Sistema Único de Saúde – ForneceSUS.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma originalmente apresentada.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em estudo visa instituir a Política Estadual de Fomento ao Produtor Mineiro de Insumos para o Sistema Único de Saúde – ForneceSUS –, para fornecer os insumos necessários ao atendimento no SUS, fomentar as cadeias produtivas de insumos de saúde e apoiar o desenvolvimento econômico por meio da geração de emprego, renda e aumento da produtividade. Nos termos da proposição, considera-se produtor de insumos para o SUS o estabelecimento particular que tenha sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Cnae – em setor industrial que envolva a fabricação de insumos e produtos finais para o ramo hospitalar e farmacêutico, realize vendas frequentes para o SUS e que tenha sede ou unidade de produção no Estado.

O autor do projeto alega na justificativa para sua apresentação que durante a pandemia de covid-19 ficou evidente a necessidade de fortalecer as cadeias de produção de insumos para saúde, pois houve escassez de alguns produtos essenciais à assistência à saúde, o que acabou prejudicando o atendimento de pacientes e dificultou o trabalho dos profissionais de saúde. Dessa forma, a iniciativa parlamentar visa tanto fortalecer a cadeia produtiva de insumos, que inclui o setor farmacêutico, quanto fomentar esse setor produtivo.

De fato, durante a crise de saúde pública em decorrência da pandemia de covid-19, a capacidade e a efetividade dos sistemas de saúde dos países foi desafiada. Houve falta de leitos, equipamentos de proteção individual, respiradores, oxigênio, bem como de insumos para produção de *kits* de diagnósticos, medicamentos e vacinas. O consumo de medicamentos específicos para o manejo dos pacientes com covid aumentou e havia dificuldade de acesso a esses medicamentos. Todo esse cenário colocou em risco a vida da população e expôs a vulnerabilidade do SUS diante do desafio trazido pela pandemia.

À época, entidades como a Associação Brasileira de Medicina de Emergência, a Associação de Medicina Intensiva Brasileira, a Rede Brasileira de Enfermagem e Segurança do Paciente, a Sociedade Brasileira de Anestesiologia e a Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar e Serviços de Saúde manifestaram-se sobre a gravidade de um possível desabastecimento de medicamentos. A justificativa seria a ausência de uma base produtiva forte para insumos farmacêuticos ativos, que limitaria a autonomia produtiva brasileira, afetando a capacidade de prestação dos serviços de saúde e, conseqüentemente, favorecendo a prática de preços abusivos do mercado e o desabastecimento de insumos fundamentais à assistência à saúde.

Os processos de submissão, instrução, decisão, transferência e absorção de tecnologia, aquisição de produtos estratégicos para o SUS e o respectivo monitoramento e avaliação são disciplinados pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria de Consolidação nº 5, de 2017. A portaria estabelece ainda as regras da implementação da Estratégia Nacional de Desenvolvimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, que será orientada pelos desafios em saúde e pelas soluções produtivas e tecnológicas para o SUS. Entre esses desafios estão os problemas em saúde, doenças e agravos priorizados em razão de vulnerabilidades tecnológicas e produtivas ou impacto econômico que afetem o acesso à saúde ou a sustentabilidade do SUS.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o projeto em epígrafe, avaliou que o tema é afeto à proteção à saúde e é um instrumento de política econômica do Estado, matérias de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal. A comissão, portanto, não vislumbrou óbices jurídico-constitucionais à deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Do ponto de vista do mérito, consideramos que o projeto pode contribuir tanto para a assistência à saúde quanto para a redução de custos desse serviço prestado pelo SUS, na medida em que visa evitar o desabastecimento e a prática do sobrepreço. Estamos, portanto, de acordo com a comissão precedente. No entanto, identificamos alguns problemas no projeto original. O art. 4º, I, da proposição faz menção ao art. 24, incisos IX e X da Lei nº 23.304, de 2019, que foi revogado em 2023 pelo art. 147, V, da Lei nº 24.313. Já o inciso II do mesmo art. 4º do projeto faz referência a duas Leis Complementares Federais, a de nº 24, de 1975, e a de nº 101, de 2000. Para corrigir os equívocos identificados, sugerimos retirar a menção a essas normas, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.559/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a política de fomento ao produtor mineiro de insumos para o Sistema Único de Saúde – SUS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída no Estado a política de fomento ao produtor mineiro de insumos para o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se produtor mineiro de insumos para o SUS o estabelecimento que:

I – tenha sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Cnae – em setor industrial que inclua a fabricação de insumos e produtos finais para o ramo hospitalar e farmacêutico;

II – realize habitualmente vendas para o SUS;

III – tenha sede ou unidade de produção no Estado.

Parágrafo único – Órgãos e entidades públicos estão dispensados da condição de que trata o inciso I do *caput*.

Art. 3º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – a promoção da oferta adequada de insumos ao SUS;

II – o fomento da produção local de bens e serviços para o setor da saúde;

III – o apoio ao desenvolvimento econômico;

IV – o fomento à pesquisa, ao desenvolvimento, à inovação e à produção de tecnologias e serviços para a saúde.

Art. 4º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – promover a autonomia do Estado no setor produtivo da saúde;

II – fortalecer o SUS;

III – ampliar o acesso da população à saúde;

IV – promover a inserção social, a geração de trabalho e de renda;

V – conceder incentivos fiscais, observada a legislação vigente;

VI – conceder crédito por meio de instituições oficiais, inclusive de banco de desenvolvimento.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Lud Falcão.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 97/2023

### Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

#### Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe “estabelece a obrigatoriedade de afixação, em obra pública estadual paralisada, de placa contendo exposição dos motivos da interrupção”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise determina a afixação de placa, em obra pública paralisada, que contenha a exposição dos motivos de sua interrupção, estabelecendo que serão consideradas paralisadas as obras interrompidas por mais de 90 dias. Também, determina que a norma se aplica às obras executadas direta ou indiretamente pela administração pública estadual, por quaisquer de suas pessoas ou órgãos, ou contratadas com terceiros, bem como àquelas cuja execução, parcial ou total, tenha decorrido da aplicação de recursos repassados pelo Estado, por força de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, independentemente de quem as execute diretamente ou contrate com terceiros, sem prejuízo de outras hipóteses constitucionais de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado.

Prevê ainda que, além da exposição dos motivos, a placa deverá informar o telefone do órgão público responsável pela obra e o prazo de paralisação. Por fim, estabelece que o órgão ou entidade responsável pela obra remeterá à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, no prazo máximo de 30 dias, relatório detalhado, com os motivos da paralisação.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a proposição não contém vícios de competência e ponderou que a medida proposta promove o princípio da publicidade na administração pública. Todavia, registrou que foi editada a Lei nº 23.386, de 2019, que “dispõe sobre a divulgação, pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado, de informações sobre obras públicas cuja execução esteja em andamento”. Posto isso, tendo em vista os preceitos da técnica legislativa, bem como o princípio da separação dos Poderes, apresentou o Substitutivo nº 1.

No que cabe à análise desta comissão, entendemos que a proposição é meritória, uma vez que ela visa proporcionar maior transparência na execução das obras públicas. Ademais, concordamos com os aprimoramentos no texto original propostos pela Comissão de Constituição e Justiça e consideramos que essa é a forma na qual a proposição deve prosperar.

### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 97/2023, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Thiago Cota, presidente – Charles Santos, relator – Celinho Sintrocel – João Magalhães.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 892/2023

### Comissão de Saúde

#### Relatório

De autoria do deputado Enes Cândido a proposição em tela visa alterar a Lei nº 23.938, de 23 de setembro de 2021, que estabelece princípios, diretrizes e objetivos para as ações do Estado voltadas para os cuidados paliativos no âmbito da saúde pública.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em estudo visa alterar o inciso X do art. 4º da Lei nº 23.938, de 2021, que estabelece princípios, diretrizes e objetivos para as ações do Estado voltadas para os cuidados paliativos no âmbito da saúde pública, com o fim de incluir profissionais fonoaudiólogos, nutricionistas e dentistas no rol de profissionais que devem compor a equipe profissional de cuidados paliativos.

Segundo o autor do projeto, a medida proposta visa aperfeiçoar a Lei nº 23.938, de 2021, e incluir alguns profissionais de saúde na equipe de cuidados paliativos, uma vez que alguns deles não constam na lei, como fonoaudiólogos, nutricionistas e dentistas. O parlamentar complementa que a equipe multidisciplinar tem por objetivo melhorar a qualidade de vida do paciente e de seus familiares em face de uma doença que ameace a continuidade da vida, por meio da prevenção e do alívio do sofrimento.

O cuidado paliativo pode ser entendido como a modalidade de assistência que prioriza dimensões além da física e da emocional do ser humano nos cuidados oferecidos. Segundo o artigo “A importância da integração da espiritualidade e da religiosidade no manejo da dor e dos cuidados paliativos”<sup>1</sup>, publicado na revista de psiquiatria clínica *Archives of Clinical Psychiatry*, da Faculdade de Medicina do Estado de São Paulo, nos cuidados paliativos a espiritualidade é considerada uma fonte de grande bem-estar e qualidade de vida na proximidade da morte.

Na abordagem dos cuidados paliativos, entende-se que o processo de morte pode ser vivenciado de maneira digna e confortável, a partir de um modelo integrativo na transição entre vida e morte, por meio da prevenção e do alívio do sofrimento. Isso requer a identificação precoce da doença, a avaliação e o tratamento da dor e de outros problemas de natureza física, psicossocial e espiritual do paciente. A equipe busca oferecer-lhe todas as condições para que ele tenha suas necessidades atendidas no momento da proximidade da morte, e a dimensão da espiritualidade é de grande importância nesse momento. Acolher o movimento de transcendência no momento da finitude da existência humana é um dos alicerces dos cuidados paliativos.

Notícia do *site* do Ministério da Saúde<sup>2</sup> informa que a implantação da Política Nacional de Cuidados Paliativos foi recentemente pactuada pelo órgão com gestores de estados e municípios na 12ª reunião de 2023 da Comissão Intergestores Tripartite – CIT. Dessa forma, o SUS terá uma estrutura estabelecida para prevenção e alívio de sofrimento e de sintomas, avaliação e tratamento

da dor. Para isso, estados e municípios devem aderir à política, que contará com equipes compostas por médicos, enfermeiros, psicólogos e assistentes sociais, bem como investir na educação permanente dos profissionais de saúde e na assistência farmacêutica.

No âmbito do SUS, o Capítulo IX da Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 2021, estabelece as diretrizes para a organização dos cuidados paliativos, à luz dos cuidados continuados integrados. De acordo com a norma, toda pessoa acometida por doença que ameace a vida pode ter acesso aos cuidados paliativos, desde o diagnóstico de sua condição. A norma estabelece princípios como o de início precoce dos cuidados, promoção do alívio da dor e de outros sintomas, aceitação da evolução natural da doença e da morte, integração dos aspectos psicológicos e espirituais no cuidado ao paciente e respeito à autodeterminação do indivíduo. A norma também estabelece que esses cuidados deverão ser ofertados em qualquer ponto da rede de atenção à saúde.

Os cuidados paliativos fazem parte da Atenção Domiciliar do Ministério da Saúde, e atualmente o SUS oferece serviços dessa natureza em diversas modalidades, incluindo equipes especiais em hospitais gerais, Centros de Atenção Oncológica – Cacon – e hospitais especializados em câncer. Além disso, o programa Melhor em Casa conta com grupos multiprofissionais com vocação para cuidados paliativos, tanto para pacientes adultos quanto pediátricos. No entanto, o Ministério da Saúde ainda não criou um sistema de credenciamento específico para esses serviços, o que dificulta obter informações sobre o que o SUS oferece nessa área.

Em agosto de 2023, o Conselho Nacional de Saúde aprovou a Resolução nº 719, que dispõe sobre as diretrizes, propostas e moções aprovadas na 17ª Conferência Nacional de Saúde. Uma das propostas é implementar, ampliar, fortalecer e capacitar equipes multiprofissionais de atenção domiciliar em cuidados paliativos, garantindo os insumos para o atendimento integral e a continuidade da assistência biopsicossocioespiritual no domicílio. Em dezembro do mesmo ano, o conselho editou a Resolução nº 729, aprovando a Política Nacional de Cuidados Paliativos no âmbito do SUS. Alguns dos fundamentos para a implementação da política é o fato de a maior parte da população brasileira não ter acesso adequado aos cuidados paliativos e o índice de qualidade média de morte obtido pelo Brasil no que diz respeito aos cuidados paliativos (*Quality of Death Index*), do *The Economist Intelligence Unit*, que avaliou a qualidade dos cuidados paliativos em 80 países.

Outra iniciativa em âmbito nacional relacionada ao tema é o Projeto de Lei nº 2.460, de 2022, que institui o Programa Nacional de Cuidados Paliativos e dá outras providências, que tramita na Câmara de Deputados e está em vias de ser enviado ao Senado Federal.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o projeto em epígrafe, não vislumbrou óbice à iniciativa parlamentar e avaliou que a matéria se insere no domínio de competência concorrente em defesa da saúde. No entanto, pontuou que seria importante aperfeiçoar o texto do projeto para adequá-lo à normativa federal, em face do disposto na Portaria de Consolidação nº 5, de 2017, do Ministério da Saúde, que promoveu a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do SUS, no tocante à composição das equipes do serviço de atenção domiciliar (arts. 546 a 548). Aquela comissão entendeu que os profissionais das equipes de atenção domiciliar poderiam integrar a equipe multiprofissional de apoio e apresentou, então, substitutivo para efetuar as modificações que julgou necessárias, mantendo, contudo, a essência do projeto em exame.

Do ponto de vista do mérito, concordamos com as linhas gerais do substitutivo apresentado. No entanto, visando corrigir uma lacuna da Lei nº 23.938, de 2021, no que se refere à dimensão espiritual da abordagem dos cuidados paliativos, consideramos oportuno alterar a redação do inciso IV do art. 4º para incluí-la entre as diretrizes das ações do Estado voltadas aos cuidados paliativos, tendo em vista sua importância para a melhoria da qualidade de vida do paciente. Além disso, incluímos a garantia de oferta de cuidados paliativos aos pacientes que tenham recebido atendimento na unidade de saúde. Dessa forma, com o intuito de tornar a abordagem dos cuidados paliativos mais completa e integrada, de forma que atenda às dimensões físicas, psicológicas, sociais e espirituais do paciente, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

**Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 892/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº 2**

Altera a Lei nº 23.938, de 23 de setembro de 2021, que estabelece princípios, diretrizes e objetivos para as ações do Estado voltadas para os cuidados paliativos no âmbito da saúde pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os incisos IV e X do art. 4º da Lei nº 23.938, de 23 de setembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)

IV – integração dos aspectos psicológicos, sociais e espirituais ao cuidado, quando solicitado pelo paciente ou pela família;  
(...)

X – interdisciplinaridade na formação de equipe profissional de cuidados paliativos, composta por médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, auxiliares ou técnicos de enfermagem, psicólogos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, nutricionistas, dentistas, farmacêuticos e terapeutas ocupacionais, conforme cada caso;”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 23.938, de 2021, o seguinte inciso XV:

“Art. 4º – (...)

XV – garantia de oferta de cuidados paliativos ao paciente na unidade hospitalar em que tenha recebido atendimento.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Lud Falcão.

<sup>1</sup>Peres MFP, Arantes AC de LQ, Lessa PS, Caous CA. A importância da integração da espiritualidade e da religiosidade no manejo da dor e dos cuidados paliativos. Arch Clin Psychiatry (São Paulo). Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-60832007000700011>>. Acesso em: 2 maio 2024.

<sup>2</sup>Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/sistema-unico-de-saude-sus-terapeutica-efetiva-de-cuidados-paliativos>>. Acesso em: 2 maio 2024.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 905/2023****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Mandioca do Município de Almenara.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em análise visa reconhecer a relevância cultural da Festa da Mandioca realizada no Município de Almenara. Usualmente celebrado no mês de junho, o evento em questão celebra a importância desse alimento na cultura e economia da região.

A mandioca é, sem dúvida, um dos pilares da identidade mineira, com um papel significativo na economia, na cultura e na alimentação no Estado, pois é um ingrediente fundamental na culinária de Minas Gerais, presente em diversas receitas tradicionais como pão de queijo, broa de milho, e biscoito de polvilho.

Além disso, a mandioca é uma planta de alta resiliência agrícola, resistente a condições climáticas adversas e solos pobres, tornando-se uma cultura estratégica para a segurança alimentar em regiões semiáridas ou de solos menos férteis, como é o caso de Almenara.

Por sua importância, é comumente celebrada em festas e eventos comunitários, como a Festa da Mandioca de Almenara que, em 2024, celebra sua 21ª edição. Durante a festa acontecem apresentações de artistas locais, concursos e exposições de artesanato local, degustação de pratos típicos feitos a partir da mandioca e de outros produtos típicos da agricultura familiar da região, como hortaliças, mel, queijos e biscoitos.

Ao analisar a proposição a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a homenagem pretendida atende as disposições contidas na Lei Estadual nº 24.219, de 2022, razão pela qual concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que adequa a redação do art. 2º aos ditames da norma em questão.

Tendo em vista a importância histórica e a alta significação da festa em questão para o município de Almenara e região, entendemos justo o reconhecimento proposto pelo projeto de lei em tela e posicionamo-nos favoravelmente à sua aprovação.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 905/2023 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Professor Cleiton, presidente e relator – Macaé Evaristo – Lohanna.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 906/2023

### Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

#### Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em epígrafe dispõe sobre a prevenção da ambliopia e determina a obrigatoriedade da realização do teste de acuidade visual nas escolas de ensino fundamental públicas e privadas do Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Saúde opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, “a”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em análise determina a aplicação de testes de acuidade visual como medida de prevenção à ambliopia nas escolas de ensino fundamental públicas e privadas do Estado.



As causas do comprometimento da capacidade visual dos indivíduos são múltiplas, relacionando-se a fatores biológicos, sociais e ambientais, envolvendo problemas muitas vezes passíveis de serem solucionados ou minimizados se adotadas condutas eficazes, como o desenvolvimento de ações de natureza preventiva, realização de avaliação oftalmológica individual e encaminhamento para os atendimentos de saúde necessários. É especialmente importante a abordagem dos possíveis problemas de visão do indivíduo desde o início do processo de formação educacional, haja vista que o controle da deficiência visual na infância pode evitar atrasos no aprendizado e no desenvolvimento integral do estudante, tanto no contexto escolar como social. Ações sistemáticas de avaliação da acuidade visual e a devida identificação de educandos com problemas de visão são essenciais, portanto, para a prevenção do agravamento de deficiências visuais. O mesmo raciocínio se aplica à abordagem dos comprometimentos relacionados à capacidade auditiva.

A proposição em estudo realça as medidas de prevenção da ambliopia, mas esta é apenas uma das alterações de visão que podem acometer as pessoas. Disfunções como o estrabismo e as doenças refrativas como miopia, hipermetropia e astigmatismo, que podem, inclusive, ser causas da ambliopia, são distúrbios bastante comuns e possuem grande prevalência na população brasileira. Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde, de 2019, realizada pelo IBGE, 40% da população relata ter algum problema relacionado à visão. Além da importância da detecção e correção dos distúrbios refrativos ainda na infância, é preciso atentar para o fato de que doenças como ceratocone, glaucoma e retinopatia diabética ou hipertensiva, entre diversas outras, devem ser detectadas precocemente e acompanhadas regularmente, aumentando as chances de êxito no tratamento. Além da identificação dos problemas relacionados à capacidade visual, é conduta igualmente relevante a identificação e prevenção de problemas auditivos. Segundo dados do IBGE, 5% da população apresentava alguma deficiência auditiva em 2019.

Desde 2007, as avaliações oftalmológica e auditiva integram as ações do Programa Saúde na Escola – PSE –, desenvolvidas articuladamente com a rede pública de educação básica e em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde. O programa é desenvolvido de forma colaborativa entre as secretarias estaduais e municipais de educação e saúde e tem alcance nacional. Em 2023, foi instituído em Minas Gerais o Programa Miguilim, que se vincula ao Programa Saúde na Escola, ou seja, os entes municipais participantes do PSE podem aderir ao programa Miguilim, política continuada no âmbito do SUS-MG que objetiva a promoção da saúde auditiva e ocular de educandos da rede pública da educação básica e a detecção de alterações auditivas e oculares.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIBSUS/MG – aprovou as normas para o funcionamento do Programa Miguilim no âmbito do Estado, dispostas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25/6/2023. O programa opera mediante financiamento de natureza tripartite, contando com recursos federais, estaduais e municipais. As ações previstas no programa incluem os processos destinados à identificação dos estudantes que apresentam alterações na saúde ocular e auditiva e o encaminhamento dos casos às redes de atenção à saúde.

Verifica-se, dessa forma, que a proposição em análise, ao captar elementos fundamentais para abordagem das condições de saúde dos estudantes, como a detecção precoce dos problemas visuais, encontra-se em harmonia com as políticas atualmente desenvolvidas em nível federal e estadual nessa área e constitui um bom ponto de partida para tratamento mais amplo e alinhado à organização das políticas de saúde no Estado que têm por objeto o atendimento dos educandos da educação básica.

A Comissão de Constituição e Justiça, considerando que se encontra vigente a Lei nº 10.868, de 1992, apresentou o Substitutivo nº 1, que altera a referida norma estadual, propondo a inclusão de objetivos e diretrizes que nortearão as ações que promovam a saúde auditiva e ocular dos alunos da rede estadual. Os objetivos e diretrizes acrescidos espelham conteúdos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25/6/2023, anteriormente mencionada.

A Comissão de Saúde, por seu turno, anuiu ao Substitutivo nº 1, manifestando o entendimento de que a matéria contribuirá para garantir melhorias na saúde auditiva e ocular dos alunos e favorecerá o encaminhamento das crianças com alguma alteração auditiva ou ocular para a rede de atenção à saúde.

Endossamos o teor do Substitutivo nº 1, por entender que ele guarda consonância com a política de atendimento ao estudante da rede pública conduzida sob o respaldo das normas vigentes que regem a organização do Sistema Único de Saúde, em relação às condições, regras e procedimentos que devem ser observados na prestação de serviços de atenção à saúde por parte do Estado e dos municípios. No entanto, entendemos que seria medida oportuna e congruente com as atuais políticas de atendimento à saúde auditiva e ocular do público estudantil, promover alterações substantivas na Lei nº 10.868, de 1992, tendo em vista que essa norma contém comandos e terminologia desatualizados e inadequados à finalidade proposta.

O Substitutivo nº 2 propõe, assim, o aproveitamento significativo dos conteúdos tratados no Substitutivo nº 1, mas com nova organização, determinando-se, ao final, a revogação da Lei nº 10.868, de 1992. Consideramos importante situar as ações de promoção da saúde auditiva e ocular no bojo das políticas de saúde desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em atendimento às condutas e processos previstos pela legislação pertinente e pelas instâncias federais e estaduais competentes da área de saúde. Além disso, propõe que seja assegurado o acompanhamento por parte de profissionais da educação e da saúde dos casos em que, em face do potencial comprometimento resultante da alteração visual ou auditiva identificada, configurar-se a necessidade de encaminhamento do estudante para atendimento na rede de saúde e o fornecimento de apoio pedagógico para a compensação de eventuais desvantagens no desenvolvimento de atividades escolares, promovendo-se, assim, a equidade no exercício do direito ao aprendizado.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 906/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado a seguir.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Dispõe sobre as ações do Estado voltadas para a promoção da saúde ocular e auditiva dos alunos da rede estadual de educação básica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As ações do Estado voltadas para a saúde ocular e auditiva dos alunos da rede estadual de educação básica serão implementadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e com os princípios de articulação interfederativa e intersetorial dos serviços públicos de atenção à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º – São objetivos das ações do Estado voltadas para a saúde ocular e auditiva dos alunos da rede estadual de educação básica:

I – a detecção de alterações oculares e auditivas em tempo oportuno para que se evitem comprometimentos no desenvolvimento e no aprendizado;

II – o fornecimento de óculos para alunos com alterações visuais e aparelhos de amplificação sonora individual e outros dispositivos necessários para a reabilitação de alunos com alterações ou deficiências auditivas;

III – a organização e o fortalecimento do cuidado compartilhado entre as escolas, a atenção primária à saúde, a atenção especializada e a atenção hospitalar.

Art. 3º – Na execução das ações do Estado voltadas para a saúde ocular e auditiva dos alunos da rede estadual de educação básica serão assegurados:

I – o atendimento prioritário aos alunos em situação de vulnerabilidade social;

II – a organização do ambiente escolar e a formação continuada dos profissionais da educação para identificação de sinais de risco de alterações oculares e auditivas;

III – a qualificação dos profissionais da educação e da saúde para a realização de ações de promoção da saúde ocular e auditiva no ambiente escolar;

IV – a realização de triagens, testes e avaliações clínicas oftalmológicas e audiológicas;

V – a estruturação e a qualificação da atenção ambulatorial especializada para o diagnóstico e o tratamento das alterações oculares e auditivas;

VI – a ampliação do acesso ao tratamento cirúrgico das alterações oculares e auditivas;

VII – o acompanhamento, compartilhado por profissionais da educação e da saúde, dos casos em que a alteração na saúde visual ou auditiva identificada exigir o encaminhamento do estudante para assistência terapêutica na rede de saúde e o fornecimento de apoio pedagógico para a compensação de possíveis desvantagens no desenvolvimento de atividades escolares.

Art. 4º – É obrigatória a comunicação à unidade básica de saúde de referência, para a adoção das devidas providências, dos resultados das ações de triagens, testes e avaliações clínicas oftalmológicas e audiológicas, a que se refere o inciso IV do art. 3º, que indicarem qualquer alteração da saúde ocular e auditiva dos alunos da rede estadual de educação básica.

Art. 5º – Fica revogada a Lei nº 10.868, de 25 de agosto de 1992.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Macaé Evaristo – Lohanna.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 995/2023**

### **Comissão de Cultura**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto em epígrafe visa declarar como Patrimônio Histórico e Cultural de natureza imaterial da saúde de Minas Gerais a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG –, localizada no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Cultura. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto em estudo tem por finalidade reconhecer a importância da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais – ESP-MG – para Minas Gerais.

Trata-se de uma instituição de ensino voltada para a formação, capacitação e desenvolvimento de profissionais da saúde pública. Fundada em 1946, a escola tem uma longa e decisiva trajetória de contribuição para a política pública no Estado e no Brasil. A ESP-MG oferece cursos de graduação, pós-graduação, especialização e formação continuada, buscando sempre a excelência no ensino e a promoção de práticas inovadoras na saúde.

Ao longo dos anos, a ESP-MG estabeleceu sólido compromisso com a pesquisa e a extensão, trabalhando em estreita colaboração com órgãos governamentais, instituições de saúde e com a comunidade. A escola desenvolve projetos que visam melhorar a qualidade dos serviços de saúde pública, além de desenvolver soluções para a equidade no acesso à saúde. A ESP-MG também se dedica à produção e disseminação de conhecimento científico, contribuindo para o avanço das políticas de saúde e para a formação de técnicos e gestores capacitados para enfrentar os desafios do setor. Registramos, também, que a ESP-MG desempenhou papel crucial na resposta à crise de saúde pública representada pela covid-19, dedicando-se à capacitação de profissionais para o enfrentamento da pandemia.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu que a matéria atendia aos pressupostos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. O entendimento daquela comissão foi de que o reconhecimento da instituição deveria ser direcionado ao conjunto arquitetônico da ESP-MG, de modo que o ato legislativo não incidisse sobre pessoa jurídica, mas sobre bens materiais que ancoram o valor cultural associado a essa entidade.

Na forma proposta pela comissão precedente, entendemos que a proposição atende também aos requisitos de conveniência e oportunidade que fundamentam nossa análise quanto ao mérito. Por sua importância para a capital mineira, o conjunto arquitetônico da ESP-MG foi tombado pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Belo Horizonte em 2022. O dossiê que fundamenta a decisão é fruto de longa pesquisa que justifica a atribuição do valor histórico, cultural e urbanístico ao bem cultural em questão. Do ponto de vista arquitetônico e urbanístico

“Trata-se de edifício compacto, com corpo horizontalizado, implantado em lote quadrado de esquina, com fachadas principais para a Avenida Augusto de Lima e Rua Uberaba. Possui características que remetem à linguagem *art-déco* e racionalista. A composição caracteriza-se pelo contraste entre superfícies envidraçadas e as superfícies em alvenaria, destacando-se janelas em fita, e fachada livre típicas da arquitetura modernista que já se fazia notar em produções do período. Contudo, a forma maciça e curva do corpo da esquina e os panos de vidro das esquadrias superiores inclinados para frente remetem ao aerodinamismo da arquitetura naval que influenciou a produção *art-déco*. Nesse sentido, podemos classificar a edificação como vinculada ao protomodernismo”<sup>1</sup>.

O edifício em questão apresenta também, de acordo com a fundamentação do tombamento, elementos simbólicos que remetem à história da ocupação do Bairro Barro Preto, no trecho da mancha urbana caracterizado pela presença de grandes equipamentos públicos, como o 12º Batalhão de Infantaria do Exército, o Hospital Felício Rocho, o Colégio Nossa Senhora do Monte Calvário, a Maternidade Odete Valadares, o Colégio Pio XII, entre outras edificações importantes.

Além da funcionalidade para o qual foi construído, que era sediar a ESP-MG, o edifício tem sido palco de importantes eventos acadêmicos e científicos, e suas instalações têm testemunhado a evolução da saúde pública no Brasil. A preservação desses edifícios é fundamental para manter viva a memória institucional e continuar proporcionando um ambiente adequado para a formação de profissionais da saúde comprometidos com o serviço público.

Além dos elementos arquitetônicos da escola, não podemos deixar de mencionar a importância do legado científico da ESP-MG para a prestação de serviços públicos em saúde no nosso Estado. A instituição formulou e difundiu os princípios da estruturação do SUS e da reforma antimanicomial, entre outras contribuições decisivas para a saúde pública. A escola é, ainda, referência na formação de quadros técnicos, científicos e de gestão na área de saúde. Seu legado é um patrimônio dos mineiros, o que justifica a aprovação da matéria quanto ao mérito.

### Conclusão

Somos, pois, pela aprovação do Projeto de Lei nº 995/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Professor Cleiton, presidente – Macaé Evaristo, relatora – Lohanna.

<sup>1</sup>BELO HORIZONTE. Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural. Dossiê de Tombamento Avenida Augusto de Lima, 2.061. Junho de 2022. Disponível em: <[https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/fundacao-municipal-de-cultura/2022/Dossie\\_escola\\_de\\_saude\\_publica.pdf](https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/fundacao-municipal-de-cultura/2022/Dossie_escola_de_saude_publica.pdf)> . Acesso em 5 jun, 2024.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.200/2023

### Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

#### Relatório

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, a proposição em epígrafe dispõe sobre as diretrizes para o incentivo ao acesso e o empreendedorismo voltados à tecnologia assistiva para as pessoas com deficiência, incapacidade ou mobilidade reduzida, no âmbito do Estado, na forma que especifica.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia e à Comissão de Desenvolvimento Econômico. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por sua vez, opinou pela aprovação da matéria na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em comento estabelece diretrizes para o fomento da tecnologia assistiva no Estado, determinando ações de capacitação na área, incentivo a pesquisas e cooperação entre a administração pública e organizações privadas.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o projeto, entendeu que suas disposições não contrariam a legislação vigente, já que a matéria se insere no campo da legislação concorrente e que compete à administração pública de maneira a fomentar as políticas de ciência, tecnologia e inovação. Apesar de ter julgado o projeto em tela pertinente, a comissão optou por inserir suas disposições em norma existente, no caso a Lei Estadual nº 23.793, de 14/1/2021, que versa sobre o incentivo às *startups* em Minas Gerais.

Por sua vez, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência assinalou que a legislação pátria determina que às pessoas com deficiência sejam garantidas igualdade de oportunidades em relação às demais pessoas e ações direcionadas a evitar qualquer tipo de discriminação a esse grupo. Além disso, dados da edição de 2022 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Pnad Contínua –, apontaram que havia no País mais de 33 milhões de pessoas de 2 anos ou mais com deficiência. A comissão ainda pontuou a necessidade de incentivo ao desenvolvimento de novas tecnologias assistivas, mostrando-se favorável à aprovação da matéria na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Entendemos que iniciativas que visem melhorar a qualidade de vida e promover a inclusão das pessoas com deficiência são meritorias merecem prosperar. Como as tecnologias assistivas são instrumentos essenciais para assegurar e equidade entre as pessoas com e sem deficiência, é necessário que o poder público incentive o desenvolvimento e a oferta destas tecnologias.

Em 11/3/2021, foi promulgado o Decreto Federal nº 10.645, que regulamenta o Plano Nacional de Tecnologia Assistiva – PNTA – cujos eixos de atuação, contantes no seu art. 5º, versam sobre a indução à pesquisa, desenvolvimento, inovação e empreendedorismo na área e a promoção da cadeia produtiva, do acesso e da capacitação em tecnologias assistivas. Para operacionalizar as ações previstas nos eixos do PNTA, o decreto estabelece a criação de linhas de crédito especializadas, a realização

de parcerias internacionais, a inclusão de conteúdos temáticos referentes ao desenho universal e à tecnologia assistiva nas diretrizes curriculares da educação profissional, tecnológica e do ensino superior, a capacitação de profissionais especializados para atuarem no processo de produção e desenvolvimento de tecnologia assistiva, o fomento à produção nacional de tecnologia assistiva, dentre outras medidas.

Ao analisar a proposição em tela, verifica-se que seu conteúdo vai ao encontro do disposto no PNTA, e esta é uma das razões pelas quais somos favoráveis à sua aprovação. No entanto, consideramos que a Lei Estadual nº 23.793, de 2021, não é o diploma normativo mais adequado para recepcionar o conteúdo do projeto de lei em análise, uma vez que seu objeto e conteúdo são significativamente mais amplos que o apoio à *startups* de que trata a norma em questão. Desse modo, apresentamos substitutivo ao final deste parecer com o objetivo de inserir o conteúdo do Substitutivo nº 1 na Lei Estadual nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.200/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

### SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta dispositivos ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, os seguintes inciso IX e § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 2º – (...)

IX – o desenvolvimento de tecnologias assistivas voltadas para o bem-estar das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

(...)

§ 2º – Para os fins do disposto no inciso IX do *caput*, consideram-se tecnologias assistivas os produtos, serviços, equipamentos, dispositivos mecânicos ou digitais, plataformas, aplicativos e modelos de negócios voltados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a fim de proporcionar-lhes maior autonomia, qualidade de vida e inclusão social.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Macaé Evaristo, relatora – Lohanna.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.239/2023****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Grego da Fundação, o Projeto de Lei nº 1.239/2023 “institui a Política Estadual de Trabalho com Apoio para Pessoas com Deficiência e dá outras providências”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original. A seguir, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em exame tem como objetivo instituir a política estadual de trabalho com apoio para pessoas com deficiência, de maneira a contribuir para o acesso, a inclusão e a permanência das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Como bem argumentou a comissão que nos precedeu, as pessoas com deficiência enfrentam muitas dificuldades de acesso a um emprego formal e, quando conseguem ser contratadas, não permanecem ou não alcançam progressão no emprego. A taxa de ocupação das pessoas com deficiência em 2022 foi de 26,6%, enquanto a taxa de ocupação do restante dos trabalhadores foi de 60,7%. Ademais, 55% das pessoas com deficiência que trabalhavam estavam em situação de informalidade e o seu rendimento médio real era 30% menor do que o das pessoas sem deficiência<sup>1</sup>.

A metodologia de trabalho com apoio, também denominada Emprego Apoiado – EA –, tem sido considerada mais eficaz que o modelo convencional para a inclusão e a permanência das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, pois, ao contrário de buscar capacitar para depois empregar, o método EA encontra um emprego com perfil compatível com o candidato para depois treiná-lo para a atividade laboral, no próprio local de trabalho, com apoio de um profissional capacitado de emprego apoiado. Além disso, se houver necessidade, o ambiente, as dinâmicas e rotinas do local deverão passar por adaptações razoáveis.

Importante destacar que algumas pessoas com deficiência alcançam trabalho sem necessidade de apoio técnico; por isso, a metodologia de EA está voltada apenas às pessoas que necessitam de adequações e estratégias de apoio para conseguir um posto de trabalho.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que o projeto de lei em exame não apresenta problemas de iniciativa e de competência, uma vez que também cabe aos estados legislarem concorrentemente sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência e cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e da garantia dessas pessoas. Assim, a comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição em sua forma original.

Em seguida, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência considerou a proposição em análise como uma importante iniciativa para a formulação de políticas públicas de promoção da integração das pessoas com deficiência nos ambientes de trabalho formais, bem como para garantir-lhes igualdade de oportunidades e condições de trabalho justas. A comissão concordou com os argumentos da Comissão de Constituição e Justiça, mas apresentou o Substitutivo nº 1, para ajustar o conceito de trabalho com apoio e aprimorar os princípios e diretrizes da política que se pretende criar.



Estamos de acordo com os aprimoramentos realizados pela comissão precedente, uma vez que conferem maior clareza ao texto da matéria. Avaliamos também que o projeto de lei em análise é meritório, por buscar a inserção e a permanência das pessoas com deficiência no mercado de trabalho formal.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.239/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Betão, presidente e relator – Celinho Sintrocel – Grego da Fundação.

<sup>1</sup>Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD – 2022, módulo Pessoas com Deficiência. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda>>. Acesso em: 14 jun. 2024.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.409/2023

### Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

#### Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro e do deputado Grego da Fundação, a proposição em epígrafe institui o programa Óculos Falantes para pessoas com deficiência visual nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise visa estabelecer o Programa Óculos Falantes nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação, com o objetivo de proporcionar recursos que facilitem a leitura para pessoas com deficiência visual. O dispositivo OrCam MyEye, ou “óculos falantes”, é uma inovação tecnológica que converte informações visuais em áudio. Trata-se de um dispositivo compacto que pode ser acoplado às hastes dos óculos e, por meio de um sensor óptico, captura a imagem e a converte instantaneamente em áudio, transmitido por um pequeno alto-falante localizado acima do ouvido do usuário.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6/7/2015, consagra a acessibilidade como uma de suas premissas. Em seu capítulo dedicado ao direito à educação, a lei garante o acesso das pessoas com deficiência a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades de ensino. Além disso, estipula o aprimoramento dos sistemas educacionais para assegurar condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, mediante a oferta de serviços e recursos de acessibilidade que eliminem barreiras e promovam a inclusão plena. A legislação também preconiza a implementação de medidas individualizadas e coletivas em ambientes educacionais, visando potencializar o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, além de garantir o acesso a recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas adequadas. Portanto, ao propor medidas que buscam a inclusão e a acessibilidade das pessoas com deficiência visual, o projeto de lei em análise está em conformidade com a legislação em vigor.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, não encontrou impedimentos à tramitação da matéria em estudo. No entanto, entendeu que o ordenamento jurídico estadual já tem uma lei que pode recepcioná-la. Por isso, apresentou o Substitutivo nº 1, que propõe a inclusão de um dispositivo na política estadual dos direitos da pessoa com deficiência – Lei nº 13.799, de 21/12/2000 – para facilitar o acesso a dispositivos e tecnologias que auxiliem a leitura para pessoas com deficiência.

Em nossa análise, consideramos que a proposição se reveste inteiramente de mérito ao assumir compromisso com a inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência visual. A iniciativa reflete uma perspectiva inovadora e sensível ao propor solução que facilita o acesso à informação e ao conhecimento, promovendo não apenas a igualdade de oportunidades, mas também fortalecendo a autonomia e a participação dessas pessoas na sociedade. Contudo, entendemos que o projeto pode ser aprimorado.

Embora reconheçamos que a tecnologia dos óculos falantes possa auxiliar pessoas com deficiência visual, ponderamos que mencionar explicitamente essa tecnologia em lei pode limitar o tipo de tecnologia assistiva a ser utilizada. As tecnologias assistivas evoluem constantemente, e novas soluções mais eficientes e economicamente viáveis podem existir ou surgir no futuro. Assim, incluir no texto legal uma referência mais geral às tecnologias assistivas para as pessoas com deficiência visual, como propõe o Substitutivo nº 1, pode abrir espaço para inovação e adaptação das políticas públicas para atender às necessidades específicas desse público.

Além de adotar menção mais genérica às tecnologias assistivas, propomos que o Estado realize ações para sua promoção e difusão nas escolas da rede estadual de ensino. Esses esforços devem ter como objetivos a promoção da igualdade de oportunidades no ambiente escolar, a garantia do acesso à informação e ao conhecimento e a melhoria do processo de ensino-aprendizagem. Além disso, parece-nos que o Estado deve criar mecanismos para incentivar a pesquisa e a produção de tecnologias assistivas adequadas às necessidades específicas das pessoas com deficiência visual, em consonância com o disposto no inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 13.146, de 2015.

Diante dessas considerações, apresentamos ao final deste parece o Substitutivo nº 2, em que realizamos os aprimoramentos que julgamos necessários.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.409/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, que apresentamos.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Dispõe sobre a difusão, nas escolas da rede estadual de ensino, de tecnologias assistivas que permitam a conversão de informações visuais em áudio para pessoas com deficiência visual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado desenvolverá, nas escolas da rede estadual de ensino, ações para a promoção e a difusão de tecnologias assistivas que permitam a conversão de informações visuais em áudio para pessoas com deficiência visual.

Art. 2º – As ações a que se refere o art. 1º têm como objetivos:

I – promover o acesso das pessoas com deficiência visual à leitura, à informação e à comunicação;

II – contribuir para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem dos estudantes com deficiência visual e para a maximização do seu desenvolvimento acadêmico e social;

III – promover a igualdade de oportunidades e de condições para permanência dos estudantes com deficiência visual na escola.

Art. 3º – Para os fins desta lei e em observância ao inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o Estado poderá criar mecanismos de fomento à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação com o objetivo de desenvolver tecnologias assistivas.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta e relatora – Macaé Evaristo – Lohanna.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.635/2023**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Doutor Wilson Batista, assegura às mulheres com mama densa o direito de fazer o exame de ressonância nuclear magnética associada à mamografia nas unidades públicas de saúde ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS – e dá outras providências.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Na sequência, a Comissão de Saúde opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por sua vez, opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende autorizar as mulheres com mama densa e após avaliação e solicitação médica, a serem submetidas ao exame de ressonância nuclear magnética e à prevenção recomendada ao câncer de mama nas unidades públicas de saúde ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS. É considerada mama densa, para o fim disposto nesta proposição, aquela do tipo muito densa, tipo C, de acordo com a classificação do Sistema de Categorização BI-RADS.

Na justificativa da proposta, o autor ressalta que o câncer de mama é o mais comum entre as mulheres no mundo e no Brasil, depois do câncer de pele não melanoma, respondendo, atualmente, por cerca de 28% dos casos novos dessa doença em mulheres. Diante desse grave quadro de câncer de mama no Brasil, ele afirma que o rastreamento de novos casos é a melhor forma de prevenção. Uma vez que a densidade mamária pode dificultar o diagnóstico precoce do câncer de mama, o autor destaca que o presente projeto é fundamental no rastreamento tempestivo e efetivo do câncer de mama em mulheres com mama densa.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a matéria deveria ser normatizada por ato infralegal. Dessa forma, com vistas a sanar tal vício e em observância à competência legislativa concorrente do Estado para legislar sobre proteção e defesa da saúde, apresentou o Substitutivo nº 1, para inserir a ideia do projeto na Lei nº 11.868, de 28 de julho de 1995, que dispõe sobre a prevenção e o tratamento do câncer de mama e do câncer ginecológico.

A Comissão de Saúde, por sua vez, salientou que “no âmbito do SUS o rastreamento do câncer de mama faz parte do Programa de Detecção Precoce do Câncer de Mama, realizado de forma organizada, visando ao rastreamento desse tipo de câncer na faixa etária e periodicidade preconizadas pelas Diretrizes de Detecção Precoce do Câncer de Mama do Ministério da Saúde. A

mamografia bilateral é o exame de escolha para esse rastreamento pelo impacto que tem na redução da mortalidade, de acordo com os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde”.

Apesar de concordar com a comissão anterior, a Comissão de Saúde considerou necessário apresentar o Substitutivo nº 2, o qual visa adequar a terminologia adotada anteriormente e garantir que a oferta do exame de ressonância nuclear magnética para a prevenção do câncer de mama observe as evidências científicas, bem como as diretrizes e os protocolos nacionais do órgão gestor do SUS.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, no que lhe diz respeito, seguiu o parecer da comissão precedente e frisou que a medida poderia contribuir para a detecção precoce da doença e, por consequência, para a redução da mortalidade das mulheres mineiras por câncer de mama.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que a aprovação do projeto original poderia gerar ônus ao erário, o que foi prontamente sanado pelos substitutivos apresentados pelas comissões anteriores. Uma vez que o Substitutivo nº 2 aprimorou a proposição inicial e manteve os apontamentos da Comissão de Constituição e Justiça, consideramos que ele é a forma mais adequada para o projeto prosperar nesta Casa.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.635/2023, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Zé Guilherme, presidente – Doorgal Andrada, relator – Grego da Fundação – Cristiano Silveira – Ulysses Gomes – João Magalhães.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.865/2023**

### **Comissão de Saúde**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Lucas Lasmar, o projeto de lei em epígrafe institui o programa de saúde mental, prevenção de depressão e suicídio para pais e cuidadores diretos de pessoas com deficiência.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira delas apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposta a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto em análise visa instituir o programa de saúde mental, prevenção de depressão e suicídio, a ser oferecido por videoconferência, na modalidade *online*, para atendimento psicológico de pais e cuidadores diretos de pessoas com deficiência – PCD –, no âmbito do Estado. Segundo a proposição, o programa será implementado por meio de convênios, parceria com organizações não governamentais, universidades e instituições de ensino públicas e privadas, órgãos governamentais e demais setores da sociedade civil.

A chegada de um filho modifica a rotina de toda a família e traz sobrecarga, principalmente às mães, que necessitam conciliar o cuidado com a criança, as tarefas domésticas e o trabalho fora de casa. O processo é ainda mais difícil para mães de

crianças com deficiência, que muitas vezes convivem com preconceito social, sobrecarga física, sentimento de frustração com o diagnóstico, entre outros sintomas de estresse emocional.

No âmbito do SUS, as pessoas com sofrimentos e transtornos mentais são tratadas na Rede de Atenção Psicossocial, que é composta por serviços e equipamentos variados, tais como: os Centros de Atenção Psicossocial, os Serviços Residenciais Terapêuticos, os Centros de Convivência e Cultura, as Unidades de Acolhimento e os leitos de atenção integral em Hospitais Gerais. Ações de promoção da saúde mental também são executadas no âmbito das Unidades Básicas de Saúde por meio de grupos ou acolhimentos individuais. Entretanto, apesar de a Rede de Atenção Psicossocial ser bem estruturada na rede pública de saúde, não há como negar a necessidade de se fortalecerem as políticas públicas para auxiliar os pais e cuidadores de pessoas com deficiência.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça afirmou que não há vedação para que se instaure processo legislativo sobre a matéria por iniciativa parlamentar. Segundo sua análise, nos termos do inciso XII do art. 24 da Constituição de 1988, é competência concorrente entre os entes federados legislar sobre a proteção à saúde. Contudo, aquela comissão verificou que o projeto, em sua forma original, invade matéria de reserva de administração, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 1, o qual acrescenta dispositivos à Lei nº 24.134, de 7/6/2022, que dispõe sobre as ações do Estado na prevenção do suicídio e de outras formas de violência autoprovocada e na promoção da saúde mental, de modo a contemplar a ideia da proposição.

Estamos de acordo com o posicionamento da comissão que nos precedeu e com os aprimoramentos efetuados no projeto. Somos, portanto, favoráveis à aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.865/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Arlen Santiago, presidente e relator – Doutor Wilson Batista – Lud Falcão.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41/2024**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria de um terço dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e tendo como primeiro signatário o deputado Professor Cleiton, a Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2024 “acrescenta parágrafos ao art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, com o objetivo de possibilitar a transferência à União das ações que garantem o controle direto ou indireto pelo Estado da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/7/2024, a proposição foi distribuída a esta comissão para receber parecer, nos termos do disposto no inciso I do art. 201 do Regimento Interno, para, em seguida, ser analisada, quanto ao mérito, pela comissão especial.

#### **Fundamentação**

A proposição em exame pretende acrescentar ao art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado os seguintes §§ 2º e 3º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 87 – (...)

§ 2º – Não se aplica o disposto no *caput* em caso de transferência à União, ou a entidade sob seu controle direto ou indireto, das ações que garantem o controle direto ou indireto pelo Estado da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas

Gerais – Codemig, detentora das concessões de lavra de mineral sólido e dos respectivos direitos e obrigações a que se refere o *caput*, para fins de pagamento do saldo da dívida do Estado com a União.

§ 3º – O acordo para formalizar o pagamento do saldo da dívida do Estado com a União deverá incluir o direito de preferência do Estado em caso de posterior alienação, pela União, do controle acionário da Codemig.”

O objetivo da proposta é o de permitir a transferência à União das ações que garantem o controle direto ou indireto pelo Estado da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig –, unicamente para fins de pagamento do saldo da dívida do Estado com a União.

Sabe-se que a Codemig é hoje a detentora das concessões de lavra de mineral sólido e dos respectivos direitos e obrigações. Ocorre que o art. 87 do ADCT prevê que as concessões devam ser transferidas para outra entidade da administração indireta do Estado em caso de privatização, extinção ou desativação da detentora dessas concessões.

Na hipótese de a União assumir o controle acionário da Codemig, tal empresa será extinta ou ao menos desativada enquanto entidade da administração indireta do Estado. Essa é a razão que justifica a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição do Estado: viabilizar as negociações entre o ente federal e o Estado com vistas à redução da dívida de Minas e ao equilíbrio das contas públicas.

A proposta ainda estabelece que, em caso de posterior alienação, pela União, do controle acionário da Codemig, o acordo para formalizar o pagamento do saldo da dívida inclua o direito de preferência do Estado.

Do ponto de vista formal, não há que se falar em vício de iniciativa e tampouco em vício de competência no que tange à presente proposta.

Quanto ao conteúdo, trata-se de medida que não ofende os princípios e valores fundamentais plasmados na Constituição da República, bem como na Constituição do Estado de Minas Gerais. Ao contrário, na medida em que contribui para o equilíbrio das contas públicas estaduais e para a melhoria da capacidade de o Estado atender à população mineira nas mais diversas áreas de sua atuação, como saúde, educação, saneamento básico, proteção ambiental, ela favorece, entre outros, a concretização dos valores que dimanam do princípio da dignidade da pessoa humana.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2024.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Thiago Cota – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Charles Santos.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.534/2024**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria dos deputados João Magalhães e Zé Guilherme, o projeto em epígrafe dispõe sobre a transação resolutiva de litígios de natureza tributária e não tributária, inscritos em dívida ativa, e dá outras providências.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de

Administração Pública, que ratificou o entendimento da comissão que a antecedeu e opinou pela aprovação da matéria, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para dela receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O projeto de lei em epígrafe estabelece os requisitos e as condições para que o Estado, suas autarquias e outros entes estaduais, cuja representação caiba à Advocacia-Geral do Estado, e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária e não tributária, inscritos em dívida ativa.

De acordo com a proposição, são modalidades de transação as realizadas mediante: I – adesão, nas hipóteses em que o devedor ou a parte adversa aderir aos termos e condições estabelecidos em edital conjunto da Advocacia-Geral do Estado e da Secretaria de Estado de Fazenda, em relação aos créditos de natureza tributária; II – adesão, nas hipóteses em que o devedor ou a parte adversa aderir aos termos e condições estabelecidos em edital da Advocacia-Geral do Estado, em relação aos créditos de natureza não tributária; e III – proposta individual ou conjunta de iniciativa do devedor ou do credor.

Ainda segundo a proposição, a transação poderá contemplar a concessão de descontos nas multas, nos juros e nos demais acréscimos legais, inclusive honorários, relativos a créditos de natureza tributária, além da concessão de descontos no valor principal, relativamente a créditos de natureza não tributária.

Em sua análise preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, a Comissão de Constituição e Justiça não detectou óbices à normal tramitação do projeto. Entretanto, para cumprir pressupostos dispostos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, apresentou a Emenda nº 1.

Por seu turno, a Comissão de Administração Pública referendou o entendimento e a proposta de alteração da comissão antecedente. Assim, considerou que as medidas previstas têm o condão de estimular a desjudicialização e que, após os ajustes realizados, a proposição é meritória e oportuna, alcançando o interesse público.

Passamos agora à análise que cabe a esta comissão.

Como bem explanou a Comissão de Constituição e Justiça, a transação é uma forma de extinção do crédito tributário prevista no art. 156, III, do Código Tributário Nacional, que se realiza pela composição de interesses entre o Estado e o contribuinte, à luz do interesse público, valendo o mesmo raciocínio quanto aos créditos de natureza não tributária, que também são objeto da proposta.

Assim como a Comissão de Constituição e Justiça mencionou, entendemos que a proposição concede benefício de natureza tributária e não tributária, que implica renúncia de receita, e, portanto, deve cumprir os pressupostos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Também deve-se levar em consideração que, em relação aos créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, a matéria deve cumprir o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, ou seja, contar com autorização de convênio celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz. Nesse sentido, consideramos como adequada a apresentação da Emenda nº 1 pela Comissão de Constituição e Justiça. Ademais, entendemos que a aprovação da matéria poderá garantir ao Estado uma receita advinda de créditos de difícil recuperação. Por essa razão, somos favoráveis à sua aprovação.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.534/2024, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.



Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Ulysses Gomes, presidente – Doorgal Andrada, relator – Zé Guilherme – Cristiano Silveira – João Magalhães.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.088/2015**

### **Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Cristiano Silveira, a proposição em epígrafe institui a política estadual de assistência à saúde do estudante no âmbito da rede pública de educação básica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do mesmo Regimento, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em estudo institui a política estadual de assistência à saúde do estudante no âmbito da rede pública de educação básica, cuja finalidade é contribuir para a formação integral dos educandos, por meio de ações de promoção da saúde e de prevenção de doenças.

Na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde, aprovado pelo Plenário em 1º turno, o projeto teve sua abrangência ampliada, mediante a incorporação de conteúdos das proposições anexadas, prevendo, entre as ações da política estadual de assistência à saúde do estudante, a promoção de práticas alimentares saudáveis e a prevenção de distúrbios nutricionais e doenças associadas à alimentação e à nutrição e o incentivo a práticas de higiene corporal, ambiental e de alimentos, entre outras contribuições.

No reexame da matéria em 2º turno, ratificamos o posicionamento favorável emitido por esta comissão em 1º turno quanto ao mérito. Todavia, identificamos a necessidade de propor adequações ao vencido em 1º turno, por meio da supressão do incisos IX e X do art. 4º, que incluem, respectivamente, como ações da política estadual de assistência à saúde, “a promoção da cultura de paz” e “a prevenção da violência e dos acidentes”. A intervenção faz-se necessária, pois o objeto dos dois dispositivos são desenvolvidos em leis específicas, a saber: Lei nº 23.366, de 2019, que institui a política estadual de promoção da paz nas escolas, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação; e a Lei nº 24.315, de 2023, que dispõe sobre a adoção de medidas voltadas para a defesa civil e a prevenção e a mitigação dos efeitos de acidentes e de atos violentos nas escolas da rede pública de ensino do Estado.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.088/2015, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

#### **EMENDA Nº 1**

Suprimam-se os incisos IX e X do art. 4º do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Macaé Evaristo, relatora – Lohanna.

**PROJETO DE LEI Nº 3.088/2015****(Redação do Vencido)**

Institui a política estadual de assistência à saúde do estudante, na rede pública de educação básica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, na rede pública de educação básica, a política estadual de assistência à saúde do estudante, que tem como finalidade contribuir para a formação integral dos educandos, por meio de ações de promoção da saúde e de prevenção de doenças.

Art. 2º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – integração e articulação das redes públicas de ensino e de saúde;

II – interdisciplinaridade e intersetorialidade;

III – integralidade na atenção à saúde;

IV – controle social;

V – monitoramento e avaliação permanentes.

Art. 3º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – promover o bem-estar físico, psíquico e social dos estudantes;

II – prevenir riscos e agravos à saúde dos estudantes;

III – contribuir para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem, para a formação integral dos educandos e para a redução da evasão escolar, por meio de ações de promoção da saúde;

IV – articular as ações do Sistema Único de Saúde – SUS – às ações das redes de educação básica pública;

V – promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes;

VI – investigar e identificar as condições de saúde dos estudantes;

VII – fortalecer a participação comunitária nas políticas de educação básica e de saúde;

VIII – fomentar o protagonismo estudantil, assegurando a participação dos estudantes no acompanhamento e na avaliação das ações da política de que trata esta lei.

Art. 4º – Na implementação da política de que trata esta lei, poderão ser desenvolvidas, entre outras, ações voltadas para:

I – a valorização e a promoção da prática de atividades físicas;

II – a promoção de práticas alimentares saudáveis e a prevenção de distúrbios nutricionais e doenças associadas à alimentação e à nutrição;

III – o incentivo a práticas de higiene corporal, ambiental e de alimentos;

IV – a prevenção e o combate ao uso de álcool, tabaco e outras drogas;

V – a promoção da saúde bucal, auditiva e visual;

VI – a promoção da saúde sexual e da saúde reprodutiva;

VII – a divulgação de informações sobre as doenças imunopreveníveis e sobre o calendário de vacinação brasileiro;

VIII – a promoção da saúde mental da comunidade escolar;

IX – a promoção da cultura da paz;

X – a prevenção da violência e dos acidentes.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 14/2023

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do deputado Grego da Fundação, o Projeto de Lei nº 14/2023 assegura direitos às pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas, bem como a seus responsáveis, na aquisição de unidade habitacional financiada pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG.

Foi anexado à proposição, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 132/2023, de autoria do deputado Doutor Jean Freire.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o artigo 102, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

#### Fundamentação

O projeto de lei em tela pretende assegurar o direito de preferência das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dos idosos no sorteio para aquisição de moradias de programas habitacionais da Companhia de Habitação de Minas Gerais – Cohab-MG.

Em linhas gerais, a proposição estabelece percentual mínimo de vagas para esse público em unidades habitacionais; reserva de vagas no pavimento térreo para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou para idosos; e implantação de dispositivos e adaptações que promovam acessibilidade nas edificações multifamiliares.

A proposta foi aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado por esta comissão, com vistas a aperfeiçoar particularidades do texto original.

Em 2º turno, naquilo que compete a esta comissão analisar, reafirmamos nosso entendimento de que não vislumbramos óbice à tramitação do projeto, haja vista que o substitutivo aprovado compatibiliza o conteúdo proposto com as normas já existentes nessa área, além de solucionar questões que podem impactar o financiamento da política.

Não obstante, com o intuito de aperfeiçoar detalhes da proposta em relação aos percentuais de unidades habitacionais a serem reservados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosos, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Vale destacar, ainda, que o substitutivo a seguir redigido incorpora proposta de emenda apresentada pelo deputado Doorgal Andrada, que dispõe sobre a transferência de direitos creditórios para a Cohab-MG.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 14/2023, em 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir redigido.

## SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a reserva de unidades habitacionais dos programas estaduais de financiamento de moradia popular para aquisição por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Serão reservadas para aquisição por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas, ou por seus responsáveis, 15% (quinze por cento) das unidades habitacionais dos programas estaduais de financiamento de moradia popular, sendo:

I – 12% (doze por cento) das unidades habitacionais para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoas idosas.

Parágrafo único – No caso de edificação multifamiliar, serão reservadas nos termos do *caput*, preferencialmente, unidades habitacionais localizadas no piso térreo e, em sequência, nos pisos inferiores mais acessíveis, na forma de regulamento.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência aquela assim definida pelo art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que contém o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

II – pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação permanente, que gere redução efetiva da mobilidade;

III – pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 3º – Para habilitar-se à reserva de que trata o art. 1º, a pessoa ou seu responsável deverá se cadastrar em programa estadual de financiamento de moradia popular e atender a seus requisitos e critérios de seleção.

Art. 4º – O direito à aquisição de unidade habitacional reservada nos termos do art. 1º será reconhecido apenas uma vez.

Art. 5º – Caso não haja cadastrados para a aquisição das unidades habitacionais reservadas nos termos do art. 1º, as unidades serão disponibilizadas para aquisição geral.

Art. 6º – Fica acrescentado à Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010, o seguinte art. 16-A:

“Art. 16-A – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Cohab-MG os direitos creditórios, presentes e futuros, originados dos contratos de financiamento habitacional firmados com recursos do FEH, que deverão ser integralizados em um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC –, cujos resgates e amortizações serão integralmente destinados, direta ou indiretamente, na forma estabelecida em decreto, às ações da Política Estadual Habitacional de Interesse Social – Pehis –, podendo ser descontadas única e exclusivamente as despesas operacionais e administrativas vinculadas às ações da Pehis e à Cohab-MG.

Parágrafo único – Os saldos remanescentes do FEH poderão ser destinados, por meio de decreto, ao custeio das ações da Pehis.”

Art. 7º – Fica revogada a Lei nº 17.248, de 27 de dezembro de 2007.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – Grego da Fundação – Cristiano Silveira – Ulysses Gomes – João Magalhães – Doorgal Andrada.

**PROJETO DE LEI Nº 14/2023****(Redação do Vencido)**

Estabelece direito de preferência de aquisição de unidade habitacional dos programas estaduais de financiamento de moradia popular às pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas, bem como a seus responsáveis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Serão reservadas preferencialmente para aquisição por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas, bem como a seus responsáveis, 12% (doze por cento) das unidades habitacionais dos programas estaduais de financiamento de moradia popular, sendo:

I – 6% (seis por cento) das unidades habitacionais para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – 6% (seis por cento) para pessoas idosas.

Parágrafo único – No caso de edificação multifamiliar, a reserva de que trata o caput se dará preferencialmente nas unidades habitacionais localizadas no piso térreo e, em sequência, nos pisos inferiores mais acessíveis, na forma de regulamento.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência as assim definidas pelo art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que contém o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

II – pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação permanente, que gere redução efetiva da mobilidade;

III – idoso a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

Parágrafo único – Para habilitar-se à reserva, a pessoa ou sua responsável deve se cadastrar e atender aos requisitos e critérios de seleção e ordenamento dos programas habitacionais vigentes.

Art. 3º – O direito à preferência na aquisição de unidade habitacional nos termos desta lei será reconhecido apenas uma vez.

Art. 4º – Caso não haja cadastrados para a aquisição preferencial das unidades habitacionais reservadas nos termos do art. 1º, as unidades serão disponibilizadas para aquisição geral.

Art. 5º – Fica revogada a Lei nº 17.248, de 2007.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 203/2023****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria da deputada Bella Gonçalves o Projeto de Lei nº 203/2023 dispõe sobre o programa Cozinha Solidária no Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

### Fundamentação

A proposição em análise dispõe sobre o programa cozinha solidária no Estado para distribuição de alimentos de qualidade preparados para consumo da população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo a população em situação de rua.

Conforme afirmamos no parecer de 1º turno, a segurança alimentar é um tema muito relevante, uma vez que o Brasil vem lidando com o aumento da fome e da insegurança alimentar, sobretudo entre 2019 e 2022. De acordo com os dados do relatório do II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, promovido pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional – Rede Penssan – no início de 2022, 30,7% dos brasileiros e 24,2% dos mineiros viviam situação de insegurança alimentar de moderada a grave e 15,5% de pessoas no Brasil e 8,2% em Minas Gerais conviviam com a fome.

Ao analisar a matéria no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que é de competência legislativa estadual legislar sobre o direito humano à alimentação adequada e cuidar da assistência pública. Todavia, como a proposição determinava medidas que invadiam as atribuições do Poder Executivo, apresentou o Substitutivo nº 1 para afastar vício de inconstitucionalidade e preservar o objetivo do projeto original.

Em nossa análise da matéria em 1º turno, consideramos a proposição meritória e concordamos com as linhas gerais da argumentação da comissão precedente. No entanto, observamos que as alterações realizadas por aquela comissão, ao ampliar o escopo da proposição para apoio do Estado a qualquer tipo de ação de distribuição de alimentos à população em situação de vulnerabilidade e risco social, descaracterizaram as ações realizadas pelas cozinhas solidárias como experiências locais de abastecimento e oferta de refeições. Dessa maneira, apresentamos o Substitutivo nº 2 adaptando o texto da matéria para estabelecer objetivos, princípios e diretrizes para as ações de apoio às cozinhas solidárias no Estado.

Em seguida a comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação da proposição, mas avaliou que tanto o projeto original quanto os Substitutivos nº 1 e 2 implicariam a criação ou ampliação de despesas para o erário. Para atender as exigências da legislação, apresentou, portanto, o Substitutivo nº 3, que foi a forma aprovada em Plenário.

Na oportunidade de reavaliação da matéria no 2º turno de tramitação, permanecemos favoráveis à sua aprovação na forma do vencido. Contudo, constatamos que o apoio à agricultura familiar de que trata o inciso VII, do art. 2º do vencido está desvinculado da aquisição de alimentos para as cozinhas solidárias. Assim, para proceder à alteração que consideramos necessária apresentamos a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 203/2023, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

### EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso VII do art. 2º do vencido a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

VII – estimular a aquisição de alimentos da agricultura familiar para as cozinhas solidárias, a fim de reduzir a vulnerabilidade social no campo;”.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Betão, presidente e relator – Celinho Sintrocel – Grego da Fundação.

**PROJETO DE LEI Nº 203/2023****(Redação do Vencido)**

Institui a política estadual de apoio às cozinhas solidárias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de apoio às cozinhas solidárias, em consonância com a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans –, de que trata a Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se cozinha solidária a entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos ou grupos sem constituição jurídica que desenvolvem e articulam atividades de combate à insegurança alimentar e nutricional, por meio da produção e da distribuição de refeições gratuitas e de qualidade à população, preferencialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 2º – A política estadual de apoio às cozinhas solidárias tem os seguintes objetivos:

I – prover e garantir o direito à alimentação, reduzindo a fome, a má nutrição e a insegurança nutricional;

II – garantir o acesso à alimentação com regularidade e qualidade e em quantidade suficiente;

III – apoiar a disponibilização de espaços sanitariamente adequados para a alimentação;

IV – fomentar o fornecimento diário de alimentação gratuita, prioritariamente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo a população em situação de rua;

V – incentivar práticas alimentares promotoras da saúde e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

VI – disseminar conceitos e informações relativos à educação alimentar e nutricional, ao aproveitamento integral dos alimentos e às normas sanitárias para manipulação de alimentos;

VII – apoiar a agricultura familiar e reduzir a vulnerabilidade social no campo;

VIII – organizar e estruturar sistemas locais de abastecimento alimentar, da produção ao consumo.

Parágrafo único – Para a consecução dos objetivos de que trata este artigo, o Estado poderá incentivar e intermediar a realização de parcerias e intercâmbios das cozinhas solidárias com entidades públicas, com organizações da sociedade civil e com outras entidades que possam contribuir para o aprimoramento dos serviços oferecidos pelas cozinhas solidárias.

Art. 3º – A política estadual de apoio às cozinhas solidárias observará as seguintes diretrizes:

I – promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social;

II – efetivação de direitos sociais, da dignidade humana, do resgate social e da melhoria da qualidade de vida da população;

III – promoção da distribuição de renda e da justiça social;

IV – garantia da soberania e da segurança alimentar e nutricional;

V – participação dos beneficiários na formulação, na implementação e no controle das ações governamentais de apoio às cozinhas solidárias.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.173/2023****Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do deputado Thiago Cota, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a instituição de protocolo de ações para motoristas de aplicativos, em casos de passageiros que venham a passar mal, apresentem sintomas de embriaguez ou de uso de drogas ou fiquem inconscientes durante a corrida”.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, a proposição retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, segue anexa a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

A proposição em comento tem como objetivo instituir protocolo de ações para motoristas de aplicativos que se deparem com situações de emergência com seus passageiros. Também estabelece que as empresas de aplicativo devem capacitar e orientar o motorista para saber identificar alguma situação adversa pela qual o passageiro esteja passando.

Em 1º turno, o projeto foi aprovado na forma do Substitutivo nº 2, apresentado por esta comissão, para garantir mais segurança também para os motoristas e usuários de transporte por aplicativos.

Uma vez que não houve fato novo, reiteramos a posição expressa por esta comissão, anteriormente, de que a proposição é meritória e deve prosperar.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.173/2023, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Charles Santos, presidente – João Magalhães, relator – Thiago Cota.

**PROJETO DE LEI Nº 1.173/2023****(Redação do Vencido)**

Estabelece medidas de proteção e segurança para passageiros e condutores de transporte individual de passageiros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece medidas de proteção e segurança para passageiros e condutores de transporte individual de passageiros.

Art. 2º – O condutor, nas situações em que o passageiro apresentar sinais de embriaguez ou de uso de outras drogas, perda de consciência ou emergência médica durante a viagem, obedecerá ao seguinte protocolo de ações:

- I – acionar o Serviço de Atendimento Médico de Urgência – Samu;
- II – acionar a autoridade policial local;
- III – prestar assistência, quando for possível fazê-lo sem risco pessoal.

Parágrafo único – caso o usuário esteja embriagado ou, ainda que por causa transitória, não seja capaz de exprimir sua vontade solicite o transporte, o motorista poderá recusar a viagem.

Art. 3º – As medidas de segurança para o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos em automóveis, motocicletas e motonetas, a serem cumpridas pela empresa que ofereça ou intermedeie os contatos entre condutor e cliente do serviço ou pelo condutor nela cadastrado seguirão o disposto nesta lei, nos termos de regulamento.

Art. 4º – O condutor que preste o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo instalará, com recursos próprios, dispositivo de segurança no veículo, que realizará a conexão com uma central própria, que consistirá:

I – nos automóveis, em um equipamento fixo, composto de um botão acionador físico instalado próximo ao volante, a ser acionado pelo motorista, e um botão acionador físico instalado na coluna da porta traseira, de qualquer dos lados, a ser acionado pelo passageiro;

II – nas motocicletas e motonetas, em um equipamento fixo, composto de botão acionador físico instalado próximo ao guidom.

§ 1º – O dispositivo de segurança instalado em cada veículo será vinculado ao número do Cadastro de Pessoa Física do condutor previamente cadastrado no sistema do aplicativo, e visa conectar condutor ou passageiro à central a que se refere o *caput*.

§ 2º – O dispositivo de segurança acionado compartilhará com a central as seguintes informações:

I – localização em tempo real, data e hora da última localização e velocidade do veículo;

II – origem e destino da corrida e trajeto percorrido;

III – placa, marca, modelo, cor e ano do veículo;

IV – identificação completa e atualizada do condutor, com nome, telefone e foto cadastrada no sistema do aplicativo;

V – identificação completa e atualizada do passageiro, com nome e telefone cadastrado na plataforma de aplicativo relativa ao Operador de Transporte Individual Remunerado – Otir.

§ 3º – As informações a que se referem os incisos I a V do § 2º deste artigo ficarão armazenadas no sistema da plataforma de aplicativo relativa ao Otir pelo prazo de sessenta meses contados da data do acionamento do dispositivo.

Art. 5º – A empresa de que trata o art. 3º deverá:

I – manter central própria para monitoramento em tempo real das ocorrências relacionadas aos dispositivos de segurança dos veículos cadastrados em sua plataforma;

II – adotar, quando necessário, as seguintes medidas:

a) realização de contato telefônico com o condutor ou passageiro;

b) acompanhamento do trajeto do veículo;

c) bloqueio do veículo, impedindo seu tráfego imediato;

d) pedido de auxílio às autoridades de segurança ou saúde pública competentes para que adotem os procedimentos necessários a manter a integridade física e patrimonial do condutor e do passageiro;

III – disponibilizar canais com informações relativas ao procedimento para utilização do dispositivo de segurança;

IV – cadastrar-se previamente no órgão municipal competente.

Art. 6º – A empresa que ofereça ou intermedeie contatos entre condutores e clientes do serviço e o condutor que descumprirem o disposto nesta lei ficam sujeitos ao pagamento de multa no valor de 190 Ufemgs (cento e noventa Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.991/2024

### Comissão de Saúde

#### Relatório

De autoria do deputado Gustavo Santana, a proposição em tela dispõe sobre o Programa de Prevenção e Combate à Dengue e institui o Método Wolbachia como diretriz complementar de controle biológico de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue e de outras doenças, no âmbito do Estado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

A proposição em análise determina medidas para o controle biológico do mosquito *Aedes aegypti* de forma a reduzir sua proliferação e, assim, combater a dengue no Estado. Para isso, propõe o incentivo da realização de parcerias públicas e privadas para o desenvolvimento do método conhecido como Wolbachia como medida complementar às demais ações de controle das arboviroses.

Como relatamos no parecer de 1º turno, o número de casos das arboviroses (dengue, zika e chikungunya) transmitidas pelo *Aedes aegypti* cresceu exponencialmente em 2024, segundo dados da Secretaria de Estado de Saúde, disponíveis em seu *site*, por meio dos boletins epidemiológicos de monitoramento. A previsão de que Minas Gerais enfrentaria em 2024 o maior número de casos de dengue da série histórica, em comparação com anos epidêmicos anteriores concretizou-se, e o Estado declarou situação de emergência em janeiro deste ano. Algumas medidas foram tomadas, como a ampliação do atendimento da unidade de hidratação do Hospital Júlia Kubitschek e a realização do Dia D de conscientização e combate às arboviroses no território mineiro, além da construção de uma biofábrica para produção do mosquito *Aedes aegypti* com o método Wolbachia.

Na tramitação de 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que corrigiu algumas impropriedades do projeto original e propôs acrescentar dispositivo com a essência do projeto na Lei nº 19.482, de 2011, que dispõe sobre medidas de prevenção e controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e dá outras providências.

Esta Comissão de Saúde, por sua vez, concordou com a comissão precedente e opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1. Da mesma forma, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária entendeu que o projeto não geraria custos ao erário, e foi favorável à aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria, favorável à aprovação do projeto em análise, na forma aprovada pelo Plenário no 1º turno.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.991/2024, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista, relator – Lud Falcão.

**PROJETO DE LEI Nº 1.991/2024****(Redação do Vencido)**

Acrescenta o art. 5º-B à Lei nº 19.482, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre medidas de prevenção e controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado o art. 5º-B à Lei nº 19.482, de 12 de janeiro de 2011:

“Art. 5º-B – O Estado incentivará a realização de parcerias públicas e privadas para desenvolver o método Wolbachia de controle biológico do mosquito *Aedes aegypti* como medida complementar às demais ações de controle das arboviroses.

Parágrafo único – Para aplicação do método a que se refere o *caput*, o Estado adotará mecanismos para o seu monitoramento e esclarecerá a população sobre ele.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.139/2024****Comissão de Segurança Pública****Relatório**

De autoria do deputado Eduardo Azevedo, o projeto de lei em epígrafe “altera a Lei nº 14.695, de 30 de junho de 2003, que cria a Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária, a Diretoria de Inteligência Penitenciária e a carreira de Agente de Segurança Penitenciário e dá outras providências”.

Aprovado no 1º turno na forma originalmente apresentada, retorna agora o projeto a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XV, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.139/2024 pretende alterar a Lei nº 14.695, de 2003, com vistas a substituir a expressão “Agente de Segurança Penitenciário” por “Policia Penal” ao longo de toda essa norma. O autor esclarece, em sua justificção, que tal mudança adequará a legislação estadual à normatização relativa à Polícia Penal, cuja instituição foi consolidada no âmbito federal especialmente após a Emenda Constitucional nº 104, de 4/12/2019.

A Comissão de Constituição e Justiça esclareceu, em seu parecer de 1º turno, que a proposição dispõe sobre direito administrativo, sendo permitido ao Estado legislar sobre a matéria, com respaldo no art. 18 da Constituição Federal, o qual outorgou aos estados autonomia administrativa para organizar seus órgãos e serviços públicos. Além disso, salientou que a proposição visa ajustar a nomenclatura do cargo de agente de segurança penitenciário àquela estabelecida pela já citada emenda constitucional, que alterou a Constituição da República para incluir as polícias penais da União, dos estados e do Distrito Federal como órgãos da segurança pública. Isso posto, concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto em análise na forma apresentada pelo autor.

Esta Comissão de Segurança Pública, também no 1º turno, ratificou a avaliação trazida pelo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e reputou ser conveniente e oportuno realizar a adequação em questão, considerando que a iniciativa constitui uma forma de reconhecimento da importância dos policiais penais para a política de segurança pública em Minas Gerais, além de fortalecer a sua carreira. Destacou que a Emenda Constitucional nº 104, de 2019, ao promover, em seu art. 3º, alterações no art. 144 da Constituição Federal, sedimentou que cabe às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade

federativa a que pertencem, a segurança dos estabelecimentos penais, e estabeleceu, em seu art. 4º, que “o preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes”. Esclareceu que dessa emenda constitucional decorreu, portanto, a criação das polícias penais (federal, estaduais e distrital), então alçadas à designação de órgãos de segurança pública. Explicou ainda que, no âmbito estadual, a Emenda à Constituição nº 111, de 29/6/2022, promoveu no texto da Constituição Mineira, dentre outras, as adequações pertinentes nesse mesmo sentido, espelhando, especialmente em seu art. 4º, as modificações feitas na Constituição Federal.

Levada à apreciação pelo Plenário, a proposição foi aprovada na forma originalmente apresentada.

Neste 2º turno, reafirmamos a nossa avaliação anteriormente exarada e mantemos o nosso entendimento de que a matéria é revestida de importância. Assim, ao procedermos a esse novo exame da matéria, julgamos que o Projeto de Lei nº 2.139/2024 deve avançar nesta Casa.

Restam, portanto, evidenciadas a relevância e a pertinência da proposição, inexistindo óbices à sua aprovação também no 2º turno. Contudo, verificamos a necessidade de promover alguns ajustes de modo a conferir maior consistência ao projeto, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1, o qual, ressalte-se, mantém a finalidade almejada pela redação original, além de preservar a intenção do autor: constituir uma forma de justiça e respeito para com os policiais penais do Estado e de fortalecimento de sua carreira.

### Conclusão

Em vista do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.139/2024, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 14.695, de 30 de junho de 2003, que cria a Superintendência de Coordenação da Guarda Penitenciária, a Diretoria de Inteligência Penitenciária e a carreira de Agente de Segurança Penitenciário e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Substitua-se em toda a extensão da Lei nº 14.695, de 30 de junho de 2003, o termo “Agente de Segurança Penitenciário” por “Policia Penal”.

Art. 2º – O art. 15 da Lei nº 14.695, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – A carga horária semanal de trabalho dos servidores da carreira de Policia Penal será de quarenta horas e o somatório da carga horária não poderá exceder cento e sessenta horas por mês.”.

Art. 3º – O § 2º do art. 3º da Lei nº 12.903, de 23 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

§ 2º – Para os efeitos desta lei, entende-se por recinto de uso coletivo o local destinado à utilização permanente e simultânea por diversas pessoas, incluídas as unidades prisionais do Estado.”.

Art. 4º – Fica acrescentado ao art. 3º-A da Lei nº 12.903, de 1998, o seguinte § 3º:

“Art. 3º-A – (...)

§ 3º – A exclusão a que se refere o *caput* não se aplica às unidades prisionais do Estado.”.

Art. 5º – É proibida a entrada e permanência de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, nas unidades prisionais do Estado.

Parágrafo único – As restrições deste artigo também se aplicam aos isqueiros, fósforos e outros itens que produzem fogo.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Eduardo Azevedo – Professor Cleiton.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.487/2021

### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.487/2021, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que altera a Lei 23.418, de 18/9/2019, que dispõe sobre o aproveitamento dos armamentos, peças, componentes e munições apreendidos pela Polícia Civil e pela Polícia Militar do Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 2.487/2021

Altera o art. 1º da Lei nº 23.418, de 18 de setembro de 2019, que dispõe sobre o aproveitamento dos armamentos, peças, componentes e munições apreendidos pela Polícia Civil e pela Polícia Militar do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 23.418, de 18 de setembro de 2019, o seguinte § 1º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 2º, com a redação a seguir:

“Art. 1º – (...)

§ 1º – No prazo previsto no *caput*, os demais órgãos estaduais de segurança pública do Estado poderão consultar o relatório reservado para que manifestem interesse em receber armamentos, peças, componentes e munições apreendidos e aptos a serem doados.

§ 2º – No requerimento de que trata o *caput*, deverá constar a relação dos armamentos, das peças, dos componentes e das munições apreendidos cujo recebimento em doação seja pretendido, com indicação da respectiva quantidade, bem como a justificativa da necessidade de seu uso.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.742/2021****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.742/2021, de autoria da deputada Leninha, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as Festas de Agosto, do Município de Montes Claros-MG, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.742/2021**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as Festas de Agosto realizadas no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, as Festas de Agosto realizadas no Município de Montes Claros.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.232/2021****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.232/2021, de autoria da deputada Ione Pinheiro, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Corporação Musical Padre Trigueiro, do Município de Bonfim, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.232/2021**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Banda de Música Padre Trigueiro, do Município de Bonfim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Banda de Música Padre Trigueiro, do Município de Bonfim.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo reconhecer e valorizar bens culturais materiais e imateriais, fomentar o apreço por esses bens e incentivar expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.



Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.644/2022**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.644/2022, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, que declara como patrimônio histórico e cultural de Minas Gerais a Capela de Santo Antônio e o cemitério localizados no subdistrito de Paracatu de Baixo, no Distrito de Monsenhor Horta, no Município de Mariana, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.644/2022**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Capela de Santo Antônio e o cemitério localizados no subdistrito de Paracatu de Baixo, no Distrito de Monsenhor Horta, no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Capela de Santo Antônio e o cemitério localizados no subdistrito de Paracatu de Baixo, no Distrito de Monsenhor Horta, no Município de Mariana.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.794/2022**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.794/2022, de autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, que dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas correspondentes ao Município de Conceição dos Ouros, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.794/2022**

Dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição dos Ouros as áreas correspondentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam desafetados os trechos da Rodovia MG-173 compreendidos entre o Km 18,5 e o Km 19,9, com a extensão de 1,4km (um vírgula quatro quilômetro), e entre o Km 21,7 e o Km 23,8, com a extensão de 2,1km (dois vírgula um quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conceição dos Ouros as áreas correspondentes aos trechos de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – As áreas a que se refere o *caput* integrarão o perímetro urbano do Município de Conceição dos Ouros e destinam-se à instalação de vias urbanas.

Art. 3º – As áreas objeto da doação de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 392/2023****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 392/2023, de autoria da deputada Maria Clara Marra, que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 392/2023**

Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte inciso XIII:

“Art. 4º – (...)

XIII – adoção de mecanismos para redução de carga tributária com vistas a incentivar a captação de mão de obra cadastrada no banco de empregos a que se refere o inciso VII.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 466/2023****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 466/2023, de autoria do deputado Doorgal Andrada, que dá denominação à Escola Estadual localizada na Rua das Violetas, nº 41, bairro São Geraldo, no Município de Itaúna, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 466/2023**

Dá denominação a escola estadual localizada no bairro São Geraldo, no Município de Itaúna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Professor Expedito Campos a escola estadual localizada na Rua das Violetas, nº 41, no bairro São Geraldo, no Município de Itaúna.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Zé Guilherme.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 542/2023****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 542/2023, de autoria do deputado Zé Guilherme, que dispõe sobre a desafetação da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Coronel Pacheco, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 2º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Ao analisar o texto aprovado, esta Comissão constatou que a rodovia onde se encontra o trecho objeto da desafetação foi erroneamente identificada no Substitutivo nº 1 de 1º turno como MG-347, quando se trata da MG-353. Por se tratar de mero equívoco formal, esta comissão procedeu à correção necessária.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 542/2023**

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coronel Pacheco a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-353 compreendido entre o Km 51,832 e o Km 56,714, com a extensão aproximada de 4,8km (quatro vírgula oito quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Coronel Pacheco a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Coronel Pacheco e destina-se à instalação de via urbana e à regularização dos imóveis nela situados.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 631/2023

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 631/2023, de autoria do deputado Grego da Fundação, que dispõe sobre o Programa Estadual de Orientação sobre a Síndrome de Down – ProDown – e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 631/2023

Institui a política estadual de orientação sobre a síndrome de Down.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de orientação sobre a síndrome de Down.

Art. 2º – A política de que trata esta lei tem por finalidade orientar ações governamentais e da sociedade civil organizada voltadas para o esclarecimento sobre a síndrome de Down, o apoio às pessoas com síndrome de Down e a seus familiares e o combate ao preconceito contra as pessoas com essa síndrome.

Art. 3º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – promover ações de prevenção e combate ao preconceito contra as pessoas com síndrome de Down;

II – incentivar as instituições educacionais públicas e privadas a promover eventos e atividades de conscientização e orientação sobre a síndrome de Down;

III – promover ações voltadas para a autonomia, as relações interpessoais, a participação e a inclusão social das pessoas com síndrome de Down;

IV – implementar, em parceria com a sociedade civil, ações de apoio à educação, à saúde, à sexualidade, à assistência social, ao trabalho e à qualidade de vida das pessoas com síndrome de Down;

V – apoiar os pais de crianças com síndrome de Down, propiciando:

a) acolhimento no pós-parto;

b) esclarecimentos e orientações sobre a condição da criança;

c) informação sobre o direito de permanência, em tempo integral, de um dos pais ou do responsável na unidade neonatal ou de terapia intensiva em que a criança estiver internada;

VI – implantar atividades de comunicação com os setores públicos e em parceria com organizações da sociedade civil, para informar a sociedade sobre a síndrome de Down, visando à educação, à saúde, ao trabalho e à prática de modalidades esportivas e artísticas das pessoas com síndrome de Down;

VII – promover e incentivar a divulgação de informações relativas aos direitos das pessoas com síndrome de Down.

Art. 4º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – combate a qualquer forma de preconceito e discriminação contra as pessoas com síndrome de Down;

II – estímulo à inclusão social e à não segregação das pessoas com síndrome de Down;

III – divulgação de informações e orientações à sociedade sobre os direitos das pessoas com síndrome de Down;

IV – estímulo a ações públicas e da sociedade civil para a proteção e o apoio às pessoas com síndrome de Down;

V – proteção à saúde integral e orientação quanto à sexualidade e à qualidade de vida das pessoas com síndrome de Down;

VI – incentivo ao desenvolvimento contínuo de competências e habilidades individuais e organizacionais por meio de atividades de capacitação e qualificação das pessoas com síndrome de Down.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 694/2023**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 694/2023, de autoria do deputado Adriano Alvarenga, que reconhece como de relevante interesse turístico e cultural o trecho mineiro da Rota Imperial, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 694/2023**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o trecho mineiro da Rota Imperial.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o trecho mineiro da Rota Imperial.

Parágrafo único – O trecho mencionado no *caput* estende-se pelos Municípios de Ouro Preto, Mariana, Acaiaca, Barra Longa, Ponte Nova, Oratórios, Jequeri, Abre Campo, Pedra Bonita, Matipó, Santa Margarida, São João do Manhuaçu, Luisburgo, Manhumirim, Alto Jequitibá, Alto Caparaó e Martins Soares.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 769/2023**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 769/2023, de autoria do deputado Rodrigo Lopes, que institui o Dia do Prefeito Mineiro, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 769/2023**

Institui o Dia da Prefeita e do Prefeito Mineiros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia da Prefeita e do Prefeito Mineiros, a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de outubro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 869/2023**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 869/2023, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Pedra Branca, localizada em Itamarati de Minas, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 869/2023**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Sítio Natural Pedra Branca, localizado no Município de Itamarati de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Sítio Natural Pedra Branca, localizado no Município de Itamarati de Minas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo reconhecer e valorizar bens culturais materiais e imateriais, fomentar o apreço por esses bens e incentivar expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 956/2023**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 956/2023, de autoria do deputado Lucas Lasmar, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento Festa de São João Batista no Distrito Morro de Ferro, no Município de Oliveira-MG, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 956/2023**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de São João Batista realizada no Distrito de Morro do Ferro, no Município de Oliveira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa de São João Batista realizada no Distrito de Morro do Ferro, no Município de Oliveira.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.293/2023**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.293/2023, de autoria da deputada Maria Clara Marra, que institui a Política de Conscientização para o Trânsito e Convivência Harmônica entre Veículos Automotores e Ferrovias no Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.293/2023**

Estabelece diretrizes para a política de conscientização para o trânsito e a convivência harmônica, no Estado, entre pessoas, veículos automotores e ferrovias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Esta lei estabelece diretrizes para a política de conscientização para o trânsito e a convivência harmônica, no Estado, entre pessoas, veículos automotores e ferrovias, com o objetivo de promover a segurança viária, a redução de acidentes e o respeito mútuo entre os diferentes modais de transporte.

Art. 2º – A política de que trata esta lei compreende uma série de ações desenvolvidas pelo Estado em parceria com os municípios, com base nas seguintes diretrizes:

I – ênfase em campanhas educativas envolvendo órgãos de trânsito, entidades educacionais e da sociedade civil, visando à conscientização dos motoristas, ciclistas e pedestres sobre os riscos associados à circulação nas proximidades de vias automotoras e férreas e sobre as boas práticas para evitar acidentes;

II – promoção da divulgação, nos centros de formação de condutores localizados no Estado, de conteúdos relacionados à orientação sobre o funcionamento das ferrovias e à prevenção de acidentes em geral;

III – promoção de sinalização adequada em vias automotoras e férreas, de forma a alertar os usuários para a necessidade de observância dos sinais de trânsito;

IV – intensificação das ações de fiscalização nos pontos críticos de cruzamento entre vias automotoras e ferrovias;

V – adequação da infraestrutura urbana e rodoviária nos pontos de cruzamento com ferrovias, visando à redução de conflitos entre veículos e trens;

VI – realização de programas de capacitação para motoristas de transporte de cargas e de passageiros e de veículos de emergência, a fim de fornecer conhecimentos específicos sobre a segurança em ferrovias e sobre as medidas preventivas contra a ocorrência de acidentes.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.431/2023**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.431/2023, de autoria do deputado João Magalhães, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.431/2023**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pitangui o imóvel situado na Rua do Fórum, naquele município, e registrado sob o nº 3.724, a fls. 206 do Livro 3–A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento do Memorial do Solar de Maria Tangará.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.581/2023**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.581/2023, de autoria do deputado Grego da Fundação, que declara de utilidade pública a Corporação Musical José Ferreira, com sede no Município de Faria Lemos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.581/2023**

Declara de utilidade pública a Corporação Musical José Ferreira, com sede no Município de Faria Lemos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical José Ferreira, com sede no Município de Faria Lemos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Zé Guilherme.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.602/2023**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.602/2023, de autoria da deputada Andréia de Jesus, que dá denominação às escolas reunidas nos presídios José Maria Alckmin, Centro de Atendimento Médico Pericial – Camp – e Inspetor Martinho Drumond, no Município de Ribeirão das Neves, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.602/2023**

Altera a denominação de escola estadual localizada no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Passa a denominar-se Escola Estadual Luiz Gama a escola estadual localizada no Município de Ribeirão das Neves, com unidades na Penitenciária José Maria Alkimin, no Centro de Apoio Médico e Pericial e no Presídio Inspetor José Martinho Drumond.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Zé Guilherme

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.688/2023**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.688/2023, de autoria do deputado Eduardo Azevedo, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento “Ore comigo”, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.688/2023**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Música Gospel Ore Comigo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Festival de Música Gospel Ore Comigo.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.813/2023**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.813/2023, de autoria da deputada Lohanna, que declara de utilidade pública a Associação Cultural e Comunitária de Itatiaiuçu – Rádio Alfa FM –, com sede no Município de Itatiaiuçu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.813/2023**

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Comunitária de Itatiaiuçu – Rádio Alfa FM, com sede no Município de Itatiaiuçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Comunitária de Itatiaiuçu – Rádio Alfa FM, com sede no Município de Itatiaiuçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Zé Guilherme.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.840/2023**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.840/2023, de autoria do governador do Estado, que altera a Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Ao analisar o texto aprovado, esta comissão constatou que os incisos II, III e IV do Anexo do projeto tiveram seu conteúdo equivocadamente reproduzido de forma idêntica, respectivamente, nos incisos LXXVII, LXXV e LXXVI do mesmo Anexo. Por essa razão, os incisos LXXV, LXXVI e LXXVII foram suprimidos por esta comissão.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.840/2023**

Altera a Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Anexo da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

## ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., ... de ... de ... de 2024)

## “ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009)

## TRANSFERÊNCIAS SUJEITAS AOS CRITÉRIOS UNIFORMIZADOS

I – no programa social Acesso a Mercados, que objetiva promover a inserção da agricultura familiar nos diversos mercados, com ênfase nos institucionais, tendo como foco a formação continuada, a qualificação da gestão e a regularização e o fortalecimento das agroindústrias familiares:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: *kit* feira (barraca, jaleco e caixa plástica), capacitação de feirantes; equipamentos, materiais e veículos para agroindústrias e cooperativas; doação de alimentos, pagamento a agricultores para aquisição de alimentos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: prefeituras e entidades; cooperativas e agroindústrias; agricultor familiar;

II – no programa social Acesso a Serviços de Saúde, que objetiva possibilitar o acesso equânime e eficiente, em tempo oportuno, a serviços e insumos ofertados nas redes de atenção à saúde, visando interligar dimensões do SUS e promover qualidade de vida e o bem-estar de toda a população:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores; bens e valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: consórcios intermunicipais de saúde e municípios; municípios e entidades; pacientes atendidos por ordens judiciais;

III – no programa social Apoio ao Desenvolvimento Municipal e à Coordenação das Transferências Estaduais de Recursos Financeiros, que objetiva estimular o desenvolvimento socioeconômico nos municípios mineiros de forma sustentável, atendendo principalmente a administração pública municipal, os consórcios públicos intermunicipais, e as organizações da sociedade civil, por meio da transferência voluntária de recursos financeiros, do apoio técnico e do monitoramento e da fiscalização dessas transferências, visando à realização de obras de infraestrutura urbana e rural e à aquisição de bens móveis, em diálogo com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e observando as diversidades e potencialidades locais; coordenar o fluxo de transferências voluntárias efetuadas pelo Estado de Minas Gerais; articular em conjunto com a Comissão de Participação Popular da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais o atendimento de pleitos da sociedade civil:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: estimular o desenvolvimento socioeconômico nos municípios mineiros de forma sustentável, apoiando a implementação de obras de infraestrutura urbana e rural, e na aquisição de equipamentos; realizar capacitações visando à melhoria da gestão municipal, à qualidade das políticas públicas e à captação de recursos; coordenar o fluxo de repasses efetuados pelo Estado;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, órgãos e entidades públicas, consórcios públicos, organizações da sociedade civil e demais parceiros;

IV – no programa social Assistência Farmacêutica, que objetiva formular, desenvolver e coordenar a Política Estadual de Assistência Farmacêutica, visando ao acesso e ao uso racional de medicamentos, de forma integrada com as demais ações de saúde, de acordo com os princípios do SUS e as necessidades da população:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens e valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e usuários do SUS;

V – no programa social Assistência Técnica e Extensão Rural para o Estado de Minas Gerais, que objetiva prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais e demais públicos relacionados à produção agropecuária, com informações técnicas que possibilitem a oferta de alimentos, agregação de valor à produção, acesso ao mercado, promoção de melhoria no saneamento rural e à preservação e/ou recuperação dos recursos naturais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: patrulha mecanizada, tratores e implementos agrícolas; máquinas agrícolas para beneficiamento de forrageiras e cereais; micro trator e implementos agrícolas; veículos utilitários; automóveis; combustíveis, gasolina, óleo diesel e álcool; caminhão-baú; empilhadeira; freezer; minicâmara frigorífica; sementes de milho, feijão, sorgo e hortaliças para plantio; ferramentas para hortas domiciliares; regadores; carrinho de mão; cavadeira; enxada; peneira; mudas frutíferas; tanques de expansão para resfriamento de leite; equipamentos e barracas para feiras livres; jalecos, balanças, caixas plásticas; cursos de capacitação e palestras; equipamentos e utensílios para criação e manejo de pequenos animais e bovinos; equipamentos para beneficiamento e rebeneficiamento de café; insumos para a cafeicultura; calcário; húmus; adubos agrícolas; dia de campo; pagamento de diárias; lanches; distribuição de cartilhas, *folders* e congêneres; material para cercamento de áreas com arames, mourões, esticadores; mudas de árvores; construção de bacias de captação de água pluvial, terraceamento; proteção de nascentes; caixas d'água; tubos e conexões; hidrômetros; motor para bombeamento de água; doses de sêmen bovino sexados e não sexados; motocicletas; botijões criogênicos; *kit* contendo aplicador, pinça, cortador de palhetas, termômetro e estojo metálico; luvas para uso veterinário; bainhas para uso veterinário; nitrogênio líquido; aliados ao serviço de assistência técnica e extensão rural;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, produtores rurais, entidades representativas de agricultores familiares e municípios;

VI – no programa social Atenção Especializada à Saúde, que objetiva identificar e diagnosticar as redes prioritárias; estruturar redes prioritárias completas, com grade de referência, fluxos e protocolos atualizados; criar estratégias para tornar o atendimento ao cidadão o foco das redes prioritárias; definir e monitorar indicadores de resolubilidade para as redes prioritárias; aumentar a produção de consultas, exames e procedimentos; garantir que o cidadão tenha como chegar aos pontos de atendimento; ampliar os pontos de atenção das redes; promover a transparência dos dados de acesso à rede; estruturar a linha de cuidado materna e infantil, com foco no pré-natal de alto risco; reduzir a taxa de mortalidade materna para no máximo 30; reduzir a taxa de mortalidade infantil a um dígito:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens e valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, entidades e consórcios intermunicipais de saúde;

VII – no programa social Políticas de Atenção Hospitalar, que objetiva identificar e diagnosticar as redes prioritárias; estruturar redes prioritárias completas, com grade de referência, fluxos e protocolos atualizados; criar estratégias para tornar o atendimento ao cidadão o foco das redes prioritárias; definir e monitorar indicadores de resolubilidade para as redes prioritárias; monitorar a jornada do paciente em todos os pontos da rede; reduzir o tempo de resposta do Samu e do serviço aeromédico; estruturar linhas de resposta rápida capazes de garantir o atendimento pré-hospitalar e o acesso à rede de urgência e emergência em tempo oportuno nos territórios; reduzir taxas de mortalidade por AVC, trauma e infarto:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e entidades hospitalares;

VIII – no programa social Atenção Hospitalar Especializada, que objetiva atuar como referência estratégica nos atendimentos de média e alta complexidade hospitalar no SUS, por meio de 19 unidades assistenciais, quais sejam: Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, composto pelas unidades Hospital Infantil João Paulo II, Hospital João XXIII e Hospital Maria Amélia Lins; Complexo Hospitalar de Barbacena, composto pelas unidades Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo e

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena; Complexo Hospitalar de Especialidades, composto pelas unidades Hospital Alberto Cavalcanti e Hospital Júlia Kubitschek; Hospital Regional Antônio Dias; Hospital Regional João Penido; Maternidade Odete Valadares; Hospital Eduardo de Menezes; Centro Mineiro de Toxicomania; Centro Psíquico da Adolescência e Infância; Instituto Raul Soares; Casa de Saúde Padre Damião; Casa de Saúde Santa Fé; Casa de Saúde Santa Izabel; Casa de Saúde São Francisco de Assis; Hospital Cristiano Machado. As unidades estão localizadas nos Municípios de Bambuí, Barbacena, Belo Horizonte, Betim, Juiz de Fora, Patos de Minas, Sabará, Três Corações e Ubá. A Fhemig, por meio do MG Transplantes, tem como objetivo coordenar atividades de transplantes no âmbito do Estado, promovendo estratégias e campanhas com o objetivo de aumentar a captação de órgãos e tecidos. O MG Transplantes é composto pela Central Estadual de Transplantes – CET – e por sete Organizações de Procura de Órgãos – OPO –, localizadas nos Municípios de Belo Horizonte, Governador Valadares, Ipatinga, Pouso Alegre, Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens permanentes e imóveis; cestas básicas, botijão de gás, medicamentos e cadeira de rodas; disponibilizar à população serviços ambulatoriais, de internação hospitalar e de urgência aos usuários do SUS, pessoas com transtorno mental e pessoas dependentes ou em uso prejudicial de álcool e outras drogas, por meio das unidades hospitalares;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários do SUS e pacientes da Fhemig; órgãos e entidades de qualquer nível de governo; pacientes portadores de transtornos mentais, usuários de álcool e outras drogas;

IX – no programa social Atenção Primária à Saúde, que objetiva assegurar à população o acesso geográfico à atenção primária; garantir a resolutividade dos serviços da atenção primária nas unidades básicas de saúde; garantir ao cidadão satisfação no serviço prestado pela atenção primária:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens e valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios;

X – no programa social Certificações e Habilitações de Produtos Agropecuários e Agroindustriais, que objetiva assegurar aos consumidores que os produtos agropecuários e agroindustriais certificados e/ou habilitados possuam qualidade e sustentabilidade em seus sistemas de produção, proporcionando confiança e diferencial competitivo:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: análise dos queijos e da água, promoção de eventos, premiações e capacitações; regularização de estabelecimentos e serviços municipais através da transferência de bens, recursos e serviços; cursos, palestras, seminários e emissão de certificados;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: produtor de queijo; prefeituras, entidades, agricultores e cooperativas;

XI – no programa social Construindo o Futuro por Meio da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, que objetiva impulsionar o desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável de Minas Gerais, por meio do fomento à ciência, tecnologia e inovação, promovendo a excelência em pesquisa, estimulando a formação de talentos locais e criando um ambiente propício para a colaboração entre academia, setor privado e sociedade civil:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio financeiro a projetos previamente avaliados e aprovados pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig; doação de bens móveis adquiridos no âmbito dos projetos apoiados pela Fapemig para instituições públicas; apoio financeiro às ações de divulgação científica e à organização de eventos, possibilitando a participação de pesquisadores em congressos de caráter científico ou tecnológico; concessão de auxílios e bolsas de diversas modalidades a pesquisadores vinculados às instituições de ciência, tecnologia e inovação sediadas no Estado; a estudantes de pós-graduação e graduação, a estudantes do ensino fundamental, médio e de educação profissional de escolas públicas em atividades de extensão e/ou de pesquisa científica, tecnológica e de inovação e a servidores dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado que desenvolvam atividades de ciência, tecnologia e inovação;



b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pesquisadores vinculados a instituições de ciência, tecnologia e inovação sediadas no Estado; estudantes de pós-graduação, graduação, ensino fundamental, médio e de educação profissional e servidores do Estado que desenvolvam atividades de ciência, tecnologia e inovação; instituições científicas, tecnológicas e de inovação, pesquisadores, estudantes de graduação, pós-graduação e bolsistas; inventores independentes residentes no Estado e empresas privadas;

XII – no programa social Reparação dos Danos dos Rompimentos em Brumadinho e Mariana, que objetiva promover ações setoriais e intersetoriais para a recuperação socioeconômica e socioambiental dos municípios atingidos pelo rompimento das Barragens I, IV e IV-A da Mina do Córrego do Feijão em Brumadinho e da Barragem do Fundão em Mariana:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: cartilhas informativas sobre as ações de reparação, realização de articulação entre diferentes instituições do poder público e promoção do desenvolvimento socioeconômico de municípios mineiros;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população dos municípios atingidos;

XIII – no programa social Desenvolvimento da Educação Básica, que objetiva assegurar o desenvolvimento da educação básica com qualidade, conforme os níveis recomendáveis na rede pública estadual, observando as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação – SEE –, bem como os conceitos da Base Nacional Comum Curricular – BNCC – e o currículo de referência do Estado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: auxílio estudantil; auxílio intercâmbio; uniforme escolar;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos intercambistas; alunos;

XIV – no programa social Desenvolvimento da Infraestrutura do Norte e Nordeste de Minas Gerais, que objetiva promover o desenvolvimento socioeconômico da região, por meio do acesso à infraestrutura, especialmente o acesso a recursos hídricos, tanto para consumo quanto para produção econômica, bem como criar as condições necessárias para a atração de investimentos e o desenvolvimento do empreendedorismo local:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: sistemas coletivos de abastecimento de água, barreiros ou pequenas barragens, cisternas de polietileno e cisternas de placas, de consumo e de produção, poços artesianos, sistemas de abastecimento de água e barragens, equipamentos de infraestrutura mecanizada para o desenvolvimento da agricultura; tubos de policloreto de polivinila – PVC – e caixas d'água; cisternas; módulos sanitários; sistema simplificado de abastecimento de água; *kits* fotovoltaicos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores usuários da sub-bacia; população de comunidades rurais em situação de extrema pobreza, de acordo com os critérios definidos no Decreto Federal nº 7.535, de 26 de julho de 2011, de criação do programa Água para Todos, e regulamentações posteriores realizadas pelo Comitê Gestor Nacional; municípios ou pessoas jurídicas a ele vinculadas; municípios da área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene;

XV – no programa Desenvolvimento da Infraestrutura Estadual, Municipal e Regional, que objetiva direcionar investimentos para infraestrutura viária e para construção, reforma e ampliação de equipamentos públicos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens e valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios;

XVI – no programa social Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária, que objetiva tornar Minas Gerais um estado fácil para investir, trabalhar, reduzindo os entraves ao empreendedorismo no agronegócio; difundir conhecimento aos jovens, com vistas a um maior *input* tecnológico nas atividades agropecuárias no médio prazo; conectar parceiros nas cadeias do agronegócio tendo como objetivo a inovação:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: equipamentos agrícolas (tratores, grade aradora, carreta agrícola, colheitadeira de forragens, pulverizador, subsolador, plantadeira de plantio direto, motocultivador e distribuidora de calcário); distribuição de equipamentos para viabilização e manutenção de estradas e infraestrutura, como motoniveladoras, tratores-esteira, entre outros; despesas com custeio e diárias; cancelamento de eventos (feiras, *shoppings* e leilões) do Pró-Genética no Estado, realização de seminários de transferência de tecnologias; cursos de capacitação, treinamento e orientação técnica; gestão de materiais e equipamentos para produção; realização de eventos com fornecimento de hospedagem, alimentação e diárias; exposições agropecuárias, feiras e eventos que fomentem o desenvolvimento de cadeias produtivas; estudos, informações e diagnósticos; repasse de insumos, sementes, adubos, mudas, ferramentas, utensílios para hortas domésticas; repasse de recursos financeiros, para apoiar, fomentar e desenvolver a cadeia produtiva dos frutos do cerrado; máquinas e equipamentos para beneficiamento e agregação de valor aos produtos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores e produtores rurais; associações; prefeituras e entidades, agricultor familiar;

XVII – no programa social Desenvolvimento de Ações de Educação e Pesquisa para o Sistema Único de Saúde, que objetiva produzir e difundir conhecimentos junto a trabalhadores, gestores e agentes sociais que atuam no âmbito do SUS em Minas Gerais, por meio de ações educacionais e de pesquisa, tendo a educação permanente em saúde como referencial político-pedagógico e contribuindo com a qualidade dos serviços de saúde pública de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: materiais didáticos, livros, cartilhas, guias, *e-books*, material de apoio (caneta, copo, garrafa plástica, pasta para carregar materiais), lanches, cursos de qualificação, formação profissional e de especialização (presenciais, remotos e a distância), oficinas, seminários, webinários, palestras, emissão de certificados e realização de pesquisas no campo da saúde coletiva;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: gestores, trabalhadores, prestadores de serviço e usuários do SUS;

XVIII – no programa social Desenvolvimento Socioeconômico, que objetiva dar suporte financeiro a programas de fomento e desenvolvimento, sobretudo para empréstimos e financiamentos a médias, pequenas e microempresas e de cooperativas localizadas no Estado de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, entidades públicas, consórcios públicos e organizações da sociedade civil;

XIX – no programa social Educação e Sucessão Rural que objetiva promover a continuidade das atividades realizadas no campo, bem como geração de renda, troca de conhecimentos, saberes, tecnologias, geração de oportunidades e manutenção da força de mão de obra no campo:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: cursos de capacitação, treinamento e orientação técnica; doação de materiais e equipamentos para produção; realização de eventos com fornecimento de hospedagem, alimentação e diárias; fomento a práticas de transferências tecnológicas da agropecuária: *kits* de apicultura, *kits* de irrigação, insumos, sementes e outros; transferência de recursos, *kits* e bens às escolas família agrícola; cursos, capacitações e seminários objetivando a educação e sucessão rural;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores, jovens rurais, entidades;

XX – no programa social Enfrentamento à Vulnerabilidade nos Territórios de Atuação da Fucam, que objetiva enfrentar a situação de vulnerabilidade social e econômica nos municípios de atuação da Fundação Educacional Caio Martins por meio da oferta da educação básica e profissional de qualidade e da execução de ações efetivas de inclusão socioprodutiva, considerando as

particularidades locais, a proteção do meio ambiente, o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS, Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas) de números 1.1, 1.2, 1.4, 2.3, 2.4, 4.1, 4.3, 4.4, 4.7 e 8.3:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: alimentação; equipamentos de proteção individual – EPIs; equipamentos de proteção coletiva – EPCs; uniformes escolares; materiais didáticos; recursos financeiros (ajuda de custo para alimentação e transporte de alunos); materiais didáticos; uniformes esportivos (inclusive calçados e materiais de proteção), garrafas de água, premiações (troféus e medalhas) e apitos de arbitragem utilizados em oficinas formativas de práticas esportivas; pagamento de hospedagem, alimentação e demais custos para a realização de visitas técnicas; mudas de plantas; materiais de consumo e materiais permanentes produzidos pelos próprios beneficiários mediante a utilização de imóveis, equipamentos e/ou insumos de propriedade da Fundação;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: beneficiários dos projetos e atividades executados nos centros educacionais da Fundação e agentes públicos responsáveis por projetos e atividades no âmbito dos centros; crianças e adolescentes dentro da faixa etária de escolarização obrigatória, jovens e adultos, todos residentes nos municípios de atuação da fundação, especialmente aqueles que residem no meio rural e se encontram em situação de vulnerabilidade social; adolescentes, jovens e adultos, todos residentes nos municípios de atuação da Fundação e territórios vizinhos, especialmente aqueles que residem no meio rural e se encontram em situação de vulnerabilidade social; agentes públicos responsáveis pelos projetos e atividades executados nos centros educacionais da Fundação;

XXI – no programa social Espaços Culturais, Corpos Artísticos e Órgãos Colegiados, que objetiva viabilizar a implantação, restauração, requalificação, modernização, preservação e manutenção dos espaços culturais, proporcionando condições necessárias para o desenvolvimento adequado de suas atividades específicas, garantindo-se destinação qualificada para as edificações e fortalecendo o reconhecimento e a apropriação, por parte da sociedade, dos bens culturais que compõem seu patrimônio coletivo, permitindo assim visitação presencial e virtual ao acervo pelo público em geral. Viabilizar a mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros em parcerias público-privadas implementar, renovar, atualizar, proteger e cuidar dos recursos culturais, assegurando as condições essenciais para o desenvolvimento adequado de suas atividades distintas. Garantir a destinação qualificada das edificações, fortalecendo o reconhecimento e o envolvimento da sociedade com os bens culturais que fazem parte de seu patrimônio coletivo. Promover a democratização do acesso aos espaços culturais, por meio da implementação de tecnologias assistivas e estratégias bilíngues, visando garantir a plena participação e fruição cultural de todas as pessoas. Promover a consecução de um ambiente cultural sustentável e de fácil acesso, garantindo a viabilidade econômica, social e ambiental das instituições que integram o sistema cultural. Impulsionar de forma efetiva e transparente a utilização dos espaços culturais disponíveis no âmbito estadual, mediante processos de concessão, chamamentos públicos, ocupações culturais e artísticas, visando ampliar e aprimorar a ocupação desses locais. Busca-se assegurar um aproveitamento integral e diversificado dos espaços, por meio da implementação de estratégias e ações eficazes que promovam a fruição cultural e o envolvimento da comunidade. Gerir os órgãos colegiados proporcionando apoio e incentivo à realização de políticas públicas e ações de estímulo à ampliação do acesso à cultura e ao turismo, bem como aos seus mecanismos de produção através da participação:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: recursos humanos, materiais e financeiros para o desenvolvimento de ações de qualificação do uso de equipamentos culturais e ampliação do acesso ao patrimônio cultural por meio de parcerias com organizações públicas e privadas; valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população mineira; sociedade civil; Appa – Arte e Cultura;

XXII – no programa social Fomento ao Esporte, à Atividade Física e ao Lazer, que objetiva estimular o desenvolvimento de atividades físicas, esportivas e de lazer em Minas Gerais, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social, a melhoria da

qualidade de vida da população, o desenvolvimento de hábitos saudáveis e o fortalecimento da imagem do Estado nos cenários esportivos nacional e internacional:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: transferência de recursos direcionados à aquisição de materiais esportivos, troféus e camisas, bem como custeio de transporte, higiene e alimentação para os participantes do evento, além de ações culturais, como artesanato e atrações artísticas; transferência de recursos direcionados ao subsídio dos gastos na manutenção da carreira esportiva do atleta/técnico; transferência de recursos, por meio dos jogos do interior de Minas Gerais paradesporto e jogos do interior de Minas Gerais, direcionados à contratação de profissionais que atuam na execução do evento, bem como à aquisição de materiais esportivos, como medalhas, troféus e camisas, a serem distribuídos para os atletas participantes; transferência de recursos, por meio dos programas núcleos de fomento ao paradesporto, direcionados à aquisição de materiais esportivos e contratação de profissionais para atuarem com desenvolvimento do esporte para pessoa com deficiência e disseminação da prática esportiva. As parcerias preveem a execução das aulas por um período mínimo de doze meses. No caso da Melhor Geração, o recurso é direcionado para a contratação de profissionais de educação física e/ou outros profissionais, bem como para a aquisição de materiais esportivos para a prática das atividades, sendo a utilização do recurso destinada para as duas contratações ou uma delas, a depender das necessidades dos municípios. As parcerias com as prefeituras municipais contam com atividades no mínimo duas vezes por semana, por um prazo de 365 dias, somados a 185 dias prévios à execução das atividades para resolução de questões, como as contratações e organização do programa; apoio financeiro direto da empresa, mediante celebração prévia de instrumento jurídico próprio, para a conta bancária da entidade ou prefeitura, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos para execução do projeto esportivo apoiado; transferência de recursos financeiros ao município; repasse financeiro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, mediante celebração prévia de instrumento jurídico próprio, para a conta bancária da entidade ou prefeitura, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos para execução do projeto esportivo apoiado; doação de materiais e equipamentos esportivos; realização de eventos esportivos; repasse financeiro para reforma ou construção de espaços esportivos e doação de equipamentos esportivos; oferta de transporte, alimentação, uniforme e hospedagem; repasse financeiro para realização de eventos esportivos com participação gratuita da população e entrega de premiações; transferência de recursos ao município; repasse de materiais esportivos variados, uniformes e apoio técnico; oferta de cursos gratuitos; distribuição de material necessário para realização das qualificações, como lápis, pastas, canetas e apostila; por meio do Observatório do Esporte de Minas Gerais, disponibilização de informação sobre as ações da Subsecretaria de Esportes, indicadores de utilidade pública sobre o esporte, calendário de eventos mineiros cadastrados, oportunidades de aprimoramento profissional, projetos esportivos aptos ao apoio de empresas e de pessoas físicas, destaque de atletas mineiros em competições do Estado, do Brasil e do mundo e espaço de compartilhamento de informações, ideias e opiniões entre interessados e dispostos a contribuir com a difusão do esporte em sua diversidade, transversalidade e potencial de transformação no Estado;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: povos indígenas do Estado; técnicos e atletas de alto rendimento; atletas e demais praticantes de esporte; pessoa com deficiência; idoso; gestores municipais; profissionais e praticantes do esporte; população dos municípios participantes do ICMS Esportivo; torcedores; cidadãos mineiros dos municípios com espaços esportivos ampliados e reestruturados; cidadãos mineiros participantes dos eventos apoiados; comunidade esportiva mineira; cidadãos mineiros de diferentes faixas etárias; estudantes atletas com ou sem deficiência; crianças e adolescentes com ou sem deficiência;

XXIII – no programa social Assistência Técnica e Extensão Rural para o Estado de Minas Gerais, que objetiva prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais e demais públicos relacionados à produção agropecuária, com informações técnicas que possibilitem a oferta de alimentos, agregação de valor à produção, acesso ao mercado, promoção de melhoria no saneamento rural e à preservação e/ou recuperação dos recursos naturais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: patrulha mecanizada, tratores e implementos agrícolas; máquinas agrícolas para beneficiamento de forrageiras e cereais; microtrator e implementos agrícolas; veículos utilitários; automóveis; combustíveis, gasolina, óleo diesel e álcool; caminhão-baú; empilhadeira; freezer; minicâmara frigorífica; sementes de milho, feijão, sorgo e hortaliças para plantio; ferramentas para hortas domiciliares; regadores; carrinho de mão; cavadeira; enxada; peneira; mudas frutíferas; tanques de expansão para resfriamento de leite; equipamentos e barracas para feiras livres; jalecos, balanças, caixas plásticas; cursos de capacitação; palestras; equipamentos e utensílios para criação e manejo de pequenos animais e bovinos; equipamentos para beneficiamento e rebeneficiamento de café; insumos para a cafeicultura; calcário; húmus; adubos agrícolas; dia de campo; pagamento de diárias; lanches; distribuição de cartilhas, *folders* e congêneres; material para cercamento de áreas com arames, mourões, esticadores; mudas de árvores; construção de bacias de captação de água pluvial, terraceamento; proteção de nascentes; caixas d'água; tubos e conexões; hidrômetros; motor para bombeamento de água; doses de sêmen bovino sexados e não sexados; motocicletas; botijões criogênicos; *kit* contendo aplicador, pinça, cortador de palhetas, termômetro e estojo metálico; luvas para uso veterinário; bainhas para uso veterinário; nitrogênio líquido; aliados ao serviço de assistência técnica e extensão rural;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, produtores rurais, entidades representativas de agricultores familiares e municípios;

XXIV – no programa social Fomento à Economia da Criatividade, que objetiva estimular a cultura e impulsionar a economia da criatividade em todo o território de Minas Gerais, por meio de investimentos diretos e indiretos em projetos culturais, redes de compartilhamento de boas práticas e fomento a parcerias. Oferecer capacitação e orientação aos proponentes e incentivadores dos mecanismos de financiamento à cultura. Acompanhar e monitorar os projetos aprovados nos mecanismos de financiamento à cultura. Criar, apoiar, incentivar e implementar políticas públicas e ações que democratizem o acesso à cultura e aos mecanismos de produção cultural, com o objetivo de ampliar redes e atividades de distribuição, e promover a difusão do patrimônio arquivístico, bibliográfico, museológico, artístico e cultural de Minas Gerais em diferentes espaços. Estimular o fomento à cultura e o desenvolvimento da infraestrutura turística nos municípios por meio de parcerias. Preservar o patrimônio cultural material e imaterial, promovendo a valorização e salvaguarda das expressões culturais presentes no Estado. Favorecer a construção de conhecimento e a participação social para o aperfeiçoamento da gestão, proteção, salvaguarda, valorização e usufruto do patrimônio cultural, além de formar e instrumentalizar multiplicadores para sua preservação. Consolidar o sistema de financiamento à cultura e implementar novos mecanismos de financiamento, em parceria com o setor privado e a sociedade, para incentivar opções turísticas e culturais, garantir a preservação do patrimônio material e imaterial e estimular a cadeia produtiva do turismo e da cultura:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: publicações diversas sobre o patrimônio cultural (livros, livretos, manuais, cartilhas, folhetos, apostilas, jogos educativos, documentários, etc.); projetos e atividades educativas em geral (cursos, palestras, seminários, fóruns de discussões e debates, oficinas, coordenação de eventos, etc); transferência de valores, viabilizando projetos culturais aprovados nos editais de execução do Fundo Estadual de Cultura em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, e pelo Decreto nº 47.427, de 18 de junho de 2018, e demais resoluções e instruções normativas atinentes; transferências realizadas a partir de editais de financiamento à cultura e realizadas reuniões, cursos, oficinas de capacitação, treinamentos, palestras, seminários, *workshops*, encontros, dentre outros, nos diversos municípios mineiros a fim de ampliar e fortalecer a rede de cultura no Estado; execução de processos de rotina alusivos ao funcionamento do Sistema de Financiamento à Cultura – SIFC – e estímulo à economia criativa; valores transferidos por meio de convênios e termos de fomento;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: comunidade e agentes culturais; municípios; organizações da sociedade civil; grupos artísticos; corpos artísticos; coletivos de arte; artistas e realizadores culturais de todos os segmentos artístico-culturais;

peças físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos que atendam ao disposto na legislação pertinente ao sistema de financiamento à cultura; servidores públicos; órgãos do poder público; pontos de cultura; equipamentos culturais; conselhos de políticas públicas de cultura, seus representantes e entidades representadas; pesquisadores, professores,icineiros, palestrantes, estudantes e alunos; empresas, entidades; gestores, trabalhadores e visitantes de atrativos culturais; empresas e entidades especializadas em pesquisas e levantamento de informações;

XXV – no programa social Formação e Capacitação Técnico-Cultural, que objetiva promover e fortalecer a profissionalização das atividades artístico-culturais do Estado e o fomento da cadeia produtiva da cultura, com estratégias, ações e políticas públicas adequadas à dinâmica de cada área, incentivando e apoiando sua descentralização e regionalização. Qualificar e formar profissionais no campo das artes, conservação e restauração de bens móveis, integrados e imóveis, de ofícios tradicionais e contemporâneos, além de servidores públicos e população, atuantes na produção cultural e economia criativa. Oferecer cursos complementares, livres, de formação inicial e continuada, bem como técnicos nas áreas de artes visuais, dança, música, teatro, tecnologia da cena, audiovisual, preservação, conservação e restauração do patrimônio cultural. Ampliar o alcance das ações culturais, subsidiando e orientando o desenvolvimento, aprimoramento e incremento das atividades culturais em todo o Estado, disseminando informações e garantindo o fortalecimento e a profissionalização da produção cultural e artística no Estado. Promover o aperfeiçoamento da gestão, proteção, salvaguarda, valorização e usufruto do patrimônio cultural. Promover residências artísticas e cursos de aperfeiçoamento no campo de pesquisa em artes e em todas as linguagens artísticas. Viabilizar a mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros para fortalecimento e otimização de ações qualificadas por meio de parcerias com organizações públicas e privadas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: formação e capacitação (Rodadas do Patrimônio Cultural e/ou Jornadas Técnicas do Patrimônio);

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: técnicos, gestores e demais agentes responsáveis pela preservação do patrimônio cultural;

XXVI – no programa social Fortalecimento da Política Estadual de Recursos Hídricos, que visa assegurar o controle do uso da água e de sua utilização em quantidade e qualidade satisfatórios. Para que a política possa ser prestada, têm-se os nove instrumentos que o programa visa ampliar para que se obtenha maiores resultados. Além dos instrumentos, há ferramentas aplicadas para melhor efetivação da política:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse da cobrança pelo uso de recursos hídricos para as Entidades Equiparadas às Agências de Bacias Hidrográficas, conforme disposto na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 47.633, de 12 de abril de 2019, e no Decreto nº 48.160, de 24 de março de 2021; desenvolver estudos e pesquisas científicas de desenvolvimento tecnológico com vistas à execução do Programa Aprimoramento da Gestão de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais conforme TDCO IgamxFapemig nº 001/2021; desenvolver o estudo das estimativas de disponibilidade hídrica subterrânea na porção centro-sul do Estado conforme Convênio nº 174/2022;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e organizações da sociedade civil; usuário de recursos hídricos, poder público municipal e estadual e sociedade civil;

XXVII – no programa social Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – Suas –, que objetiva reduzir as vulnerabilidades sociais e promover a autonomia dos usuários por meio do aprimoramento da gestão e dos serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais ofertados à população mineira para erradicação da pobreza e redução das desigualdades:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: execução do plano de educação permanente, planejamento das ações de capacitação, formação e apoio técnico, para qualificar os gestores, conselheiros, usuários e trabalhadores do Suas estadual e municipais, da rede governamental e não governamental, para o aprimoramento da gestão e das



ofertas da Política de Assistência Social, fortalecendo os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais disponibilizados à população mineira, a partir das estratégias dispostas no plano de educação permanente; implementação das ações previstas no calendário anual de qualificações; viabilização dos recursos logísticos para custeio de toda a infraestrutura necessária para a realização de ações de formação, apoio técnico, capacitação, em modalidade presencial ou à distância, incluindo contratações de instituições de ensino ou outras instituições responsáveis pela oferta dessas ações, conforme art. 9º, inciso XI, da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996; despesas de manutenção do Núcleo Estadual de Educação Permanente do Suas de Minas Gerais – Neep/Suas-MG; criação e operacionalização da escola do Suas MG, inicialmente por meio das plataformas – Ambiente Virtual de Aprendizagem – Educasuas/MG e Siscap; manutenção das atividades e ações de suporte técnico e logístico do Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas – (diárias, passagens, despesas com a realização dos eventos, fóruns entre outros), custeio da participação dos conselheiros em atividades no exercício de suas competências de representação do Ceas, realização de ações de apoio ao controle social, conforme art. 9º, inciso VIII, da Lei nº 12.262, de 1996; ampliação dos canais de participação dos usuários de assistência social, apoio e fomento às Uniões Regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social – Urcmas – e aos fóruns de trabalhadores, entidades e usuários do Suas; transferência de recurso para equipamentos municipais e entidades socioassistenciais (organizações da sociedade civil) no âmbito do Programa “Rede Cuidar”, criado pela Lei nº 22.597, de 19 de julho de 2017; transferência de valores – Piso Mineiro de Assistência Social Fixo – aos municípios, de forma regular, automática e continuada, em parcelas mensais, para cofinanciamento dos serviços socioassistenciais e dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, que atende famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social (art. 7º, inciso III, e art. 9º, incisos V e XIV, da Lei nº 12.262, de 1996); transferência de valores para entidades socioassistenciais (organizações da sociedade civil) para oferta do serviço de acolhimento institucional das pessoas egressas da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – Febem – sob tutela do Estado, e transferência de valores para municípios para cofinanciar a oferta de serviço de acolhimento para famílias e indivíduos com seus direitos violados, cujos vínculos familiares foram rompidos ou fragilizados (art. 9º, inciso VI, da Lei nº 12.262, de 1996); transferência de valores a municípios para cofinanciar a oferta de serviços de proteção social especial de média complexidade no Estado, para atendimento de famílias e indivíduos que sofreram violação de direitos (art. 9º, inciso VI, da Lei nº 12.262, de 1996); transferência de valores a municípios com baixo índice de desenvolvimento humano municipal (IDH-m menor que 0,6) no âmbito do projeto “Aproximação Suas”, integrante do programa estratégico “Percurso Gera: Trajetória Para Autonomia”, que visa promover a autonomia e melhoria da qualidade de vida das famílias vulneráveis, por meio do fortalecimento das equipes locais de assistência social, em especial dos Cras/Paif, e da interlocução da assistência social com os outros projetos de desenvolvimento social, garantindo proteção social para as famílias;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios; famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social; famílias e/ou indivíduos que sofreram violação de direitos; organizações da sociedade civil (residência inclusiva e casa lar); famílias e indivíduos que sofreram violação de direitos cujos vínculos familiares foram rompidos ou fragilizados; municípios, para o atendimento de famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social por meio dos serviços e benefícios socioassistenciais; unidades da rede socioassistencial que atendem famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social; conselheiros governamentais, sociedade civil, gestores municipais, usuários, trabalhadores e entidades da rede socioassistencial; trabalhadores do Suas que atuam na rede socioassistencial governamental e não governamental, usuários, gestores e agentes de controle social do Suas;

XXVIII – no programa social Garantia de Continuidade da Produção Agropecuária, que objetiva garantir a renda de agricultores familiares em situação de vulnerabilidade social e/ou em regiões em estado de emergência, ocasionada, principalmente, por intempéries climáticas e, também, assegurar a produção, promovendo sua diversificação e o aumento na agregação de valor dos produtos subvencionados:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: transferência de renda e recursos para aquisição de produtos e serviços necessários para desenvolvimento e continuidade da produção agropecuária; transferência de renda e



recursos por meio de subvenção e subsídio de produtos e serviços necessários para desenvolvimento e continuidade da produção agropecuária; pagamento de aporte estadual para o Fundo Garantia Safra por agricultor aderido do Estado;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores; produtor rural; agricultor familiar;

XXIX – no programa social Gestão Ambiental, que objetiva atuar na implantação de políticas públicas para a promoção da gestão ambiental, educação ambiental e educação humanitária para o manejo ético, guarda responsável, proteção e bem-estar da fauna doméstica, melhoria da qualidade ambiental por meio da gestão da qualidade do ar, do solo e de efluentes líquidos industriais, bem como promover a mitigação de gases de efeito estufa e a adaptação aos impactos causados pelas mudanças climáticas, visando ao desenvolvimento sustentável e resiliente às mudanças climáticas, à transição para uma economia de baixo carbono, à preservação e ao uso sustentável dos recursos naturais e hídricos, à promoção do bem-estar social e qualidade de vida:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens, valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e organizações da sociedade civil;

XXX – no programa social Gestão Integrada de Segurança Pública, que objetiva promover a qualidade da atuação e integração de ações e informações do sistema de segurança pública, objetivando a redução da incidência de crimes, contravenções, violências, acidentes e violações de direitos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de bens, valores ou benefícios para contratação e manutenção de recursos humanos e de infraestrutura para garantir: a manutenção e modernização da gestão dos serviços de teleatendimento de emergências policiais e de bombeiros, por meio dos números 190 (PMMG), 193 (BMMG) e 197 (PCMG), que compõem o Centro Integrado de Atendimento e Despacho – Ciad – e de denúncias anônimas, através do número 181 (Disque Denúncia Unificado); a gestão e suporte técnico ao centro integrado de comando e controle regional, gabinete de crise e gestão de eventos vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, da qual participam integrantes de vários órgãos de defesa social; a modernização e atualização da Diretriz Integrada de Ações e Operações – Diao – do Sistema de Defesa Social; monitoramento da violência em eventos esportivos e culturais; a proteção social para garantia de direitos, articulação de operações integradas voltadas para a segurança pública e defesa social, mobilidade, defesa civil, gestão de crises e grandes eventos; a participação em espaços e fóruns de discussão sobre segurança pública; modernização e atualização da articulação territorial do sistema integrado de defesa social; repasse de bens, valores ou benefícios para garantir: a estruturação do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, conforme preconizado pela legislação do Sistema Único de Segurança Pública – Susp; a criação e manutenção de câmara temática para elaboração e monitoramento do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – Pesp; a manutenção do ciclo de reuniões da metodologia de Integração da Gestão em Segurança Pública – Igesp – nas Regiões Integradas de Segurança Pública – Risp – do Estado; a criação das variáveis integradas de segurança pública para acompanhamento mensal; a manutenção das unidades integradas existentes; repasse de bens, valores ou benefícios para garantir a concessão de permissão temporária de uso de moradia funcional, em caráter emergencial e precário, aos servidores da ativa do Estado, pertencentes aos órgãos que compõem o sistema de segurança pública que, pela natureza de suas atividades e pela localização de suas residências, tenham a vida, ou a de seus familiares, submetida a situação de risco e que não disponham de recursos para custear a mudança de moradia. Esta situação de risco deverá ser comprovada por meio de procedimento administrativo. O prazo máximo de vigência da permissão de uso é de três anos, improrrogável;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: sociedade civil, órgãos de segurança pública, administração pública municipal, estadual e federal; servidores da ativa pertencentes aos órgãos que compõem o sistema de segurança pública do Estado;

XXXI – no programa social Infraestrutura do Sistema Prisional, que objetiva garantir a adequação do conjunto de instalações, equipamentos e serviços para o sistema prisional, de forma a prover uma custódia mais humanizada e condições de

trabalho apropriadas aos policiais penais/agentes de segurança penitenciária, analistas, assistentes e demais profissionais, impactando positivamente, por fim, os índices de ressocialização:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de bens, valores ou benefícios para propiciar a execução de recursos recebidos em decorrência do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais, bem como aprimorar a humanização e reintegração social no sistema prisional, proporcionando um ambiente mais adequado e seguro para os custodiados e para os servidores que laboram nas unidades prisionais, por meio de reformas para melhoria das estruturas de atendimento ao privado de liberdade, especialmente das oficinas de trabalho, salas de informática, núcleos de saúde e enfermaria; repasse de bens, valores ou benefícios para suprir as unidades prisionais de tecnologias, equipamentos e espaços que otimizem a custódia, os procedimentos de segurança, incluindo a revista invertida, e as condições de trabalho dos servidores das unidades prisionais e ampliar o número de vagas do sistema prisional, de forma a reduzir o déficit existente e garantir, assim, melhores condições de custódia e ressocialização do indivíduo privado de liberdade; repasse de bens, valores ou benefícios para realizar a manutenção dos serviços e das atividades relacionadas à custódia de indivíduos privados de liberdade no Estado, de forma a garantir continuidade e eficiência. Abrange toda a gestão de suprimentos, informação, infraestrutura e equipamentos necessários, tanto para a devida guarda dos indivíduos privados de liberdade, quanto para os serviços oferecidos com vistas a ressocializá-los. Estudar e implementar alternativas na execução das atividades de custódia, a fim de gerar economia nos gastos fixos dessa atividade; repasse de bens, valores ou benefícios para administração das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – Apacs –, de acordo com os termos de colaboração firmados, destinados para assistência ao condenado, prevista na Lei de Execução Penal; reforma e ampliação dos imóveis das unidades; itens diversos. Fiscalização e acompanhamento da administração das Apacs. Realização de novos termos de colaboração com entidades civis (organizações da sociedade civil) de direito privado sem fins lucrativos para administração de unidades prisionais destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade; repasse de bens, valores ou benefícios para despesas com aquisições de materiais e equipamentos médico-hospitalares, manutenção dos núcleos de saúde das unidades prisionais, bem como reformas e ampliações das unidades prisionais de saúde (centro de apoio médico pericial, centro de referência à gestante privada de liberdade e hospital de custódia e tratamento psiquiátrico), além de aquisição de medicamentos e insumos médico-odontológicos para atender a todas as unidades do sistema prisional – descrição de despesas deve incluir pagamento dos salários dos servidores lotados nas unidades prisionais de saúde;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: custodiados do sistema prisional;

XXXII – no programa social Infraestrutura Rural e Agricultura Sustentável, que objetiva melhorar a infraestrutura rural e promover a sustentabilidade, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental local e regional, considerando a convivência com a seca e inclusão produtiva, por meio do aumento da disponibilidade de água para usos múltiplos, tais como abastecimento humano, irrigação, controle de cheias, pesca, aquicultura e perenização dos rios, além do fomento à manutenção das estradas vicinais. Promover a irrigação sustentável da agricultura familiar e, também, articular as ações de responsabilidade do poder público estadual, mediante medidas de acompanhamento, execução e fiscalização relativas ao Projeto Jaíba:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: intervenções, obras e serviços ambientais (barraginhas de captação de água de chuva, terraços, adequação ambiental de estradas vicinais, recuperação de pastagens, cercamento de nascentes, vegetação ciliar e de topo de morra; fomento produtivo – doação de *kits* de irrigação (conjunto composto por tubos, conexões, etc) e caixas d'água; capacitações; construção de reservatórios nas propriedades familiares, tais como pequenos barramentos e bacias de captação de água pluvial; orientação técnica e implementação de conjunto de atividades anteriores à execução da obra, construção de barragens de médio ou grande porte; operação e manutenção do funcionamento das barragens, como limpeza da barragem, instrumentação e manutenção hidromecânica e civil; atividades que visem a revitalização de áreas disponibilizadas para irrigação; distribuição de água para reassentados de barragens sob responsabilidade da Seapa; elaborar estudos de viabilidade e

projetos básico e executivo, executar e fiscalizar serviços de engenharia, logística e infraestrutura nas áreas de saneamento rural, obras hidroagrícolas, readequação de estradas vicinais com enfoque ambiental (treinamento de técnicos e operadores de máquinas das prefeituras municipais), reformas em sindicatos, revitalização de bacias hidrográficas e infraestrutura em assentamentos e reassentamentos em terras públicas sob a responsabilidade da Seapa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultor familiar e produtores rurais, suas organizações e prefeituras municipais; agricultor familiar, produtores rurais e suas organizações, reassentados em decorrência de barragens sob responsabilidade da Seapa;

XXXIII – no programa social Inova Agro Gerais, que objetiva fomentar a inovação e a evolução tecnológica, objetivando conectar produtores e demais atores das cadeias produtivas do agronegócio; proporcionar transformações tecnológicas que gerem impactos positivos nas atividades e/ou processos, dos produtores e agricultores familiares; promover a modernização, por meio da inclusão do agricultor familiar, reduzindo os entraves ao acesso tecnológico e gerando valor para o agronegócio mineiro:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: fomento e estímulo à ampliação e utilização de tecnologia aplicadas ao agronegócio, por meio de iniciativas com *startups*, empresas, comércio exterior, *hubs* de inovação; disseminação de cursos e capacitações ao público-alvo do programa, desenvolvimento de soluções ao agronegócio; eventos, despesas de custeios e diárias; disponibilização de bases e análises de dados;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: empreendedores, produtores rurais, estudantes, investidores; *startups*, empresas da cadeia produtiva do agronegócio, agricultores;

XXXIV – no programa social MG Tech – Políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação, que objetiva contribuir para o desenvolvimento econômico de Minas Gerais mediante políticas de ciência, tecnologia e inovação, visando o desenvolvimento de negócios, o aumento da produtividade do setor produtivo, a qualificação do mercado de trabalho, formação e retenção de talentos, transferência de tecnologia e a maior conexão entre instituições de ciência e tecnologia, entes públicos e o mercado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: apoio financeiro à participação ou à organização de eventos técnicos e científicos; publicação em revista indexada e projetos previamente avaliados e aprovados pela Fapemig; concessão de bolsas de estudo e bolsas a pesquisador; doação de bens móveis adquiridos no âmbito dos projetos apoiados pela Fapemig e/ou sede para instituições públicas; as transferências de bens, valores ou benefícios ocorrerão de acordo com os planos de trabalho dos projetos, convênios, termos de cooperação técnica, convênio de cooperação técnica, termo de descentralização de créditos orçamentários ou quaisquer outros instrumentos jurídicos dos projetos e ações relacionadas ao programa, bem como disponibilização à população para participação em feiras, eventos, exposição, estandes, seminários, *workshops*, palestras, intervenções, desafios, encontros de inovação, feira interativa de negócios, desafios tecnológicos, feira de ciência, inovação e tecnologia, atividades de interação com o público, reuniões entre *startups* e empresas, *hackatons*, oficinas, seminários, capacitação e cursos; disponibilização de conteúdo via mídias digitais; incentivo financeiro por meio de editais; demais objetos inerentes aos convênios. Realização e oferta de cursos de capacitação; realização de eventos, ações de inclusão digital e conectividade; ampliação da infraestrutura de pontos de acesso livre à internet nos municípios; disponibilização de plataforma *on-line* e gratuita para oferta de cursos nas áreas do conhecimento de ciência, tecnologia, inovação ou empreendedorismo; estabelecimento de parcerias junto aos municípios, aos entes públicos, privados e terceiro setor; apoio financeiro à participação ou à organização de eventos técnicos e científicos; publicação em revista indexada e projetos previamente avaliados e aprovados pela Fapemig e/ou sede; concessão de bolsas de estudo e bolsas a pesquisador; doação de bens móveis adquiridos no âmbito dos projetos apoiados pela Fapemig para instituições públicas; realização e oferta de cursos de capacitação sobre investimento em *startups*, desenvolvimento de novos negócios, inovação e empreendedorismo, digitalização do setor público e legislação de fomento à inovação para empresários, empreendedores, pessoas físicas e prefeituras; a ação consiste no desenvolvimento de iniciativas e projetos que promovam a

identificação de desafios do setor público capazes de gerar aumento da produtividade, ganhos de eficiência e/ou redução de gastos; o desenvolvimento ou adaptação de soluções tecnológicas e científicas desenvolvidas por empresas, *startups* ou instituições de ciência e tecnologia para sanar os desafios apresentados; o teste e posterior incorporação das soluções desenvolvidas pelo setor público mineiro. Essa estratégia visa fomentar o desenvolvimento de soluções inovadoras e criativas para problemas enfrentados pela administração pública, promovendo um ambiente de colaboração entre o governo e o setor privado. As empresas interessadas apresentam suas propostas, e as soluções mais adequadas são selecionadas para implementação em parceria com o governo, estimulando, assim, o mercado de empresas de tecnologia no Estado ao mesmo tempo em que promove a inovação do governo. A implementação da inovação no setor público ocorrerá por meio da realização de chamadas públicas que contenham desafios governamentais a serem solucionados por empresas de tecnologia, seguidos do processo de apresentação e seleção das propostas mais aderentes ao desafio e posterior desenvolvimento das tecnologias e testes junto aos órgãos e entidades públicos. Inclui o projeto HUB GOV; desenvolvimento e apoio, inclusive financeiro, a programas e projetos de pesquisa científica básica e aplicada e de desenvolvimento tecnológico e inovação em todas as áreas do conhecimento em Minas Gerais, fortalecendo a política de tríplex hélice e o desenvolvimento de inovação junto ao setor produtivo, bem como a inserção da cultura da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico em seu meio, para que esses projetos sejam efetivamente entregues, são formalizados convênios ou instrumento jurídico congênere com os beneficiários, quando necessário apoio da sede; para além da autorização e acompanhamento da transferência dos recursos financeiros; chamada ou iniciativa que operacionalize o apoio, inclusive financeiro, para iniciativas com finalidades de criação, modernização e ampliação de estruturas e ambientes promotores de inovação vinculados às atividades de ciência, tecnologia e inovação. Para que esses projetos sejam efetivamente entregues, são formalizados convênios ou instrumento jurídico congênere com os beneficiários, quando necessário apoio da sede; para além da autorização e acompanhamento da transferência dos recursos financeiros; realização de projetos da superintendência de inovação tecnológica que promovam apoio à inovação de empresas, *startups* ou cooperativas, por meio de projetos de aceleração de *startups*, conexão de soluções tecnológicas, inovação tecnológica de empresas e conexão de empresas a fundos de investimentos. Para que esses projetos sejam executados, é preciso a realização de chamamento público ou procedimento análogo que defina os critérios de seleção dos beneficiários; formalização de convênio ou instrumento jurídico congênere com os beneficiários; transferência dos recursos financeiros; monitoramento e prestação de contas dos instrumentos jurídicos firmados; prospecção de instituições parceiras; seleção de empresas de tecnologia; apoio na realização de processos de pré-aceleração, de aceleração, de testes de soluções no setor público e no setor privado; atração e constituição de fundos de investimento e linhas de recursos reembolsáveis e não reembolsáveis; conexão dessas empresas com fundos de investimento; disponibilização recursos financeiros para desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica; alunos de instituições mineiras públicas e privadas de ensino superior que participam do projeto que compõe esta ação recebem capacitações virtuais, disponibilizadas em plataforma digital, sobre empreendedorismo, inovação, desenvolvimento de negócios inovadores, mercado de trabalho, inovação corporativa, dentre outros assuntos. Incluso na plataforma os alunos acessam demais informações sobre as temáticas abordadas em cada uma das capacitações. Grupos de alunos do mesmo *campus* participam de acompanhamentos periódicos para avaliarem o seu desenvolvimento, além de verificar o andamento das atividades propostas por eles em planos de ações preenchidos anteriormente. Ademais, os alunos recebem recursos financeiros para poderem se dedicar de maneira exclusiva ao projeto que estão inseridos.

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: estudantes do ensino superior das redes pública e privada do Estado; empresas, empresas de base tecnológica, empresas de alta tecnologia, cooperativas e *startups*; instituições de ciência, tecnologia e inovação localizadas no Estado; pesquisadores que atuem em atividades de CT&I; núcleos de inovação tecnológica; laboratórios, centros de pesquisa e desenvolvimento, centros tecnológicos, centros de inovação e demais ambientes congêneres; *startups*, empresas e instituições de ciência e tecnologia que desenvolvam soluções que beneficiem o setor público; servidores envolvidos na gestão e

cidadãos beneficiados com projetos de inovação tecnológica; instituições de ciência, tecnologia e inovação mineiras, pesquisadores, ambientes de inovação e empreendedores/empresas que se articulem com aqueles;

XXXV – no programa social Minas Empreendedora: Estado Mais Simples e Livre para se Empreender, que objetiva promover iniciativas que tornem Minas Gerais um estado mais livre e simples para se empreender, trabalhar e produzir, com enfoque nos pequenos negócios, nos arranjos produtivos locais e no empreendedorismo artesanal visando à geração de emprego e renda:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: prospecção de municípios para implementação das normativas de liberdade econômica; estabelecimento de graus de maturidade em liberdade econômica; categorização dos municípios já prospectos; desenvolvimento dos municípios dentro das categorias definidas; busca ativa de demandas do setor produtivo; revogação de normas obsoletas; implementação da aprovação tácita, da vinculação das decisões administrativas e da dispensa de alvará para atividades de baixo risco nos municípios e no Estado; viagens de prospecção e reuniões com municípios; identificação de atos normativos para serem revogados ou alterados; tratamento dos atos identificados; elaboração de material e articulação; análise do parecer do respectivo órgão sobre o ato indicado para revogação; empreendedores capacitados, missões de prospecção de negócios realizadas, eventos realizados, eventos apoiados, espaços em feiras e eventos para participação de empresas e empreendimentos estruturados; realização de rodadas do Circuito Mineiro de Oportunidade de Negócios com cessão de espaço para as empresas e arranjos produtivos locais, mediante a realização de chamamentos públicos e compra de espaços em feiras e eventos; estruturação e desenvolvimento de Arranjos Produtivos Locais – APLs; atendimento de demandas específicas dos APLs; eventos apoiados e realizados; gestores de governança e empreendedores capacitados; emissão e revalidação da carteira nacional do artesão; firmar parcerias com instituições que tenham domínio de atuação em atividades relacionadas ao artesanato, objetivando a capacitação do artesão e qualificação do seu produto. Apoio ao artesão no acesso a novos mercados. Participação em eventos nacionais e internacionais de comercialização e exposição. Publicação de editais de chamamento público para selecionar artesãos que terão espaço disponibilizado para a comercialização do seu artesanato. Coordenar e operacionalizar espaços em feiras e eventos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: empresários, entidades representativas de setores econômicos, prefeitos, agentes públicos estaduais e municipais; microempreendedores individuais, agricultores familiares, microempresas, empresas de pequeno e médio porte e entidades de apoio e representação empresarial; governança dos APLs e empreendedores e entidades vinculadas a estes; artesãos mineiros;

XXXVI – no programa social Minas Geração de Valor, que objetiva aumentar a competitividade da economia de Minas Gerais por meio da implementação de estratégias de agregação de valor a produtos e fortalecimento das cadeias produtivas, incluindo setores econômicos tradicionais como a mineração, estimular a diversificação econômica, a atração e conversão de novos investimentos e atração de fornecedores, aumento da produtividade de empresas por meio de políticas transversais de desenvolvimento logístico e de energia além do incentivo à internacionalização da economia mineira:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: busca e realização de contatos e conexões entre atores mineiros e de mercados estratégicos, a partir de realização de missões institucionais de prospecção de investimentos a países estratégicos, recepção de delegações estrangeiras em visita ao Estado, prospecção e manutenção de contatos entre atores mineiros e polos econômicos estratégicos e participação e realização em eventos internacionais com foco na atração de investimentos. Essa otimização da estratégia de implementação ocorrerá a partir da elaboração de relatórios de posicionamento estratégicos, de periodicidade anual. Tais documentos buscarão identificar oportunidades ainda não exploradas no relacionamento entre o Estado e os mercados estratégicos, recomendando prioridades para as ações futuras. Os relatórios de posicionamento estratégicos poderão ser também divulgados para o público em geral, auxiliando também atores produtivos mineiros a compreender os mercados mais propensos a atração de investimentos e desta forma reduzir a assimetria de informação entre o setor público e privado; para desenvolver o projeto de logística e mobilidade serão desenvolvidos diversos grupos de atividades entre Estado e *stakeholders*

para execução das etapas do projeto; contratação de consultoria para elaboração de estudos; elaboração de estudos a partir de dados secundários e pesquisas internas; elaboração de relatórios de necessidade do setor produtivo; participação em eventos do setor; apoiar ações de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de gás natural; articulação com entidades públicas e privadas para desenvolvimento de projetos e medidas de fomento para o setor; acompanhamento de grupo de trabalho junto a outros atores públicos e privados; realização de eventos para divulgação e promoção do programa, estudos sobre o mercado e o comércio internacional que envolvem o Estado; cadastro de empresas em plataforma para geração de novos negócios e diversificação da economia mineira; promoção de novos investimentos a partir do mapeamento das oportunidades de atração de fornecedores e agregação de valor às cadeias produtivas; para isso são feitas ações e eventos para atrair fornecedores de grandes empresas mineiras; atração de investimentos privados por meio de concessões e desestatização; promover investimentos que contribuam para o *race to zero*; posicionar municípios do Estado para atração de investimentos; acelerar implantação de investimentos atraídos; estudos para fortalecimento do arranjo produtivo local, elaboração de plano de ação e certificação como API; elaboração de estudos técnicos para implementação do plano estadual de mineração, realização de reuniões e audiências públicas, realização de eventos e produção de cartilhas sobre a mineração; estudos técnicos de desenvolvimento de fontes alternativas de energia, articulação com entidades públicas e privadas para desenvolvimento de projetos e medidas de fomento para o setor, além da realização de eventos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população em geral; municípios mineradores, empresas mineradoras, instituições de pesquisa e tecnologia, sociedade civil organizada, cooperativas de mineração e cidadãos envolvidos com a mineração; atores públicos e privados representativos de setores econômicos estaduais e estrangeiros; empresários interessados em investir no Estado; atores da iniciativa pública e privada nas esferas estadual, nacional e internacional aderentes à agenda de comércio exterior; organizações públicas e privadas do setor de gás natural; empresas do setor automotivo, transportadoras, operadores logísticos, cadeia produtiva dos setores de rodovia, ferrovia e aviação;

XXXVII – no programa social Minas Sem Fome, que objetiva promover fomento agropecuário, contribuindo para a inclusão, no processo produtivo, de agricultores e suas formas de organização, bem como da população rural em situação de maior vulnerabilidade, abrangendo ações voltadas para a produção de alimentos e geração de renda, visando a melhoria das condições de segurança e soberania alimentar e nutricional:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: caixas d'água; tubos e conexões; hidrômetros; motor para bombeamento de água; tanques de expansão para resfriamento de leite; equipamentos para agroindústria; *kits* de barracas de feira livre; jalecos; balanças; caixas plásticas; cursos de capacitação; palestras; dia de campo; pagamento de diárias; lanches; distribuição de cartilhas e congêneres; *kits* compostos por embalagens com sementes de diferentes variedades de hortaliças; húmus; sementes de milho, feijão e sorgo; mudas de frutíferas; adubos; ração animal; botijão criogênico; sêmen bovino; materiais para inseminação artificial, como luvas, pipeta, bacia, estojo metálico, aplicador, cortador de palhetas, termômetro; patrulha mecanizada, tratores e implementos agrícolas; microtratores e implementos agrícolas, motocicletas; veículos utilitários; caminhão-baú; construção de bacias de captação de água pluvial, terraceamento; manutenção em estradas vicinais; combustíveis, gasolina, óleo diesel, álcool, aliados aos serviços de assistência técnica e extensão rural; doses de sêmen bovino sexadas e não sexadas; motocicletas; botijões criogênicos; *kit* contendo aplicador, pinça, cortador de palhetas, termômetro e estojo metálico; luvas para uso veterinário; bacias para uso veterinário; nitrogênio líquido;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, produtores rurais, população rural ou urbana em situação de vulnerabilidade social, entidades representativas dos agricultores familiares e municípios;

XXXVIII – no programa social Moradas Gerais, que objetiva apoiar os municípios na implementação de políticas habitacionais, alinhadas ao Plano Estadual de Habitação de Interesse Social – Pehis-MG – e à legislação vigente formular programas, estabelecer diretrizes e definir estratégias para o enfrentamento ao déficit habitacional e à inadequação de moradias do Estado, além



de propor ações para viabilizar e promover parcerias interfederativas, de incentivo a programas de investimentos e subsídios, para o acesso à habitação urbana e/ou rural, adequada e sustentável, priorizando públicos vulneráveis:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: concessão de subsídio para compra ou reforma habitacional, executado de forma direta ou via convênio;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: famílias em situação de vulnerabilidade social e em déficit habitacional;

XXXIX – no programa social Política de Regularização Fundiária e de Gestão de Imóveis, que objetiva promover a política de regularização territorial e de gestão de ativos imobiliários alienáveis, proporcionando o direito fundamental à propriedade e a autonomia do indivíduo, o acesso ao crédito e valorização dos imóveis regularizados, bem como a regularização de áreas (urbanas, rurais acima de 100 hectares, terras devolutas e territórios coletivos) e de imóveis alienáveis, contribuindo para um ambiente de negócios mais seguro e para um Estado mais eficiente:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: compete a Sede: descentralizar recursos à Seinfra para a contratação das obras e intervenções; acompanhar e monitorar a execução das obras e intervenções realizadas pela Seinfra, resguardando o cumprimento dos termos do acordo judicial de reparação; aprovar plano de trabalho e celebrar instrumento jurídico adequado ao repasse de recursos financeiros suficientes à Copasa-MG para que possam ser executadas as ações preparatórias necessárias à execução das obras e intervenções definidas na cláusula primeira do acordo; dar diretrizes, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Coapasa-MG, garantindo sua adequada execução; apoio à Copasa-MG em suas obrigações que dizem respeito à articulação com atores impactados pelas atividades desempenhadas no âmbito das ações preparatórias, em especial aos instrumentos necessários a estas ações (licenciamento ambiental, desapropriações, entre outros); interlocução com os intervenientes e terceiros e a evidenciação do cumprimento da obrigação prevista no item 5.9 do acordo judicial de reparação; emitir relatório trimestral relativo à execução das obrigações previstas no acordo; executar o levantamento e a demarcação dos limites territoriais, da situação possessória e dominial das áreas rurais ocupadas por povos e comunidades tradicionais do Estado; executar processos administrativos de regularização fundiária até a emissão do título coletivo; promover ações e estabelecer parcerias para realização de mapeamento e identificação de povos e comunidades tradicionais; estabelecer cooperação com outros órgãos municipais, estaduais e federais ou celebração de instrumentos jurídicos com unidades e/ou Organizações não Governamentais – ONGs – para a realização dos estudos para compor o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID; título de propriedade urbana emitido e título de propriedade urbana entregue ao beneficiário devidamente reconhecido por meio do processo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb –, que consiste nas seguintes etapas: requerimento dos legitimados; processamento administrativo do requerimento, elaboração do projeto de regularização fundiária; saneamento do processo administrativo; decisão da autoridade competente; expedição da CRF; e registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado no cartório de registro de imóveis, executadas pelos municípios com apoio da sede. Para além das etapas do processamento administrativo as ações da sede no apoio a Reurb consistem em: articulação com os municípios e realização de audiências públicas junto com os municípios e moradores das áreas irregulares; mapear e implementar processos visando a identificação dos ativos imobiliários inalienáveis do Estado. Sistematizar as informações após a identificação e qualificação dos ativos imobiliários alienáveis, criando um portfólio estatal e um banco de dados com as informações desses bens. Realizar serviços e/ou contratar fornecedores especializados e credenciados para avaliação de bens imóveis alienáveis, medições técnicas e georreferenciamento de áreas e plantas cadastrais, negociação, modelagem de propostas de mercado e disponibilização e alienação onerosa de ativos imobiliários. Realizar vistorias técnicas *in loco* referentes à carteira de imóveis inalienáveis do Estado; homologar laudos de avaliação de imóveis alienáveis elaborados por terceiros; disponibilizar e alienar onerosamente os ativos imobiliários sob competência da sede, de forma direta ou por meio de parcerias; análise documental preliminar, captação de informações para subsidiar a identificação de terras devolutas rurais; indicação e levantamento do perímetro a ser discriminado; publicação de portaria de instauração do processo; publicação de edital e demais atividades correlatas; manifestação



quanto ao regular destacamento do patrimônio público para o privado por meio de análise da cadeia dominial; processos administrativos para arrecadação e regularização dos imóveis arrendados por meio do programa de distritos florestais; processos administrativos para arrecadação e regularização dos imóveis acima de 100ha (cem hectares); processos administrativos para arrecadação e regularização dos imóveis destinados a parques (Instituto Estadual de Florestas – IEF); realizar revisão normativa e buscar soluções nas diversas instâncias políticas e jurídicas que resultem em maior eficiência na alocação dos recursos e destinação dos imóveis;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: produtores e agricultores rurais; órgãos municipais, estaduais e federais; administração pública e cidadãos; ocupantes de áreas urbanas irregulares; povos e comunidades tradicionais do Estado; população da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

XL – no programa social Política dos Direitos das Mulheres, que objetiva promover, defender e garantir os direitos das mulheres e a igualdade de gênero, com a oferta de qualificação profissional, visando ações de inclusão produtiva, geração de trabalho, emprego e renda, bem como o enfrentamento da violência doméstica e intrafamiliar:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: produção e divulgação de informações, dados, estudos, diagnósticos e pesquisa; distribuição de selos e cartazes no âmbito do protocolo fale agora; realização de campanhas educativas dos direitos das mulheres; promoção das caravanas do Ônibus Lilás; oferta de ações de formação continuada; atendimento psico-jurídico-social; despesa com fornecimento anual de absorventes higiênicos para unidades de acolhimento no âmbito da Lei nº 23.904, de 3 de setembro de 2021. Realização de transferência orçamentária para a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, na dotação 1451.06.421.145.4423.0001.0.10.1 (2022); custeio das despesas de manutenção da Casa Tina Martins;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: mulheres em situação de violência doméstica e intrafamiliar; mulheres em situação de acolhimento; mulheres em situação de violência doméstica e intrafamiliar, no âmbito do Centro Risoleta Neves de Atendimento à Mulher – Cerna – e das Casas de Acolhimento/Abrigamento; municípios e pessoas beneficiadas com ações de promoção dos direitos das mulheres e de qualificação profissional; mulheres do campo, das águas, das florestas e quilombolas; população em geral;

XLI – no programa social Políticas de Direitos Humanos, que objetiva promover, proteger e garantir os direitos humanos de todos por meio de articulação, implementação e monitoramento de políticas públicas, com especial atenção às liberdades individuais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: atendimento à população por meio dos equipamentos e serviços de direitos humanos; manutenção dos conselhos e formação continuada de conselheiros estaduais de direitos humanos; manutenção dos comitês e comissões de direitos humanos; transferência financeira para entidades sem fins lucrativos para manutenção do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PCCAAM – e do Programa de Proteção Emergencial às Pessoas Ameaçadas; acolhimento provisório; material de higiene; despesas com moradia e utensílios domésticos; despesas escolares com matrícula, mensalidade e material; água, energia elétrica, aluguel, manutenção, reparos e despesas rescisórias de casas pousos; diárias de transferência financeira para entidades sem fins lucrativos para execução dos programas; hotéis; refeições e cestas básicas; despesas com intervenções artísticas, culturais e educacionais; livros; consultas e exames médicos, psicoterapia, tratamento dentário e medicamentos; serviço de frete, transporte de bens móveis ou guarda-móveis; diária em clínica e instituição de tratamento e abrigo; bens móveis, como mobiliário, colchões, equipamentos para cozinha; repasse financeiro em espécie; roupas de cama, mesa e banho e utensílios domésticos; cursos profissionalizantes; despesas legais, cartoriais e postais; serviço de lavanderia; serviço para descaracterização; equipamentos de segurança como câmeras, alarmes, cercas elétricas, equipamentos de telefonia; transferência financeira para entidades sem fins lucrativos para manutenção do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – Provita – e do Programa de Proteção Emergencial às Pessoas Ameaçadas; pagamento de indenizações às

vítimas de violação de direitos humanos, como tortura praticada por agentes do Estado em razão de participação em atividades políticas, deferidos pela Comissão Estadual de Indenização às Vítimas de Tortura; cursos, seminários e eventos de promoção, proteção e defesa de direitos; material didático e informativo; transferência de valores para a promoção dos direitos e enfrentamento da violência contra pessoas, tráfico de pessoas, trabalho escravo, imigrantes, população em situação de rua, crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, população LGBT, idosos, negros, índios e quilombolas; vale social e atendimento ao cidadão; disponibilização de sistema de monitoramento e avaliação em direitos humanos; disponibilização de sistema para entidades e municípios para registro de denúncias e casos de violação de direitos humanos; transferência de recursos e bens para entidades e prefeituras na pauta da promoção, proteção e defesa de direitos humanos; atendimento nas unidades interligadas que emitem o registro civil de nascimento no estabelecimento em que ocorreu o parto; distribuição de material informativo, emissão de registro civil de nascimento; emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea –, entre outros serviços de atendimento ao cidadão; fornecimento de sistema, orientação e conteúdos para entidades da sociedade civil, municípios e população em geral; celebração de instrumentos jurídicos com entidades e municípios; transferência de recurso para entidade sem fins lucrativos para manutenção dos centros de referência em direitos humanos; veículos, mobiliário e equipamentos de informática para estruturação dos centros de referência; atendimento à população por meio dos serviços das centrais de interpretação de libras; atendimento à população na interpretação em libras de forma presencial ou virtual; repasse de valores; repasse de recursos diretamente à população; repasse de recursos por meio de parcerias com os municípios e as entidades sem fins lucrativos; capacitações, diárias, lanches, refeições, transportes e outras despesas relacionadas ao programa, além de materiais didáticos e insumos para o seu desenvolvimento; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: mães solo com crianças de até seis anos, elegíveis para o recebimento do benefício do Programa Bolsa Família, mas que ainda não o estejam recebendo; qualquer cidadão que demande serviços, políticas, projetos e orientação de direitos humanos; pessoas ameaçadas; vítimas de violação de direitos humanos; crianças e adolescentes ameaçados de morte e, quando for o caso, seu respectivo núcleo familiar; defensores de direitos humanos ameaçados de morte;

XLII – no programa social Políticas de Promoção ao Desenvolvimento Social no Contexto Rural – Percursos Gerais: Trajetória para Autonomia, que objetiva coordenar e fomentar estratégias de promoção do desenvolvimento social de famílias e comunidades, por meio do gerenciamento de políticas públicas intersetoriais focalizadas em municípios vulneráveis da região da Sudene:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: recursos para projetos de reforma e melhoria habitacional (construção de banheiros, poços artesianos, cisternas, *kits* fotovoltaicos, coberturas e etc.); assessoramento e assistência técnica para desenvolvimento dos empreendimentos e formação de novos empreendimentos; qualificação profissional; formação e assessoramento em geral; incubação de empreendimentos; estruturação de unidades produtivas, com fomento aos empreendimentos tanto com itens para sua produção quanto infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades produtivas; apoio à comercialização dos empreendimentos econômicos apoiados, com estrutura necessária e com serviços de apoio à expansão das opções de escoamento da produção; feiras, festivais e formas semelhantes que permitam a exposição e venda dos produtos e serviços, além da elaboração e impressão de cartilhas, *folders* educativos, materiais didáticos; diárias para servidores; promoção de eventos (encontros e seminários) com locação de espaço, fornecimento de alimentação, auxílio deslocamento, com fornecimento de passagens terrestres e aéreas, contratação de cerimonial, serviços audiovisuais; estruturação de unidades produtivas com a distribuição gratuita de equipamentos e insumos. Atividades para acesso a crédito adequado para desenvolver as unidades produtivas fomentadas e desenvolvimento de *softwares*. A ação integra o “Percursos Gerais: Trajetória Para Autonomia”, estratégia intersetorial de governo para combater a vulnerabilidade social no Estado;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: famílias em situação de vulnerabilidade social e em déficit habitacional qualitativo; empreendedores econômicos em geral; residentes em domicílios urbanos ou rurais inadequados;

XLIII – no programa social Políticas de Trabalho e Emprego, que objetiva contribuir para a redução das vulnerabilidades da população de Minas Gerais no aspecto renda, facilitando sua inclusão produtiva, seja por meio de emprego formal, empreendedorismo ou economia popular solidária:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: disponibilização de acesso às políticas públicas no campo do trabalho, emprego e geração de renda, prestando atendimento ao público, repassando orientações, tirando dúvidas e disponibilizando os meios necessários para integração dos cidadãos aos serviços digitais do Sistema Nacional de Emprego – Sine –, por meio do Projeto Ponte Digital; realização de assessoramento, apoio e suporte técnico, treinamento, capacitação, monitoramento, gestão e coordenação das 132 unidades do Sine e das 14 unidades do Projeto Ponte Digital, com vistas à promoção dos serviços de atendimento ao público e fomento às políticas públicas de trabalho, emprego e geração de renda no Estado; atendimento ao público, repassando orientações, esclarecendo dúvidas e disponibilizando os meios necessários para integração dos cidadãos aos serviços do Sine (emissão de carteira de trabalho digital, postagem de seguro-desemprego e serviços de intermediação de mão de obra – busca de vagas de emprego) por meio de aplicativo de mensagens (*chat bot*), com respostas automáticas ou atendimento humano, de acordo com a necessidade do cidadão; disponibilização de plataforma que oferecerá ao trabalhador a visualização das vagas abertas do Sine, bem como as informações para o cadastro na vaga pretendida; oferta de cursos de capacitação e qualificação visando sensibilização para empregadores em busca de inclusão produtiva de públicos específicos, como pessoas com deficiência; serviço de apoio à inclusão produtiva e geração de renda por meio da oferta de serviços de orientação profissional e desenvolvimento pessoal; oferta de cursos de capacitação profissional; oficinas de qualificação; máquinas de costura; assessoramento técnico; fomento aos empreendimentos por meio da aquisição de equipamentos para o desenvolvimento das atividades produtivas e apoio à comercialização, estruturação de unidades produtivas com a distribuição gratuita de insumos e equipamentos (como máquinas de costura de modelos diversos, cadeiras para escritório, barracas tipo feira, balanças digitais etc.). Realização de feiras e festivais; de assessoramento e formação; elaboração e impressão de cartilhas, *folders* educativos, materiais didáticos; diárias para servidores; promoção de eventos (encontros e seminários) com locação de espaço, fornecimento de alimentação, auxílio deslocamento, com fornecimento de passagens terrestres e aéreas, contratação de cerimonial, serviços audiovisuais e desenvolvimento de *softwares*; atividades para acesso a crédito adequado para desenvolver as unidades produtivas fomentadas; assessoramento e assistência técnica para desenvolvimento dos empreendimentos e formação de novos empreendimentos solidários em geral, incluídos os empreendimentos e redes de cooperação que atuam com resíduos sólidos como os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e seus familiares, promovendo formação e assessoramento em geral; elaboração e impressão de cartilhas, *folders* educativos, ímãs de geladeira, *banners* e materiais didáticos; diárias para servidores; promoção de eventos (encontros e seminários) com locação de espaço, fornecimento de alimentação, auxílio deslocamento, com fornecimento de passagens terrestres e aéreas, contratação de cerimonial, serviços audiovisuais; atividades para acesso a crédito adequado para desenvolver as unidades produtivas fomentadas e estruturação de unidades produtivas com a distribuição gratuita de equipamentos como trituradores de papel industrial, balanças eletrônicas tipo plataforma, empilhadeiras elétricas, carrinhos, prensas elétricas, etc., além da distribuição de Equipamentos Proteção Individual – EPIs –, veículos (exemplo: caminhão-baú) e desenvolvimento de *softwares*;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: trabalhadores e empregadores; público em geral; prefeituras municipais; gestores e agentes de atendimento responsáveis pelo atendimento aos trabalhadores e empregadores nas unidades do Sine; trabalhadores, empregadores e público do Sine em geral; população em busca de vagas de emprego para inserção ou realocação no mercado de trabalho; empregadores e profissionais de recursos humanos; trabalhadores em situação de vulnerabilidade social; mulheres em situação de vulnerabilidade social, especialmente em situação de violência doméstica; empreendedores econômicos solidários; empreendedores econômicos em geral; catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

XLIV – no programa social Políticas sobre Drogas, que objetiva planejar, coordenar e supervisionar a implementação de políticas sobre drogas em Minas Gerais, fomentando a descentralização de ações de prevenção, atenção, cuidado, tratamento, apoio, mútua ajuda e reinserção social e econômica de pessoas com dependência de drogas lícitas e ilícitas, promovendo a formação e o levantamento de dados baseados em evidências científicas, articulando e fortalecendo a atuação de redes governamentais e não governamentais e realizando a gestão de ativos perdidos e apreendidos em favor da União em decorrência do tráfico de drogas:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de bens, valores ou benefícios para apoio às ações e projetos de prevenção, acolhimento, pesquisa, reinserção e mobilização social, bem como à municipalização e à descentralização das políticas públicas sobre drogas. Realização de leilão dos bens móveis apreendidos e perdidos em favor da União, em decorrência do tráfico ilícito de drogas, nos termos da Lei nº 12.462, de 16 de setembro de 1997, como também, a guarda dos bens apreendidos do tráfico ilícito de drogas. Reparcelamento das forças policiais atuantes na repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas, nos termos da Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; repasse de bens, valores ou benefícios para promover a descentralização das políticas sobre drogas com a finalidade de desenvolver e fortalecer as redes locais e a execução de ações integradas de prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, cuidado, acolhimento e reinserção social e econômica de pessoas com problemas decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas e apoio aos seus familiares; repasse de bens, valores ou benefícios para a implementação e fortalecimento de ações de prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, cuidado, acolhimento e reinserção social e econômica de pessoas com problemas decorrentes do uso e dependência de substâncias psicoativas e apoio aos seus familiares, visando à promoção da saúde, do bem estar e da qualidade de vida, por meio da Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico – RCSSDQ;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: pessoas com problemas decorrentes do uso e da dependência de drogas lícitas e ilícitas e seus familiares; população em geral, em especial crianças, adolescentes e jovens; organizações governamentais e não governamentais; públicos vulneráveis ao uso de drogas lícitas e ilícitas;

XLV – no programa social Prevenção à Criminalidade, que objetiva contribuir para prevenção e redução de violências e criminalidades incidentes sobre determinados territórios e grupos mais vulneráveis a esses fenômenos; consolidar a filosofia de policiamento comunitário, prevenção ativa e segurança cidadã; e contribuir para o aumento da sensação de segurança no Estado de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de bens, valores ou benefícios para o atendimento aos diferentes públicos dos programas de prevenção social à criminalidade: Programa de Controle de Homicídios – Fica Vivo!; Programa Mediação de Conflitos – PMC; Programa Central de Acompanhamento de Alternativas Penais – Ceapa; Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional – Presp; Programa de Acompanhamento ao Egresso das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Internação – Se Liga; Programa Selo Prevenção Minas; repasse de bens, valores ou benefícios para implantação de Unidades de Prevenção à Criminalidade – UPC.

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: adolescentes, jovens e moradores de territórios com maior concentração de crimes de homicídios e outras violências; pessoas em cumprimento de alternativas penais; pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares; adolescentes/jovens egressos do sistema socioeducativo e seus familiares; administrações públicas municipais ou demais instituições locais interessadas em qualificar a atuação em prevenção à criminalidade e às violências;

XLVI – no programa social Programa de Apoio a Ampliação e a Melhoria dos Sistemas Prisional e Socioeducativo, que objetiva colaborar com a preservação, reparos preventivos e corretivos, instalações, adaptações, recuperações, conservação, modernização e reforma das estruturas físicas das unidades prisionais e socioeducativas e também apoiar a prestação de assistência jurídica por meio da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de bens, valores ou benefícios para atendimento das unidades prisionais e socioeducativas, através da celebração de contratos para manutenção das estruturas físicas, realização de reformas e ampliação e aquisição de bens permanentes e de consumo para equipar e manter em funcionamento;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: interno privado de liberdade sob custódia e adolescente em cumprimento de medida socioeducativa atendidos pela Sejusp;

XLVII – no programa social Promoção da Política Socioeducativa para Atendimento aos Adolescentes em Conflito com a Lei, que objetiva ofertar atendimento qualificado aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, promovendo a responsabilização, o acesso a direitos e a reinserção social, contribuindo para o rompimento da trajetória infracional e para a redução dos índices de violência e de criminalidade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de bens, valores ou benefícios para execução do atendimento e das oficinas de saúde, bem como aquisição e gestão de insumos, materiais, equipamentos e medicamentos de saúde. Realização da gestão e manutenção da ambiência adequada à saúde dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e dos encaminhamentos para a rede de atenção à saúde, bem como do custeio dos profissionais de saúde das unidades socioeducativas; repasse de bens, valores ou benefícios para manutenção e operacionalização das Unidades Socioeducativas de Internação Provisória, internação por tempo indeterminado e Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional – CIA-BH –, por meio do custeio de despesas como aquisição de material de consumo, material permanente, alimentação, energia elétrica, tarifa de água e esgoto, frota, combustível, telefonia, rede lógica, parque tecnológico, serviços de informática, aquecimento solar, sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV –, bastão vigia, captação de água, reforma, manutenção predial, projetos de prevenção a incêndios, diárias, despesas miúdas, bem como remuneração do núcleo gerencial da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo – Suase – na Cidade Administrativa, da equipe técnica e da equipe de segurança (agentes de segurança socioeducativos); repasse de bens, valores ou benefícios para prestar atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, por meio da oferta de serviços e atividades de esporte, vagas em cursos de profissionalização, material didático para a condução de oficinas de ensino, cultura e lazer, bem como promoção das ações e atividades de engajamento familiar durante a execução da medida socioeducativa; repasse de bens, valores ou benefícios para expansão regionalizada do atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação provisória, internação por tempo indeterminado e internação-sanção, por meio da instalação de novas unidades, via construção, ampliação e/ou adequação de espaços existentes para implantação dessas, ou por meio da formalização de termo de colaboração e contrato de gestão; expansão e/ou manutenção regionalizada do atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, por meio da formalização de termos de colaboração para a implantação de casas de semiliberdade; execução de estudos de modelagem para a implantação de unidade socioeducativa por meio de Parceria Público-Privada – PPP;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação provisória, internação por tempo indeterminado, internação-sanção e semiliberdade; adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

XLVIII – no programa social Promoção do Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais, que objetiva promover o desenvolvimento socioeconômico da região por meio da implantação de ações que visem sanar vulnerabilidades sociais, promover a geração de renda, incrementar a produtividade agrícola e o desenvolvimento da agricultura familiar e estabelecer parcerias para fortalecer as vocações regionais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: espaços para exposição de produtos em feiras e eventos em que houver participação do Idene; leite bovino pasteurizado – Tipo C; barracas de feira e balanças eletrônicas; tratores e implementos agrícolas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; beneficiários consumidores e beneficiários fornecedores, das Regiões Norte e Nordeste do Estado; expositores, assim considerados microempresas, microempreendedores individuais, agroindústrias familiares, empreendimentos familiares rurais, associações ou cooperativas de diversos setores, artesãos individuais, associações ou cooperativas de artesanato;

XLIX – no programa social Proteção das Áreas Ambientalmente Conservadas, da Fauna e da Biodiversidade Florestal, que objetiva ordenar e intensificar as atividades de preservação, conservação, recuperação e proteção da diversidade biológica, vegetal e animal, e manter o equilíbrio ecológico dos ecossistemas de domínio do Estado de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores; auxílio financeiro; material de cercamento, como arame, mourão, distanciador, balancins, grampos; insumos para plantio, tais como mudas, adubo e formicida; assistência técnica; material informativo/educativo; equipamento/material/serviço que promova boas práticas agrícolas e ambientais; repasse financeiro;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: proprietário rural; organizações da sociedade civil de interesse público; proprietários ou posseiros com áreas com cobertura vegetal nativa conservada e/ou a serem restauradas/recuperadas, prioritariamente agricultores familiares e proprietários ou posseiros com até quatro módulos fiscais; produtores rurais; proprietários ou posseiros com áreas com cobertura vegetal nativa conservada, prioritariamente agricultores familiares; proprietários ou posseiros com até quatro módulos fiscais; e proprietários ou posseiros com áreas inseridas em unidades de conservação sujeitas à desapropriação;

L – no programa social Proteção e Defesa Civil, que objetiva realizar ações de prevenção e preparação, relacionadas a gestão dos riscos de desastres, bem como ações de resposta e recuperação com a finalidade de restabelecer a normalidade social e econômica da população atingida, mitigando os efeitos dos desastres:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: instrumentos destinados a fortalecer o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sindpec – em ações de gestão do risco de desastres, como *kits* de defesa civil composto por veículos para transporte de pessoas e equipamentos diversos; treinamentos e simulados, dentre outros, voltados à capacitação em proteção e defesa civil e projetos transversais capazes de evitar ou minimizar seus impactos sobre as pessoas, o meio ambiente, a economia e as áreas afetadas fomentando uma cultura de resiliência em proteção e defesa civil; fornecimento de sistemas de captação e armazenamento de água da chuva (cisternas) por meio de uma forma eficiente, sustentável e duradoura de reserva de água proveniente da precipitação pluviométrica;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: coordenadorias municipais de proteção e defesa civil e população mineira exposta ao risco de desastres e atingida pelos efeitos dos desastres naturais ou tecnológicos; população mineira exposta aos desastres decorrentes de seca e estiagem;

LI – no programa social Proteção e Salvaguarda de Acervos e Bens Culturais, que objetiva gerir e preservar os acervos arquivísticos, bibliográficos e museológicos, implementado tecnologias assistivas, visando aprimorar os serviços prestados a população de forma acessível; otimizar a gestão de documentos nos órgãos do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais garantindo o controle efetivo da produção, classificação, tramitação, uso, avaliação, destinação, preservação e acesso aos documentos públicos e privados de interesse público para o registro da memória e apoio ao desenvolvimento de políticas públicas; garantir o direito da sociedade à identidade cultural, promovendo a preservação de bens materiais e imateriais representativos da cultura mineira em suas diversas manifestações, contextos e épocas, por meio de uma política de preservação efetiva envolvendo bens de valor histórico, artístico, cultural e arquitetônico; adequar as instalações e os espaços físicos dos bens tombados, tornando-as acessíveis para pessoas com deficiência, com foco na conservação e preservação; contribuir para a preservação do patrimônio cultural, por meio de ações de conservação e restauração de acervos culturais; garantir o acesso à informação, seja para defesa de direitos particulares e coletivos ou para a produção do conhecimento científico ou para construção e desenvolvimento de políticas públicas;



a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens/acervos culturais conservados ou restaurados; peças técnicas necessárias para a regularização fundiária de territórios de comunidades detentoras de patrimônio cultural imaterial;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios que possuem bens protegidos pelo Estado e sua população, povos e comunidades tradicionais;

LII – no programa social Rede de Desenvolvimento da Educação Profissional, que objetiva promover o aumento da empregabilidade, da produtividade, do empreendedorismo e da capacidade de inovação dos cidadãos do Estado de Minas Gerais, por meio da articulação e coordenação das ações de inclusão produtiva no mundo do trabalho e de qualificação profissional orientadas por evidências, priorizando públicos em situação de vulnerabilidade social:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: oferta de vagas em cursos de qualificação profissional e formação em competências básicas executados por meio de recursos próprios ou por meio de indicações de emendas parlamentares; oferta de capacitações para gestores municipais em conteúdos voltados ao desenvolvimento de competências sociais para o mundo do trabalho; oferta de vagas em cursos de qualificação profissional executados via Fundo Estadual do Trabalho no formato presencial ou a distância voltadas para ocupações com expectativa de abertura de postos no mercado de trabalho formal ou para empreendedorismo; oferta de cursos técnicos de nível médio e de qualificação profissional;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadãos maiores de 15 anos, prioritariamente em situação de vulnerabilidade; gestores municipais na área de trabalho e assistência social; cidadãos a partir de 15 anos interessados em inserção ou reinserção no mercado de trabalho, especialmente pessoas de menor renda, trabalhadores com qualificação inferior à necessária para o exercício de seus ofícios e empregados em profissões ameaçadas de extinção.

LIII – no programa social Regularização Fundiária – Ampliação da Segurança Jurídica no Campo, que objetiva ações voltadas à regularização fundiária visando reduzir o número de propriedades sem registro, levando segurança jurídica aos produtores rurais que possuem a posse, mas não a propriedade dos imóveis:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: título de regularização fundiária rural de terras devolutas; glebas devolutas arrecadadas; títulos de alienação ou concessão de terras devolutas; atos preparatórios para a emissão de títulos de propriedade rurais; peças técnicas de georreferenciamento de propriedades rurais;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população rural, agricultores que estejam na posse de terras devolutas rurais, assentados;

LIV – no programa social Saneamento e Resíduos Especiais, que objetiva atuar no desenvolvimento de instrumentos para a promoção da melhoria das políticas públicas de saneamento e gestão de resíduos, meio ambiente, visando à preservação e ao uso sustentável dos recursos naturais e hídricos, à promoção do bem-estar social e qualidade de vida:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens e valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, organizações da sociedade civil e associação de catadores;

LV – no programa social Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para Todos os Povos do Território Mineiro, que objetiva desenvolver, assessorar, e apoiar Políticas Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional por meio do fomento e fortalecimento dos equipamentos públicos de SAN, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional –Sisan – e da participação social no Estado de Minas Gerais a fim de mitigar a fome e a vulnerabilidade alimentar e nutricional nos municípios mineiros considerando a intersectorialidade da temática de SAN, a soberania alimentar, o direito humano à alimentação adequada e o respeito à territorialidade, regionalidade, cultura alimentar e autonomia municipal:



a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: realização de assessoramento, apoio e suporte técnico, treinamento, capacitação para fortalecer a intersectorialidade da política de segurança alimentar; estruturação de unidades produtivas, com a distribuição de *kits* básicos de irrigação às famílias; fomento à produção, com distribuição de insumos, equipamentos e sementes, preferencialmente à produção agroecológica; repasse financeiro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, mediante celebração prévia de instrumento jurídico próprio, para projetos de cozinhas comunitárias, hortas comunitárias e banco de alimentos (aquisição de equipamentos, móveis, veículos e utensílios), possibilitando o acesso à segurança alimentar e nutricional e à geração de renda; manutenção das atividades e ações de suporte técnico e logístico do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Consea – (diárias, passagens, despesas com a realização dos eventos, entre outros); custeio da participação dos conselheiros em atividades no exercício de suas competências de representação do Consea; realização de ações de apoio ao controle social, conforme o art. 4º, inciso II, da Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017; apoio e fomento às Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CRSANS;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e famílias em situação de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, agricultores familiares, grupos de mulheres e comunidades tradicionais, conselheiros governamentais, sociedade civil, representantes das comissões regionais de Sans, organizações da sociedade civil, órgãos e entidades da administração pública e cidadãos;

LVI – no programa social Vigilância em Saúde, que objetiva coordenar o processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise de dados e disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e estabelecimento de prioridades de atuação, para melhor utilização dos recursos em busca de resultados efetivos e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população, incluindo a incorporação de novas tecnologias para a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens e valores; benefícios;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios e consócios públicos; filhos segregados de pais com hanseníase;

LVII – no programa social Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão, que objetiva formular e coordenar a implementação da estratégia de governo digital da administração pública estadual, estabelecer políticas públicas para governança eletrônica para aumentar a eficiência da gestão pública estadual, coordenar a operação e implantação dos sistemas corporativos de planejamento e gestão, coordenar a operação e implantação dos sistemas de gestão de trânsito e melhorar a experiência dos usuários com os serviços públicos, utilizando uma abordagem de inovação que integre o atendimento físico e o digital e modernização dos processos de trabalho e dos serviços públicos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: itens de mobiliário e tecnologia necessários para abertura da Unidade de Atendimento Integrado;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadãos;

LVIII – no programa social Políticas de Integração, Regionalização e Inovação, que objetiva promover e orientar a regionalização e integração dos programas, projetos e ações, fomentar a elaboração de políticas públicas baseadas em evidências, fornecer diretrizes para gestão de dados no âmbito da Sedese, promover a incubação de projetos e apoiar o desenvolvimento de iniciativas estratégicas e inovadoras, visando ao desenvolvimento social das diferentes regiões do Estado:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: realização de apoio técnico, capacitação, rodas de conversa e reuniões com municípios; planejamento e implementação do escritório de dados da Sedese; elaboração de metodologias de pesquisa, monitoramento e avaliação; análise de dados primários e secundários; construção e apoio técnico ao desenho de indicadores de diagnóstico e monitoramento e avaliação; elaboração e divulgação de notas técnicas e relatórios com os

resultados encontrados; elaboração e implementação de sistemas de monitoramento e avaliação; execução de avaliações; elaboração e aplicação de estratégias e metodologias que visem o aprimoramento de projetos e criação de soluções inovadoras, a partir de diagnósticos socioterritoriais, análise de cenários e ferramentas de gestão de projetos com o objetivo de fomentar a execução de ações de desenvolvimento social focadas nas especificidades da região;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: servidores dos municípios abrangidos pelas regionais da Sedese; gestores de políticas públicas vinculadas ao escopo de atuação da Sedese; instituições de ensino, pesquisa e extensão; populações em situações vulnerabilizantes; populações expostas a riscos de desastres naturais e tecnológicos; gestores de políticas públicas estaduais;

LIX – no programa social Apoio às Políticas de Desenvolvimento Social, que objetiva promover a eficácia de convênios e parcerias, desde a celebração, através da execução, monitoramento, prestação de contas, baixa contábil, bem como na recuperação de dano ao erário contribuindo para a boa e regular utilização dos recursos públicos e desenvolvimento das políticas públicas vinculadas a Sedese, mediante apoio às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e aos municípios no desenvolvimento de ações de infraestrutura, aquisição de bens, manutenção e melhoria de atividades, com vistas a minimizar vulnerabilidades sociais e enfrentamento à pobreza:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasses de recursos financeiros, mediante celebração de convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres; cessão ou doação de recursos materiais, equipamentos e veículos; realização de obras de construção, reforma e ampliação;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios, entidades públicas, consórcios públicos e organizações da sociedade civil;

LX – no programa social Organização, Avaliação e Gestão Escolar, que objetiva fortalecer a gestão escolar, por meio do desenvolvimento de ações inovadoras e parcerias, para melhoria da aprendizagem dos estudantes, e estabelecer ações de participação das escolas estaduais e dos estudantes nas avaliações externas que mensuram os índices de qualidade da aprendizagem:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens; valores;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: estudantes da rede pública estadual;

LXI – no programa social Apoio Pedagógico para o Desenvolvimento da Educação Básica, que objetiva garantir à população mineira o acesso aos ensinos fundamental e médio e à educação profissional de qualidade, por meio da expansão do acesso à educação básica e da oferta de cursos técnicos e/ou de qualificação profissional, da melhoria do fluxo escolar, do aprimoramento da aprendizagem e do desenvolvimento de um currículo integrado, com ampliação da carga horária dos estudantes:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: estudantes e egressos do ensino médio;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: benefícios;

LXII – no programa social Gestão de Infraestrutura Educacional, que objetiva garantir o funcionamento adequado das Unidades Educacionais de Educação Básica, por meio do provimento adequado de infraestrutura física e operacional (obras, mobiliário, equipamentos, tecnologia de informação e custeio das unidades de ensino) e desenvolver ações de planejamento do atendimento escolar:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: bens;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: profissionais da educação, estudantes da rede pública estadual;

LXIII – no programa social Modalidades e Temáticas Especiais de Ensino, que objetiva fortalecer, valorizar, preservar e reafirmar, por meio de propostas pedagógicas específicas, as culturas e a identidade das comunidades escolares do campo, indígenas e quilombolas em Minas Gerais, garantindo acesso e permanência à educação básica, corroborando com a promoção da igualdade e equidade racial; promover a discussão, entre os integrantes da comunidade escolar, sobre a diversidade e os direitos humanos no

ambiente da escola, de forma a conscientizá-los para a importância de reconhecer e respeitar a todos, em suas características físicas, intelectuais, psicológicas, étnicas, socioculturais, etárias e de gênero, contribuindo para a redução da violência nas escolas; possibilitar maior participação, mobilização social, protagonismo e emancipação dos jovens; garantir a escolarização dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; promover ações de saúde e educação ambiental nas escolas:

- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores;
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: escolas famílias agrícola;

LXIV – no programa social Cooperação Estado-Município na Área Educacional, que objetiva fortalecer o regime de cooperação entre Estado e municípios buscando a melhora na qualidade da educação em Minas Gerais, com objetivo assegurar a universalização do ensino obrigatório em Minas Gerais, buscando promover a melhoria contínua da aprendizagem, do acesso e da permanência dos estudantes em todo o território:

- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores;
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: prefeituras municipais;

LXV – no programa social Acesso e Alcance à Comunicação de Interesse Público, que objetiva avaliar localidades/municípios com cobertura de sinal *broadcasting* e percentual de população em perfil demográfico que consome produto *online* e *vod*:

- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: manutenções preventivas e corretivas nos sistemas de retransmissão de TV, contemplando reparos ou substituições de peças e componentes, além da elaboração, controle e acompanhamento de projetos e autorizações nas áreas de radiodifusão e telecomunicação junto aos órgãos competentes no governo federal;
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população do Estado;

LXVI – no programa social Atendimento Comunitário e Psicopedagógico na Fundação Helena Antipoff, que objetiva contribuir para a formação educacional, cultural, social e cidadã, bem como promover o desenvolvimento econômico, da comunidade escolar, servidores da fundação, comunidade local e entorno, por meio de atividades desenvolvidas no Núcleo de Formação Presencial e a Distância – Nead, Clínica de Psicologia Édouard Claparède e oficinas pedagógicas:

- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: oportunizar e ofertar às crianças, mulheres e idosos oficinas educativas e artesanais, bem como cursos de curta duração nas áreas de cultura, arte, meio ambiente, saúde e outras especificidades do contexto desse público;
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: cidadãos;

LXVII – no programa social Desenvolvimento do Ensino Superior na Uemg, que objetiva promover o desenvolvimento técnico, científico, artístico e cultural, prioritariamente, nas regiões do Estado onde a Uemg possui unidades acadêmicas, por meio da oferta de formação de ensino superior de qualidade bem como da realização de pesquisas de interesse social e prestação de serviços à sociedade:

- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores;
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: estudantes e professores;

LXVIII – no programa social Investigação, que objetiva ampliar a segurança e a sensação de segurança no território de Minas Gerais:

- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: construção do Núcleo Integrado de Perícias – NIP – da Polícia Civil de Minas Gerais;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: administração pública estadual e sociedade civil;

LXIX – no programa social Promoção de Concessões e Parcerias, que objetiva promoção de investimentos em infraestrutura e da disponibilização de serviços e utilidades públicas por meio de parcerias sustentáveis e eficientes com a iniciativa privada:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: pagamento das contraprestações devidas em decorrência de contratos de PPP; custeio de serviços acessórios aos contratos de concessão e parceria de estádios, em especial relacionados à fiscalização e à aferição do desempenho e da qualidade das concessionárias, bem como a despesas de fiscalização de obras e intervenções, aquisição de materiais e outras despesas decorrentes dos contratos de concessão;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população beneficiada por bens e serviços disponibilizados pelas PPPs; servidores públicos, população mineira, fornecedores do Estado, concessionárias que celebrarem contratos de PPPs;

LXX – no programa social Suporte Aéreo aos Serviços Públicos Estaduais, que objetiva garantir o transporte aéreo do Governador, do Vice-Governador e das autoridades estaduais quando e onde se fizer necessário, bem como potencializar a execução de serviços públicos estaduais, por meio da gestão centralizada das aeronaves, estruturas físicas, bens e serviços afetos a aviação estadual, visando: a melhoria da qualidade dos gastos públicos, a otimização do emprego das aeronaves e ampliação da capacidade de cobertura da malha aérea no Estado, respeitadas a autonomia e a competência legal de cada instituição:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: viabilizar o apoio e o assessoramento técnico especializado do Comando de Aviação do Estado – Comave/PMMG ao IEF e demais órgãos e entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, relacionados à gestão e operação de suas aeronaves, em especial, para ações de prevenção e combate aos incêndios florestais em unidades de conservação estaduais e seu entorno, bem como atividades de monitoramento, fiscalização e proteção ambiental;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: população do Estado;

LXXI – no programa social Suporte às Ações de Combate e Resposta aos Danos Causados pelas Chuvas, que objetiva realizar ações de preparação, resposta e recuperação destinadas a mitigar os efetivos causados pelos desastres decorrentes das chuvas, com a finalidade de restabelecer a normalidade social e econômica da população atingida:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: recuperar a trafegabilidade, a sinalização horizontal e vertical e o pavimento e executar ações de recuperação de drenagem, caiação das rodovias sob jurisdição do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – atingidas e danificadas pela ação de chuvas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: usuários das rodovias;

LXXII – no programa social Apoio às Políticas Públicas, que objetiva desenvolver atividades de suporte à consecução das políticas públicas dos órgãos e entidades governamentais, em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser disponibilizado diretamente à sociedade:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores; cessão de bens adquiridos pela cobrança pelo uso de recursos hídricos para as entidades equiparadas às Agências de Bacias Hidrográficas;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: estudantes, usuário de recursos hídricos, poder público municipal e estadual, sociedade civil e professores;

LXXIII – no programa social Educação Superior, que objetiva promover o acesso à educação profissional e tecnológica e à educação superior de qualidade, com estímulo permanente ao desenvolvimento técnico, científico, artístico, cultural e de inovação, visando contribuir com o desenvolvimento social e econômico do Estado:

- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: valores;
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: estudantes, professores e usuários do SUS;

LXXIV – no programa social Instituto Cultural Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG Cultural –, que objetiva apoiar, incentivar e fomentar o desenvolvimento do cenário artístico e cultural de Minas Gerais, privilegiar artistas e manifestações capazes de despertar o indivíduo para as atividades culturais e garantir a formação sociocultural e o acesso democrático às artes:

- a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de recursos financeiros destinados à execução de projetos de formação, fomento ao desenvolvimento cultural e social;
- b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: público, artistas e entidades da área cultural e social.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.891/2023**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.891/2023, de autoria do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brumadinho o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.891/2023**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brumadinho o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Brumadinho o imóvel situado na Praça Doutor Belford, naquele município, e registrado sob o nº 12.769, a fls. 257 do Livro 3-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bonfim.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Casa da Cultura Carmita Passos.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.892/2023**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.892/2023, de autoria do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jaguarauçu o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.892/2023**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jaguarçu o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jaguarçu o imóvel com área de 405m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinco metros quadrados), situado na Rua São José, naquele município, e registrado sob o nº 22.384, a fls. 49 do Livro 3-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos do Prata.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à implantação de via urbana e praça pública.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41/2024****Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 41/2024, de autoria da Mesa da Assembleia, que altera a Resolução nº 5.310, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as especialidades e as atribuições dos cargos de provimento efetivo da Secretaria da Assembleia Legislativa e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41/2024**

Altera a Resolução nº 5.310, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as especialidades e as atribuições dos cargos de provimento efetivo da Secretaria da Assembleia Legislativa e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O *caput* do art. 5º e o § 1º do art. 6º da Resolução nº 5.310, de 21 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – O edital de concurso público destinado ao provimento do cargo de Técnico de Apoio Legislativo na especialidade de Policial Legislativo preverá, além de outros, os seguintes requisitos de caráter eliminatório:

I – aprovação nas avaliações psicológica, de capacidade física e mental, de esforço físico e de idoneidade moral e social;

II – comprovação de ausência de antecedentes criminais.

(...)

Art. 6º – (...)

§ 1º – O servidor ocupante do cargo de Técnico de Apoio Legislativo na especialidade de Policial Legislativo, no efetivo exercício das atribuições típicas descritas no item 2.11 do Anexo desta resolução, portará carteira de identificação policial expedida na forma do disposto neste artigo.”.

Art. 2º – O item 2.1 do Anexo da Resolução nº 5.310, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo desta resolução, e fica acrescentado ao Anexo da mesma Resolução nº 5.310, de 2007, o item 2.11, na forma do Anexo desta resolução.

Art. 3º – O servidor ativo na data de publicação desta resolução na especialidade de Policial Legislativo Feminino ou de Policial Legislativo Masculino será enquadrado na especialidade prevista no item 2.11 do Anexo da Resolução nº 5.310, de 2007, acrescentado por esta resolução.

Art. 4º – Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 5º e os itens 2.9 e 2.10 do Anexo da Resolução nº 5.310, de 2007.

Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

#### **ANEXO**

**(a que se refere o art. 2º da Resolução nº ..., de ... de ... de 2024)**

#### **“ANEXO**

**(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 5.310, de 21 de dezembro de 2007)**

**ESPECIALIDADES, ATRIBUIÇÕES E ESCOLARIDADE DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

(...)

**CARGO EFETIVO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE**

2 – Cargo: Técnico de Apoio Legislativo.

2.1 – Especialidade: Técnico de Apoio Legislativo.

Escolaridade: nível médio.

Atribuições:

– preparar e recuperar informações, instruir processos e auxiliar na execução de trabalhos relacionados com a atividade fim do órgão de sua lotação;

– acompanhar a tramitação dos atos e procedimentos administrativos e das proposições legislativas;

– auxiliar no planejamento, na implantação, na execução e no acompanhamento de ações e projetos setoriais e institucionais;

– realizar registros em sistemas, digitalizar documentos e organizar arquivos físicos e digitais do setor;

– preparar documentos para análise, indexação e guarda;

– auxiliar, informar e atender usuários relativamente a empréstimos e pesquisas em livros e periódicos do acervo da instituição;

– auxiliar nos processos de compra e contratações de bens e serviços, bem como na gestão e fiscalização de contratos e convênios;



- elaborar, analisar e revisar levantamentos e documentos de caráter financeiro;
- realizar estudos e pesquisas e elaborar documentos de interesse do órgão de sua lotação;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

(...)

2.11 – Especialidade: Policial Legislativo.

Escolaridade: nível médio.

Atribuições:

- executar atividades de policiamento preventivo e ostensivo e ações de orientação, garantia e manutenção da ordem nas dependências da instituição;
- atuar na garantia da segurança de parlamentares, servidores, autoridades e visitantes nas dependências da instituição;
- realizar atividades destinadas à garantia da segurança das instalações e do patrimônio da Assembleia Legislativa;
- atuar em inquéritos ou investigações de natureza policial e em atividades de inteligência e contrainteligência, em conformidade com as determinações e orientações da Diretoria de Polícia Legislativa;
- efetuar detenção de pessoas que cometam delitos ou perturbem a ordem nas dependências da Assembleia Legislativa;
- atuar nas ações de prevenção e combate a incêndios nas dependências da Assembleia Legislativa;
- atuar no controle de acesso de pessoas, bens e veículos nas dependências da Assembleia Legislativa, inclusive por meio de procedimento de revista, quando necessário;
- conduzir veículo automotor quando necessário ao desempenho de atribuições específicas;
- realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.”.

## **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.040/2024**

### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.040/2024, de autoria do deputado Luizinho, que declara de utilidade pública a Associação Flig Minas – Feira do Livro de Guaxupé, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 2.040/2024**

Declara de utilidade pública a entidade Flig Minas – Feira do Livro de Guaxupé, com sede no Município de Guaxupé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Flig Minas – Feira do Livro de Guaxupé, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Zé Guilherme.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.099/2024****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.099/2024, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que dá denominação de Antônio Ernesto Werna de Salvo a trecho de rodovia localizado entre o Município de Curvelo e o Município de Cordisburgo com 44,2 km de extensão, conhecida popularmente como Estrada da Mandioca, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.099/2024**

Dá denominação à Rodovia LMG-754, que liga o Município de Curvelo ao Município de Cordisburgo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Antônio Ernesto Werna de Salvo a Rodovia LMG-754, que liga o Município de Curvelo ao Município de Cordisburgo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Doorgal Andrada, presidente – Tito Torres, relator – Zé Guilherme.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 5.301/2023****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a implementação do Projeto Somar, detalhando as estratégias adotadas para avaliar a eficácia do projeto, bem como os resultados obtidos em relação aos objetivos estabelecidos.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 8/12/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Em razão de semelhança de objeto, de acordo com o § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição em análise o Requerimento nº 7.528/2024, de autoria da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

**Fundamentação**

O requerimento em análise solicita informações ao secretário de Estado de Educação sobre o Projeto Somar, que prevê a gestão compartilhada de escolas de ensino médio da rede estadual com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, por meio da celebração de Termo de Colaboração.

A proposição é desdobramento da Proposta de Ação Legislativa nº 75/2023, originada das audiências públicas para discussão do Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2024-2027, realizadas nesta Casa Legislativa no período de 20/10 a 10/11/2023.

O Projeto Somar trouxe inovações na condução da política educacional da atual gestão governamental, ao conferir a organizações de direito privado a responsabilidade de administrar escolas da rede estadual, com respaldo no Marco Regulatório das

Organizações da Sociedade Civil, Lei Federal nº 13.019, de 2014. No entanto, as informações divulgadas pela Secretaria de Estado de Educação acerca do andamento e dos resultados do projeto, desde sua implementação em 2021, são insuficientes para a avaliação de sua eficácia e efetividade. Os relatórios de monitoramento publicados não trazem dados quantitativos e qualitativos que permitam apurar, por exemplo, se houve melhorias no desenvolvimento da aprendizagem dos alunos e em que escala.

Dessa forma, a proposição se mostra pertinente ao buscar informações mais detalhadas sobre o Projeto Somar, no que tange à avaliação dos resultados alcançados até o momento, de forma a permitir um acompanhamento mais balizado por parte dos parlamentares.

No que tange aos aspectos jurídicos, o requerimento está amparado no art. 73 da Constituição Estadual que atribui ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado, bem como no § 2º do art. 54, que assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. A recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade.

Conforme estipulado no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, esta comissão também deve se manifestar sobre a proposição anexada ao requerimento em análise.

No âmbito do Assembleia Fiscaliza evento, foi realizada, em 27/6/2024 a 2ª Reunião Especial, que recebeu Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, secretário de Estado de Educação. O Requerimento nº 7.528/2024 decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário informações sobre a implementação do projeto Somar na rede estadual, bem como da perspectiva do governo de ampliar o número de escolas nesse modelo de gestão. Julgamos pertinente a informação solicitada e, por isso, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1, com objetivo de consolidar os pontos questionados em ambos os requerimentos.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 5.301/2023, na forma do Substitutivo nº 1 redigido a seguir.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a implementação do Projeto Somar, detalhando as estratégias adotadas para avaliar a eficácia do projeto, os resultados obtidos pelas escolas em relação aos objetivos estabelecidos no projeto, bem como sobre a existência de planejamento de ampliação do programa com a adesão de novas escolas.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.172/2024**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de informações sobre o Banco de

Empregos – A Vez Delas, em complementação ao Ofício Sedese/GAB nº 295/2024, encaminhado a esta Casa em resposta ao Requerimento nº 3.441/2023, especificando-se: o perfil das mulheres que encaminharam os 127 currículos cadastrados nesse banco de empregos, com detalhamento por faixa etária, escolaridade e raça e cor autodeclaradas; o percentual das mulheres atendidas pelo Centro Estadual Risoleta Neves de Atendimento – Cerna – que manifestaram interesse em buscar uma oportunidade de trabalho por meio do banco de empregos e cadastraram seus currículos desde o lançamento do programa, em dezembro de 2021, com discriminação mês a mês e, entre os 127 currículos cadastrados, com o total cujo meio de entrada foi o Cerna; os dados relativos à adesão de entidades e órgãos públicos estaduais, federais e municipais por meio do Sima, incluídos os quantitativos, os perfis dessas entidades e órgãos e o número de currículos por elas cadastrados diretamente, desde o lançamento do programa; os dados relativos à demanda da rede de enfrentamento para a inclusão de mulheres no banco, detalhando-se órgão ou entidade e número de solicitações, atendidas ou não, desde o lançamento do programa, bem como o número de currículos cadastrados pela rede; os meios de divulgação do A Vez Delas utilizados junto às redes de enfrentamento da violência contra as mulheres e pelas 22 diretorias regionais da Sedese no Estado (referência no item II do Ofício Sedese/GAB nº 295/2024), incluindo estratégias voltadas para incentivar a adesão de municípios e parcerias com o setor privado; os municípios e as empresas do setor privado com os quais a Sedese realizou reuniões individuais, mediante manifestação de interesse em aderir ao programa (referência no item II do Ofício Sedese/GAB nº 295/2024); e as atividades de capacitação continuadas, em formato EaD e presencial, ofertadas para as empresas que aderiram ao programa A Vez Delas, desde o seu lançamento.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 20/6/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição, por semelhança de conteúdo, o Requerimento nº 7.467/2024, também de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

### **Fundamentação**

O requerimento em análise tem por objetivo receber da titular da Sedese informações sobre o Banco de Empregos – A Vez Delas, em complementação ao Ofício Sedese/GAB nº 295/2024, datado 25/3/2024, encaminhado a esta Casa em resposta ao Requerimento nº 3.441/2023, o qual também solicitava esclarecimentos sobre os resultados alcançados por esse programa, desde a sua implantação.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

No tocante ao mérito da solicitação, esclareça-se que o A Vez Delas foi criado pela Lei nº 22.256, de 26/7/2016 (inciso VII do art. 4º), e de acordo com o Decreto nº 48.312, de 1º/12/2021, que o regulamenta, compete à Sedese a sua gestão (parágrafo único do art. 1º). O escopo do programa é fomentar a inclusão de mulheres em situação de violência doméstica em atividades laborais por meio da intermediação entre empresas públicas e privadas e entidades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais responsáveis pelo atendimento dessas mulheres, observadas a vocação profissional da beneficiária e a busca de padrões remuneratórios compatíveis com os praticados no mercado de trabalho.

Salientamos nosso entendimento de que ações destinadas a promover reais condições de trabalho, emprego e renda para mulheres em situação de violência constituem medidas a serem privilegiadas pelo poder público, haja vista a centralidade da autonomia econômica e financeira em suas vidas para que possam romper os ciclos de violência doméstica e familiar aos quais estão

submetidas. Esse entendimento inclusive fundamenta a escolha, pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, do programa Banco de Empregos – A Vez Delas como objeto no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco durante o biênio 2023-2024. Essa iniciativa se traduz no acompanhamento intensivo das políticas públicas desenvolvidas no Estado, realizado pelas comissões permanentes desta Casa por meio de seus instrumentos ordinários, com o objetivo de obter um quadro mais detalhado acerca de sua implementação, a partir da seleção de temas específicos para esse monitoramento, nos termos da Deliberação nº 2.783, de 27/1/2022. Esclareça-se, por fim, que as informações recebidas em resposta ao Requerimento nº 3.441/2023, acerca da mesma matéria, revelaram a necessidade de outros detalhamentos, ora requeridos pela solicitação em tela.

Tais apontamentos evidenciam, de um lado, a legitimidade e a legalidade da proposição e, de outro, a relevância do tema bem como a justificação para a sua escolha, pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, dentro das atividades do Tema em Foco, revelando-se assim a pertinência e a tempestividade do pedido.

De acordo com o art. 173, § 3º, do Regimento Interno, esta comissão deve se pronunciar também sobre a proposição anexada. Esclareça-se que o Requerimento nº 7.467/2024 é decorrente da 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Direitos Humanos e de Defesa dos Direitos da Mulher, realizada em 26/6/2024, na qual se recebeu Alê Portela, secretária de Estado de Desenvolvimento Social. Essa reunião ocorreu no âmbito do evento Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo, realizado de 20 a 28/6/2024, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/6/2023 a 31/5/2024.

Assim como a proposição em análise, o requerimento anexado busca obter esclarecimentos sobre as políticas públicas para mulheres: as estratégias para a priorização do programa Banco de Empregos – A Vez Delas e o trabalho realizado para ampliar a capacitação das mulheres que aderiram a esse programa a fim de garantir o seu acesso ao trabalho; as propostas de ampliação e fortalecimento dos centros de referência e dos centros especializados no atendimento à mulher no Estado; o investimento na política de acolhimento e abrigo, inclusive da Casa da Mulher, e a perspectiva de ampliação e qualificação desses serviços. Para incluir essas demandas, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.172/2024 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer a V. Exa., nos termos do art. 54, § 2º, da Constituição do Estado e do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as políticas públicas para mulheres, notadamente as estratégias para a priorização do programa Banco de Empregos – A Vez Delas, em complementação ao Ofício Sedese/GAB nº 295/2024, encaminhado a esta Casa em resposta ao Requerimento nº 3.441/2023, especificando-se:

– o perfil das mulheres que encaminharam os 127 currículos cadastrados nesse banco de empregos, com detalhamento por faixa etária, escolaridade e raça e cor autodeclaradas;

– o percentual das mulheres atendidas pelo Centro Estadual Risoleta Neves de Atendimento – Cerna – que manifestaram interesse em buscar uma oportunidade de trabalho por meio do banco de empregos e cadastraram seus currículos desde o lançamento do programa, em dezembro de 2021, com discriminação mês a mês e, entre os 127 currículos cadastrados, o quantitativo cujo meio de entrada foi o Cerna;

- os dados relativos à adesão de entidades e órgãos públicos estaduais, federais e municipais por meio do Sima, incluídos os quantitativos, os perfis dessas entidades e órgãos e o número de currículos por elas cadastrados diretamente, desde o lançamento do programa;
- os dados relativos à demanda da rede de enfrentamento para a inclusão de mulheres no banco, detalhando-se órgão ou entidade e número de solicitações, atendidas ou não, desde o lançamento do programa, bem como o número de currículos cadastrados pela rede;
- os meios de divulgação do A Vez Delas utilizados junto às redes de enfrentamento da violência contra as mulheres e pelas 22 diretorias regionais da Sedese no Estado (referência no item II do Ofício Sedese/GAB nº 295/2024), incluindo estratégias voltadas para incentivar a adesão de municípios e parcerias com o setor privado;
- os municípios e as empresas do setor privado com os quais a Sedese realizou reuniões individuais, mediante manifestação de interesse em aderir ao programa (referência no item II do Ofício Sedese/GAB nº 295/2024);
- o trabalho realizado para ampliar a capacitação das mulheres que aderiram a esse programa a fim de garantir o seu acesso ao trabalho, a perspectiva de ampliação e qualificação desses serviços e as atividades de capacitação continuadas, em formato EaD e presencial, ofertadas para as empresas que aderiram ao programa A Vez Delas, desde o seu lançamento;
- as propostas de ampliação e fortalecimento dos centros de referência e dos centros especializados no atendimento à mulher no Estado;
- o investimento na política de acolhimento e abrigamento, inclusive da Casa da Mulher, e a perspectiva de ampliação e qualificação desses serviços.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

## **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.453/2024**

### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

De autoria de um terço dos deputados desta Assembleia Legislativa e tendo como primeiro signatário o deputado Adriano Alvarenga, a proposição em epígrafe requer seja concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Bernardo Carneiro de Sousa Guimarães.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 4/7/2024, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos da Deliberação nº 2.753, de 28 de setembro de 2020.

#### **Fundamentação**

Por meio do requerimento em epígrafe, os deputados que o subscrevem solicitam à Mesa desta Assembleia seja concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Bernardo Carneiro de Sousa Guimarães, em reconhecimento a sua trajetória relacionada aos serviços prestados nas áreas educacional e da saúde em Minas Gerais.

Na justificativa da proposição, os autores trazem informações relevantes sobre a vida do homenageado. Embora tenha nascido em Miracema, no Estado do Tocantins, Bernardo Carneiro de Sousa Guimarães se destaca por sua atuação tanto acadêmica quanto médica no Estado de Minas Gerais.

Na justificação do projeto consta que, após sua formação médica, o homenageado trabalhou em várias unidades de saúde e de terapia intensiva em Belo Horizonte e em cidades do interior do Estado. Ademais, foi informado que, por intermédio de suas clínicas médicas, ele contribuiu para a geração de empregos diretos e indiretos, além de melhorar a saúde de muitas pessoas.

O requerimento em análise atende aos requisitos formais para sua apresentação, uma vez que foi submetido por um terço dos membros desta Assembleia. Além disso, a proposição traz dados substanciais para embasar o pleito de concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao homenageado, demonstrando a influência positiva de sua atuação em favor do povo mineiro, bem como sua idoneidade moral. Por essas razões, somos favoráveis à aprovação do requerimento e, assim, apresentamos, ao final, projeto de resolução a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 62, XXXIX, da Constituição do Estado, combinado com a Deliberação nº 2.753, de 28 de setembro de 2020.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela concessão do título de Cidadão Honorário do Estado ao Sr. Bernardo Carneiro de Sousa Guimarães por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2024

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Bernardo Carneiro de Sousa Guimarães.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Bernardo Carneiro de Sousa Guimarães o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

### PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.482/2024

#### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre reivindicação dos agentes de segurança penitenciários-policiais penais em exercício no Comando de Operações Especiais – Cope – quanto ao recebimento de vale-alimentação em substituição à alimentação fornecida pelo Estado, que, na maioria das vezes, é descartada, pois as refeições são entregues independentemente da presença dos servidores no Cope, tendo em vista que estes podem estar no exercício de atividades de fiscalização de estruturas externas, rondas ou afins e arcam com os custos de suas refeições.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 10/7/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo de 20 a 28/6/2024, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/6/2023 a 31/5/2024.



No âmbito do evento, foi realizada, em 27/6/2024, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Segurança Pública e de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, que receberam Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo obter do secretário informações sobre a reivindicação dos policiais penais em exercício no Cope de receber vale-alimentação em substituição à alimentação fornecida pelo Estado.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.482/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.487/2024**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a conclusão da Investigação Preliminar nº 2023.1141.0218, instaurada em desfavor do Sr. Rogerio Rodrigues de Oliveira Júnior, diretor-geral da Casa do Albergado José de Alencar Rogêdo – Cajar –, perante o Núcleo de Correição Administrativa da Sejusp.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 10/7/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo de 20 a 28/6/2024, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/6/2023 a 31/5/2024.

No âmbito do evento, foi realizada, em 27/6/2024, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Segurança Pública e de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, que receberam Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário informações sobre a conclusão de investigação preliminar instaurada em desfavor do diretor-geral da Casa do Albergado José de Alencar Rogêdo – Cajar – perante o Núcleo de Correição Administrativa da Sejusp.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras

autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.487/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.488/2024**

#### **Mesa da Assembleia**

##### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre ofício que tramita no SEI sob o nº 1450.010092262/2024-39, que encaminha petição de candidatos que alegam que, apesar de aprovados na nota de corte prevista no Edital Sejusp nº 2/2021, não tiveram suas redações corrigidas.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 10/7/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo de 20 a 28/6/2024, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/6/2023 a 31/5/2024.

No âmbito do evento, foi realizada, em 27/6/2024, a 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Segurança Pública e de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas, que receberam Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário informações sobre petição apresentada por candidatos que alegam que, apesar de aprovados na nota de corte prevista no Edital Sejusp nº 2/2021, não tiveram suas redações corrigidas.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.488/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.500/2024****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social, pedido de informações sobre qual o valor a ser destinado a cada uma das 420 Apaes do Estado e quais os critérios utilizados para essa divisão de recursos. diante do anúncio pelo governo do Estado da autorização de R\$45.000.000,00 a serem destinados às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apaes – e aos Centros-Dia do Estado, em 2024.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 10/7/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo de 20 a 28/6/2024, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/6/2023 a 31/5/2024.

No âmbito do evento, foi realizada, em 26/6/2024, a 1º Reunião Conjunta da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude e da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que recebeu Alessandra Diniz Portela Silveira, secretária de Estado de Desenvolvimento Social. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo obter da secretária informações sobre qual o valor a ser destinado a cada uma das 420 Apaes do Estado e quais os critérios utilizados para essa divisão de recursos. diante do anúncio pelo governo do Estado da autorização de R\$45.000.000,00 a serem destinados às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apaes – e aos Centros-Dia do Estado, em 2024.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.500/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.521/2024****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre como será viabilizada a valorização dos professores que concluírem os cursos oferecidos no programa Trilhas de Futuro Educadores.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 10/7/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo de 20 a 28/6/2024, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/6/2023 a 31/5/2024.

No âmbito do evento, foi realizada, em 27/6/2024, a 2ª Reunião Especial da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, que recebeu Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Rojas, secretário de Estado de Educação. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário informações sobre como será viabilizada a valorização dos professores que concluírem os cursos oferecidos no programa Trilhas de Futuro Educadores.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.521/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.522/2024****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre como será viabilizado o reajuste do piso salarial dos profissionais de educação do Estado, considerando a concessão de medida cautelar nos autos da ação direta de inconstitucionalidade interposta em face da Lei nº 21.710, de 2015, e a Emenda à Constituição nº 97, de 2018; e o veto do governador do Estado ao art. 6º da Proposição de Lei nº 25.820.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 10/7/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo de 20 a 28/6/2024, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/6/2023 a 31/5/2024.

No âmbito do evento, foi realizada, em 27/6/2024, a 2ª Reunião Especial da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, que recebeu Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Rojas, secretário de Estado de Educação. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário informações sobre como será viabilizado o reajuste do piso salarial dos profissionais de educação do Estado, considerando a concessão de medida cautelar nos autos da ação direta de inconstitucionalidade interposta em face da Lei nº 21.710, de 2015, e a Emenda à Constituição nº 97, de 2018; e o veto do governador do Estado ao art. 6º da Proposição de Lei nº 25.820.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.522/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.523/2024

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o número de cargos efetivos atualmente vagos e o número de funções destinadas aos projetos temporários, no quadro funcional da secretaria de que é titular.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 10/7/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

### Fundamentação

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo de 20 a 28/6/2024, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/6/2023 a 31/5/2024.

No âmbito do evento, foi realizada, em 27/6/2024, a 2ª Reunião Especial da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, que recebeu Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Rojas, secretário de Estado de Educação. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário informações sobre o número de cargos efetivos atualmente vagos e o número de funções destinadas aos projetos temporários, no quadro funcional da secretaria de que é titular.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.523/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.524/2024**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o posicionamento da secretaria de que é titular a respeito do Projeto de Lei nº 3.595/2022, que dispõe sobre a implantação de segurança armada nas escolas da rede estadual de ensino e dá outras providências, na forma original e na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Segurança Pública.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 10/7/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo de 20 a 28/6/2024, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/6/2023 a 31/5/2024.

No âmbito do evento, foi realizada, em 27/6/2024, a 2ª Reunião Especial da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, que recebeu Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Rojas, secretário de Estado de Educação. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário informações sobre o posicionamento da secretaria de que é titular a respeito do Projeto de Lei nº 3.595/2022, que dispõe sobre a implantação de segurança armada nas escolas da rede estadual de ensino e dá outras providências, na forma original e na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Segurança Pública.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.524/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.525/2024****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre obre as ações desenvolvidas pela secretaria para dar suporte aos alunos que participarão do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – em 2024, especificando-se o cronograma de atividades destinadas aos estudantes, o número de acessos mensais à plataforma Estudo Play, o número de aulas preparatórias presenciais realizadas e previstas para 2024, o número de simulados realizados e previstos para 2024 e o número de questionamentos enviados pelos alunos no ambiente interativo da plataforma Estudo Play e de respostas correspondentes.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 10/7/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo de 20 a 28/6/2024, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/6/2023 a 31/5/2024.

No âmbito do evento, foi realizada, em 27/6/2024, a 2ª Reunião Especial da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, que recebeu Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Rojas, secretário de Estado de Educação. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário informações sobre as ações desenvolvidas pela secretaria para dar suporte aos alunos que participarão do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – em 2024.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.525/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.



**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.526/2024****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os resultados da pesquisa de avaliação do clima escolar da rede estadual de ensino, realizada no período de 8 a 29/2/2024, com ênfase nos aspectos relacionados com a segurança no ambiente escolar.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 10/7/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo de 20 a 28/6/2024, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/6/2023 a 31/5/2024.

No âmbito do evento, foi realizada, em 27/6/2024, a 2ª Reunião Especial da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, que recebeu Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Rojas, secretário de Estado de Educação. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário informações sobre os resultados da pesquisa de avaliação do clima escolar da rede estadual de ensino, realizada no período de 8 a 29/2/2024, com ênfase nos aspectos relacionados com a segurança no ambiente escolar.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.526/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.527/2024****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento do Estado para a execução de R\$2.740.405.235,97, em 2019, e de R\$ 2.293.044.308,47, em 2020, bem como dos recursos da Quota Estadual do Salário Educação – Qese.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 10/7/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo de 20 a 28/6/2024, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/6/2023 a 31/5/2024.

No âmbito do evento, foi realizada, em 27/6/2024, a 2ª Reunião Especial da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, que recebeu Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Rojas, secretário de Estado de Educação. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário informações o planejamento do Estado para a execução de R\$2.740.405.235,97, em 2019, e de R\$ 2.293.044.308,47, em 2020, bem como dos recursos da Quota Estadual do Salário Educação – Qese.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.527/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.529/2024**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento para a valorização dos docentes e dos servidores do quadro administrativo das universidades estaduais.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 10/7/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo de 20 a 28/6/2024, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/6/2023 a 31/5/2024.

No âmbito do evento, foi realizada, em 27/6/2024 a 2ª Reunião Especial, que recebeu Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Rojas, secretário de Estado de Educação. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário informações sobre o planejamento para a valorização dos docentes e dos servidores do quadro administrativo das universidades estaduais.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.529/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.530/2024**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a execução dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – para aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar pela Secretaria de Estado de Educação.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 10/7/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo de 20 a 28/6/2024, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/6/2023 a 31/5/2024.

No âmbito do evento, foi realizada, em 27/6/2024 a 2ª Reunião Especial, que recebeu Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, secretário de Estado de Educação. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo receber do secretário informações sobre a execução dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – para aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar pela Secretaria de Estado de Educação.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.530/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

## PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.556/2024

### Mesa da Assembleia

#### Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a garantia de destinação pelo governo do Estado de no mínimo 15% dos recursos advindos do adicional do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – para o Fundo de Assistência Social – Feas –, conforme determina a Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; se o governo do Estado destinará ao Feas os recursos autorizados pela Lei Orçamentária Anual, relativa ao ano de 2024, e pela Lei nº 24.725, de 2024, que representa aproximadamente R\$332.000.000,00; o valor que será destinado para o Feas em 2024, com a indicação da respectiva fonte orçamentária; qual a estimativa de receita a ser arrecadada em 2024 e em 2025 por meio da aplicação do art. 12-A da Lei nº 6.763, de 1975, que trata da alíquota de ICMS adicional de 2% sobre itens supérfluos, bem como quais os valores nominais correspondentes à vinculação legal a ser destinada ao Feas; e se o governo do Estado inserirá na proposta de orçamento anual de 2025 a progressão da vinculação legal contida no § 6º do art. 12-A da Lei nº 6.763, de 1975, com a explicitação dos valores nominais e percentuais que pretende inserir.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 10/7/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo de 20 a 28/6/2024, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/6/2023 a 31/5/2024.

No âmbito do evento, foi realizada, em 26/6/2024, a 1º Reunião Conjunta da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude e da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que recebeu Alessandra Diniz Portela Silveira, secretária de Estado de Desenvolvimento Social. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo obter da secretária de Estado de Planejamento e Gestão informações sobre a garantia de destinação pelo governo do Estado de no mínimo 15% dos recursos advindos do adicional do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – para o Fundo de Assistência Social – Feas –, conforme determina a Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; se o governo do Estado destinará ao Feas os recursos autorizados pela Lei Orçamentária Anual, relativa ao ano de 2024, e pela Lei nº 24.725, de 2024, que representa aproximadamente R\$332.000.000,00; o valor que será destinado para o Feas em 2024, com a indicação da respectiva fonte orçamentária; qual a estimativa de receita a ser arrecadada em 2024 e em 2025 por meio da aplicação do art. 12-A da Lei nº 6.763, de 1975, que trata da alíquota de ICMS adicional de 2% sobre itens supérfluos, bem como quais os valores nominais correspondentes à vinculação legal a ser destinada ao Feas; e se o governo do Estado inserirá na proposta de orçamento anual de 2025 a progressão da vinculação legal contida no § 6º do art. 12-A da Lei nº 6.763, de 1975, com a explicitação dos valores nominais e percentuais que pretende inserir.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e

3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.556/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.557/2024**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a garantia de destinação pelo governo do Estado de no mínimo 15% dos recursos advindos do adicional do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – para o Fundo de Assistência Social – Feas –, conforme determina a Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; se o governo do Estado destinará ao Feas os recursos autorizados pela Lei Orçamentária Anual, relativa ao ano de 2024, e pela Lei nº 24.725, de 2024, que representa aproximadamente R\$332.000.000,00; o valor que será destinado para o Feas em 2024, com a indicação da respectiva fonte orçamentária; a estimativa de receita a ser arrecadada em 2024 e em 2025, por meio da aplicação do art. 12–A da Lei nº 6.763, de 1975, que trata da alíquota de ICMS adicional de 2% sobre itens supérfluos, bem como os valores nominais correspondentes à vinculação legal a ser destinada ao Feas; e se o governo do Estado inserirá na proposta de orçamento anual de 2025 a progressão da vinculação legal contida no § 6º do art. 12–A da Lei nº 6.763, de 1975, com a explicitação dos valores nominais e percentuais que pretende inserir.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 10/7/2024, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Esta Casa realizou o evento Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo de 20 a 28/6/2024, período em que as comissões receberam, conforme determina o art. 54 da Constituição Estadual, secretários de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador para prestarem informações sobre a sua gestão relativamente ao período de 1º/6/2023 a 31/5/2024.

No âmbito do evento, foi realizada, em 26/6/2024, a 1º Reunião Conjunta da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude e da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que recebeu Alessandra Diniz Portela Silveira, secretária de Estado de Desenvolvimento Social. O requerimento em epígrafe decorreu dessa reunião e tem por objetivo obter da secretária informações sobre a garantia de destinação pelo governo do Estado de no mínimo 15% dos recursos advindos do adicional do Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – para o Fundo de Assistência Social – Feas –, conforme determina a Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; se o governo do Estado destinará ao Feas os recursos autorizados pela Lei Orçamentária Anual, relativa ao ano de 2024, e pela Lei nº 24.725, de 2024, que representa aproximadamente R\$332.000.000,00; o valor que será destinado para o Feas em 2024, com a indicação da respectiva fonte orçamentária; a estimativa de receita a ser arrecadada em 2024 e em 2025, por meio da aplicação do art. 12–A da Lei nº 6.763, de 1975, que trata da alíquota de ICMS adicional de 2% sobre itens supérfluos, bem como os valores nominais

correspondentes à vinculação legal a ser destinada ao Feas; e se o governo do Estado inserirá na proposta de orçamento anual de 2025 a progressão da vinculação legal contida no § 6º do art. 12–A da Lei nº 6.763, de 1975, com a explicitação dos valores nominais e percentuais que pretende inserir.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Verifica-se, assim, a pertinência do requerimento em análise.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.557/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de julho de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente – Duarte Bechir, relator.

### **RELATÓRIO DE VISITA**

#### **Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

**Local Visitado:** Parque Tecnológico de Belo Horizonte BH-TEC

#### **Apresentação**

Atendendo ao Requerimento nº 3.501/2023, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia visitou, em 9/10/2023, o Parque Tecnológico de Belo Horizonte BH-TEC, em Belo Horizonte, com o objetivo de conhecer as iniciativas para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social, a introdução de inovações e a transferência de tecnologia.

Participou da visita a deputada Beatriz Cerqueira, que foi acompanhada por: Marco Aurélio Crocco, diretor-presidente do BH-TEC; Cristina Guimarães, gerente de desenvolvimento institucional do BH-TEC; Cynthia Nara Pereira de Oliveira, fundadora da empresa Sympol Biotecnologia e representante das empresas no conselho administrativo do BH-TEC; Henrique Hércio e Santos, consultor em sustentabilidade da empresa Biosfera Soluções Sustentáveis; Erica Campelo, coordenadora de comunicação e relações institucionais da mesma empresa; Hudson Miranda, diretor executivo da empresa FabNS; Taiguara Tupinambás, diretor comercial da mesma empresa; Ricardo Batista, desenvolvedor de negócios da empresa Wetlands Construídos; Gabriel Vasconcellos, engenheiro ambiental da mesma empresa; e Ana Paula Fernandes, coordenadora do CT-Vacinas.

#### **Relato**

No início da visita, a deputada Beatriz Cerqueira esclareceu que a iniciativa faz parte de uma agenda positiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, cujo objetivo é reconhecer e promover os parques tecnológicos em Minas Gerais. A agenda foi concebida em uma audiência pública realizada pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, realizada em 4/9/2023, para debater a importância da ciência, inovação, neointustrialização, e o papel da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep – nesse campo. Desse encontro, emergiu o consenso sobre a importância de divulgar e entender mais profundamente os parques tecnológicos, pelo seu papel vital como polos de inovação em Minas Gerais.



A visita ocorreu em duas fases. Na primeira, foi relatada à deputada a trajetória da instituição, sua estrutura organizacional e principais indicadores, com informações extraídas do “Relatório de Gestão 2022”. Na segunda, a deputada teve a oportunidade de conhecer empresas e projetos que fazem parte do BH-TEC.

O BH-TEC é uma ponte entre o conhecimento científico e a criação de soluções tecnológicas para os desafios da sociedade. Esse parque tecnológico abriga empresas inovadoras e tem como sócios fundadores a UFMG, o governo do Estado de Minas Gerais, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg – e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae/MG. O parque, criado na década de 2000, está sediado em um terreno de 539.000m<sup>2</sup>, dos quais 93.000m<sup>2</sup> destinam-se a construções, 28.000m<sup>2</sup> a ruas e praças e 418.000m<sup>2</sup> a área de preservação ambiental. Na área há um prédio ecológico, com área construída de 7.553m<sup>2</sup>.

Desde a sua fundação, o parque já acolheu um total de 64 empresas, 33 instituições associadas e gerou 23 spin-offs, que são organizações ou produtos criados a partir de negócios já existentes, oriundos de Instituições Científicas e de Inovação Tecnológica – ICTs. Atualmente, o BH-TEC sedia uma associação empresarial, 24 empresas residentes, 2 centros tecnológicos vinculados à UFMG e 8 empresas do Programa Parque Aberto. Entre as empresas hospedadas, 31% são microempresas, 31% são pequenas empresas, 27,6% são médias empresas e 10,3% são grandes empresas.

Em 2022, com a total ocupação do prédio institucional do BH-TEC, surgiu a demanda crescente por espaço para novos projetos. Em resposta a essa necessidade, o BH-TEC reinventou o andar S1, anteriormente utilizado como garagem, convertendo-o no moderno e inovador Hub de Inovação Multifuncional. Adicionalmente, o BH-TEC está em processo de captação de recursos para expandir suas instalações e, até o momento, conseguiu assegurar R\$15 milhões da Finep para dar início à construção de um anexo em 2024.

Os projetos estratégicos mais importantes do BH-TEC são:

– TCC Lab – iniciativa da ENG200, Programa de Inovação e Tecnologia da Escola de Engenharia da UFMG – EEUFMG. Em colaboração com o Parque Tecnológico, este programa, em vigor desde o segundo semestre de 2021, visa estabelecer uma conexão entre as empresas da comunidade BH-TEC e os alunos de graduação, por meio dos trabalhos de conclusão de curso. A proposta central do TCC Lab é reconhecer e abordar os desafios concretos enfrentados pelas empresas parceiras, possibilitando que os alunos elaborem projetos de conclusão de curso em que abordem soluções pertinentes para os desafios atuais do mercado.

– Laboratório de Metodologias de Inovação – LabMIn – rede de desenvolvimento tecnológico cujo objetivo principal é a aplicação de métodos e ferramentas em ambientes promotores de inovação e empreendedorismo. O projeto é coordenado pelo BH-TEC com a participação de pesquisadores da UFMG, UFV, UFOP e USP.

– Hub de Inovação Multifuncional – espaço versátil que oferece áreas de coworking, salas dedicadas à assessoria em empreendedorismo, ambientes apropriados para realização de eventos e estabelecimento de conexões, e que acolhe empresas interessadas em se estabelecer em Minas Gerais. O hub também dispõe de um laboratório especializado na cultura maker, para prototipagem e engenharia reversa. Nesses ambientes, são oferecidos serviços para impulsionar negócios inovadores da Comunidade BH-TEC. Além disso, são desenvolvidas estratégias para incentivar a gestão da inovação em empresas e startups não apenas em Belo Horizonte, mas também em todo o Estado.

– Centro de Inteligência em Sustentabilidade – CIS – iniciativa para a promoção de práticas sustentáveis e implementação das premissas Ambientais, Sociais e de Governança – ESG – com empresas parceiras. O objetivo principal do CIS é auxiliar o BH-TEC em sua missão de oferecer um ambiente de inovação dedicado ao desenvolvimento sustentável.

Quanto ao desempenho econômico do BH-TEC, em 2022, as empresas do parque registraram um robusto faturamento de R\$355.268.176,74. Em termos de investimentos, o valor destinado a Pesquisa e Desenvolvimento subiu para R\$57.157.608,99, enquanto o aporte em capital fixo atingiu R\$26.343.352,20. No cenário internacional, as empresas sediadas no BH-TEC também se



destacaram, registrando exportações de R\$1.209.850,44, enquanto as importações totalizaram R\$3.108.872,06. Quanto à geração de postos de trabalho em 2022, o parque contou com um contingente de 873 profissionais, entre colaboradores e bolsistas. Desse grupo, 297 tinham formação em nível básico e médio, 343 eram graduados, 79 tinham especializações, 63 eram mestres e 93 doutores. A variedade de formações evidencia a diversidade de talentos e habilidades presentes no BH-TEC.

Em termos de inovação, o BH-TEC realizou o lançamento de 79 produtos e serviços, a introdução de 12 novos processos inovadores, o depósito de 17 pedidos de patentes e o surgimento de 3 spin-offs, ações que evidenciam o dinamismo e o compromisso contínuo do parque com a inovação e o desenvolvimento.

Após a apresentação, a deputada Beatriz Cerqueira teve a oportunidade de conhecer as pesquisas conduzidas pelas empresas Sympol Biotecnologia, FabNS, Biosfera Soluções Sustentáveis e Wetlands Construídos. Por fim, visitou o CT-Vacinas, importante centro de pesquisas em biotecnologia.

### **Sympol Biotecnologia**

É uma empresa que busca simplificar o acesso aos produtos de alta tecnologia brasileiros. Oferece soluções como desenvolvimento de fórmulas químicas com nanopartículas, ensaios científicos para pesquisas, assessoria nos processos burocráticos e projetos industriais.

A empresa inaugurou uma linha de pesquisa para a criação de produtos tópicos sob a marca “Pele Rara”. Dois produtos da marca já são comercializados: o sabonete líquido e o hidratante corporal, formulados para pessoas com doenças raras de pele, como dermatite, vitiligo e psoríase. Enriquecidos com extratos naturais, os produtos são livres de corantes e essências – principais agentes alergênicos cutâneos. Além de sua formulação hipoalergênica, têm propriedades anti-inflamatórias, acelerando o processo de cicatrização e auxiliando na recuperação da pele.

A idealizadora do projeto, Cynthia Nara Pereira de Oliveira, enfatizou que, graças à parceria com o BH-TEC, foi possível conduzir uma avaliação clínica para examinar a eficácia dos produtos “Pele Rara” em pacientes, principalmente os que passam por radioterapia como parte de seu tratamento oncológico. Assim, os produtos saíram do espaço acadêmico e puderam ser avaliados em instituições médicas como o Hospital da Baleia e o Hospital de Câncer de Barretos.

A empresa está ampliando seu portfólio de produtos, como o nano gel antisséptico enriquecido com cobre nanoparticulado. Esse produto é promissor para o combate a diversos agentes patogênicos, inclusive o vírus responsável pela Covid-19, e tem efeito biocida por até 24 horas. Ele foi idealizado especialmente para o público infantil, que, em muitas ocasiões, mostra relutância ao uso do álcool gel convencional. A empresa planeja realizar estudo randomizado no Município de Bom Despacho, em que o produto será distribuído para a metade das crianças matriculadas na rede municipal de ensino, com o objetivo de mensurar a efetividade do gel em um ambiente cotidiano. A iniciativa se desdobrará em parceria com o Bom Despacho Tech Hub, espaço criado pela Prefeitura Municipal de Bom Despacho, cujo propósito é fortalecer e impulsionar o ecossistema de empreendedorismo e inovação da região.

Também estão em andamento estudos para a utilização do nano gel antisséptico em hospitais, para combater bactérias super-resistentes nesses ambientes. Com isso, espera-se não apenas salvar mais pacientes, mas também reduzir os custos associados ao tratamento de infecções hospitalares.

Por último, mencionamos o projeto de criação de membranas cicatrizantes. Uma dessas membranas é elaborada a partir do barbatimão, uma planta medicinal reconhecida por suas propriedades cicatrizantes e anti-inflamatórias. Este projeto obteve um investimento de R\$1,3 milhão, advindos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig.

### **Empresa FabNS**

A FabNS é uma startup, spin-off da UFMG, especializada no desenvolvimento e fabricação de instrumentos de nível científico para micro-espectroscopia e nano-Raman, bem como softwares especialmente desenvolvidos para fornecer ao usuário as

melhores ferramentas analíticas para grandes conjuntos de dados de espectroscopia óptica. Também oferece uma gama de caracterização especializada e soluções de P&D para nanotecnologia e aplicações biomédicas.

O projeto mais proeminente da empresa é o Nanoscópio, microscópio óptico destinado à caracterização de materiais em escala nanométrica. Para contextualizar, essa escala é um bilhão de vezes menor que um metro ou ainda dez mil vezes menor que a espessura de um fio de cabelo. Por sua relevância, a pesquisa foi destaque na capa da Revista Nature, publicação científica interdisciplinar britânica. Conforme afirmou o diretor comercial da empresa, o nanoscópio já entrou no mercado, com a primeira unidade vendida para a Alemanha.

### **Empresa Biosfera Soluções Sustentáveis**

A Biosfera é uma empresa de soluções sustentáveis que, por meio da pesquisa e inovação, promove a correta destinação, reutilização e transformação dos resíduos, bem como tratamento de água e esgoto e geração de energia. A empresa também se dedica ao desenvolvimento de projetos socioambientais para atender de maneira sustentável o mercado agrícola.

Com essa abordagem, resíduos que normalmente seriam descartados em aterros, barragens ou empilhados por mineradoras e siderúrgicas são aproveitados. Esses materiais são reutilizados na produção de corretivos e fertilizantes e na fabricação de pavimentos. Um dos projetos da Biosfera envolve a construção de estradas rurais utilizando rejeitos de lama de mineradoras. Essa iniciativa não apenas promove a reutilização de resíduos, mas também potencializa a mobilidade e ajuda na integração das comunidades rurais.

Outra inovação da Biosfera é a produção de pavimentos semipermeáveis sustentáveis. Esses pavimentos são particularmente úteis para cidades como Belo Horizonte, que enfrenta dificuldades com o escoamento de água durante períodos chuvosos. A implementação desses pavimentos pode ajudar significativamente a prevenir enchentes.

### **Empresa Wetlands Construídos**

A Wetlands Construídos começou como uma startup incubada na UFMG e foi posteriormente acolhida pelo BH-TEC. Especializada em engenharia de sistemas naturais, a empresa visa ao controle da poluição e à recuperação de recursos, especialmente no tratamento de esgoto sanitário. Alinha suas soluções às tendências de cidades inteligentes, à economia circular e aos objetivos de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas. A Wetlands Construídos desenvolve estações de tratamento para águas, efluentes e lodos, atendendo empresas, indústrias e municípios. Combina inovação tecnológica e técnicas tradicionais de engenharia, promovendo eficiência, economia, sustentabilidade e integração paisagística.

As estações de tratamento desenvolvidas pela empresa integram-se de forma harmoniosa às áreas comuns dos espaços em que são instaladas. Além disso, possibilitam a reutilização da água tratada em diversas atividades, tais como irrigação ou controle de poeira em minas.

### **CT-Vacinas**

O CT-Vacinas é um centro de pesquisas em biotecnologia, fruto da parceria entre a UFMG, o Instituto René Rachou da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz-Minas – e o BH-TEC. Dedicado ao desenvolvimento de vacinas, imunobiológicos e testes diagnósticos para doenças que afetam humanos e animais, sua equipe é formada por pesquisadores associados à UFMG e à Fiocruz-Minas.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia já havia visitado o CT-Vacinas em 21/5/2021, com o objetivo de acompanhar o trabalho da UFMG no desenvolvimento de novas tecnologias para a produção de kits de diagnóstico e vacinas contra doenças humanas e veterinárias, principalmente no que diz respeito ao processo de evolução da vacina contra a Covid-19. Durante essa visita, foi possível comprovar a organização e eficiência do centro, bem como seu papel crucial em situações emergenciais, como a pandemia do coronavírus.

Na visita que ora relatamos, a coordenadora do CT-Vacinas, Ana Paula Fernandes, enfatizou o reconhecimento que o centro de pesquisas alcançou com o desenvolvimento da vacina SpiN-TEC contra o coronavírus e compartilhou que os voluntários já iniciaram o processo de vacinação. Segundo afirmou, além da SpiN-TEC, outras vacinas estão se encaminhando para ensaios clínicos, como a destinada ao combate da malária. Ela também ressaltou que o CT-Vacinas está trabalhando intensamente para se consolidar como referência no desenvolvimento de testes diagnósticos. Entre os testes já realizados, mencionou os de leishmaniose visceral humana, leishmaniose visceral canina, malária, hepatite B, covid-19 e, pioneiramente, o de hepatite D e de Monkeypox, doença conhecida como varíola dos macacos.

Por fim, a pesquisadora enfatizou a necessidade de maior articulação entre os atores políticos de Minas Gerais para a participação do Estado no Complexo Econômico Industrial da Saúde – Ceis –, estratégia do Ministério da Saúde que busca reduzir a vulnerabilidade do SUS e ampliar o acesso à saúde por meio do desenvolvimento e absorção de tecnologias em saúde.

### **Conclusão**

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia pôde constatar os esforços realizados para a promoção da inovação e do avanço tecnológico em Minas Gerais. É indubitável o papel vital do BH-TEC e das entidades que compõem a Comunidade BH-TEC nesse processo de inovação tecnológica, particularmente em resposta ao surgimento de novas doenças e à urgência de abordagens industriais sustentáveis.

Com sua notável tradição acadêmica e forte presença empresarial, Minas Gerais tem todos os atributos para consolidar-se como um polo de inovação tecnológica e científica. Nesse processo, o BH-TEC desempenha papel fundamental por conectar pesquisa acadêmica com aplicações práticas, convertendo conhecimento em soluções concretas para os desafios enfrentados pela sociedade.

Adicionalmente, a deputada assegurou seu apoio ao CT-Vacinas, comprometendo-se a organizar uma audiência pública específica para discutir e promover as atividades do centro.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Beatriz Cerqueira, relatora.

## **RELATÓRIO DE VISITA**

### **Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

**Local Visitado:** Escola Estadual Tito Fulgêncio – Belo Horizonte

#### **Apresentação**

Atendendo ao Requerimento nº 7.599/2024, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia visitou, em 1º/4/2024, a Escola Estadual Tito Fulgêncio, em Belo Horizonte, com o objetivo de averiguar as condições de matrícula e funcionamento das turmas do Ensino Médio de Tempo Integral – EMTI.

Participou da visita a deputada Beatriz Cerqueira, acompanhada pela diretora da Escola Estadual Tito Fulgêncio, Shirley Simony Pessoa Muzzi, pela coordenadora-geral do Sind-Ute, Denise de Paula Romano, por representantes da Associação Comunitária do Bairro Concórdia, da Executiva Nacional dos Estudantes de Pedagogia, de empreendedores culturais da região e dos diferentes segmentos da comunidade escolar, professores, pais, servidores e alunos, bem como dos estudantes de pedagogia.

#### **Relato**

Em 1º/4/2024 esta comissão visitou a Escola Estadual Tito Fulgêncio, situada no Bairro Renascença, em Belo Horizonte, com o objetivo de averiguar as condições de matrícula e de funcionamento das turmas da escola, em especial no que se refere ao ensino médio de tempo integral.

Inicialmente, a presidenta da comissão esclareceu que a finalidade da visita era também proporcionar um momento de encontro para que todos pudessem ser ouvidos, para que a comunidade pudesse expressar suas demandas e discutir as dificuldades pelas quais a escola vem passando, bem como buscar construir caminhos propositivos para a superação desses desafios. A deputada também manifestou solidariedade a toda comunidade escolar pelo episódio de violência ocorrido na semana anterior à visita, quando um estudante atacou na esquina próxima uma servidora da escola, que no momento da visita ainda se encontrava hospitalizada.

Acerca do ensino médio, a exemplo do que vem ocorrendo em outras unidades de ensino que a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia tem visitado, a comunidade escolar Tito Fulgêncio está se mobilizando na defesa da volta do ensino médio regular na instituição<sup>1</sup>, uma vez que, com a adoção exclusiva do ensino integral, sem a devida escuta de quais são as reais demandas das famílias, dos estudantes e da comunidade pela Secretaria de Estado de Educação, muitos alunos têm abandonado a escola e, por conseguinte, o número das turmas está sendo drasticamente reduzido, o que tem colocado a instituição em risco.

A escola tem, atualmente, apenas quatro turmas do ensino médio integral – duas de primeiro ano, uma de segundo e uma de terceiro –, e não oferta mais o ensino médio regular (no ensino fundamental são quatro turmas). No entanto, a instituição, segundo a direção, tem capacidade para 10 turmas de ensino médio regular. Esse esvaziamento das turmas está diretamente relacionado ao abandono, pois os alunos não veem sentido na permanência em tempo integral, seja por falta de infraestrutura escolar ou de um projeto pedagógico da modalidade que tenha relevância para suas perspectivas de vida, seja pela prolongada estada diária, que dificulta a colaboração com a família nas obrigações domésticas e impede a inserção no mercado de trabalho. Assim, os integrantes da comunidade escolar reivindicam a volta do ensino regular à Secretaria de Estado de Educação, que não tem sido sensível aos pleitos.

Alunos, professores e servidores afirmaram, durante a visita, que a Escola Tito Fulgêncio, fundada em 1945 para atender ao crescimento populacional da região com a implantação da Fábrica de Tecidos Renascença, sempre foi referência para a educação, primeiro das famílias operárias, depois de toda a comunidade que ali se formou. O patrimônio educacional representado pela escola tende a ser desintegrar, caso o governo do Estado não reveja a forma de atendimento imposta.

No decorrer da reunião, diversos estudantes do ensino médio, ex-alunos da escola, apontaram que a sua desvinculação da instituição teve por única razão as condições inadequadas de atendimento, descoladas da realidade socioeconômica das famílias e impostas sem que fossem consultados. O relato foi endossado pelos pais de alunos e representantes da comunidade do entorno da escola, que aventaram a hipótese de que o esvaziamento da instituição pode ser uma ação intencional da secretaria para determinar o fim da escola. Todos reivindicam o direito à escolha e à possibilidade da oferta concomitante das duas modalidades – integral e regular – para que cada família possa optar pelo que melhor se adapte às suas circunstâncias. Também os professores se manifestaram favoravelmente à coexistência das duas modalidades.

A representante do Sind-Ute, Denise Romano, relatou que teve oportunidades anteriores de dialogar com aquela comunidade escolar e que percebeu que os alunos que tiveram que sair prefeririam continuar na escola, onde se sentiam acolhidos e bem atendidos academicamente. Apontou, ainda, que a adoção do tempo integral tem sido mal conduzida pela secretaria, que deveria dar oportunidade às comunidades de se manifestarem sobre a forma de implantação da modalidade.

Em uma perspectiva mais geral, a representante da Executiva Nacional dos Estudantes de Pedagogia e estudante universitária Jô, afirmou que o “Novo Ensino Médio” sucateia esse nível de ensino ao estabelecer os “itinerários formativos”, que são vazios de conteúdo e sem sentido para os estudantes, o que tem impactado a qualidade da formação nas escolas públicas e até gerado queda nas inscrições no Enem, já que os jovens oriundos dessas escolas se sentem despreparados para o exame. Isso tem um grande impacto geracional no acesso ao ensino superior e na possibilidade de futuro acesso a vagas qualificadas no mercado de trabalho.

Diferentes agentes da comunidade alertaram para o risco que a implantação do tempo integral como formato único e obrigatório para o ensino médio traz para os jovens e suas famílias, para além do abandono da escola e da evasão contínua desse nível de ensino. O patrimônio cultural e educacional que as escolas tradicionais representam nas suas regiões deixa de existir. São

identidades e modos de vida que perdem relevância no cenário urbano, o que daria margem, inclusive, à especulação imobiliária e à gentrificação.

No caso específico da Escola Estadual Tito Fulgêncio, conforme relato de professores que estão há anos na instituição, é doloroso constatar que diversos alunos atendidos desde pequenos na escola foram obrigados a procurar outras unidades de ensino com horários mais condizentes com sua realidade. Nesse cenário, todos saem perdendo. E a infraestrutura da escola também não está adaptada para proporcionar uma estada confortável para os estudantes durante as várias horas de permanência. Não há opções de lazer, atividades artísticas, culturais ou esportivas, nem espaços adequados para a higiene pessoal, considerando a longa estada diária.

O movimento pela volta da oferta do ensino médio regular na Escola Estadual Tito Fulgêncio tem ganhado força e apoio na região. Segundo os participantes, a mobilização que a comunidade escolar vem fazendo não é uma ação reativa contrária à implantação do ensino médio em tempo integral. Ao contrário, a escola buscou atender às diretrizes da secretaria e se organizar para essa oferta, assim como as famílias, inicialmente, matricularam os alunos. Mas a manutenção do modelo mostrou-se, na prática, inviável. E diante da experiência negativa é que a mobilização se mostra necessária, uma vez que os pedidos para que o modelo fosse revisto não foram atendidos pelo órgão gestor da educação no Estado.

A professora de Biologia e de Ciências, Natália de Sá, há 10 anos docente da instituição, ressaltou que a reivindicação pela retomada da oferta do ensino médio regular é fundamentada na experiência: a modalidade tempo integral foi tentada, de forma genuína, por todos os envolvidos, incluindo as famílias. No entanto, a realidade local comprovou que a adoção desse modelo de forma exclusiva e obrigatória é inviável e gera um desgaste institucional. Isso poderia ter sido evitado se a mudança tivesse sido precedida por consulta à comunidade e por estudos sobre a realidade social da região. Manter o estudante de ensino médio regular interessado nas disciplinas já é um desafio em si; buscar seu comprometimento com carga horária excessiva e esvaziada de sentido, ainda mais se essa é a única opção, é tarefa fadada ao fracasso.

Outros docentes também se manifestaram na mesma linha de argumentação e lançaram, junto com a diretora, Shirley Muzzi, o seguinte questionamento aos órgãos gestores da educação no Estado: o que é necessário para que o ensino regular possa voltar a ser ofertado na escola?

Ao final do encontro, a presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia avaliou que os fatos apresentados demonstram que a oferta exclusiva do ensino médio em tempo integral não atende à realidade da comunidade e que a reivindicação sobre a oferta do ensino regular em concomitância é justa e necessária. A deputada lembrou que a Lei nº 24.482, de 4/10/2023, que institui a política estadual de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar nos estabelecimentos de educação básica da rede pública estadual, determinou que “na escola onde for implementado o ensino médio integral, deverá ser igualmente garantida a oferta de ensino médio regular, conforme a necessidade da comunidade e solicitação do colegiado escolar”.

Ao fim deste relatório, constam reproduções dos seguintes documentos:

- Anexo 1 – Panfleto distribuído pela Escola Estadual Tito Fulgêncio para atrair matrículas.
- Anexo 2 – Panfleto de mobilização pela volta do ensino médio regular na Escola Estadual Tito Fulgêncio.

### **Conclusão**

A visita cumpriu o seu objetivo, pois a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia pôde avaliar de perto a situação da Escola Estadual Tito Fulgêncio. Com base nas observações e nos relatos da comunidade escolar, a adoção do ensino médio de tempo integral com exclusividade não atende à realidade socioeconômica dos alunos e de suas famílias.

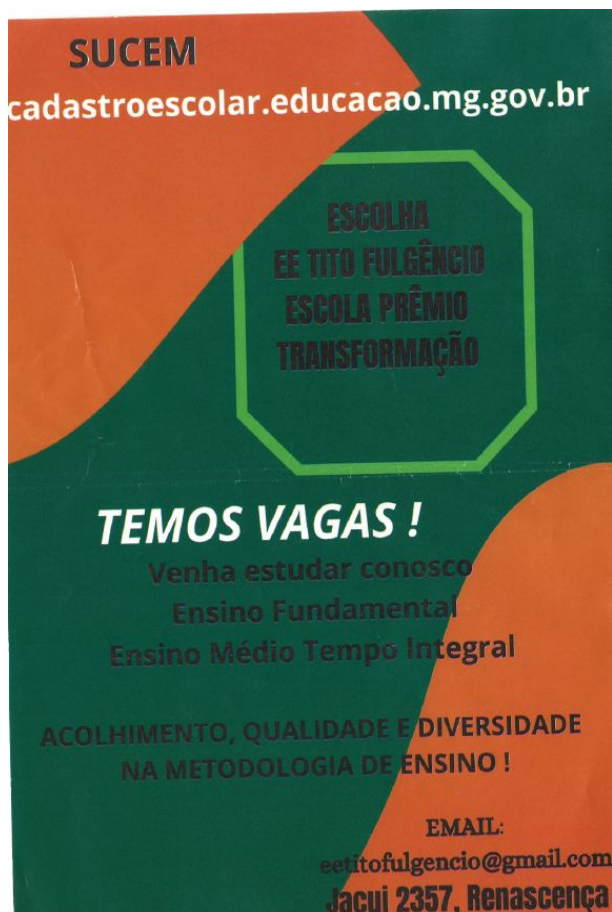
Diante do que foi constatado durante a visita, a presidenta da comissão sugeriu que o passo seguinte deveria ser o encaminhamento formal da solicitação do colegiado escolar com a reivindicação autorizada pela citada Lei nº 24.482, de 2023. Além disso, recomendou que a Secretaria de Estado de Educação promova a abertura de matrículas no ensino médio regular diurno.

Adicionalmente, a comissão fará audiência pública na ALMG, convidando a Secretaria de Estado de Educação e a Superintendência Regional de Ensino para se posicionarem em relação às demandas apresentadas pela escola.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2024.

Beatriz Cerqueira, relatora.

**Anexo 1 – Panfleto distribuído pela Escola Estadual Tito Fulgêncio para atrair matrículas.**



**Anexo 2 – Panfleto de mobilização pela volta do ensino médio regular na Escola Estadual Tito Fulgêncio.**



### ▶▶▶▶ NOSSA HISTÓRIA ◀◀◀◀

A E.E. Tito Fulgêncio foi fundada antigamente na Vila Renascerça devido ao crescimento e desenvolvimento da Fábrica de Tecidos Renascerça (hoje Universidade Universo).

Sua criação data de 12/12/1945, onde a escola atendeu várias gerações de uma mesma família do bairro e de suas adjacências, formando vários profissionais que atuam na região.

A escola, situada na Rua Jacuí 2357, já funcionou em três horários (manhã, tarde e noite) atendendo todos os segmentos da educação básica (do Ensino Fundamental anos iniciais até a Educação de Jovens e Adultos), sendo escola de referência na região.

## REQUALIFICAÇÃO TODOS PELO TITO!

Precisamos da ajuda de todos



PELA VOLTA DO ENSINO  
MÉDIO REGULAR

**SIGAM O TITO** ▶▶▶▶▶▶



**@TODOSPELOTTITO**

### ▶▶▶▶ ATUALIDADE ◀◀◀◀

Em 2020, em meio a pandemia, a escola viu-se obrigada a atender as políticas públicas de implantação do Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI). Desde então, a escola vem perdendo seus estudantes que não têm condições de permanecer em tempo integral. Hoje a escola funciona com a capacidade mínima de alunos, devido à EVASÃO causada pelo EMTI, correndo sérios riscos de fechar suas portas.

A equipe da escola lutou (e luta) pela valorização da escola hoje COBRAMOS da Secretaria de Estado de Educação a NECESSIDADE da comunidade: o Novo Ensino Médio de 6 tempos (conhecido como Ensino Regular).



VAMOS JUNTOS

Pedimos aos pais, alunos e membros da comunidade do bairro Renascerça e região que nos ajude a salvar o NOSSO PATRIMÔNIO:

SIGAM O TITO E AJUDEM A  
DIVULGAR A CAMPANHA!

### NOSSOS PARCEIROS

  
 Comissão de Educação ALMG

  
 Sindicato Sind-UTE

  
 Comunidade Escolar

  
 Representantes públicos



<sup>1</sup>Conforme pode ser observados nos panfletos anexos: Anexo 1 – Exemplar de panfleto distribuído pela Escola Estadual Tito Fulgêncio para atrair matrículas; Anexo 2 – Panfleto de mobilização pela volta do ensino médio regular na Escola Estadual Tito Fulgêncio.



## COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

### COMUNICAÇÃO

O presidente despachou, em 10/07/2024, a seguinte comunicação:

Do deputado Lucas Lasmar em que notifica o falecimento de Ivone Vianna Corrêa, ocorrido em 9/7/2024, em Curvelo. (– Ciente. Oficie-se.)



## REQUERIMENTOS APROVADOS

### REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

#### REQUERIMENTO Nº 6.584/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Duarte Bechir, Caporezzo e Adriano Alvarenga aprovado na 19ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/4/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e ao diretor da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito pedido de informações sobre o número de vistorias de veículos e de taxas recolhidas referentes a transferência de propriedade, alteração de dados, vistorias fixas, vistorias móveis, no ano de 2024, discriminando por município; e informações sobre quais critérios foram adotados na distribuição de vistorias entre as empresas credenciadas por meio de sistema randômico, considerando-se a capacidade de atendimento dessas empresas e o porte dos veículos, por município, conforme estabelece o Decreto nº 48.703, de 2023.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

#### REQUERIMENTO Nº 7.390/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 32ª Reunião Extraordinária, realizada em 21/6/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações para que apresente, com urgência, os valores dos recursos de custeio e de investimento aplicados na instituição nos anos de 2023 e 2024, discriminando quais valores são especificamente do tesouro estadual, de emendas parlamentares estaduais e federais, de transferências, de convênios e de outras fontes extraordinárias, em complementação às informações prestadas durante a 3ª Reunião Especial da comissão no âmbito Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 20/6/2024, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

#### **REQUERIMENTO Nº 7.391/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 32ª Reunião Extraordinária, realizada em 21/6/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido informações para que sejam apresentados, com a devida urgência, os dados relacionados às publicações e aos pagamentos, inclusive de valores retroativos, das promoções, progressões e adicionais de desempenho a que fazem jus os servidores, nos últimos três anos, discriminando-se as informações de acordo com cada cargo policial e administrativo e indicando-se se existe algum atraso nessas publicações e nos respectivos pagamentos, em complementação às informações prestadas durante a 3ª Reunião Especial da Comissão de Segurança Pública no âmbito Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 20/6/2024, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

#### **REQUERIMENTO Nº 7.392/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 32ª Reunião Extraordinária, realizada em 21/6/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações para que, em complementação às informações prestadas durante a 3ª Reunião Especial da Comissão de Segurança Pública, no âmbito Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, tal órgão forneça os dados detalhados do quadro de pessoal da instituição, indicando para cada carreira policial e administrativa o quantitativo de servidores previsto em lei, o quantitativo atualmente em exercício e os respectivos déficits percentuais, explicitando, ainda, o número máximo atualmente permitido para o provimento de cargos policiais na PCMG, considerando-se o limite prudencial imposto pela lei de responsabilidade fiscal.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 20/6/2024, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

#### **REQUERIMENTO Nº 7.393/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 32ª Reunião Extraordinária, realizada em 21/6/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de informações para que sejam encaminhados à comissão os dados dos postos orgânicos coletivos em operação na instituição que não possuem autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP – para funcionamento, incluída a previsão para a devida regularização da situação, em complementação às informações prestadas durante a 3ª Reunião Especial da Comissão de Segurança Pública no âmbito Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 20/6/2024, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

#### **REQUERIMENTO Nº 7.395/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 32ª Reunião Extraordinária, realizada em 21/6/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre os dados referentes aos recursos destinados à corporação, no período de junho de 2023 a junho de 2024, tanto para custeio quanto para investimento, discriminando-se os valores oriundos do tesouro estadual ou exclusivamente empenhados pelo governo do Estado, com a descrição das respectivas fontes, bem como os valores provenientes de emendas parlamentares estaduais e federais, recursos federais, convênios com repasse financeiro, nas esferas estadual, federal, municipal e privada, e demais fontes aplicáveis, de forma a complementar as informações apresentadas durante a 1ª Reunião Especial da comissão, realizada em 20/6/2024, para obter informações sobre a gestão da PMMG, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 20/06/2024, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Polícia Militar de Minas Gerais, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

#### **REQUERIMENTO Nº 7.444/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 26/6/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia integral do Processo SEI nº 1370.01.0029549/2021-78, referente ao processo de Otimização da Regularização Ambiental em Minas Gerais – Aperfeiçoamento dos Processos, procedimentos e atos normativos, em que, através de processo de doação de serviços à Semad, a Fiemg contrata consultoria ambiental para revisão de todas as normas ambientais do Estado.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Especial desta comissão, realizada em 20/6/2024, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2024.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

#### **REQUERIMENTO Nº 7.464/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/6/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca do planejamento, no escopo das competências da pasta, para a implementação da Lei nº 24.786, de 6/6/2024, que institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo no âmbito do Estado, ressaltando-se que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Direitos Humanos, realizada em 26/6/2024, que teve por finalidade obter informações sobre a gestão da Sedese, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão de Direitos Humanos, realizada em 26/06/2024, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2024.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

#### **REQUERIMENTO Nº 7.465/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/6/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca do Conselho Estadual de Juventudes, com vistas a esclarecer os critérios para a seleção dos conselheiros representantes da sociedade civil, uma vez que o edital, publicado em 8 de junho, não prevê a realização de eleições para esses conselheiros, ressaltando-se que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Direitos Humanos, realizada em 26/6/2024, que teve por finalidade obter informações sobre a gestão da Sedese, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão de Direitos Humanos, realizada em 26/6/2024, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2024.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

#### **REQUERIMENTO Nº 7.466/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/6/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca das políticas para a pessoa idosa, nas quais constem as propostas para a ampliação do atendimento a esse segmento; o prazo para a conclusão e entrega do Plano Estadual para o Idoso; e as ações e investimentos direcionados às instituições de longa permanência para idosos, ressaltando-se que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Direitos Humanos, realizada em 26/6/2024, que teve por finalidade obter informações sobre a gestão da Sedese, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Conjunta desta comissão com a Comissão de Direitos Humanos, realizada em 26/6/2024, que teve por finalidade receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2024.

Ana Paula Siqueira (Rede), presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.



## **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 10/7/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 6/7/2024, que exonerou Américo Antunes Nogueira Dias, padrão VL-18, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Doutor Wilson Batista;

nomeando Camila Mônica Rodrigues de Oliveira, padrão VL-13, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Rafael Martins;

nomeando Pedro Henrique Parreira Leal, padrão VL-13, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Chiara Biondini.

### **CRENCIAMENTO Nº 2/2024**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, nos termos do art. 16, I, da Deliberação da Mesa nº 2.834, de 2024, foi deferido o pedido da Clínica Baires Odontologia para o credenciamento em epígrafe, que tem como objeto a prestação de serviços de assistência odontológica.

### **TERMO DE ADITAMENTO Nº 70/2024**

Primeira conveniente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda conveniente: Secretaria de Defesa Social do Estado de Minas Gerais. Objeto do contrato: estabelecer condições de cooperação técnica entre as partes, com vistas à integração e interlocução entre os Poderes Legislativo e Executivo estaduais acerca da formulação e implementação de projetos e programas no âmbito das políticas públicas e das atividades político-parlamentares correlatas. Objeto do aditamento: adesão da Sedese aos termos do Convênio nº 17/2023. Vigência: a partir da data de assinatura.

**ERRATAS****PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.047/2023****Comissão de Redação**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 27/6/2024, na pág. 105, no *caput* do art. 1º, onde se lê:

“Município Belo Horizonte”, leia-se:

“Município de Belo Horizonte”.

**RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 10/7/2024, na pág. 27, sob o título “Requerimentos”, após o resumo do Requerimento nº 7.550/2024, acrescente-se o seguinte despacho:

“(– À Mesa da Assembleia.)”.

**RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 10/7/2024, na pág. 27, sob o título “Requerimentos”, suprima-se o seguinte:

“Nº 7.551/2024, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais penais lotados no Comando de Operações Especiais – Cope – que auxiliaram na tragédia que assolou o Estado do Rio Grande do Sul, não obstante a falta de valorização por parte do atual governo.”.

**ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 10/7/2024, na pág. 155, onde se lê:

“Júnia Sâmia Cândida Santos”, leia-se:

“Júnia Sâmya Cândida Santos”.

E, onde se lê:

“Vitória Farias Trigueiro”, leia-se:

“Victória Farias Trigueiro”.